



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Departamento de Administração
Tribunal de Contas do Distrito Federal



nine Núcleo de Estudos e Pesquisas
em Inovação e Estratégia

UESLEI CAMELO BARBOSA

**A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL NA PROMOÇÃO DA GOVERNANÇA DE TI NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília – DF

2017

UESLEI CAMELO BARBOSA

**A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL NA PROMOÇÃO DA GOVERNANÇA DE TI NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Administração
como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Professor Orientador: Prof. e Pós-graduado em MBA pela USP/FIPECAFI, Paulo
Roberto Simão Bijos

Brasília – DF

2017

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Contextualização	4
1.2	Formulação do problema	5
1.3	Objetivo Geral	5
1.4	Objetivos Específicos.....	5
1.5	Justificativa.....	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	7
2.1	Contextualização do papel dos Tribunais de Contas à luz da Constituição Federal e dos princípios da boa governança.....	7
2.2	Conceituando Governança, Governança Pública e Governança de TI	10
2.2.1	Conceito de Governança	11
2.2.2	Conceito de Governança Pública	12
2.2.3	Conceito de Governança de TI.....	14
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	19
3.1	Tipo e descrição geral da pesquisa	19
3.2	Caracterização da organização, setor ou área	20
3.3	População e amostra	21
3.4	Caracterização dos instrumentos de pesquisa	22
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados	23
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	27
	REFERÊNCIAS	30
	APÊNDICES.....	34
	Apêndice A – Tabulação das Decisões de 2014.....	34
	Apêndice B – Tabulação das Decisões de 2016.....	37
	Apêndice C – Tabela das Abreviaturas dos Órgãos e Entidades	41
	Apêndice D – Frequência Estatística das Decisões de 2014 por Órgão e Entidade	43
	Apêndice E – Frequência Estatística das Decisões de 2016 por Órgão e Entidade	45
	Apêndice F – Procedimentos realizados para extração das decisões no e-TCDF ...	47
	ANEXO	48
	Anexo – Conteúdos das decisões extraídas do e-TCDF	48

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública no Brasil tem sido objeto de críticas contundentes, especialmente no que diz respeito ao desperdício de recursos públicos, à oferta de bens e serviços de baixa qualidade à população, à prática da corrupção, entre outros motivos.

A crise financeira do Estado exige um novo modelo de gestão para melhorar o desempenho dos serviços públicos. Esse cenário convida os governantes a adotarem medidas inovadoras na gestão dos serviços públicos e, entre elas, o uso disseminado da Tecnologia da Informação (TI) em toda a Administração Pública.

O papel da TI, nos órgãos e entidades da Administração Pública, tem sido relevante e guarda relação direta na obtenção dos resultados pretendidos dessas organizações (chamado também de negócio ou *core business* - em inglês).

Ainda nesse sentido, é forçoso dizer que os investimentos de TI na Administração Pública atingem somas consideráveis de recursos públicos e deveriam ser pautados pelos princípios da boa Governança de Tecnologia da Informação (GTI), melhorando o desempenho da área de TI, promovendo a sua transparência e o alinhamento estratégico com o negócio na busca de melhores resultados.

A atuação dos Tribunais de Contas, nesse contexto, mostra-se muito oportuna no sentido de induzir a GTI nos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas ao combate do desperdício de recursos, elevação do retorno dos investimentos e, não menos relevante, para coibir a prática da corrupção.

Os Tribunais de Contas, a partir da Constituição de 1988, adquiriram competências do julgamento de contas e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública brasileira (BRASIL, 1988). Não obstante isso, os Tribunais de Contas também podem exercer relevante papel na indução da boa governança da Administração Pública (enfoque operacional).

A Gestão Pública no Brasil vem experimentando um processo de evolução, com a adoção de diversos modelos, objetivando a modernização e agilidade na condução do Estado. Na esteira desses esforços de modernização, insere-se a Governança

Pública, que visa, entre outros objetivos, o engajamento social, ou seja, o envolvimento das partes, ou *stakeholders*, na busca do interesse coletivo.

Dentre as diversas abordagens de Governança, há que se destacar a Governança de Tecnologia da Informação, cujo foco principal, na visão do Information System Audit and Control Association – ISACA (2012)¹, é adicionar valor ao negócio por meio do gerenciamento balanceado do risco com o retorno esperado do investimento em TI.

1.1 Contextualização

Os órgãos de Controle Externo no Brasil têm buscado o aperfeiçoamento na execução de suas funções constitucionais. Entretanto, ainda se observam lacunas ou oportunidades de melhorias no bojo de suas atividades.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), órgão de controle externo distrital, também está imbuído na busca desse aperfeiçoamento. Contudo, a julgar pela ocorrência de diversos escândalos de corrupção na área da gestão de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, observa-se que há espaço para melhorias na atuação do TCDF, enquanto órgão de controle e indutor de boas práticas.

Convém lembrar que a TI dos órgãos do Governo do Distrito Federal foi o centro de escândalo de corrupção de repercussão nacional, popularmente conhecido como operação Caixa de Pandora. Naquela ocasião, os objetos das contratações não eram adequadamente definidos, muitos produtos foram comprados e não utilizados, foram objeto de terceirização sistemas, dados e processos de trabalho importantes, colocando em risco a continuidade de operação de muitos órgãos.

¹ O ISACA é órgão responsável pela edição do modelo de avaliação de maturidade da governança de TI das organizações, consubstanciado no documento intitulado COBIT.

1.2 Formulação do problema

É nesse sentido que se insere o problema de pesquisa do presente trabalho, ou seja, averiguar se a atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal tem contribuído para a promoção da Governança de TI na Administração Pública do Distrito Federal.

1.3 Objetivo Geral

O presente trabalho objetiva identificar se há oportunidades de melhoria na atuação do TCDF com vistas à promoção da Governança de TI nos órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal.

É sabido que os Tribunais de Contas desempenham relevante papel na indução de boas práticas de administração. Incumbe ao Tribunal, na condição de órgão de controle, cobrar o engajamento de seus jurisdicionados na adoção da governança pública. Desse modo, há que se investigar se o Tribunal de Contas do Distrito Federal adota um paradigma de controle que olha os investimentos de TI dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob o viés da eficiência, do atingimento de resultados esperados, do retorno dos investimentos, em consonância com o alinhamento estratégico dos Órgãos.

A pesquisa procurará identificar se a atuação do Tribunal tem se pautado pela indução da GTI nos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

1.4 Objetivos Específicos

Como objetivos específicos para a resposta do problema de pesquisa deste trabalho, listam-se os seguintes:

1. Coletar decisões do Tribunal de Contas do D. F. (TCDF) que versem sobre TI.
2. Verificar se a atuação do Tribunal tem se pautado pela indução da GTI nos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

3. Identificar oportunidades de melhoria na atuação do TCDF para promoção da Governança de TI.

1.5 Justificativa

A justificativa para a presente propositura decorre, sobretudo, do contexto político e social que foi evidenciado acima. Em reforço, é importante lembrar que os Tribunais de Contas podem contribuir significativamente na promoção de mudanças na Administração Pública.

Em complementação, cabe dizer que, em boa medida, as decisões do Tribunal de Contas do D.F. já se pautam por essa preocupação. No entanto, resta investigar se o TCDF vem exercendo todas as suas potencialidades para a promoção da GTI na Administração Pública do Distrito Federal.

A pesquisa procurará identificar a ocorrência da promoção da GTI na atuação do TCDF, tendo como modelo o exame documental, ou seja, as decisões do Tribunal que versem sobre Tecnologia da Informação, verificando se há oportunidades de melhoria em sua atuação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contextualização do papel dos Tribunais de Contas à luz da Constituição Federal e dos princípios da boa governança

A Constituição Federal enfeixa um rol bastante extenso de direitos do cidadão que se traduzem em deveres do Estado para com ele, assumindo caráter programático, entendido também como um dever ser, constituindo-se de objetivos a serem perseguidos com todo esforço pela Administração Pública até o seu atingimento (CARVALHO, 2011).

A efetivação desses direitos demanda, imperativamente, a eficiência e eficácia na atuação da Administração Pública, cujas ações, na maioria das vezes, são traduzidas na forma de políticas públicas, devendo essas se pautarem pela universalidade e qualidade do gasto - dois princípios norteadores de uma boa administração e governança públicas, segundo a lição de Ferreira Júnior e Olivo (2014).

Os Tribunais de Contas, órgãos dotados de poderes constitucionais para a fiscalização das contas públicas, aqui em sentido amplo, têm relevo destaque na efetivação dos direitos constitucionais do cidadão. Em decorrência disso, defende-se, acertadamente, que os Tribunais de Contas devem promover a adoção da governança pública por parte de seus jurisdicionados, notadamente atacando as incongruências da atuação estatal que a afasta do atingimento dos direitos propalados pela Carta Magna.

É forçoso dizer que a atuação estatal deficiente causa injustiça e impede a efetivação dos direitos do cidadão. Esse atuar aquém do que se exige e é esperado pelo cidadão tem origem nas disfunções estatais, cujas causas raízes, notadamente, são a ineficiência, ineficácia e, por conseguinte e tão mais grave, a corrupção, gerando desigualdades, impedindo ao acesso a bens e serviços que a Administração deveria prover aos seus administrados (BARBOSA, 1999, p. 254).

Nesse contexto, o papel do controle, em especial aquele exercido pelos Tribunais de Contas, ganha destaque ainda maior, levando-se em conta a crescente demanda da sociedade por melhores serviços públicos, sendo objeto de levantes populares, reclamando a atuação estatal a contento das necessidades dos cidadãos.

Em adição, convém destacar que a atuação estatal que objetiva efetivar o acesso a serviços públicos tais como os de saúde, previdência, assistência social, educação, cultura, segurança, deve ocorrer em toda a extensão da previsão constitucional. Dito de outro modo, é dizer que esses serviços sejam prestados com qualidade, de maneira eficiente e eficaz, ou seja, não basta uma garantia estritamente formal deles. Faz-se mister que esses direitos dos cidadãos se materializem por meio da oferta de serviços públicos de qualidade, com baixo custo, ao tempo, quantidade e modo necessários para aqueles que deles se utilizam (FERREIRA JÚNIOR; OLIVO, 2014).

Com essa preocupação em mente, há que se buscar uma nova referência para a atuação dos Tribunais de Contas, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate à ineficiência, à ineficácia e, sem olvidar, à corrupção na Administração Pública.

Desse modo, extrapolando-se a acepção mais tradicional tida para o controle das contas públicas, é tarefa dos Tribunais de Contas promoverem a governança na Administração, por meio de ação ágil, focada e moderna, exigindo de seus jurisdicionados o engajamento dos princípios que norteiam a governança pública.

Em reforço, é preciso destacar que o controle das contas públicas deve extrapolar o exame da legalidade dos atos da Administração Pública, sendo, por óbvio, mais abrangente, envolvendo aspectos relacionados à legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, atuando sobre as ações de governo e avaliação das políticas públicas. Em outras palavras, um controle que se preocupe com o mérito da gestão pública, promovendo governança.

O direito à governança pública guarda relação direta com os princípios da eficiência, eficácia e, por conseguinte, ao combate da corrupção (ou *integrity*, termo a ser abordado e explicado neste trabalho adiante). Na lição de Carvalho filho (2012, p. 31), tem-se que “a eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício dos seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental”.

Não é demais lembrar que a Constituição insculpiu esses e outros princípios nos arts. 37 e 74,II, significando dizer que não basta à Administração apenas fazer, incumbelhe fazer bem ou eficaz e eficientemente (CARVALHO FILHO, 2012).

Freitas (2014, p. 23) lembra que “as escolhas administrativas serão legítimas se – e somente se – forem sistematicamente eficazes, sustentáveis, motivadas, proporcionais, transparentes, imparciais e ativadoras da participação social, da moralidade e da plena responsabilidade”.

O Estado moderno é entendido hoje a partir da separação de poderes, ou especialização de funções, segundo Silva (2011, p. 108), no cumprimento de sua missão constitucional. A eficácia de atuação do Estado está ligada diretamente à especialização de funções, ou também chamada de tarefas. Ainda segundo Silva (2011, p. 107), tem-se que o Estado não possui vontade própria, manifestando-a por intermédio de seus órgãos aos quais incumbe o exercício dos poderes político e administrativos, consubstanciando-se na assim chamada Administração Pública.

Dessa forma, a separação de funções é entendida como uma imposição da necessidade de uma atuação estatal eficiente e eficaz, que tem como premissa básica a especialização de tarefas.

No Brasil, a função do controle é atribuída ao Poder Legislativo, que o exerce com auxílio dos Tribunais de Contas, na inteligência do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRB/1988 (BRASIL, 1988), sem prejuízo dos órgãos de controle interno de cada poder.

A figura do Tribunal de Contas emergiu a partir do Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, cujo texto foi editado pelo ínclito Rui Barbosa. Na exposição de motivos, identificam-se os princípios que nortearam a criação dos Tribunais de Contas no Brasil:

“Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância, ou a prevaricação, para as punir. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia, ou impotente. Convém levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura, e intervindo na administração, seja, não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças. [sic] (BARBOSA, 1999, p. 254-257)

A atividade finalística dos Tribunais de Contas, ou finalidade, encontra-se exarada na redação do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (CRB/1988). A saber:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (BRASIL, 1988)

Para a persecução de sua finalidade, o art. 71 da CRB/1988 enumera as seguintes competências: judicante, fiscalizadora, opinativa, consultiva, normativa, informativa, sancionadora, corretiva, auto-organizativa, entre outras.

Em Britto (2005, p. 67), verifica-se que existe uma distinção clara entre função e competência. Para o autor, a função é apenas uma, como no caso sub examine, o controle externo a cargo dos Tribunais de Contas. A função é, no dizer desse autor, a própria justificativa imediata de existência do órgão, é sua atividade fim, típica, que o movimenta. Tudo o mais diz respeito às competências, que são múltiplas, traduzidas em poderes instrumentais para aquela função, esclarece.

Uma vez identificadas a finalidade e as competências dos Tribunais de Contas, verifica-se que sua missão, em última análise, é a promoção do bom controle público, esse entendido como o fomento de boas práticas na administração pública, com foco nas políticas públicas e adoção de um viés qualitativo na análise das contas públicas.

2.2 Conceituando Governança, Governança Pública e Governança de TI

Governança é um conceito amplamente aplicado a uma variedade de contextos e abordagens, tais como: governança corporativa, governança participativa, governança global, governança de tecnologia da informação (TI), governança ambiental, governança local². (GISSELQUIST, 2012)

² Tradução livre e adaptada do seguinte excerto: “Thus, the term is widely used in relation to a variety of specific contexts and approaches: e.g., corporate governance, participatory governance, global governance, information technology (IT) governance, environmental governance, local governance, NGO governance, and sustainable governance.” (GISSELQUIST, 2012, p. 7)

Dessa forma, depreende-se que Governança de TI (GTI) é espécie do gênero Governança, devendo-se, antes de enveredar por suas nuances, trazer à baila acepção do que vem a ser Governança, Governança Pública - outra espécie de interesse do presente trabalho - para, na sequência, retomarmos a GTI.

2.2.1 Conceito de Governança

A relação do Estado com a sociedade experimenta transformações diversas que vem ocorrendo de modo muito moroso, tendo como referencial as organizações particulares, sem considerar as características que distingue o setor público do privado (MATIAS-PEREIRA, 2008).

No ambiente privado, buscou-se dar maior ênfase a uma administração mais transparente nos processos de tomada de decisão, levados a efeito pelo *boarding* das companhias, ou administradores, a partir dos escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos entre 2001 e 2002 (BORGES; SERRÃO, 2005).

Nesse contexto, primeiro veio à luz o conceito de Governança, tomada sempre na acepção de Governança Corporativa, entendida como esforço para alinhamento entre os interesses da organização e das partes interessadas, também denominada no termo estrangeiro de *stakeholders*, segundo leciona Goyos Júnior (2003).

Para atingir esse alinhamento, as relações entre os *stakeholders* e os administradores das organizações são estabelecidas por normas e procedimentos institucionalizados, aceitos e reconhecidos por todos (COPPEDGE, 1995).

Na valiosa lição de Ventura (2000), verifica-se que a governança corporativa garante equidade aos sócios, transparência e responsabilidade pelos resultados. Nesse sentido, emergem-se como linhas mestras na condução das corporações a adoção da transparência, a prestação de contas (denominada, em inglês, de *accountability*), a equidade e a responsabilidade corporativa.

2.2.2 Conceito de Governança Pública

Conforme acentua Bevir (2010), a governança era um termo muito próximo das reformas intentadas nas décadas de 1980 e 1990, nas quais se buscava combater a rigidez da hierarquia, presente na burocracia, por meio da adoção de mecanismos de mercado, promovendo-se a descentralização para melhorar a oferta de serviços públicos.

No mundo à fora e, mais tarde, no Brasil, observou-se o movimento de modernização do Estado, dando origem à administração pública gerencial (conhecida pela sigla NPM, acrônimo de *new public management*), com clara e reconhecida inspiração no mundo privado. Pautado por um modelo de Estado descentralizado, voltado especificamente para o mercado, com foco da redução de postos de trabalho, o qual propunha mudanças radicais na gestão pública (KISSLER; HEIDEMANN, 2006).

Bresser-Pereira (2008, p. 391), em seu projeto de reforma do Estado brasileiro, propôs o modelo de estrutura gerencial na administração, preconizando que o Estado eficaz era o propulsor do desenvolvimento econômico, condicionando um ao outro.

Para Matias-Pereira (2008), a reforma do Estado proposta por Bresser-Pereira objetivava, em última análise, a alteração das estruturas estatais, priorizando a substituição do modelo burocrático de administração pública para um modelo estritamente gerencial. Naquele contexto, buscou-se importar ferramentas de gestão do setor privado, com uso indiscriminado da lógica de mercado dentro do setor público, objetivando, tão-somente, o aumento da eficiência do gasto e o equilíbrio das contas públicas.

Desse modo, arremata o autor (MATIAS-PEREIRA, 2008) que a reforma de Bresser-Pereira teve fortes influências da NPM, apresentando características muito próximas da experiência inglesa, na medida em que incorporava um novo padrão de gestão pública, fortemente apoiada na flexibilidade (terceirização de serviços não essenciais), ênfase nos resultados, foco no cliente-cidadão, *accountability* e promoção do controle social.

Assim, verifica-se que a NPM precedeu a Governança Pública. É o que asseveram Kissler e Heidemann (2006), ao dizerem que “deve-se às condições insatisfatórias da

modernização praticadas até agora o surgimento e atratividade de um novo modelo: a governança pública (*public governance*).

Dito isso, para se conceituar Governança Pública faz-se necessário distingui-la de governabilidade. Matias-Pereira (2009, p. 68) leciona que governança está relacionada à capacidade financeira e administrativa, em sentido amplo, de um governo efetivar suas políticas públicas, visando o atendimento das demandas dos cidadãos. No tocante à governabilidade, informa o autor, ela está associada à capacidade política de governar, ou seja, a relação de legitimidade do Estado e do seu governo com a sociedade.

A governança aplicada ao setor público foi uma ideia defendida pelo Banco Mundial na década de 1990, quando conceituou governança como “a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país, visando o desenvolvimento³.” (WORLD BANK, 1992, p. 1)

O Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2014a, p. 26), por seu turno, defende que governança pública compreende “essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

Para Valle (2011, p. 43), a ideia de governança atrai a noção de pluralismo, a valorização da interação social e o caráter político das escolhas públicas, como elementos indissociáveis de um modo de desenvolver a administração pública, trazendo à reflexão os meios institucionais e relacionais nesse modo de gerir a coisa pública.

Ainda nesse passo, é valiosa a contribuição realizada pelo International Federation of Accountants (IFAC), consubstanciada no estudo intitulado *Governance in the public sector: a governing body perspective* (2001). Em conformidade com aquele importante estudo, foram destacados três princípios aplicáveis à Governança Pública, em sumarássimo resumo, a saber:

³ Tradução livre de: “... governance is defined as the manner in which power is exercised in the management of a county's economic and social resources for development.”

- a) *Opennes* (Transparência): diz respeito a assegurar que as partes interessadas (sociedade) confiem no processo de tomada de decisão e nas ações das entidades do setor público;
- b) *Integrity* (Integridade): está calcada na honestidade, objetividade, probidade na administração dos recursos públicos e na gestão do órgão ou entidade;
- c) *Accountability* (responsabilidade de prestar contas): as entidades do setor público e seus indivíduos estão submetidos ao escrutínio externo apropriado, sendo, portanto, responsáveis por suas decisões e ações, incluindo a administração dos recursos públicos, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

O Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2014a), em proposta de ampliação desses princípios, definiu como funções aplicáveis à Governança Pública as seguintes:

- a) direcionamento estratégico;
- b) a supervisão da gestão, por meio de auditoria e sistemas de controle;
- c) o envolvimento das partes interessadas;
- d) o gerenciamento de riscos e conflitos;
- e) a promoção da accountability; e
- f) a transparência.

De todo o exposto, a governança aplicada ao setor público, aqui entendida como novo paradigma de gestão pública, requer a transformação da relação entre Estado e sociedade (*stakeholders*), na qual se privilegie o estabelecimento de parcerias; a promoção da ética como valor máximo no trato da coisa pública, implementada, sobretudo, por meio da transparência, e, não menos relevante, a avaliação de resultados, efetivada especialmente através da prestação de contas e do fomento do controle social (*accountability*).

2.2.3 Conceito de Governança de TI

Neste ponto do trabalho, mostra-se oportuno apresentar o conceito de Governança de Tecnologia da Informação, doravante designada apenas de GTI.

Na lição de Weill e Broadbent (1998), é tarefa difícil e complexa explicar o significado da GTI, tornando-se, por si só, uma barreira para incrementar o valor entregue pela TI⁴ nas organizações.

Nada obstante isso, valendo-se do conceito preconizado pelo ITGI (2001), tem-se que:

“Governança de TI é o termo usado para descrever a forma como as pessoas responsáveis pela governança de uma organização considerarão a TI em supervisão, monitoramento, controle e direção da entidade. Como a TI é aplicada dentro da entidade terá um imenso impacto sobre se a entidade atingirá sua visão, missão ou metas estratégicas⁵ (ITGI, 2001).

Lunardi (2008) clarifica o conceito de GTI, dizendo:

“Governança de TI consiste no sistema responsável pela distribuição de responsabilidades e direitos sobre as decisões de TI, bem como pelo gerenciamento e controle dos recursos tecnológicos da organização, buscando dessa forma, garantir o alinhamento da TI às estratégias e aos objetivos organizacionais.”

Para o alcance das finalidades contidas no conceito de GTI, Van Grembergen (2005) pugna que os mecanismos mais comumente ligados à promoção da GTI nas organizações são, em breve resumo: o uso de indicadores de desempenho, o planejamento estratégico de TI, a utilização de metodologias como a Information Technology Infrastructure Library (ITIL), o Control Objectives for Information and Related Technology (COBIT), a existência de Escritório de Projetos (PMO – sigla em inglês para Project Management Office).

O uso de indicadores de desempenho se mostra como mecanismo seguro para a tomada de decisão na GTI. A organização pode desenvolver e adotar diversos indicadores que avaliem a velocidade do processo de tomada de decisão, os resultados pretendidos e os rumos que se encaminham a GTI.

Ainda nesse sentido, há ainda entidades de renome que realizam rodadas de pesquisas para situar as organizações em relação às outras e apontam o uso de tecnologias, divulgando outros indicadores de desempenho. Assim, registrem-se

⁴ Valor da TI, segundo preceitua o ISACA (2008) no COBIT 4.1, é a execução da proposta de valor de TI através do ciclo de entrega, garantindo que a TI entregue os prometidos benefícios previstos na estratégia da organização, concentrando-se em otimizar custos e provendo o valor intrínseco de TI.”

⁵ Tradução livre do excerto: “IT governance is the term used to describe how those persons entrusted with governance of an entity will consider IT in their supervision, monitoring, control and direction of the entity. How IT is applied within the entity will have an immense impact on whether the entity will attain its vision, mission or strategic goals.”

como principais entidades de pesquisas o IT Governance Institute (ITGI), o Centro de Tecnologia de Informação Aplicada da FGV, o Grupo Gartner e o Tribunal de Contas da União, que publica bianualmente Sumário Executivo do Levantamento de governança de TI na Administração Pública Federal.

Ainda nesse passo, corroborando o entendimento de Van Grembergen (2005), convém destacar a relevância do Plano Estratégico de TI (PETI) para a gestão de TI nas organizações. Brodbeck (2001) detectou que muitas empresas consideram o PETI um mecanismo fundamental para o bom gerenciamento dos recursos de TI e alinhamento dessa com a estratégia de negócio.

O PETI, em conformidade com o que define Chan et al. (2006), promove o alinhamento da TI aos objetivos de negócio. Esse instrumento objetiva a utilização da TI como meio de obtenção de vantagem competitiva da organização.

Outro ponto que merece destaque no presente trabalho é o uso de metodologias defendidas por Van Grembergen (2005). A primeira delas diz respeito a um conjunto de recomendações, baseado em alguns princípios fundamentais para gestão de pessoas e processos, intitulada Information Technology Infrastructure Library (ITIL). O ITIL descreve diretrizes consideradas as melhores práticas para prover o fornecimento de sistemas e soluções de TI, fortemente alinhadas entre os processos de TI e o negócio.

Outra metodologia que já foi citada no presente trabalho é o Control Objective for Information and related Technology (COBIT). Esse instrumento foi desenvolvido em 1990 pela Information System Audit and Control Association (ISACA) e constitui-se na designação de padrões e de melhores práticas amplamente reconhecidos por especialistas na área de TI.

Outro item destacado por Van Grembergen (2005) na GTI é a existência de Escritório de Projetos. Essa estrutura é responsável por desenvolver e adotar padrões e procedimentos para projetos e programas dedicados à TI. Pesquisas apontam que o investimento em Escritório de Projetos de TI dá retorno quadruplicado graças à melhoria na gestão dos projetos de TI (BOSCOLI, 2007).

Retomando o pensamento de Lunardi (2008), o autor pondera que pode haver casos em que os processos e a estrutura da TI estejam bem ajustados, todavia, em virtude

de problemas de relacionamento entre a TI e o negócio, a área de TI pode não apresentar funcionamento satisfatório.

Desse modo, ainda segundo o autor (LUNARDI, 2008), é indispensável que os mecanismos de relacionamento produzam a interação entre a TI e os diversos públicos da organização, promovendo governança.

Maizlish e Handler (2005) examinam essa questão propondo que, para criar a cultura de compromisso dentro da organização, os envolvidos no processo decisório da GTI devem promover a prestação de contas (accountability), especialmente nas ocorrências de não conformidade.

Nesse sentido, a criação de Comitê de Gestão de TI é considerada boa prática pelo ITGI (2001). Esse comitê é formado por executivos de TI e de diferentes áreas de negócio, sendo responsáveis por gerenciarem e acompanharem o andamento da GTI na organização.

Em reforço, Weill e Ross (2006) defendem que o Comitê de Gestão de TI mostra-se como relevante mecanismo de governança utilizado pelas empresas de desempenho superior.

Assim, segundo o COBIT 5 (ISACA, 2012), compete à alta direção da organização instituir o Comitê de Gestão de TI com vistas a determinar prioridades de investimentos de TI, de maneira alinhada com a estratégia da instituição, acompanhar a situação de projetos, gestão de riscos e, por derradeiro, monitorar o desempenho da TI.

Dessa forma, verifica-se que a GTI está relacionada ao modo com que a tecnologia é organizada e gerenciada para suportar os padrões de governança corporativa (SCHWARZ; HIRSCHHEIM, 2003).

Em conclusão, convém citar o entendimento do TCU (BRASIL, 2014b) a respeito do tema, dizendo que “para que a TI seja bem governada, as seguintes condições devem ser satisfeitas, sem exceção: a) ter uma forte estrutura de liderança que estabeleça os objetivos e a direção a seguir, sendo capaz de corrigir os possíveis desvios de rumo; b) estabelecer estratégias e planos que materializem a direção estabelecida, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos da organização; c) dispor de informações tempestivas para subsidiar a tomada de decisão, bem como dar transparência das ações às partes interessadas; d) definir e estabelecer processos

para implementar as políticas e entregar os resultados esperados, bem como para garantir a continuidade das ações; e) dispor de pessoas capazes de conduzir essa engrenagem organizacional de forma eficiente e efetiva.”

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

O presente trabalho tem natureza explicativa de base qualitativa. Usando o método indutivo, buscou-se validar a generalização de conceitos na individualização de uma realidade concreta identificada na pesquisa.

GIL (2008, p. 28) define a pesquisa explicativa como aquela na qual se busca identificar os fatores que determinam a ocorrência de determinados fenômenos.

Miles e Huberman (1994) informam que a abordagem qualitativa é estruturada em três etapas distintas, a saber: redução, apresentação e conclusão. A primeira etapa no presente trabalho consistiu na eleição de categorias para aplicação sobre os dados coletados. Na sequência, apresentação, os dados foram tabulados de acordo com as categorias eleitas. Por fim, foram realizados apontamentos a respeito dos dados tabulados.

3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa

A pesquisa baseou-se em fontes dados secundários, ou seja, nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), versando sobre Tecnologia da Informação (TI), assunto correlato com o trabalho proposto.

A TI é tema recorrente nos julgados do Tribunal, dada a sua relevância e magnitude nos gastos do Governo do Distrito Federal.

A pesquisa visou identificar os conceitos da Governança de TI (GTI) no seio das decisões do TCDF para caracterizar a promoção da GTI no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, por meio da atuação do Tribunal.

Partindo-se da análise dos conteúdos das decisões do TCDF (dados secundários), a pesquisa pontuou a ocorrência da GTI num determinado período e amostra, definidos adiante, para verificar se a atuação do Tribunal tem promovido a Governança de TI na gestão administrativa do Distrito Federal.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área

A organização objeto de estudo no presente trabalho é o Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo distrital, criado pela Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (BRASIL, 1960), sancionada pelo então Presidente Juscelino Kubitschek. O Tribunal foi instalado em 15 de setembro de 1960 pelo ilustre prefeito de Brasília, Israel Pinheiro.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu Planejamento Estratégico 2016-2019 (PLANEST 2016-2019), definiu como missão, “gerar benefícios para a sociedade por meio do aperfeiçoamento e controle da gestão dos recursos públicos do DF”.

No tocante à sua visão de futuro, tem-se que o TCDF objetiva “ser reconhecido por sua atuação tempestiva, preventiva, orientadora e transparente no exercício do controle externo, com ênfase na avaliação dos resultados da gestão pública do Distrito Federal e no fomento do controle social”.

Ainda sobre o PLANEST 2016-2019, impende destacar que é composto de quinze objetivos estratégicos, tendo como resultados: 1. Aprimorar os serviços prestados pelo TCDF à sociedade; 2. Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos órgãos fiscalizados.

O Tribunal, por meio da Resolução nº 273/2014 (BRASIL, 2014c), está estruturado em Plenário, tendo logo abaixo os gabinetes dos sete conselheiros, o Ministério Público de Contas, as Secretarias-Gerais de Controle Externo e de Administração, com suas respectivas secretarias e serviços, o Gabinete da Presidência, que tem sob sua subordinação a Consultoria Jurídica e as Divisões de Tecnologia da Informação e de Planejamento e Modernização Administrativa.

O Tribunal é composto de sete conselheiros e conta com mais de 700 colaboradores, entre servidores, terceirizados e estagiários.

3.3 População e amostra

Para a concretização da pesquisa do presente trabalho, utilizou-se como fonte de dados secundários as decisões do Tribunal do Distrito Federal.

A decisão é o documento que contém a opinião final do Tribunal acerca de fatos, situações jurídicas, órgãos, atos administrativos, podendo conter comandos, imputação de penalidades (advertência, multa, devolução de valores etc.), determinações, obrigações de fazer, ou deixar de fazer etc. Dado o seu caráter cogente e determinante, conclui-se que esse documento, diferentemente de outros contidos no âmbito dos processos de controle externo, era o mais relevante para o objeto de estudo.

Anualmente, o Tribunal exara mais de 500 decisões. Entretanto, convém dizer que não se fez necessário analisar todo esse conjunto de documentos.

Participaram da análise apenas as decisões cujos processos tiveram a oitiva do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação (NFTI) do Tribunal. Justifica-se. O NFTI é órgão interno encarregado de fiscalizar os atos de gestão afetos à área da tecnologia da informação, que são objeto da ação do controle externo, levado a termo pelo Tribunal, consoante informa a alínea 'd' do inciso I do art. 41 da Resolução nº 273/2014 (BRASIL, 2014c).

Desse modo, como critério de delimitação do estudo, em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do TCDF (e-TCDF), buscou-se as decisões proferidas no âmbito de processos que tiveram a oitiva daquele Núcleo.

Além desse critério, delimitou-se a pesquisa com as decisões emanadas nos exercícios de 2014 e 2016. Assim, a pesquisa objetivava verificar a ocorrência de um padrão na atuação do Tribunal.

O ano de 2015 foi desconsiderado no intuito de eliminar qualquer interferência no modo de gestão do Presidente à frente do Tribunal. Explica-se. O mandato da Presidência do Tribunal é bienal, podendo ser reeleito uma única vez, por sucessivo período. Os exercícios de 2014 e de 2016 foram caracterizados pelos términos de dois mandatos de presidentes diferentes, que, registre-se, não foram reeleitos.

Os procedimentos para extração do conteúdo das decisões foram descritos no Apêndice F deste trabalho.

3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa

Valendo-se do critério “carga” do processo, em consulta ao e-TCDF, foi utilizado como parâmetro o NFTI para consulta de decisões.

O e-TCDF trouxe como resposta, para o exercício de 2014, 182 decisões. Em se tratando do exercício de 2016, obteve-se como resposta 148 decisões.

O conteúdo dessas consultas, obtidas no aludido Sistema, foi compilado na planilha vista no Anexo – Conteúdos das decisões extraídas do e-TCDF.

O principal instrumento de pesquisa foi a análise de conteúdo. A pesquisa buscou identificar, no bojo do texto das decisões coletadas, os conceitos aplicáveis à gestão de tecnologia da informação com vistas a identificar se a atuação do TCDF tem promovido a GTI nos atos de gestão dos órgãos do Distrito Federal.

Com o objetivo de melhor apresentação dos dados da pesquisa, as decisões foram assim categorizadas: Interlocutória; Investimento; Planejamento; Ativos; Serviços; Desvios; GTI. A tabela a seguir define adequadamente cada uma dessas categorias:

Tabela 1 - Categorias das Decisões

Categoria	Justificativa
Interlocutória	Decisões cujos conteúdos versam sobre o andamento processual, notificação de partes interessadas, recebimento de recursos, remessa a outra decisão, sem decisão de mérito.
Investimento	Decisões cujo contexto identifica-se o intento ou a realização de investimentos na área de TI, podendo versa sobre ativos, serviços ou sistemas (softwares).
Planejamento	Decisões versando sobre a estruturação ou aparelhamento da área de TI do órgão ou entidade.
Ativos	Decisões que tratam a respeito da aquisição, gestão ou contratação na modalidade de locação de ativos de TI (hardwares, computadores, periféricos, ativos de rede, appliances etc.).
Serviços	Decisões de conteúdos afetos a contratos de prestação de serviços na área de TI, inclusive com fornecimento de licenças de sistemas, fábrica de software e outros afins.
Desvios	Decisões que foram originadas de processos de tomada de contas especiais ou não, podendo conter imputação de multa, devolução de valores, algumas originadas de denúncia ou representação.
GTI	Decisões que, no seu bojo, contenham orientações, recomendações, asseverações que apontam para a Governança da Tecnologia da Informação. Para esse caso específico, foram consideradas as definições apontadas neste estudo.

A escolha das seis primeiras categorias recaiu, sobretudo, pela recorrência encontrada nos conteúdos das decisões pesquisadas. A última categoria, ou seja, GTI, guarda relação direta com o estudo aqui desenvolvido.

É forçoso dizer que algumas decisões pontuaram em mais de uma categoria, notadamente aquelas em que se verificou a ocorrência de desvios, GTI e investimentos (podendo ser de ativos ou serviços).

Em planilhas construídas à parte (Apêndices A e B), o conteúdo de cada decisão foi classificado segundo as categorias aqui apresentadas. O processo de validação, conforme já declinado, foi semântico, ou seja, os conteúdos dos documentos analisados foram confrontados pelas categorias acima identificadas, de acordo com a semântica de cada uma.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

A pesquisa foi levada a termo durante os meses de janeiro a abril do ano de 2017, pelo próprio pós-graduando. De posse dos conteúdos das decisões extraídos do e-TCDF, foi realizada a leitura e identificação semântica com as categorias elencadas acima.

O procedimento consistiu nos seguintes passos, à guisa de exemplo: se encontrada uma decisão de conteúdo meramente interlocutório, na linha e coluna correspondentes, era pontuada como tal. Esse procedimento repetiu-se para todas as decisões e demais categorias.

As decisões de GTI foram assim consideradas todas as vezes em que seus conteúdos abordavam algum conceito ou disciplina afetos a esse tema. Ou seja, se a decisão continha comandos, orientações, recomendações, asseverações no sentido de se buscar a melhoria nos processos de gestão do órgão ou entidade sob a ótica da GTI.

Nesse sentido, foram pontuadas como GTI todas as decisões que continham, em seus conteúdos, algo correlato ao alinhamento estratégico da TI com os objetivos organizacionais, envolvimento das partes interessadas (*stakeholders*), promoção da *accountability*, transparência, ou mesmo, versavam sobre gerenciamento e controle de recursos tecnológicos da organização, adoção de métricas e indicadores de

desempenho, escritório de projetos, a menção de algum instituto ou documento que dizem respeito à GTI (ITIL, COBIT, ISACA, ITGI), produção de PETI, criação ou recomendação de oitiva do Comitê de Gestão de TI. Enfim, todos os aspectos e conceitos discutidos no presente trabalho na etapa correspondente às definições de Governança e Governança de TI.

É preciso relevar que para a inclusão de uma decisão na categoria de GTI, bastava-se apenas que ela tangenciasse algum desses conceitos ou assuntos, ou seja, foi utilizada uma abordagem bastante ampla, com vistas a pontuar o maior número possível de decisões de GTI.

Outra estratégia utilizada foi a indicação de que órgão ou entidade dizia respeito a decisão analisada. Desse modo, foi adotado um conjunto de abreviações, consoante visto no Apêndice C deste documento.

Essa estratégia justificava-se para averiguar se houve ou não de preponderância de determinados órgãos e entidades, em razão de sazonalidades, ou mesmo de alguma particularidade que justificasse a produção massiva de decisões na área de TI para algum órgão ou entidade.

A pontuação das decisões ocorreu de forma lenta e pausada, conforme o conteúdo analisado, sendo levada a termo nas tabelas contidas nos Apêndices A e B deste documento.

Na medida em que era realizada a leitura do conteúdo da decisão, era pontuada com o algarismo '1' na coluna correspondente. Essa metodologia foi usada com o objetivo de se aplicar funções específicas na planilha, adotando-se a lógica binária (1 ou 0, falso ou verdadeiro).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aplicando-se a frequência estatística nas tabelas contidas nos Apêndices A e B, obtém-se as seguintes totalizações das categorias definidas, distinguidas por exercício, consoante tabela a seguir:

Tabela 2 – Totalizações das Categorias das Decisões afetas à Área de TI por Ano

Ano	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI	%
2014	107	42	7	20	30	32	13	7,14
2016	97	5	1	4	43	19	10	6,75
Totais	204	47	8	24	73	51	23	6,96

Em termos percentuais, considerando-se o volume de decisões analisadas em cada ano, constata-se que a temática GTI (penúltima coluna da tabela) foi objeto das decisões em 6,96% dos documentos examinados pela presente pesquisa.

Observa-se ainda, na Tabela 2, que a produção de decisões com esse viés experimentou redução que, por limitações desse estudo, não puderam ser explicadas.

A análise dos conteúdos dos dados secundários evidenciou a ocorrência majoritária de decisões Interlocutórias, ou seja, sem julgamento do mérito, nos dois exercícios analisados, conforme visto na Tabela 2 acima.

A categoria Serviços também merece destaque, conforme visto na Tabela 2, sendo explicada a sua ocorrência, em boa medida, pela quantidade de contratos de terceirização existentes no âmbito da Administração Pública do DF.

Outra evidência relevante extraída da Tabela 2 diz respeito à ocorrência de decisões versando sobre desvios. Essa categoria, em especial, experimentou um declínio de um exercício para o outro analisado que, por fugir do escopo do presente estudo, não foi objeto de explicações.

Ainda se valendo da frequência estatística, aplicada sobre as tabelas dos Apêndices A e B, também foi possível comparar a frequência de decisões para os diferentes órgãos e entidades que foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme visto nas tabelas descritas nos Apêndices D e E.

As frequências estatísticas dos Apêndices D e E permitem inferir que não há a preponderância de determinados órgãos ou entidades na produção de decisões pelo Tribunal. Assim, é forçoso dizer que não se verifica nenhum tipo de sazonalidade ou

particularidade, detectadas pela pesquisa, quanto a algum órgão ou entidade que merecesse menção, especialmente no que tange ao tema aqui abordado (GTI).

Dito de outro modo, é dizer que não foi constatada a predominância de decisões do TCDF para determinado órgão ou entidade, caracterizando a atuação imparcial do Tribunal, no que tange sobre a aplicação das disciplinas preconizadas pela GTI no bojo das decisões encontradas pela pesquisa.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho objetivou discutir o papel do Tribunal de Contas do Distrito Federal à luz do momento atual na gestão da Administração Pública, que tem sido alvo de graves críticas quanto à malversação de recursos públicos, à qualidade de bens e serviços ofertados à população e, não menos grave, aos desvios de conduta de seus agentes.

Malgrado esse cenário desfavorável, o momento atual impõe a adoção de medidas inovadoras na gestão dos serviços públicos, em razão da crise financeira vivenciada pelo Estado, sugerindo-se a adoção de um novo modelo de gestão com vistas à elevação do desempenho.

Nessa esteira, a TI pode contribuir sobremaneira para a obtenção de resultados dos órgãos e entidades, revelando-se estratégica. Nesse contexto, ganha relevo a atuação dos Tribunais de Contas, especialmente no sentido de induzir boas práticas de gestão na Administração Pública, notadamente, a Governança de TI.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, que exerce sua jurisdição no âmbito da Capital Federal, tem buscado o aperfeiçoamento de suas funções. Todavia, a pesquisa deste trabalho evidenciou que há oportunidades de melhorias na atuação do TCDF, notadamente quanto à promoção da GTI nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

As decisões colacionadas no presente estudo, a toda evidência, permitem concluir que o Tribunal tem desempenhado um tímido papel na promoção da GTI no âmbito do DF.

O Tribunal, nos exercícios de 2014 e 2016, pautou suas decisões com a temática da GTI em apenas uma fração do conjunto examinado pela pesquisa (6,96%), em que pese a produção de decisões ser profícua.

No exercício de 2014, em treze pronunciamentos do Tribunal foram ventiladas as disciplinas da GTI, a saber: 541/2014, 1047/2014, 1271/2014, 1406/2014, 1491/2014, 1656/2014, 1674/2014, 1950/2014, 2593/2014, 2749/2014, 4621/2014, 5047/2014 e 6113/2014

Com respeito ao exercício de 2016, as seguintes decisões foram consideradas com conteúdo envolvendo a temática da GTI: 217/2016, 746/2016, 1301/2016, 2128/2016, 2576/2016, 4615/2016, 5523/2016, 5797/2016, 6370/2016, 6406/2016, totalizando 10 decisões.

A exigência de aplicação das disciplinas preconizadas pela GTI, por meio das decisões Tribunal aos órgãos e entidades do Distrito Federal, otimizariam os custos da TI no atingimento das estratégicas dessas organizações e, de modo reflexo, melhorariam a oferta de serviços públicos ao cidadão do DF.

A GTI implementa o gerenciamento e o controle de recursos das organizações, buscando o alinhamento da TI com as estratégicas e os objetivos dos órgãos e entidades. Dito de outro modo, a adoção da GTI asseguraria que os serviços públicos que dependem de investimentos de TI atinjam as finalidades previstas.

Os Tribunais de Contas estão munidos de competências constitucionais que os habilitam a promover novas práticas de gestão na Administração Pública, objetivando o bom controle público, adotando-se um viés qualitativo na análise das políticas públicas.

A pesquisa evidenciou que há espaços para melhoria da atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, provendo uma nova prática de gestão no complexo administrativo do DF, notadamente quanto à exigência das disciplinas da GTI.

À guisa de sugestão, o Tribunal, por intermédio de seu corpo técnico, em fase anterior à produção das decisões, poder-se-ia adotar um *check control* para verificar se as disciplinas da GTI seriam aplicáveis ao caso concreto. Essa medida, espera-se, poderia elevar o número de decisões aplicando a GTI nos órgãos e entidades da Administração Pública do DF.

A conjuntura atual exige a busca de uma nova referência para atuação dos Tribunais de Contas, demandando uma ação preventiva, na persecução dos princípios de eficácia e eficiência na Administração Pública (art. 37 da CRB/1988).

O presente estudo demonstrou que a governança, como novo modelo de gestão na Administração Pública, fomenta a transparência, a prestação de contas (*accountability*) e a consideração das partes envolvidas na implementação de políticas.

A GTI amplia o rol de benefícios da governança aplicada à gestão pública, por meio de uso de indicadores de desempenho, planejamento estratégico, adoção de metodologias (ITIL, COBIT), buscando o alinhamento da TI com os objetivos estratégicos dos órgãos e entidades.

A TI dos órgãos e entidades do Distrito Federal, controlada e dirigida a partir das disciplinas da GTI, revelar-se-ia numa garantia de retorno dos altos investimentos realizados pela Administração Pública que objetiva, em última análise, a oferta de melhores bens e serviços públicos, na busca da efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos na Carta Magna.

A pesquisa levada a efeito pelo presente estudo evidenciou que a atuação do TCDF, no contexto da pesquisa, mostrou-se distante do resultado pretendido no PLANEST 2016-2019, qual seja, a contribuição para o aperfeiçoamento da gestão dos órgãos fiscalizados.

É cediço que os Tribunais de Contas desempenham relevante papel na indução de boas práticas de gestão na Administração Pública. Desse modo, urge que o TCDF adote medidas efetivas para implementação da GTI por meio das decisões exaradas.

Como limitações da presente pesquisa, convém registrar que não foi possível examinar todo o espectro de decisões exaradas pelo Tribunal em anos anteriores. Ainda nesse passo, convém dizer que não foi possível identificar um caso de sucesso em que a atuação do Tribunal promoveu a GTI em órgão ou entidade do complexo administrativo do DF.

A título de recomendações, sugere-se que a abordagem proposta por esta pesquisa seja estendida para outros Tribunais de Contas do Brasil com vistas a identificar prováveis deficiências na atuação desses tribunais.

Por oportuno, sugere-se ainda que o presente estudo seja objeto de análise e discussão pela Alta Administração do TCDF, objetivando a implementação de medidas que promovam a GTI no âmbito dos trabalhos desenvolvidos por seu corpo técnico, culminando com a edição de decisões que preconizem as disciplinas da GTI.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. Exposição de motivos do Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. **Revista do Tribunal de Contas da União**. v. 30, n. 82, p. 253-262, out/dez 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-publicacaooriginal-71409-pe.html>>. Acesso em: 6.abr.2017.

BEVIR, M. **Democratic Governance**. New Jersey: Princeton, 2010.

BORGES, L. F. X.; SERRÃO, C. F. B. Aspectos de governança corporativa moderna no Brasil. **Revista do BNDES**. Rio de Janeiro. v. 12, n. 24, p. 111-148, dez. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 6.abr.2017.

_____. **Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960**. Publicada no Diário Oficial da União de 13.abr.1960. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3751.htm>. Acesso em: 17.maio.2017.

_____. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. 2. ed. Brasília: TCU, 2014a.

_____. Tribunal de Contas da União. **Levantamento de Governança de TI 2014**. Brasília: TCU, 2014b.

_____.Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014**. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 11.set.2014c. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=cf0b4366-80fc-3694-82da-30710bbe5251>. Acesso em: 17.maio.2017.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado**. Brasília: MARE/ENAP, 1996.

BRITTO, C. A. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. In: **O Novo Tribunal de Contas: órgão protetor dos direitos fundamentais**, Alfredo José de Souza et al., p. 59-75, 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

BOSCOLI, C. Como emplacar um projeto de TI. **Portal Terra CIO**. 19 de junho de 2007. Disponível em: < <http://cio.com.br/gestao/2007/06/19/idgnoticia.2007-06-19.2900868665/> >. Acesso em: 20.abr.2017.

BRODBECK, A. **Alinhamento estratégico entre os planos de negócio e de Tecnologia de Informação: um Modelo Operacional para a Implementação**. 2001. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Programa de Pós Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

CARVALHO, K. G. **Direito constitucional: teoria do estado e da constituição : direito constitucional positivo**. 17. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte : Del Rey, 2011.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 25. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

Chan, Y. et al. **Antecedents and outcomes of strategic IS alignment: an empirical investigation**. IEEE Transactions on Engineering Management, v. 53, n. 1, p. 27-47, 2006. Disponível em: < <https://goo.gl/A0TGnk> >. Acesso em: 20.abr.2017.

COPPEDGE, M. **Instituciones y gobernabilidad democrática en América Latina**. Madrid: Síntesis, 1995.

DE HAES & VAN GREMBERGEN, W. (2005). IT governance structures, processes and relational mechanism: achieving IT/business alignment in a major Belgian financial group. **Proceedings of the International Conference on System Sciences**. Hawaii, 38.

FERREIRA JÚNIOR, A. M.; OLIVO, L. C. Cancellier de. O controle das receitas públicas pelos tribunais de contas como corolário do princípio da justiça financeira e do direito fundamental à boa administração e governança. In: **Direito e administração pública II**. Organização CONPEDI/UFPB. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a7468b046115fc3c>>. Acesso em: 6.abr.2017.

FREITAS, J. **Direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GISSELQUIST, R. M. **Good governance as a concept, and why this matters for development policy**. United Nations University-World Institute for Development Economics Research (UNU-WIDER, 2012. Disponível em: < <https://www.wider.unu.edu/sites/default/files/wp2012-030.pdf> >. Acesso em 18.abr.2017.

GOYOS JÚNIOR, D. N. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Observador Legal, 2003.

IFAC. International Federation of Accountants. **Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective**. Study 13. IFAC, 2001. Disponível em < <https://www.ifac.org/publications-resources/study-13-governance-public-sector> >. Acesso em: 17.abr.2017.

ISACA. Control Objectives for Information and related Technology - COBIT 4.1. São Paulo : ISACA, 2008.

ISACA. Control Objectives for Information and related Technology - COBIT 5. São Paulo : ISACA, 2012.

ITGI. **Board briefing on IT governance**. IT Governance Institute, 2001. Disponível em: < https://www.vpit.ualberta.ca/frameworks/pdf/board_briefing.pdf >. Acesso em: 16.abr.2017.

KISSLER, L; HEIDEMANN, F. G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? In: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro 40(3):479-99, Maio/Jun. 2006.

Lunardi, G. L. (2008). **Um estudo empírico e analítico do impacto da governança de TI no desempenho organizacional**. Tese de Doutorado de Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. Disponível em: < <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13248/000642838.pdf> >. Acesso em: 16.abr.2017.

MAIZLISH, B.; HANDLER, R. **IT portfolio management: step by step**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2005. Disponível em: <

<http://www.epiheirimatikotita.gr/elibrary/management/John.Wiley.and.Sons.IT.Portfolio.Management.Step-by-Step.pdf> >. Acesso em: 16.abr.2017.

Weill, P.; Ross, J. W. **Governança de TI: Tecnologia da Informação**. Revisão Técnica: Tereza Cristina M. B. Carvalho. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda., 2006.

MATIAS-PEREIRA, J. Administração pública comparada. In: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 61-82, jan/fev 2008.

MILES, M. B.; HUBERMAN, M. A. **Qualitative data analysis: an expanded sourcebook**. Michigan : Sage, 1994.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SCHWARZ, A.; HIRSCHHEIM, R. An extended platform logic perspective of IT governance: managing perceptions and activities of IT. In: **Journal of Strategic Information Systems**. v. 12, n. 2, p. 129-166, June 2003.

VAN GREMBERGEN, W. (Ed.). (2004). **Strategies for information technology governance**. Igi Global. Disponível em: < <http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1043185> >. Acesso em: 16.abr.2017.

VENTURA, L. C. **Os fundamentos da governança corporativa**. São Paulo: Trevisan, 2000.

VALLE, V. R. L. **Direito fundamental à boa administração e governança**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

WEILL, P.; BROADBENT, M. **Leveraging the new infrastructure: how market leaders capitalize on information technology**. Watertown: Harvard Business School Press, 1998.

WORLD BANK. **Governance and development**. Washington: World Bank, 1992. <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/1999/09/17/000178830_98101911081228/Rendered/PDF/multi_page.pdf>. Acessado em: 14.abr.2017.

APÊNDICES

Apêndice A – Tabulação das Decisões de 2014

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
1/2014	SETRANS	1						
2/2014	SES	1						
109/2014	CODHAB	1						
177/2014	NOVACAP	1						
239/2014	SEDEST	1	1					
257/2014	CODHAB	1						
456/2014	TERRACAP	1						
465/2014	SEFAZ	1						
534/2014	SSP	1						
536/2014	DETRAN	1						
540/2014	DFTRANS	1						
586/2014	SEE	1						
676/2014	SEFAZ	1						
752/2014	SSP	1						
805/2014	SES	1						
812/2014	CODEPLAN	1						
893/2014	CEB	1						
915/2014	SEPLAN	1						
940/2014	BRB	1						
959/2014	SES	1						
964/2014	DETRAN	1						
965/2014	SEST	1						
977/2014	SEFAZ	1						
1012/2014	SEFAZ	1						
1223/2014	CID	1						
1275/2014	SSP	1						
1294/2014	SSP	1						
1425/2014	SEFAZ	1						
1439/2014	SSP	1						
1443/2014	SEFAZ	1						
1447/2014	SEE	1						
1493/2014	DFTRANS	1						
1515/2014	TERRACAP	1						
1519/2014	DFTRANS	1						
1565/2014	SES	1						

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
1630/2014	CODEPLAN	1						
1637/2014	SEFAZ	1						
1660/2014	DETRAN	1						
1674/2014	SEPLAN	1						1
1693/2014	SSP	1						
1701/2014	DETRAN	1						
1737/2014	SECTI	1						
1805/2014	FAP	1						
1810/2014	DETRAN	1						
1901/2014	SES	1						
1937/2014	SEE	1						
2080/2014	DETRAN	1						
2167/2014	SEE	1						
2311/2014	SEE	1						
2385/2014	DFTRANS	1						
2427/2014	DETRAN	1						
2678/2014	SEFAZ	1						
2822/2014	SEG	1						
2929/2014	CAESB	1						
2978/2014	SEPLAG	1						
2989/2014	DETRAN	1						
3113/2014	DER	1						
3117/2014	BRB	1						
3184/2014	DFTRANS	1						
3272/2014	SEDEST	1						
3312/2014	FAP	1						
3333/2014	BRB	1						
3395/2014	SEFAZ	1						
3403/2014	SEFAZ	1						
3555/2014	SEFAZ	1						
3558/2014	DFTRANS	1						
3559/2014	CODHAB	1						
3575/2014	SEPLAN	1						
3599/2014	SSP	1						
3655/2014	SES	1						
3750/2014	CODHAB	1						
3820/2014	DETRAN	1						
3823/2014	SEFAZ	1						
3862/2014	CODHAB	1						
3870/2014	SEE	1						
3949/2014	SES	1						

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
4083/2014	SEPLAG	1						
4137/2014	FAP	1						
4185/2014	SDE	1						
4192/2014	DFTRANS	1						
4265/2014	SES	1						
4371/2014	SEFAZ	1						
4461/2014	SES	1						
4468/2014	SDE	1	1		1		1	
4622/2014	FAP	1						
4703/2014	BRB	1						
4748/2014	Cidadão	1						
4848/2014	BRB	1						
4853/2014	SETRAB	1						
5029/2014	DETRAN	1						
5061/2014	SEFAZ	1						
5075/2014	BRB	1						
5115/2014	SEFAZ	1						
5168/2014	BRB	1						
5270/2014	SEFAZ	1						
5404/2014	BRB	1						
5659/2014	BRB	1						
5676/2014	SES	1						
5785/2014	BRB	1						
5814/2014	SDE	1						
5854/2014	PM	1						
5936/2014	BRB	1						
6083/2014	PM	1						
6153/2014	SEAG	1						
6259/2014	SES	1						
6350/2014	BRB	1						
6387/2014	SCS	1						
		107	42	7	20	30	32	13

Apêndice B – Tabulação das Decisões de 2016

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
02/2016	CAESB	1						
10/2016	CODEPLAN	1						
41/2016	PM	1						
42/2016	PM	1						
47/2016	PM	1						
81/2016	BRB	1						
86/2016	SEFAZ	1						
89/2016	CEB	1						
101/2016	CODEPLAN		1			1		
103/2016	PM	1						
122/2016	BRB					1	1	
160/2016	SEE	1						
217/2016	DETRAN					1		1
220/2016	CAESB	1						
230/2016	SES					1		
390/2016	BRB	1						
404/2016	CEB					1	1	
429/2016	SES	1						
449/2016	PM	1						
513/2016	SEGAD		1		1			
575/2016	SEG							
583/2016	TERRACAP	1						
694/2016	BRB	1						
744/2016	SEE	1						
746/2016	BRB		1		1			1
761/2016	BRB	1						
810/2016	TERRACAP	1						
865/2016	PCDF					1	1	
901/2016	CODEPLAN					1	1	
910/2016	CODEPLAN	1						
965/2016	PM	1						
1109/2016	CODEPLAN	1						
1216/2016	BRB	1						
1286/2016	SEE	1						
1301/2016	DFTRANS					1		1
1413/2016	SEE	1						
1416/2016	SEDEST	1						
1419/2016	CC					1	1	
1492/2016	SCS	1						
1499/2016	SETRAB	1						

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
1525/2016	STCCTA	1						
1628/2016	SEGAD					1	1	
1648/2016	SES	1						
1705/2016	CODEPLAN					1	1	
1712/2016	SEE	1						
1724/2016	BRB	1						
1733/2016	DETRAN					1		
1822/2016	BRB					1		
1868/2016	SES	1						
1909/2016	SEJUS	1						
1912/2016	CAESB	1						
1919/2016	SEDUMA	1						
1920/2016	SEPLAG	1						
1921/2016	STCCTA	1						
1943/2016	CAESB	1						
1947/2016	TERRACAP	1						
1948/2016	FAP	1						
1983/2016	BRB	1						
2003/2016	BRB					1		
2106/2016	SES	1						
2128/2016	SEGAD			1				1
2160/2016	PM					1		
2394/2016	DFTRANS	1						
2483/2016	BRB					1		
2576/2016	METRÔ					1		1
2610/2016	METRÔ	1						
2782/2016	SEFAZ	1						
2797/2016	TERRACAP	1						
2831/2016	SEFAZ	1						
2857/2016	CAESB	1						
2892/2016	SDE	1						
2956/2016	SEFAZ					1		
2969/2016	PM	1						
3007/2016	SES	1						
3045/2016	SEE					1	1	
3048/2016	SEGAD					1	1	
3072/2016	SEPLAG	1						
3089/2016	PM					1	1	
3106/2016	BRB	1						
3160/2016	SEE	1						
3176/2016	BRB	1						
3260/2016	METRÔ	1						
3354/2016	BRB	1						
3384/2016	SSP					1		

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
3470/2016	CBMDF					1		
3544/2016	PM					1		
3549/2016	CLDF	1						
3606/2016	DFTRANS	1						
3620/2016	CODEPLAN					1		
3682/2016	DETRAN							
3775/2016	PM	1						
3810/2016	SEE					1		
3828/2016	PM	1						
3933/2016	CLDF	1						
4022/2016	FAP	1						
4119/2016	CODHAB	1						
4121/2016	SEG					1	1	
4158/2016	BRB	1						
4169/2016	CODEPLAN	1						
4310/2016	CBMDF	1						
4319/2016	TERRACAP	1						
4331/2016	BRB					1	1	
4476/2016	CODEPLAN	1						
4486/2016	SEE	1						
4487/2016	SEPLAN					1	1	
4536/2016	BRB	1						
4545/2016	CLDF					1		
4615/2016	TERRACAP					1		1
4616/2016	BRB	1						
4645/2016	SEPLAG							
4652/2016	DETRAN	1						
4668/2016	DETRAN	1						
4770/2016	PM	1						
5081/2016	SEFAZ					1	1	
5084/2016	SEE					1	1	
5150/2016	SES					1		
5193/2016	METRÔ	1						
5268/2016	BRB		1		1			
5270/2016	SES	1						
5502/2016	DETRAN	1						
5523/2016	SES					1		1
5530/2016	SEFAZ	1						
5631/2016	PM	1						
5711/2016	CODEPLAN	1						
5767/2016	PM	1						
5776/2016	STCCTA	1						
5792/2016	PM	1						
5797/2016	PM					1	1	1

Número/Ano	Órgão	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
5801/2016	SEE	1						
5813/2016	BRB	1						
5896/2016	SEFAZ	1						
6011/2016	BRB	1						
6055/2016	IPREV					1		
6103/2016	SEG	1						
6150/2016	BRB		1		1			
6191/2016	CAESB					1	1	
6218/2016	PCDF	1						
6249/2016	SCS	1						
6262/2016	PM	1						
6265/2016	DFTRANS	1						
6330/2016	SEE	1						
6346/2016	SEFAZ					1		
6370/2016	DETRAN					1		1
6373/2016	SCS	1						
6388/2016	SES	1						
6406/2016	SEDHAB					1	1	1
6407/2016	TCDF					1		
6429/2016	CODEPLAN					1	1	
Totalizações		97	5	1	4	43	19	10

Apêndice C – Tabela das Abreviaturas dos Órgãos e Entidades

Órgão	Nome
ADASA	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF
BRB	Banco Regional de Brasília
CAESB	Companhia de Saneamento Ambiental do DF
CBM	Corpo de Bombeiros Militares
CC	Casa Civil
CEB	Companhia Energética de Brasília
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CID	Cidadão
CODEPLAN	Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan
CODHAB	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
DER	Departamento de Estradas de Rodagem
DETRAN	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
DFTRANS	Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS
FAP	Fundação de Apoio à Pesquisa
FHB	Fundação Hemocentro de Brasília
IPREV	Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF)
METRÔ	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
NOVACAP	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PM	Polícia Militar
SCS	Secretaria de Estado de Comunicação Social
SDE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SEAG	Secretaria de Estado de Agricultura
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal
SECOM	Secretaria de Comunicação Social – SECOM
SECTI	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
SEDHAB	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB
SEDEST	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST
SEDUMA	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
SEE	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SEFAZ	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
SEG	Secretaria de Estado de Governo
SEGAD	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
SEGOV	Secretaria de Estado de Governo

Órgão	Nome
SEJUS	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
SEPLAN	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SEST	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
SETC	Secretaria de Estado de Transparência e Controle
SETRAB	Secretaria de Estado de Trabalho
SETRAN	Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
SSP	Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
STCCTA	Secretarias de Estado de Transportes, de Cultura, de Ciência e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal
TERRACAP	Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Apêndice D – Frequência Estatística das Decisões de 2014 por Órgão e Entidade

Órgão	2014	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
ADASA	1	0	1	0	0	0	0	0
BRB	21	12	4	1	3	5	3	3
CAESB	1	1	0	0	0	0	0	0
CBM	0	0	0	0	0	0	0	0
CC	0	0	0	0	0	0	0	0
CEB	1	1	0	0	0	0	0	0
CID	1	1	0	0	0	0	0	0
CLDF	1	0	1	1	0	0	0	0
CODEPLAN	7	2	2	0	0	2	2	0
CODHAB	5	5	0	0	0	0	0	0
DER	1	2	0	0	0	0	0	0
DETRAN	18	10	6	0	2	2	2	0
DFTRANS	12	7	3	2	1	2	1	1
FAP	4	4	0	0	0	0	0	0
FHB	1	0	0	0	0	1	0	0
IPREV	0	0	0	0	0	0	0	0
METRÔ	0	0	0	0	0	0	0	0
NOVACAP	7	1	4	1	2	1	1	1
PCDF	1	0	1	0	1	1	1	0
PM	7	2	2	0	1	4	3	0
SCS	1	1	0	0	0	0	0	0
SDE	3	3	1	0	1	0	1	0
SEAG	1	1	0	0	0	0	0	0
SEAP	1	0	0	0	0	0	0	0
SECOM	1	0	0	0	0	1	1	0
SECTI	1	1	0	0	0	0	0	0
SEDEST	3	2	1	0	0	1	1	0
SEDUMA	1	0	1	0	0	0	1	0
SEE	10	6	1	1	1	1	4	0
SEFAZ	23	16	3	0	3	2	3	3
SEG	1	1	0	0	0	0	0	0
SEGAD	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGOV	1	0	0	0	0	1	0	0
SEJUS	0	0	0	0	0	0	0	0
SEPLAG	4	2	2	0	0	0	0	0
SEPLAN	5	3	0	0	0	1	2	2
SES	16	11	4	0	4	1	3	1
SEST	2	1	0	0	0	0	1	0
SETC	1	0	0	0	0	1	1	0
SETRAB	1	1	0	0	0	0	0	0

Órgão	2014	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
SETRANS	2	1	1	0	0	0	0	0
SSP	10	7	2	0	0	3	1	1
STCCTA	0	0	0	0	0	0	0	0
TERRACAP	4	2	2	1	1	0	0	1
	181	107	42	7	20	30	32	13

Órgão	2016	Interlocutória	Investimento	Planejamento	Ativos	Serviços	Desvios	GTI
SETRAB	1	1	0	0	0	0	0	0
SETRAN	0	0	0	0	0	0	0	0
SSP	1	0	0	0	0	1	0	0
STCCTA	3	3	0	0	0	1	0	0
TERRACAP	6	5	0	0	0	1	0	1
TCDF	1	0	0	0	0	1	0	0
		97	5	1	4	43	19	10

Apêndice F – Procedimentos realizados para extração das decisões no e-TCDF

<i>Passos</i>	<i>Descrição</i>
Passo 1	Login no banco de dados do e-TCDF (SQL SERVER 2013);
Passo 2	Construção da consulta por meio das seguintes comandos: “select distinct decisao.numero*1, decisao.ano from processo p inner join documento decisao on p.idprocesso=decisao.idprocesso inner join tramite t on t.idprocesso=p.idprocesso where t.idorgao=449 and decisao.ano in (2014,2016) and decisao.idtipodocumento=13 order by ano, numero*1”
Passo 3	Extração dos relatórios por meio da ferramenta do SQL SERVER 2013 em formato de planilha eletrônica (Microsoft Excel).

ANEXO

Anexo – Conteúdos das decisões extraídas do e-TCDF

ano	url	ementa	textoDecisao	observacao	
1	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1053637	Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.	Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU e o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
1	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1053637	Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.	Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU e o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
2	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1053594	Edital da Concorrência n.º 1/2013-SES, cujo objeto consiste em Parceria Público-Privada - PPP, para a outorga da concessão administrativa da prestação de serviços de apoio à operação de hospitais da rede distrital, precedida da implantação da infraestrutura, conforme especificado no edital e seus anexos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 58/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.13.	O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

18	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1053702	<p>Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 21/2013, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento tipo <i>no-break</i>, conforme condições e especificações do edital e seus anexos.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1780/GAB e de seus anexos, às fl. 38/41, que comunica a revogação da licitação em exame; II – em razão da perda superveniente do objeto, autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento do feito.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
32	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1054090	<p>Pregão Eletrônico n.º 353/2013, deflagrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada da informação multicanal, sob demanda, compreendendo a criação e desenvolvimento de <i>hotsites</i> de programas e campanhas, desenvolvimento de aplicativos <i>mobile</i>, a coleta e análise de informações multicanais, o planejamento de estratégias de comunicação em plataformas interacionais e a gestão e atualização dos canais de comunicação em redes de relacionamento na internet.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
			<p>O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar n.º 40/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19.12.13.</p>		
			<p>Edital de Pregão Presencial n.º 98/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de</p>		<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram</p>

47	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1054159	<p>Referência, referente à formação de registro de Preços objetivando a aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede.</p> <p>O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 46/2013-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 24.12.13.</p> <p>Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2013, deflagrado pelo Banco Regional de Brasília – BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para o BRB, compreendendo desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.</p> <p>O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 06/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.14.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 177/13 – SEACOMP; II. reiterar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4098/2013, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de</p>	<p>os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p> <p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o</p>
57	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1053988	<p>Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2013, deflagrado pelo Banco Regional de Brasília – BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para o BRB, compreendendo desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.</p> <p>O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 06/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.14.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 177/13 – SEACOMP; II. reiterar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4098/2013, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p> <p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o</p>
93	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1055074	<p>Contrato nº 52/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa ZIVA - Tecnologia e Informações Ltda., em 11.06.2010, para o fornecimento de equipamentos de rede, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008-RUNESP, realizado pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 177/13 – SEACOMP; II. reiterar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4098/2013, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o</p>

109	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1056318	<p>Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., apontando possíveis irregularidades na proposta comercial vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/2013, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.</p> <p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. GISELDA PENTEADO MELLES, representante legal da empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.</p>	<p>Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.</p>	<p>Conselheiro RENATO RAINHA.</p> <p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
110	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1056158	<p>Contrato nº 17/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., para fornecimento de solução integrada de apoio à Administração, englobando a aquisição de infraestrutura de tecnologia com painéis e gerenciadores gráficos, softwares e serviços vinculados, a fim de apoiar o planejamento, execução, controle e logística da Secretaria.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1.881/2012-GAB/SE e da Informação n.º 123/2013, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5.526/12; II - autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo n.º 16.544/13, que trata da TCE instaurada para apurar a responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao erário decorrentes da execução irregular dos contratos n.ºs 04/2010-SE/UNIMIX, 140/2009-SE/IT7 Sistemas Ltda., 18/2010-SE/Gestão e Inteligência em Informática Ltda. e 17/2010-SE/ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda. celebrados com a Secretaria de Educação, por recomendação contida no Relatório de Inspeção n.º 01/2012-DIATI/CONEP/CONT; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
177	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1057549	<p>Plano de Auditoria elaborado em conformidade com o Manual de Auditoria — Parte Geral, instituído pela Resolução nº 195/09, na sua versão atualizada, a ser realizada na Companhia Urbanizadora da</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 51/57, bem como do PT I - Matriz de Planejamento às fls. 48/50; b) dos documentos às fls. 8/47 e dos Anexos I a IV; II - autorizar: a) a realização da auditoria, na</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF</p>

			Nova Capital do Brasil – Novacap.	forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.	Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
239	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1058766	Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, autorizada pela Decisão nº 6.762/12, para avaliar a integridade dos sistemas e das informações que suportam o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria – DFSM.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 7.0101/13 – NFTI (fls. 76/88) e do Ofício nº 34/2013 – SUTRAR (fl. 40) e seus anexos; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 70101/13 – NFTI à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, bem como das informações descritas às fls. 56/75 para conhecimento e manifestação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto aos achados, critérios, resultados, anexando, em caso de discordância, a documentação comprobatória; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
257	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1058810	Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., com pedido de liminar, apontando possíveis irregularidades na proposta comercial vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/2013, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 33/44, como se recurso inominado fosse, contra os termos do item II da Decisão nº 4749/2013, com fundamento na Decisão nº 1.347/2004, tendo em vista a natureza cautelar do dispositivo atacado; II) manter, até ulterior deliberação plenária, a cautelar proferida na Decisão nº 4749/2013; III) autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP, com vistas ao NFTI, para análise do mérito da representação e do recurso.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS.
		https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/	Contrato BRB–2012/018, firmado pelo Banco de Brasília S/A – BRB com a empresa Brasil Telecom Comunicação e Multimídia Ltda,	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício PRESI – 2013/098 e anexos (fls. 668/673); II – considerar cumprida a determinação constante da	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA,

412	2014	a=documentof=downloadPDFiddocumento=1059274	para a contratação direta de serviços de Datacenter e conectividade, por inexigibilidade de licitação.	Decisão nº 4.545/2012, reiterada pela Decisão nº 2.298/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.	ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
426	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1060137	Auditoria de regularidade realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan (atualmente Companhia de Planejamento do Distrito Federal), em atenção ao disposto na Decisão Liminar 5/2006 – P/AT (FLS. 17) tendo por escopo a execução de contratos emergenciais.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado por FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA, GUILHERME BOECHAT VÉO, NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO e MARCO TÚLIO MOTTA DOS SANTOS, mantendo, por consequência, o item “III. a” da Decisão n. 3447/2011, dando-lhes conhecimento da nova Decisão para efetuar o recolhimento das multas aplicadas nos termos do Acórdão 136/2011; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
452	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1061381	Análise da regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, representante legal do Sr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO.	O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

456	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1060947	<p>Edital da Concorrência nº 2/2013, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para seleção de empresa para compor e integrar Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de Concessão Patrocinada, por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, que terá por objeto prestar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) anos, serviços de administração, implantação, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão de negócios da infraestrutura do PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL – PTCD.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da situação atual dos procedimentos relativos à Concorrência nº 2/2013, sobretudo se: houve julgamento das propostas, houve celebração do contrato ou homologação do vencedor; foram prestadas garantias; o objeto já foi adjudicado; e houve início da execução; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas de sua alçada e posterior remessa ao Ministério Público junto à Corte.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
465	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1060906	<p>Análise da inexigibilidade de licitação, procedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que culminou na contratação da empresa AG Brasil Inf. Serv. Ltda. para fornecimento de licenças, manutenção e suporte técnico.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 710/2013–GAB/SEF (fls. 948/949); II – considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão n.º 2483/13; III – determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia dos documentos que comprovem a solução da questão referente ao Contrato n.º 41/2009; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
534	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1062509	<p>Pregão Eletrônico nº 31/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente à contratação de empresa para aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de comunicação híbrido (analógico e digital), para atender a área corporativa e Call Center, ramais</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF</p>

			<p>analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP.</p>		<p>Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
536	2014	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1062512</p>	<p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JONAS LIMA, representante legal da empresa Connec Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP.</p>		
			<p>Contrato Emergencial nº 7/2009 (fls. 74/78), celebrado, com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e a empresa Search Informática Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
			<p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, representante legal da empresa Search Informática Ltda.</p>		
			<p>O Dr. CEZAR CALDAS FILHO, representante legal do Sr. JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa comunicada por meio do Ofício nº 10284/2013-GP.</p>		
540	2014	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1062492</p>	<p>Edital de Concorrência nº 1/2013, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Sistema Inteligente de Transportes – SIT e de Infraestrutura Tecnológica – IT.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a decisão de continuidade ou não do processo licitatório relativo à Concorrência nº 1/2013; b) o relatório do grupo de trabalho para implantação do Pregão Eletrônico na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, criado pela Portaria nº 128/2013; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
			<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – BRB, lançado pelo Banco</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar</p>	

541	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1062782	<p>de Brasília S/A – BRB, referente à contratação de empresa para fornecimento de licenças Oracle de uso perpétuo, na modalidade por processador, para uso ilimitado no parque tecnológico do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante Acordo de Licenciamento Ilimitado (Unlimited Licence Agreement – ULA), incluindo atualização e manutenção, treinamento oficial Oracle e serviços de suporte ao Oracle Linux (Oracle Linux Premier Limited).</p>	<p>conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – BRB e seus Anexos; II – recomendar ao Banco de Brasília S/A – BRB que, doravante, elabore os artefatos indicados no art. 10, incisos I a IV, da IN nº 4/2010 – SLTI/MPOG, e atenda ao disposto no art. 15, inciso III, alínea ‘b’, do citado normativo, uma vez que a ausência de estudos técnicos preliminares pode refletir no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência; III – autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
586	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1062373	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11–CIMF, exarada no Processo nº 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de fls. 98/99; II. conceder aos Srs. Weudes de Sousa Evangelista e Antônio Cláudio Bulhões e Silva as prorrogação de prazo solicitadas, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão para interposição de recurso; III. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. em face da Decisão nº 4.735/13, conferindo–lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; IV. dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, do RI/TCDF.</p> <p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da inspeção realizada nos</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

Contratos Emergenciais nºs 1/08, 7/08 e 1/09, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a Search Informática Ltda., consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0107.10 (fls. 322/345), em atenção aos termos do Despacho Singular nº 724/2009 – GC/RCC, bem como dos demais documentos acostados aos autos; b) da Informação nº 156/2012 (fls. 509/526), que examinou as manifestações encaminhadas pelo DETRAN/DF e pela empresa Search Informática Ltda.; c) do Ofício nº 534/GAB e seu anexo (fls. 494/498) e da Carta S/N (fls. 501), remetidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF em atendimento à Decisão nº 4.996/11; d) do memorial juntado aos autos pela empresa Search Informática Ltda. após realização de sustentação oral em 27.9.11 (fls. 384/453 e anexos III ao VII), ainda sob o relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; e) do memorial juntado à contracapa dos autos e do Anexo VIII juntado aos autos, por ocasião da

598

2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1063680>

Exame dos Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN–DF e a empresa Search Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia jurisdicionada.

sustentação oral de 26.3.2013, já sob relato do Conselheiro PAIVA MARTINS; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. José Alves Bezerra, com relação ao atraso no atendimento do inciso II da Decisão nº 4.996/11, reiterado pela Decisão nº 1.036/12, alertando o DETRAN/DF quanto à necessidade de aprimoramento de seus controles internos, no sentido de promover a imediata cientificação do dirigente máximo sobre documentos encaminhados por esta Corte de Contas, de modo a evitar o ocorrido nos autos em exame; III. ter, no mérito, por procedentes as justificativas apresentadas pela empresa Search Informática Ltda. e pelo Sr. Diretor–Geral do DETRAN acerca das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7.0107.10; IV. informar ao Sr. Diretor–Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que inexistente deliberação deste Tribunal acerca de qualquer suspensão de pagamento de faturas pelos serviços prestados pela

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

empresa Search Informática Ltda. e recebidos pela autarquia, devendo aquela autoridade adotar as medidas necessárias com vistas à liquidação de tais faturas na forma da lei; V. determinar ao Sr. Diretor-Geral do DETRAN/DF que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias, urgentes e adequadas, com vistas a regularizar a devolução dos equipamentos de informática pertencentes à empresa Search Informática Ltda., indevidamente retidos conforme alega a empresa, de modo a acautelar possível ação judicial contra a entidade; VI. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências que se fizerem necessárias, inclusive no que pertine ao exame dos demais processos que tratam da matéria, se for o caso. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, II, do CPC. Decidiu, mais, acolhendo voto

676	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1065655	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 – SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de serviços de suporte técnico especializado e atualização de versão de licença da ferramenta QlikView, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 – SEF e seus Anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a juntada aos autos de cópia, em CD, do áudio referente aos debates ocorridos na votação do processo em exame.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>		
752	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1065572	<p>Pregão Presencial Internacional nº 02/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra os termos da Decisão nº 2867/2013; II) dar ciência desta decisão à recorrente; III) autorizar a devolução dos autos ao relator original para exame das demais questões analisadas na Informação nº 59/13 – NFTI.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>	<p>Edital da Concorrência n.º 1/13-</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente,</p>

805	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1067288	SES, tendo por objeto Parceria Público-Privada - PPP, para a outorga da concessão administrativa da prestação de serviços de apoio à operação de hospitais da rede distrital, precedida da implantação da infraestrutura, conforme especificado no edital e seus anexos.	o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 685/689, concedendo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal se manifeste nos termos da Decisão Liminar nº 58/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.	Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.
812	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1067302	Auditoria de Regularidade n.º 2.0009.05 realizada na Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal (SESOL), envolvendo também a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), bem como à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (ADS), cujo objeto foi avaliar o cadastramento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 001/2013-DIAUD2 (fls. 510/521), da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, devidamente acostada às fls. 477/479, e das Razões de Justificativa apresentadas pelo Senhor Valdir André da Silveira, às fls. 480/483; II. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável nominado no § 28 da Informação nº 001/2013-DIAUD2, em atendimento ao item "V" da Decisão nº 4154/2012; b) atendida, pela SEDEST, a determinação constante do item "VI" da Decisão nº 4154/2012; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDEST e ao responsável acima indicado; b) o arquivamento dos autos; c) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as medidas pertinentes. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.
893	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1067920	Representação formulada pela empresa Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00216/13, referente à contratação de <i>software</i> implantado de uma Solução	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, por meio do expediente de fls. 46/51, em face do contido no item III da Decisão nº 6.189/13; II - considerar, no mérito,	Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF

			<p>Integrada de Gestão Empresarial (ERP – Enterprise Resource Planning System), bem como das contrarrazões apresentadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB.</p>	<p>improcedente a representação apresentada pela empresa Domínio Tecnologia da Informação (fls. 22/30); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.</p>	<p>Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
915	2014	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1069976</p>	<p>Edital do Pregão Presencial nº 100/2007, lançado pela Central de Compras/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.NET.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 316/2013–GAB/SEPLAN, fl. 1070, da Nota Técnica nº 01/2013, fls. 1074/1075, e dos ANEXOS I a X, fls. 1076 a 1126; b) das petições de fls. 1127/1130 e anexos de fls. 1131/1141 e 1153/1176 e anexos de fls. 1177/1288, protocoladas pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., para considerá-las parcialmente procedentes; c) do Ofício nº 3801/2013 – GAB/PROCAD, fl. 1142, e anexos de fls. 1143/1152; II. considerar atendidas as determinações constantes do item III da Decisão nº 1241/2013; III. informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF que, em face da Decisão nº 1030/2012 e do ajuizamento da Ação Condenatória de Entrega de Coisa Certa nº 2013.01.1.104610–3, não remanescem os óbices para a restituição à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. de eventuais valores referentes aos serviços por ela prestados (Contrato nº 34/2007), mas ainda retidos; IV. autorizar: a) a ciência à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. desta decisão; b) o envio de cópia desta decisão à jurisdição; c) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTcdf Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE</p>
			<p>Consulta formulada pelo Diretor–Presidente do Banco de Brasília S/A</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar ciência</p>	

940	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1070220	<p>– BRB acerca da aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para fornecimento de plataforma de processamento de dados de grande porte que o Banco pretende contratar.</p>	<p>da documentação de fls. 252/277, declarando a perda de seu objeto; II – autorizar: a) dar ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>	<p>ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
959	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1072532	<p>Pregão eletrônico referente à Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, para formação de registro de preços para eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.</p> <p>O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 154/2014-CRR, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.</p>	<p>O Tribunal decidiu: 1. por maioria, tomar conhecimento do Despacho Singular nº 154/2014-CRR (fls. 494/498), referendando-o em todos os seus termos; 2. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias, conforme requerido, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da diligência de que trata o Despacho Singular nº 154/2014-CRR; b) determinar o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que referendou o mencionado despacho, à exceção do item I.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
964	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1072269	<p>Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e a empresa Search Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, por sua Procuradora MÁRCIA FARIAS, em decorrência dos incisos III e IV da Decisão nº 598/14, sem efeito suspensivo, em face do caso concreto, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e à Search Informática Ltda., conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os</p>

			jurisdicionada.	Acompanhamento para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do citado Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo.	Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.
965	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1072670	Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, para verificar a regularidade da locação de licenças de uso de "software", realizada por meio do Contrato nº 07/2009.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 30/2013-Diaud2 (fls. 815/822) e do Ofício nº 350/2013-GAB/SETRAB (fls. 776 e anexos); II. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins, reformando o inciso III, alínea "b", e o inciso VI da Decisão nº 1.691/2013 e o Acórdão nº 080/2013, no sentido de afastar a responsabilidade do recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.
977	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1071737	Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 687/2011, proferida no Processo nº 43.456/2009, que cuida da auditoria realizada no Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e a empresa POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça de fls. 651/662, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração interposto pela empresa INDRA BRASIL Soluções e Serviços Tecnológicos S.A. em face da Decisão nº 5858/2013 (fl. 588), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II – dar ciência dessa deliberação à recorrente, por intermédio de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – preliminarmente à decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 595/648, autorizar o encaminhamento do feito ao nobre Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para que se digne manifestar a respeito da contradição entre a	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.

1012	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1072258	<p>Pregão Eletrônico nº 10/2014–SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de grande porte, incluindo suporte e assistência técnica durante a vigência contratual (30 meses).</p>	<p>fundamentação de sua Declaração de Voto lançada à fl. 587v e o que restou deliberado pelo Tribunal conforme a Decisão nº 5.858/2013; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
1047	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1073706	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de informática para a execução de atividades de operação, monitoração e suporte técnico à produção dos ambientes de plataforma centralizada mainframe Unisys modelo Libra, plataforma aberta Midrange, plataforma aberta INTEL/AMD e plataforma de Storage EMC e Hitachi, instalados no BRB (fl. 95 do Anexo I).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014 – BRB e seu anexo; II. determinar ao Banco de Brasília que: a) doravante, elabore os artefatos (sic) indicados no art. 10, incisos I a IV, da IN nº 4/2010 – SLTI/MPOG e atenda ao disposto no art. 15, inciso III, alínea “b”, do citado normativo, uma vez que a ausência de estudos técnicos preliminares pode refletir no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) encaminhe a esta Corte os estudos/cronogramas que porventura foram realizados, com vistas à avaliação da arquitetura atual de servidores da alta plataforma; III. autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 15/14–NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>

1114	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1075144	<p>Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do Governo do Distrito Federal.</p>	<p>especial; b) da Informação nº 233/2013 (fls. 337/344); c) dos documentos de fls. 305/336; II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 21 da Informação nº 233/13 (fl. 342), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face da prática de ato ilegal e antieconômico devido à celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/1999, sem licitação e com sobrepreço, e nos pagamentos dele decorrentes, conforme matriz de responsabilização de fl. 336; ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado de R\$ 1.418.071,71 (valor em 8.11.2011 – fl. 633 do Processo nº 010.000.728/06), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/03; III. alertar os responsáveis nominados no parágrafo 15 da Informação nº 233/13 (fl. 340) de que o fato objeto dos autos em exame poderá ensejar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d” e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, o julgamento irregular de suas contas e a aplicação da penalidade de multa; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
1165	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1076127	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2014 – SEF e seus anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES</p>

1223	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1077286	<p>1º nível (telefônico e remoto) e 2º nível (presencial), a usuários de soluções de TI, durante a vigência contratual (30 meses).</p>	<p>futuras averiguações.</p>	<p>TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
			<p>Autos constituídos para o exame do cumprimento da diligência ordenada por este Tribunal nos termos da alínea "b" do item VIII da Decisão nº 4.521/2010.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 144/155, interposto pelo Senhor MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELA, conferindo efeito suspensivo aos termos do item IV da Decisão nº 5.724/2013 e ao Acórdão nº 341/2013, nos termos dos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito da peça recursal e demais providências.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 10/2014 – DFTRANS e seus anexos; b) Da Informação nº 20/14 – NFTI (fls. 20/28); II – determinar, com esteio no <i>caput</i> e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal que suspenda <i>ad cautelam</i> o</p>	

1270 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1079041>

Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à aquisição de Solução

procedimento deflagrado pelo edital em referência, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação n.º 20/2014–NFTI ou promova os seguintes ajustes: a) exclua a vedação expressa no item 4.2.1 do Edital que trata das condições de participação do certame, em razão da falta de amparo legal; b) atualize a fundamentação legal do certame, no que concerne ao sistema de registro de preço, em razão do Decreto nº 34.509/2013 que regulamentou esta matéria no âmbito distrital; c) exclua ou defina catálogo de serviços das atividades de complexidade muito alta a serem executadas pela empresa que vier a ser contratada; d) utilize a métrica Ponto de Função ao invés de UST para medir e remunerar as atividades definidas no Termo de Referência que têm como base a medição funcional do sistema, tais como: customização, parametrização, manutenção corretiva e evolutiva de sistemas, nos termos das Decisões 1294/09 e

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO,

de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida (vigência de 18 meses).

677/2013; e) utilize a modalidade do pregão na sua forma eletrônica para licitar o objeto do certame em referência, por meio do Comprasnet, módulo do Sistema integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do MPOG–SLTI, uma vez que se encontram sanados os impedimentos técnicos para a utilização do referido sistema; f) utilize como critério de qualificação técnica o quantitativo de ônibus/expressos que serão atendidos pelo sistema por se encontrar diretamente relacionado a capacidade técnica de a empresa comprovar os requisitos técnicos estabelecidos no certame, exigindo comprovação máxima de 50% da frota em operação; g) compatibilize o valor da UST estimada com os valores praticados pelo mercado e por órgãos públicos; h) inclua no Termo de Referência acordo de níveis mínimos de serviços, nos termos da Decisão nº 1294/09; i) promova nova pesquisa de preços em razão da variação significativa entre o menor e o

PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

1271 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1078712>

Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília S/A – BRB, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de solução integrada de gestão empresarial de mercado – ERP (Enterprise Resource Planning), compreendendo licenciamento de uso definitivo e não exclusivo com atualizações e correções de

maior preço coletado, com a finalidade de ampliar o universo pesquisado, além de utilizar resultados de certames promovidos pela Administração Pública, nos termos das Decisões nºs 5399/09 e 2946/2010; III – autorizar: a) o envio de cópia da instrução e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB e seus anexos; II – recomendar ao Banco de Brasília S/A – BRB que observe os seguintes fatores críticos de sucesso na implementação de solução de gestão empresarial ERP: i) escopo do projeto acordado pelas áreas envolvidas; ii) apoio da Alta Administração; iii) elaboração de orçamento em conformidade com o custo de implantação e manutenção do projeto (ciclo de vida do ERP); iv) treinamento dos funcionários na nova tecnologia; v) alinhamento da equipe contratada com os objetivos a serem alcançados durante a implementação do projeto; vi) seleção dos sistemas de informações internos que possam auxiliar na implantação de ERP; vii) evitar modificações no escopo do projeto; viii) infraestrutura adequada para a implantação do ERP; III – alertar o pregoeiro que conduzirá o certame para que conheça dos preços de soluções de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD

		<p>defeitos no produto, bem como serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção de natureza corretiva e evolutiva, durante a vigência contratual (48 meses).</p>	<p>gestão empresarial ERP contratados no âmbito do Distrito Federal, autorizando o envio de cópia da Informação nº 18/2014-NFTI para subsidiá-lo nesta tarefa; IV – determinar ao Banco de Brasília S/A – BRB e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB que, após a conclusão dos procedimentos alusivos ao referido certame, demonstrem perante o Tribunal que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado, encaminhando os documentos comprobatórios; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.</p>	<p>Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
1275 2014	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1079131</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 31/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, referente à contratação de empresa para aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de comunicação híbrido (analógico e digital), para atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
		<p>Pregão Eletrônico nº 27/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, referente à</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 05/14 – NFTI; b) dos esclarecimentos prestados pela Empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. e pela SSP/DF, por meio dos documentos de fls.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL</p>

1294	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1079062	<p>aquisição de solução para implantação de sistema de vídeo monitoramento em cidades do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo instalação, treinamento e manutenção.</p>	<p>858/876 e 897/916, respectivamente, em face do contido no item II da Decisão nº 4946/13; II – considerar os fatos apresentados pela empresa representante, no mérito, insubsistentes para anular os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 27/2012–SSP/DF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>	<p>DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
1406	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1080595	<p>Representação n.º 04/12 – CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Trakcare e do software integrador Ensemble, com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde – SIS daquela secretaria.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (fl. 186) e dos documentos de fls. 179/181, bem como da Informação n.º 24/2012–NFTI; II – considerar: a) cumprido o item “II–b” da Decisão n.º 2422/12; b) não atendidas as alíneas “a” e “c” do item II da Decisão n.º 2422/12, reiterando à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime medidas efetivas para praticar o percentual de 20% sobre o preço de aquisição de licenciamento do software Trakcare na remuneração dos serviços de manutenção/atualização tecnológica e de suporte técnico do referido produto, objeto do Contrato n.º 144/2011–SES/DF, bem como apresente estudo de análise da viabilidade da contratação de sistema informatizado de saúde, contemplando análise de projetos similares realizados por outras instituições e soluções disponíveis no mercado, considerando as funcionalidades presentes em cada alternativa de informatização existente, para que seja possível identificar e avaliar os custos/benefícios que serão alcançados com a efetivação de uma nova contratação ou com a continuidade da solução atualmente adotada, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
					<p>Presidiu a sessão o</p>

1412	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1080607	<p>Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal para dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 3729/2013, adotada no Processo nº 10704/2010.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 7.0102/2013 - NFTI de fls. 46/53; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/1994, determinar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0102/2013 - NFTI e do Parecer nº 062/2014 - ML à SEAP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes em relação aos fatos apontados nas aludidas peças; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.</p>	<p>Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
1425	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1080533	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 687/11-CRR, exarada no Processo nº 43.456/09), para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa POLITEC Tecnologia da Informação S/A.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a correção dos termos da Decisão nº 5.858/13, que deverá ter a seguinte redação: "1. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 111 a 127 (anexos de fls. 128 a 136); 137 a 151 (anexos de fls. 152 a 243); e 265 a 267 (anexos de fls. 268 a 273), bem como da Informação nº 26/2012-NFTI; 2. considerar procedentes os argumentos de defesa apresentados pelo Sr. MARCELO COZZETTI DE SOUZA, pela empresa POLITEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/A e pela Srª. ANALICE MARÇAL DE LIMA para afastar a irregularidade apontada no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10-NFTI; 3. relevar a revelia do Sr. DAGOBERTO PINA DOS SANTOS, por ter deixado de atender a citação determinada pela Decisão nº 687/2011, em face do que consta do item 4 da Declaração de Voto do Conselheiro PAIVA MARTINS; 4. tornar sem efeito os termos da alínea "b" do item IV da Decisão nº 687/2011, por ausência de prejuízo ao Erário, conforme as apurações realizadas</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral ALBUQUERQUE.</p>

1439	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1080524	<p>Pregão Eletrônico nº 31/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, referente à contratação de empresa para aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de comunicação híbrido (analogico e digital), para atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP.</p>	<p>nos autos do Processo nº 43.456/2009;" II. devolver dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, do RI/TCDF, c/c o art. 134, I, do CPC.</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 70/13 – NFTI; b) dos esclarecimentos prestados pela SSP/DF, por meio do expediente de fl. 335, em face do contido no item II da Decisão nº 4832/2013; c) negar provimento ao recurso interposto pela empresa CONNEC Telecomunicações Ltda. (fls. 243/311), mantendo, na íntegra, a Decisão nº 3607/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
1443	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1080532	<p>Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 8.025/2009–CJC, exarada no Processo nº 41.100/2009, em decorrência das apurações levadas a cabo no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF (Relatório Final, às fls. 924/928, e julgamento proferido pela autoridade competente, às fls. 943/945); II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que adote as providências de sua alçada, tendo em vista as conclusões exaradas no Relatório da Comissão de Sindicância da Corregedoria Fazendária, relativa ao Processo nº 126.000.010/2011. b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, em suas próximas tomadas de contas anuais, noticiem a efetividade das medidas tomadas, em relação aos fatos relatados nos incisos III</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES</p>	

1447 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1080857>

Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11-CIMF, exarada no Processo nº 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

e IV da Decisão nº 6.580/12; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, do RI/TCDF, c/c o art. 134, I, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva, em face da Decisão nº 4.735/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 9/2014-DFTRANS e seus Anexos; II – com esteio no *caput* e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que suspenda, *ad cautelam*, o procedimento deflagrado pelo edital em exame até ulterior deliberação desta Corte e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº

TRES ALBUQUERQUE.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

21/2014–NFTI ou promova os seguintes ajustes: a) elabore os artefatos previstos na IN 4/2010 – SLTI/MPOG, art. 10, incisos I a IV, de forma a evidenciar a adequação da contratação desejada ao planejamento institucional, em atendimento ao item II, alínea ‘d’, da Decisão nº 489/13; b) utilize a modalidade do pregão na sua forma eletrônica para licitar o objeto do certame em referência, por meio do Comprasnet, módulo do Sistema integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do MPOG–SLTI, uma vez que se encontram sanados os impedimentos técnicos para a utilização do referido sistema, conforme determinado no item II, alínea ‘a’, da Decisão n.º 469/13; c) atualize a fundamentação legal do certame, no que concerne ao sistema de registro de preço, em razão do Decreto nº 34.509/2013, que regulamenta a matéria no âmbito distrital; d) reformule a exigência técnica prevista no item 9.6.3, b, II, para permitir o aceite de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, bem como reduza o número de horas exigidas para no máximo 50% da estimativa de execução, nos termos dos Acórdãos TCU nºs 2088/2004 e 1284/2013; e) exclua a exigência técnica prevista no item 9.6.3, b,

1491 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1081737>

Pregão Presencial nº 09/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para fins de registro de preços, tendo por objeto a “contratação de solução integrada de gestão pública que contemple o ciclo operacional dos recursos e serviços administrativos das diversas áreas da DFTRANS”.

IV, uma vez que incompatível com o objeto do certame; f) exclua a exigência técnica prevista no item 9.6.3, b, VII, uma vez que a comprovação de equipe de profissionais ao tempo da habilitação gera ônus desnecessário aos licitantes e compromete o caráter competitivo do certame, em atenção ao item II, alínea ‘b’, da Decisão n.º 469/13; g) revise a especificação e o dimensionamento do objeto do certame em função das recentes alterações administrativas decorrentes do Decreto Distrital nº 35.253/2014 e da Instrução Normativa nº 103/2014 – DFTRANS; h) exclua o subitem 1.5 do lote I (infraestrutura de TI) em função da indefinição do quantitativo de hardware e software que deverão ser fornecidos, inviabilizando a avaliação dos custos da solução; i) defina o catálogo de serviços/produtos esperados, bem como o grau de complexidade de cada um deles, viabilizando a aferição do preço do serviço executado ou do produto entregue; j) defina detalhadamente os níveis de serviço desejados, uma vez que impactam no valor da solução, em atenção aos princípios da transparência, da legalidade e da economicidade; k) utilize a

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

métrica Ponto de Função ao invés de UST para medir e remunerar as atividades que têm como base a medição funcional do sistema, tais como: customização, parametrização, manutenção corretiva e evolutiva de sistemas, nos termos das Decisões 1294/09 e 677/2013; I) promova nova pesquisa de preços de mercado, após os ajustes acima indicados, contemplando preços praticados pela Administração Pública, em obediência ao disposto no item II, alínea 'c', da Decisão n.º 469/13; III – determinar, ainda, à DFTRANS que eventual aquisição futura de hardware e software para substituição e/ou ampliação da infraestrutura de TI deve ser instruída com evidências que comprovem o esgotamento dos recursos existentes, em processo administrativo específico, considerando a possibilidade de economia de recursos pela ampliação da concorrência, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 21/14 – NFTI e do relatório/voto do Relator ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de

1493	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1082089	<p>Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida (vigência de 18 meses).</p>	<p>acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pela empresa TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.; II – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 15 dias para a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS apresentar as alegações que entender pertinentes em relação à possível ilegalidade apontada na mencionada representação; III – dar conhecimento desta decisão à representante, por intermédio dos seus advogados constituídos legalmente; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS para subsidiar o atendimento ao item II; b) o envio dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI para análise de mérito da Representação em epígrafe; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
1515	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1081652	<p>Edital da Concorrência nº 2/2013, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para seleção de empresa para compor e integrar Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de Concessão Patrocinada, por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, que terá por objeto prestar, pelo prazo de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 118/2014-PRESI e anexos, considerando cumprido o item I da Decisão nº 456/2014; II – em razão do</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO</p>

		<p>20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) anos, serviços de administração, implantação, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão de negócios da infraestrutura do PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - PTCD.</p>	<p>fracasso da Concorrência nº 2/2013 – TERRACAP, autorizar o arquivamento dos autos.</p>	<p>TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
<p>1519 2014</p>	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1081660</p>	<p>Edital de Concorrência nº 1/2013, lançado pela DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Sistema Inteligente de Transportes – SIT e de Infraestrutura Tecnológica – IT.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 473/2013 – AJL/DFTRANS e nº 07/2014 – CPL/DFTRANS; II – considerar cumprido o item I, letras “a” e “b”, da Decisão nº 540/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
<p>1565 2014</p>	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1083430</p>	<p>Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 170/2012–Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade–UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator: 1.a) com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. a prorrogação de prazo por 30 (trinta) e 20 (vinte) dias, respectivamente, conforme requerido, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da diligência de que trata o Despacho Singular nº 154/2014–CRR, referendado pela 959/2014; 1.b) deferir o pedido de fornecimento de cópia dos autos formulado pelo representante legal da empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., consoante a petição de fls. 530/531, subscrita pelo advogado AUGUSTO</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE</p>
		<p>Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, proferiu parecer verbal, ratificando o parecer constante dos autos.</p>		

1630	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1083279	<p>Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em 2005, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.</p>	<p>CÉSAR J. DE SOUSA – OAB/DF nº 2.995; 2) conceder vista dos autos ao Conselheiro PAULO TADEU, ficando adiado o julgamento dos itens I, IV e V do voto do Relator.</p>	<p>PINHEIRO LIMA.</p>
1637	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084467	<p>Pregão Eletrônico n.º 13/2014-SEF, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF, tendo por objeto a contratação de empresa para registro de preços para a aquisição de licenças de software, incluindo suporte e assistência técnica, durante a vigência contratual.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 13/2014 – SEF e seus anexos; II – determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame em tela que, em face do disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei n.º 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado da licitação, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme §§ 12 a 14 da Informação n.º</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTcdf Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p> <p>Presidiu a sessão, durante o relato deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTcdf Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o</p>

22/14-NFTI; III – autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à pregoeira responsável pela licitação e à SEF/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando, desde já, o arquivamento dos autos caso os preços registrados estejam compatíveis com os de mercado.

Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo, com a finalidade de avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, consubstanciada no Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12; II – recomendar à SEF/DF que, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, e com base nos critérios adotados nos achados constantes do relatório indicado no item anterior, adote as seguintes providências: a) implementação de plano de contingência/continuidade dos negócios, de modo a garantir que a organização mantenha suas atividades críticas em um nível previamente definido pela área de negócio, tendo como base as orientações contidas na NBR ISO/IEC 27002 e 15999-1 e nos processos do Cobit 4.1: PO4 (Definir os Processos, Organização e Relacionamentos de TI) e DS4 (Garantir continuidade dos serviços (Achado 01); b) implementação de rotina automatizada de expurgo de usuários ativos no Siggo que não exerçam mais atividades laborais na unidade a qual estava vinculado, em observância à NBR ISO/IEC 27002 e as práticas contidas no processo DS5 (Garantir segurança dos sistemas) do Cobit 4.1 (Achado 04); c) implementação de controle de acesso no Siggo de forma a não permitir a existência de identificações genéricas gravadas em sua base de dados, em observância à norma NBR ISO/IEC 27002 e as práticas contidas no processo DS5

Presidiu a sessão a Presidente em exercício,

1656 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084742>

Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10.

(Garantir segurança dos sistemas) do Cobit 4.1 (Achado 05); d) implementação de controles na base de dados do Siggo, noticiados no § 101 do Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12 (itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 5.1, 6.2 e 6.3 da tabela), de acordo com a análise e a estratégica a ser utilizada, considerando performance, volume de dados, criticidade, dentre outros parâmetros, em observância as práticas contidas no processo DS11 (Gerenciar Dados) do Cobit 4.1 e ITIL – Gerenciamento de Configuração (Achado 06); e) elaboração de atributos formais de qualidade para os projetos de desenvolvimento de software, incluindo as melhorias a serem realizadas no Siggo, observando a norma técnica NBR ISO/IEC 15504 e as práticas contidas no processo AI2 (Adquirir e Manter Software Aplicativo) do Cobit 4.1 (Achado 08); III – determinar à SEF que: a) formalize junto ao BRB alterações na rotina de processamento das Ordens Bancárias, a fim de que seja verificado se os titulares das contas correntes do BRB são os favorecidos da respectiva OB, observando as práticas contidas na norma NBR ISO/IEC 27002, Cobit 4.1: DS5 (Garantir segurança dos Sistemas) e ITIL – Controle de Acesso (Achado 03); b) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação das recomendações e determinações mencionadas, seguindo modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12 nos autos de n.º 8618/2009, para o acompanhamento da implementação do Módulo Precatório, tendo em conta a pertinência da matéria tratada naqueles autos; b) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF; c) o retorno do feito ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, para os devidos fins.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o

Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/ Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

1660	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084390	<p>Contratos Emergenciais nºs 01 e 08/2010, fls. 211/219, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>voto do Relator, decidiu: I – conhecer da documentação apresentada pela Search Informática Ltda., às fls. 359/429 e Anexos II a VIII, e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às fls. 430/433v; II – considerar, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pela empresa Search Informática Ltda. acerca das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7.0103/12; III – autorizar: a) a comunicação desta decisão aos interessados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
1662	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084393	<p>Exame da execução do Contrato Emergencial nº 01/2011, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação apresentada pela Search Informática Ltda., às fls. 818/887, e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às fls. 888/891; II) considerar, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pela empresa Search Ltda. acerca das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 010/12; III) autorizar: a) a comunicação desta decisão aos interessados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de</p>	

1674	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084563	<p>Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar a situação da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC na Administração Pública Distrital.</p>	<p>Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF (fl. 718) e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal– SE/DF (fl. 1095) para, no mérito, considerá-los insubsistentes, pelas razões expostas nos §§ 5 a 12 da Informação nº 08/2014–NFTI; II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF que, em 15 (quinze) dias, apresente, no papel de coordenadora da Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – JGTIC/DF, novas manifestações, atentando que seus esclarecimentos devem englobar a situação de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação de toda a Administração Pública do Distrito Federal; III – informar aos órgãos/entidades listados no § 11 da Informação nº 08/2014–NFTI que, no caso da Auditoria Operacional em análise, é dispensável o envio de esclarecimentos; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
1693	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084703	<p>Pregão Presencial Internacional 02/2012–SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela SSP/DF, por meio dos Ofícios nºs 1075/2013–GAB/SSP e 1113/2013 – SMT/GAB e dos documentos que os acompanham; II – considerar, no mérito, improcedentes as representações subscritas pela empresa Lig–Móvil Telecomunicações Ltda. e pelo Sr. José Alexandre das Chagas de Carvalho; III – dar conhecimento desta decisão aos representantes; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>

1701	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1084711	<p>inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF.</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público (fls. 622/626); II. deixar de dar-lhe provimento por não vislumbrar qualquer incoerência nas razões que levaram o Relator a decidir como decidiu; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo provimento aos Embargos de Declaração em análise, concedendo-lhes efeito suspensivo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, II, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
1737	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1087529	<p>Edital do Pregão nº 02/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência relativo à prestação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de 02 (dois) circuitos de banda larga para acesso à internet com velocidade garantida de 04 (quatro) Gbps cada um deles, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I – tomar conhecimento dos Despachos Singulares nºs 259/2014-CRR e 280/2014 – CRR, referendando-os em todos os seus termos; II – autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
			<p>O Relator submeteu à consideração do Plenário os Despachos Singulares nºs 259 e 280/2014-CRR, proferidos nos dias 10 e 16.04.14, respectivamente, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da</p>		

1801	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1088633	<p>Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 18/2014 – ASCAL/PRES, para registro de preços, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014 – ASCAL/PRES e seus Anexos; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que: a) nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, <i>ad cautelam</i>, o procedimento deflagrado pelo edital em referência até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto às irregularidades de dimensionamento do objeto, descrito na Informação n.º 26/2014–NFTI, ou redefina, em cumprimento ao art. 11, inciso IV, da IN nº 04/2010–SLTI/MPOG (recepcionada no DF pelo Decreto nº 34.637/13), a quantidade e as especificações técnicas do objeto pretendido a níveis que reflitam a real necessidade da empresa, sob pena de realização de despesa excessiva, ensejando prejuízo ao erário; III – autorizar: a) o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 26/2014 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
1805	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1087864	<p>Contrato nº 25/2010, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços e o fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança dos programas, ações, aprimoramento e gestão do PROJETO WIRELESS (Internet Pública sem fio no Distrito Federal) integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes</p>	

			do GDF.		a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.
			Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PEDRO CORREA PERTENCE, representante legal da empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda.		
1810	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1088474	Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o interesse em dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3689/2013; II - restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.
1856	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1090598	Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 - SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º nível (telefônico e remoto) e 2º nível (presencial), a usuários de soluções de TI, durante a vigência contratual (30 meses).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 195 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., deixando de conceder a medida cautelar requerida, ante a ausência dos pressupostos autorizadores; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I supra; b) abstenha-se de dar continuidade à contratação objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 - SEF, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da citada peça à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento	Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

1901	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1090558	<p>Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 170/2012–Pregão/SES, tendo por objeto a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade–UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.</p>	<p>do disposto no item II; c) a realização de Inspeção onde mais se fizer necessário para apuração dos fatos representados, se necessário; d) o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI para fins de exame do mérito da Representação em tela.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
1937	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1092794	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão n.º 6.721/09–CMV, inciso IV), para apurar irregularidades no Contrato Emergencial n.º 26/07 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da Decisão n.º 97/2013.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

1950	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1092324	Auditoria operacional autorizada pela Decisão nº 1904/2013, exarada no Processo nº 15076/2013–TCDF, realizada no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília com o objetivo de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos efetuados no exercício de 2007 com tecnologia da informação e comunicação.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 7.0001.13 (fls. 80/115); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/94, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
2064	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1093863	Contrato emergencial de prestação de Serviços nº 38/09 firmado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 372/379 do Anexo II).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conceder ao Sr. Talmo Tavares a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para o recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 6.524/11–CIMF e pelo Acórdão nº 246/11; II – deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva contra a Decisão nº 6.171/13, por ser manifestamente descabido; III – autorizar, nos termos do § 5º, art. 188 do RI/TCDF, a juntada do Recurso de Reconsideração de fls. 1253/1268 ao Processo nº 38.174/11, aproveitando–a como razões de defesa; IV – notificar o Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor da multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 371/13 (R\$ 5.000,00), devidamente atualizado; V – informar: a) à Srª. Elizabeth Carvalho Maranini e ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim que o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, na Sessão de 10.12.2013, apenas aderiu ao voto da	Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO,

2074	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1096007	<p>Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face dos itens III e IV da Decisão nº 300/13.</p>	<p>Conselheira ANILCÉIA MACHADO; b) à Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini e aos Srs. Gibrail Nabih Gebrim e Talmo Tavares que poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista e cópia dos autos na Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal (térreo); VI – dar ciência desta decisão aos Srs. Antônio Cláudio Bulhões e Silva, Talmo Tavares, Gibrail Nabih Gebrim e Elizabeth Carvalho Maranini; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de sua alçada. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU.</p>	<p>e o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
2080	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1095653	<p>Contrato Emergencial nº 7/2009, celebrado com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
			<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.721/09-</p>	<p>Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiros RENATO RAINHA.</p>
				<p>Havendo o Conselheiro MANOEL DE</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o</p>

2167	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1097038	CMV, inciso IV), para apurar irregularidades no Contrato Emergencial nº 26/07 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.	ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da Decisão nº 97/2013.	Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO e o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
2170	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1097020	Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do DF – DFTRANS, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida (vigência de 18 meses).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 486/2014 e 538/2014 – GAB/DFTRANS e nº 20/2014 – CPL/DFTRANS (fls. 136, 138/139 e 142/144) e documentos anexos; b) da Informação nº 29/14 – NFTI (fls. 145/152); II – em vista das informações apresentadas, considerar: a) atendidos os itens II.a, II.b, II.c, II.d, II.e, II.f e II.h da Decisão nº 1.270/2014 e a Decisão nº 1.493/2014; b) não atendidos os II.g e II.i da Decisão nº 1.270/2014; III – manter a suspensão do certame e reiterar a determinação contida nos itens II.g e II.i da Decisão nº 1.270/2014, fixando prazo de trinta dias para atendimento; IV – dar conhecimento desta decisão à empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação – LTDA., por intermédio de seus advogados; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.
2311	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1099718	Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11–CIMF, exarada no Processo nº 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Weudes de Sousa Evangelista contra os termos da Decisão nº 4.735/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame de mérito do recurso interposto.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausentes os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU.
				O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a)	

2325	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1101506	<p>Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos licitatórios que antecederam os Contratos n.ºs. 021/2010, 05/2011 e 178/2011, respectivamente, firmados com a empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., referente ao fornecimento de serviços de TI.</p>	<p>dos Ofícios n.ºs. 146/2014, 154/2014, 160/2014 e 170/2014 – SEACOMP; b) do documento acostado às fls. 599/603 e anexos de fls. 604/605, como se fossem contrarrazões ao Achado n.º. 01 do Relatório de Inspeção n.º. 7.0102.12; II – autorizar o fornecimento de cópias à empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução n.º. 207/2010, obedecendo, contudo, a Portaria n.º. 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência ao Requerente; III – sobrestar a análise do pedido de sustentação oral formulado pelos patronos do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, até o retorno dos autos ao gabinete do Relator; IV – ultimados os procedimentos à cargo da Secretaria das Sessões quanto ao fornecimento de vista e cópia, restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para análise do mérito do documento de fls. 599/603 e seus anexos; V – tudo feito, devolver os autos a gabinete do Relator para análise e manifestação.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
2385	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1102349	<p>Inspeção realizada pelo NFTI – Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação, para acompanhamento da execução do Contrato n.º 11/08 (Pregão n.º 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre o DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão n.º 4.521/10.</p>	<p>Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
				<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de fls. 572/588 e anexos;</p>	

2390	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1102545	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.721/09-CMV, inciso IV), para apurar irregularidades no Contrato nº 26/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>II. notificar os Srs. Weudes de Sousa Evangelista, Luiz Paulo Costa Sampaio e a empresa Prodata – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam o recolhimento do débito solidário de R\$ 203.742,00 (valor original), referente ao pagamento irregular de 343 (trezentos e quarenta e três) pontos de função no âmbito do Contrato nº 26/2007; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do contido na Nota Técnica nº 35/2013 – NFTI. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da Decisão nº 97/2013.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
2427	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1101375	<p>Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria da 1ª ICE para o exercício de 2004.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 8/14 (fls. 1125/1128); b) da documentação constante às fls. 1091/1123; II – levantar o sobrestamento dos autos e seu posterior arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e PAULO TADEU, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 – DISUL/SUAG/SEF/DF e seu anexo; II – determinar: 1) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, "ad cautelam", o procedimento deflagrado pelo edital em referência até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos valores e indícios descritos na</p>	

2593	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1105960	<p>Pregão Eletrônico nº 16/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente à formação de Registro de Preços para aquisição de solução para expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação, visando dotar aquela secretaria de um site secundário assim como reforçar a capacidade de armazenamento do site principal.</p>	<p>Informação nº 34/2014–NFTI, ou promova nova pesquisa de preços, com a finalidade de ampliar o universo pesquisado, levando em conta resultados de certames promovidos pela Administração Pública, nos termos das Decisões TCDF nºs 5399/2009 e 2946/2010; 2) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que encaminhe à SEF/DF, órgão gestor do certame em exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o termo de referência da pretendida contratação em atenção ao art. 6º, inciso I, do Decreto nº 34.509/2013 e, visto ser contratação de soluções de tecnologia da informação, documento e estudos que compõem a fase de planejamento definida pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2010; III – alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, em futuras licitações que tenham o propósito de formalizar registro de preço, observe a completude da documentação dos órgãos participantes de acordo com o Decreto 34.509/2013 e, quando se tratar de contratação de soluções de tecnologia da informação, com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2010; IV – autorizar: 1) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 34/2014 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
2678	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1107276	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões ofertadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF por intermédio do Ofício nº 330/2014 – GAB/SEF (fl. 152) e documentos constantes do Anexo IV; II – julgar improcedente a Representação formulada pela empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o</p>

2749	2014	<p>atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º nível (telefônico e remoto) e 2º nível (presencial), a usuários de soluções de TI.</p>	<p>INFORMÁTICA S.A; III – autorizar: a) a Jurisdicionada a dar continuidade à contratação objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 – SEF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e posterior arquivamento.</p>	<p>representante do MPJTCD/ Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
2749	2014	<p>Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on–line, implementação evolutiva e operações assistida da solução CA Clarity™ PPM, bem como serviços de suporte e manutenção por 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013 – SSP e seu anexo; II – alertar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para que, doravante, elabore todos os artefatos indicados no art. 10, incisos I a IV, da Instrução Normativa nº 4/2010 – SLTI/MPOG e, quando da aquisição de produto com definição de marca para padronização do parque tecnológico, faça constar motivação circunstanciada nos autos em consonância com a Súmula TCU – nº 270/2012 e com o Acórdão nº 1.521/2003 – TCU – Plenário; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/ Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
		<p>Cumprimento de determinação relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao item 1.6, letra “b”, da Decisão nº</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 136/172; II – considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 4.381/13; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que adote providências no sentido de identificar os responsáveis pelos prejuízos apurados nos itens 1.2.1.1. SUPERFATURAMENTO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS e 1.3.1.2. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS, ambos do Relatório Final de Auditoria nº 02/2013/DIATI/CONEP/CONT,</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram</p>

2770	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1108559	<p>326/13, prolatada no bojo do Processo nº 7.051/11, versando sobre a análise da regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.</p>	<p>informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas a respeito; IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o andamento dos trabalhos da CPTCE/PCDF, no sentido da apuração de eventuais prejuízos ocorridos ao Erário do Distrito Federal, em razão do Contrato nº 44/2010-PCDF (Despacho de 13.08.13), informando se foram quantificados prejuízos e identificados os correspondentes responsáveis; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 84/14, bem como desta decisão à PCDF e à STC/DF; b) a desapensação do Processo STC/DF nº 480.000.107/2013 do feito em exame e o seu encaminhamento à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.</p>	<p>os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
2822	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1109992	<p>Pregão Eletrônico nº 05/2014-SEG, lançado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de estações de impressão, estabilizadas, com impressoras multifuncionais laser ou <i>Led</i>, monocromáticas e policromáticas, gabinete, garantia de 48 meses, assistência técnica, fornecimento de consumíveis iniciais, instalação e orientação de utilização.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 – SEG e seus anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
			<p>Admissibilidade de representação formulada pela empresa NCT Informática Ltda., acerca de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação ofertada pela empresa NCT Informática Ltda. (fls. 02/15), acerca de possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 147/2014, promovido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan; II – determinar à</p>	

2827	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1111108	<p>possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 147/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto o “Registro de Preços para aquisição de equipamentos tipo appliance para modernizar a proteção unificada de ameaças (UTM – Unified Threat Management) a ser utilizada no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, que atua como Centro de Dados (Data Center) Corporativo do Governo do Distrito Federal”.</p>	<p>jurisdicionada que suspenda cautelarmente quaisquer atos tendentes à assinatura de Ata de Registro de Preços ou de contrato administrativo decorrente do referido certame, até ulterior deliberação desta Corte; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e à empresa Telefônica Data S.A. para a apresentação de esclarecimentos quanto à referida Representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à empresa referidas no item III supra; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, ouvindo, se necessário, o Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação (NFTI).</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
2892	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1113426	<p>Pregão Presencial nº 09/2014, lançado pela DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para fins de registro de preços, tendo por objeto a contratação de solução integrada de gestão pública que contemple o ciclo operacional dos recursos e serviços administrativos das diversas áreas da DFTRANS.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela DFTRANS, por meio do Ofício nº 572/2014-GAB/DFTRANS (fls. 93/123); II – considerar: a) atendidos os itens II.c, II.f e II.j da Decisão nº 1491/2014; b) não atendidos os itens II.a, II.b, II.d, II.e II.h e II.k da Decisão nº 1491/2014, em razão da improcedência dos argumentos apresentados; c) não atendidos os itens II.g, II.i e II.l da Decisão nº 1491/2014, uma vez que a efetividade das medidas tomadas para o cumprimento da demanda plenária será verificada quando da publicação do novo termo de referência e edital; III – determinar à DFTRANS que: a) exclua as exigências que somente podem ser cumpridas por instituições públicas e relacionadas ao controle de informações de transporte urbano (item 9.6.3.1, alínea ‘b’, incisos I e III), além da exigência de mais de 1.000.000 (um milhão) de usuários externos na solução a ser adquirida, em função de estimativa de uso do software por toda a população de Brasília (item 9.6.3.1, alínea ‘b’, inciso II); b) dimensione, com o subsídio da SUTIC, unidade técnica da SEPLAN onde se</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

encontram atualmente instalada a infraestrutura de TI da DFTRANS, o hardware e software de apoio/base necessários para suportar a solução a ser contratada; c) mantenha a suspensão do certame até ulterior deliberação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 98/2014 – GAB/SEF e dos documentos que o acompanham, fls. 1050/1078; II – reformular o item III da Decisão nº 6.417/2013 para determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF que: a) disponibilize, para usuários indicados pela Administração do TCDF, acesso à base de notas fiscais eletrônicas, por meio da consulta de produtos/serviços e respectivos preços médios, já disponibilizada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas a comparação de valores de produtos comercializados e

2896 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1111088>

Concorrência nº 01/2013 – SEG – Parceria Público-Privada – PPP, tendo por objeto a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado – CGI do Distrito Federal.

aplicados no escopo da Parceria Público-Privada – PPP do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal – CGI; b) envie a este e. TCDF, semestralmente, em meio magnético, os registros das aquisições de produtos e serviços realizadas pela ITEN Concessionária, CNPJ nº 19.917.136/0001-99, Sociedade de Propósito Específico constituída para implantar e operar a PPP do CGI, disponíveis nas bases das notas fiscais eletrônicas e dos livros eletrônicos, em layout a ser definido entre as áreas técnicas dos órgãos envolvidos, com intuito de viabilizar a conferência das informações que venham a ser apresentadas pela aduzida concessionária; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG que atenda às prescrições dos incisos III a V do art. 5º da Resolução TCDF nº 189/2008; IV – autorizar: a) o titular do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação a tratar dos detalhes técnicos necessários à viabilização do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

2929	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1112526	<p>Contratos Emergenciais nºs 7.932/09 e 7.995/10, celebrados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do DF e a CTIS Tecnologia S/A, conforme determinado no item III da Decisão nº 2.475/13.</p>	<p>Acompanhamento, para os devidos fins, inclusive para avaliação do cumprimento do disposto nos itens III da Decisão 3.950/2013 e III da Decisão nº 5.063/2013, ante a publicação do extrato do Contrato nº 6/2014 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referente à licitação em exame, no DODF nº 78, de 17.04.2014. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 28.759/2013–PRA, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, bem como da documentação anexa (fls. 07/45 e anexos I a IX); b) da Nota Técnica nº 13/14 – NFTI (fls. 56/62); c) da Informação nº 97/14; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 2.475/13; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
2978	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1114853	<p>Edital do Pregão nº 122/2008–CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Acesso Dedicado à Internet para atender demanda do Data Center do GDF.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>	

Edital do Pregão
Eletrônico nº 35/14-
ASCAL/PRES, divulgado
pela Companhia
Urbanizadora da Nova

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014 ASCAL/PRES e seu Anexo; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com esteio no art. 113, caput e § 2º da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que: a) suspenda, ad cautelam, o procedimento licitatório referente ao edital em exame, até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº 42/2014-NFTI ou promova os seguintes ajustes: 1) compatibilize o teor do capítulo 2.7 do Edital (Da Adesão de Outros Órgãos) com o Anexo VII do mesmo Edital; 2) faça a adequação das especificações técnicas, evitando requisitos excessivos, tais como: velocidade de impressão de 55 ppm, processador de 1Ghz,

Presidiu a sessão o

2982 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1115719>

Capital do Brasil, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de reprografia, impressão, cópia e digitalização (outsourcing), durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme quantitativos e especificações técnicas descritas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

memória de 2GB, disco rígido de 160 GB, tempo para primeira impressão de 9s e conectividade Ethernet 1000 Mbps; 3) exclua: 3.1) dos Requisitos Técnicos de Contratação o profissional Operador, devido a existência suficiente de treinamento para os empregados da NOVACAP; 3.2) a obrigatoriedade de apresentação, por parte da empresa vencedora, de profissional possuidor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou órgão similar; 4) realize: 4.1) novo estudo comparativo entre o valor de aquisição, com os valores corrigidos e o valor de locação, em cumprimento à Decisão Normativa TCDF nº 001/2011; 4.2) nova pesquisa de preços levando em consideração valores compatíveis com o mercado atual e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a Decisão TCDF nº 5.072/2012, bem como evite valores exorbitantes, conforme determinado na Decisão TCDF nº 2.858/2011; III – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de

Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

2984 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1115079>

Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à formação de Ata de Registro de Preços, para aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on-line, implementação evolutiva e operações assistida da solução CA Clarity™ PPM, bem como serviços de suporte e manutenção por 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

cópia da Informação nº 42/2014 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da fixação do prazo constante da alínea "b" do item II.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do art. 195 do RI/TCDF, da representação de fls. 97/110, apresentada pela empresa Regina Pacheco Coelho Consultoria em Informática Ltda. EPP, contra exigências, para habilitação, constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013–SSP, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; II – suspender, cautelarmente, com esteio no art. 198 do Regimento do Tribunal, o prosseguimento do certame lançado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013–SSP, até ulterior deliberação desta Corte de Contas acerca dos fatos denunciados pela empresa Regina Pacheco Coelho Consultoria em Informática Ltda.; III – determinar, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados na representação; IV – dar conhecimento desta decisão à representante, informando-a de que

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

2989 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1114872>

Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence.

Inspeção para apurar a

futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da fixação do prazo de 5 (cinco) dias constante do item III.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1339/GAB, considerando cumprida a diligência determinada por meio do item I da Decisão nº 1.810/2014; II - orientar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que atualize o andamento do Pregão Eletrônico nº 05/2013 em seu sítio eletrônico; II - restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 16/2014-3ª DIACOMP; b) do Ofício nº 310.003.016/2013 - GAB/SEDHAB, fls. 412/414, e anexos de fls. 415/468; II - determinar: a) a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 01/1994, tendo em conta o prejuízo e responsabilidades apurados no bojo da Informação nº 37/2012 - NFTI; b) nos termos do art. 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/1994, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, a citação do Sr. ALUIZIO STREMEL FILHO, então Chefe da Unidade

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

3060	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1114141	<p>contratação de serviço de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.</p>	<p>Especial de Tecnologia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, e do responsável legal pela empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes foi atribuída em razão do apurado na Informação nº 37/2012 – NFTI, em virtude de irregularidades nos preços praticados durante a prestação de serviço de locação e equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, pela então SEDUMA, resultando prejuízo no valor de R\$ 104.587,43 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até 07.02.2014, ou, desde logo, recolham a importância indicada nos autos; c) o retorno do feito à SEACOMP, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento do processo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>
3113	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1116093	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2013–DER, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços especializados em tecnologia DEvINFO, no valor inicial estimado de R\$ 5.803.730,50 (cinco milhões, oitocentos e três</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 93/2013, do documento de folhas 56/59 e do Processo GDF apenso nº 113.004.065/201; II – considerar atendida a determinação do item II do Despacho Singular nº 853/2013 – CRR, ratificado pela Decisão nº 5.865/13; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 93/2013, na forma do edital consolidado apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) o retorno do Processo GDF nº</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a</p>

			mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).	113.004.065/2013 ao Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
3117	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1116899	Pregão Eletrônico nº 19/14, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de informática para a execução de atividades de operação, monitoração e suporte técnico à produção dos ambientes de plataforma centralizada mainframe Unisys, modelo Libra, plataforma aberta Midrange, plataforma aberta INTEL/AMD e plataforma de Storage EMC e Hitachi, instalados no BRB.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., mediante o Ofício PRESI-14/101 (fl. 22) e seu anexo (fls. 23/30); II. considerar atendido o inciso II, alínea "b" da Decisão nº 1.047/14; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
3163	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1116897	Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do Governo do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 411/416; II - conceder as prorrogações de prazo solicitadas na forma a seguir exposta, a partir da data do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 1.114/14: a) 30 (trinta) dias ao Sr. Marcelo Wagner de Oliveira Brito; b) 60 (sessenta) dias aos Srs. Adevagner Bezerra e Weligton Luiz Moraes.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
			Edital do Pregão Presencial nº	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 838/2014 - GAB/DFTRANS e documentos anexos (fls. 164/178); b) da Informação nº 40/14 - NFTI (fls. 184/188); II. considerar não atendido o item III da Decisão nº 2.170/2014; III. determinar à Transporte Urbano do Distrito	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram

3184	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1118006	<p>10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida.</p>	<p>Federal – DFTRANS que refaça a pesquisa de preços do Pregão nº 10/2014, contemplando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15, V, da Lei nº 8.666/93), bem como exclua, para efeito de cálculo, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, nos termos das Decisões nºs 5.485/07 e 4.053/09; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e desta decisão ao Jurisdicionado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
3272	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1118415	<p>Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09), contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro RENATO RAINHA. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 710/959; do documento encaminhado pelo BRB ao Tribunal (fls. 1.150/1.179), bem como dos anexos III ao XII, considerando cumprida a diligência exarada por meio do item II do Despacho Singular nº 889/2013–CRR; II – considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo senhor GENÉSIO RODRIGUES DE MAGALHÃES em atenção à audiência determinada no item II,</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente,</p>

3311	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1118410	<p>Contrato DIRAD/DESEG-2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/1993).</p>	<p>"a" da Decisão n.º 4183/12; III – considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos senhores RONALD HENRIQUES MOTA, AIRES HYPÓLITO, JOÃO BATISTA DIAS e LAÉCIO BARROS JÚNIOR em atenção à audiência determinada no item II, "a" da Decisão n.º 4183/12, fixando-lhes multa, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o inciso I, artigo 182 do Regimento Interno do TCDF; IV – aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, que os documentos de fls. 985/1.179, bem como os anexos III até o XII dos autos em exame sejam levados, em cópia, a novo processo a ser constituído com a finalidade de realizar o exame da contratação do BRB com a IBM, tratada no corpo do Ofício n.º 293/2013-CF (fls. 985/993), caso a mesma venha efetivamente a ocorrer, de modo a subsidiar os trabalhos de fiscalização; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.</p>	<p>Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
3312	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1118412	<p>Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, para exame do Contrato n.º 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda. em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no DF), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do GDF, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços n.º 048/GAP-BR2009, do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 575/597; II – considerar improcedentes, no mérito, os argumentos apresentados pela sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda. por meio do Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão n.º 4123/2012 (fls. 529/532), levantando o efeito suspensivo conferido pela Decisão n.º 5080/2012; III – considerar improcedentes, no mérito, os argumentos apresentadas em conjunto pelos senhores KAZUYOSHI OFUGI e SILVIO ROBERTO SAKATA, por meio do Pedido de Reexame interposto contra o item II da Decisão n.º 4123/2012 e o Acórdão n.º 236/2012 (fls. 554/562), levantando o efeito suspensivo conferido pela Decisão n.º 5610/2012; IV – autorizar o encaminhamento dos autos à SECONT, haja vista o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "c", da Portaria n.º 76, de 22 de janeiro de 1997, com a redação dada pela Portaria n.º</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>

3333	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1119787	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 52/14, lançado pelo Banco de Brasília S.A, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação ao ambiente mainframe, ambiente de storage, rede san, segurança de redes, conectividade, administração de banco de dados, administração de middleware, serviços web e administração de serviços de domínio e virtualização, durante a vigência contratual (12 meses), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>	43, de 15 de fevereiro de 2012.	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2014 – BRB e seus anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
3393	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1123852	<p>Pregão Eletrônico nº 37/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de Tecnologia da Informação para fábrica de software compreendendo documentação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, teste, qualidade, implantação e métricas de software.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2014–DETRAN/DF, e seus anexos; b) do Ofício nº 071/GERLIC (fl. 3) e anexos; c) da Informação nº 46/14 – NFTI (fls. 7/13); II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em relação ao Pregão Eletrônico nº 37/2014 – DETRAN/DF, que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, promova a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa substanciada ou reformule o termo de referência para: i. retirar a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a sustentação, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de dívida ativa dos itens 10.3.5.1(f) do edital e 13.7.1(f) do termo de referência; ii. retirar a exigência de atestado de sustentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas <i>on-line</i> web com tempos de processamento de transação menor ou igual 1,5 segundos, com 1.000 (mil) usuários simultâneos, em tecnologia Java (item 10.3.5.1(g) do edital e item 13.7.1(g) do</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>	

3395 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1123416>

Pregão Eletrônico nº 16/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, referente à formação de Registro de Preços para aquisição de solução para expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação, visando dotar aquela Pasta de um site secundário, assim como reforçar a capacidade de armazenamento de dados corporativos e conectividade de rede com total redundância das informações, aquisição de storage de alto desempenho para aplicações críticas dos sites principal e secundário, ativos de rede e licenças para expansão da rede interna do datacenter principal e ativos de rede para o datacenter secundário, conforme as especificações técnicas, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital.

Inexigibilidade de licitação que culminou na contratação da empresa Software AG Brasil Inf. Serv. Ltda., mediante o Contrato nº

termo de referência) e em tecnologia PHP, (item 10.3.5.2(b) do edital e item 13.7.2.2 do termo de referência); iii. atualizar o Roteiro de Métricas de Software do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, presente na forma do anexo P do termo de referência, para a versão 2; III. restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências decorrentes do item anterior.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 42/2014 – NFTI; b) dos documentos de fls. 42/47; II – considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 2593/2014; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 16/2014 – DISUL/SUAG/SEF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 150 e 418/2014–GAB/SEF e da documentação

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA,

3403	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1123379	041/2009-SEF, para fornecimento de licenças, manutenção e suporte técnico para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF.	anexa, às fls. 960/1003; II – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 465/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos.	ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
3440	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1123401	Auditoria de Regularidade realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN (atualmente Companhia de Planejamento do Distrito Federal), sobre a execução de contratos emergenciais para desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento das multas aplicadas por meio da Decisão nº 3447/2011 e do Acórdão nº 136/2011, formulados pelos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta dos Santos e Nilva Lacerda Rios de Castro (fls. 483/486), deferindo-os na forma solicitada, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; II – dar ciência desta decisão aos interessados, informando-os de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; III – encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 3447/2011, dos Acórdãos nºs 136, 137, 138, 139 e 140/2011 e dos requerimentos de fls. 483/486 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviços–CICE nº 002/2011; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Edital do Pregão Eletrônico n.º				Presidiu a sessão o Presidente,	

3555	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1126499	22/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, incluindo suporte tecnológico e segurança da informação ao ambiente computacional.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2014 – SEF/DF e seus anexos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.	Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
3558	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1126726	Inspeção realizada pelo NFTI – Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação, para acompanhamento da execução do Contrato n.º 11/08 (Pregão n.º 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão n.º 4.521/10.	O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Sr. José Roberto Arruda (fls. 1.498/1.522) em atenção ao item II da Decisão n.º 935/13; II – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte (fls. 1.449/1.457), mantendo na íntegra os termos dos itens III e IV da Decisão n.º 300/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, assim como para análise do recurso interposto pelo consórcio de empresas e admitido pela Decisão n.º 1.340/13. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
3559	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1126531	Representação formulada pela Empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., com pedido de liminar, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 14/2013, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. DHEBORA PIMENTEL PEREIRA PINTO, representante legal da	O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

3575	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1126497	empresa Conneq Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP. Relatório de Inspeção nº 70101/2014–NFTI, elaborado com o objetivo de averiguar se as contratações ou renovações de enlaces de comunicações de dados do complexo administrativo distrital encontram-se aderentes aos termos da Decisão nº 1138/2012 exarada no Processo nº 25480/2011–TCDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 70101/2014–NFTI (fls. 69/86); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 e no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 270/2014–TCDF, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à Secretaria de Estado e Planejamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
3599	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1127093	Pregão Eletrônico nº 31/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, referente à contratação de empresa para aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de comunicação híbrido (analógico e digital), para atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema voz sobre IP.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração (fls. 603/606), para, no mérito, negar–lhes provimento, ante a inexistência de omissões, contradições e obscuridades na Decisão nº 1.439/2014; II – autorizar: a) a ciência da embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
3655	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1127917	Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012–Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade–	Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro PAULO TADEU. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA

		UMAC, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.		MACHADO e PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
3660 2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1127945	Edital de Pregão Presencial nº 31/14, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente à formação de Registro de Preços para a aquisição de computadores do tipo all-in-one, com assistência técnica On Site, contemplando instalação/configuração em rede, garantia e manutenção pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para aprimoramento do parque tecnológico e dos sistemas informatizados da CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 31/2014 – CLDF e seus Anexos; II – alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal que, doravante, realize as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação na forma eletrônica da modalidade pregão, em atendimento ao parágrafo único do art. 20 da IN nº 04/10, recepcionada pelo Decreto nº 34.637/13 e em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.270/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
3750 2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1135011	Representação formulada pela Empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA Ltda., com pedido de liminar, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.	O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
			O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº	

3752 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1134944>

Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on-line, implementação evolutiva e operações assistida da solução CA Clarity™ PPM, bem como serviços de suporte e manutenção por 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

96/2014 – CPL e seu anexo (fls. 130/216); II – considerar, no mérito, procedente a representação da empresa Regina Pacheco Coelho Consultoria em Informática – LTDA. (fls. 97/119); III – ter por atendida a Decisão nº 2.984/14; IV – determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que: a) exclua a exigência de atestado de credenciamento junto ao fabricante descrita no edital (item 7.2.2.II – e no Termo de Referência (itens 8.1.d e 9.1); b) exclua a exigência do item 9.2.2.b, do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013 – SSP; c) abstenha-se de incluir cláusulas em edital que causem restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, "caput", da Lei nº 8.666/1993, buscando, para tanto, a orientação das unidades de assessoramento jurídico; V – condicionar o prosseguimento da licitação à remessa a esta Corte de Contas da documentação comprobatória do atendimento das diligências contidas no inciso IV, alíneas

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

3820 2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1136963	<p>Pregão Eletrônico nº 37/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de Tecnologia da Informação para fábrica de software, compreendendo documentação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, teste, qualidade, implantação e métricas de software.</p> <p>Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda</p>	<p>“a” e “b” e à republicação do respectivo aviso de licitação, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução nº 49/14–NFTI (fls. 239/249) e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes, e ciência da representante da empresa Regina Pacheco Coelho Consultoria em Informática – LTDA.; b) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após o atendimento da determinação contida no inciso V, alínea “a”.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 078/GERLIC e 079/GERLIC (fls. 24/25) e seus anexos; II. considerar atendido o item II da Decisão nº 3.393/2014; III. autorizar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRA/DF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 37/2014, observada a necessidade de republicação do edital e de reabertura dos prazos, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, conforme minuta apresentada; IV. restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
-----------	---	---	---	---

3823	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1137152	<p>do Distrito Federal – SEF/DF, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão nº 8.025/2009 (Operação Caixa de Pandora), para examinar a regularidade da prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.</p> <p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
3862	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1136546	<p>Representação formulada pela Empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA Ltda., com pedido de liminar, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar os esclarecimentos apresentados pela empresa Connet Telecomunicações e Informática – Ltda. (fls. 33/46) e pela CODHAB (fls. 68/73) suficientes para reformar o inciso II da Decisão nº 4.749/2013; II – autorizar: a) a continuidade dos procedimentos administrativos relativos ao Pregão Eletrônico nº 14/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
3870	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1136542	<p>Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir na Decisão nº 6.171/13 obscuridade, dúvida, contradição ou omissão; II – dar conhecimento desta decisão à embargante; III – remeter os autos ao Ministério Público junto à Corte, para que possa manifestar-se sobre as proposições constantes da Informação nº 30/14–SEAUD. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>

3886 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1138697>

Fiscalização especial realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF por força da Decisão nº 8.025/09 (fl. 14), exarada nos autos do Processo nº 41100/09, com vista à apuração da matéria objeto do Inquérito Policial (IP) nº 650/DF, fruto da operação denominada “Caixa de Pandora”, conduzido pela Polícia Federal (PF).

O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) dos documentos acostados às fls. 266/591 e seus anexos (considerações dos gestores e entidades chamados a se pronunciar pelos termos da Decisão nº 4.993/11); c) dos Anexos I (cópia de peças do processo 040.005.282/07 – SEF – 188 folhas), II (cópia de peças dos Processos SEF 040.009.128/08 e 040.001.929/09 – 153 folhas), III (149 folhas), IV (292 folhas), V (164 folhas) e VI (220 folhas), referentes às considerações dos gestores e entidades chamados a se pronunciar pelos termos da Decisão nº 4.993/11; 1.2) dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 1.3) autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, autorizar a audiência dos responsáveis indicados no antepenúltimo parágrafo do voto do Relator, para que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que tiverem com relação aos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à empresa ADLER, por serviços não prestados. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, na forma do art. 63, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 014/2014–DA, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

3949	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1140173	<p>Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda.</p>	<p>Estado de Saúde - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos narrados na Representação; III. conceder o prazo de 10 (dez) dias à empresa Disclinc Informática Ltda. para que, querendo, se manifeste quanto à referida Representação; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Saúde e à empresa Disclinc Informática Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento e, posteriormente, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, para exame de mérito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
4083	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1143203	<p>Edital do Pregão nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Acesso Dedicado à Internet para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal.</p>	<p>O Tribunal, por maioria, decidiu: 1. de acordo com o voto do Relator: I - conhecer dos Ofícios n.ºs 716/2012-GAB/SEPLAN e anexos (fls. 898/1072), e 890/2012-GAB/SEPLAN (fls.1076/1102); II - negar provimento ao Recurso Inominado interposto pela empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. em face da medida cautelar consubstanciada na Decisão n.º 3016/10, retificada pela de n.º 2382/12; III - dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências, encaminhando o feito, em seguida, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, para que se manifeste acerca da diligência de que trata o item "III.a.1" da Decisão n.º 2382/12; 2. acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinar a urgência na tramitação do Processo nº 19.191/10, tendo em vista a existência de glosas feitas a partir de 2010. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
			<p>Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para exame do</p>		

4137	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1144667	<p>Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda, em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no DF), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do GDF, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/GAP-BR2009 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta deliberação à embargante, por seu representante legal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
4185	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1146543	<p>Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09) contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral.</p> <p>Houve empate na votação.</p> <p>O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.</p> <p>O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>	<p>O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>

4192 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1146263>

Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando a apuração de irregularidades decorrentes da celebração do Contrato n.º 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente ao âmbito do STPC/DF.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação n.º 16/2014 – DA, às fls. 9/18 e do Anexo I aos autos (Processo Administrativo n.º 098.000.508/2014), conferindo-lhe admissibilidade, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV; II – deixar de conceder o pedido de suspensão cautelar dos pagamentos referentes ao Processo n.º 098.000.508/2014; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias: a) à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS para que apresente esclarecimentos quanto aos pontos suscitados na referida Representação; b) à empresa TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. para que, caso entenda pertinente, se manifeste acerca da Representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, relatório/voto do Relator e da Representação à jurisdicionada e à empresa referida no item III.b supra, informando-lhes que as futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte (www.tc.df.gov.br); b) a realização de inspeção, caso seja necessário; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, na fase recursal, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das Informações n.ºs 323/2013 (fls. 415/422) e 148/2013 (fls. 894/925); 2) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao item II

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram

4265	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1148220	Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 170/2012–Pregão/SES, tendo por objeto a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade–UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	da Decisão nº 2438/2013 (fls. 409/413); 3) do expediente de fl. 986, por meio do qual a Procuradoria–Geral do Distrito Federal solicita cópia de peças processuais; II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF (fls. 369/376) contra a Decisão nº 2009/2013; IV – autorizar: 1) a ciência ao MPJTCDF, à Secretaria de Estado de Saúde e à empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. do teor desta decisão; 2) o fornecimento de cópia dos autos a partir da fl. 894 à Procuradoria–Geral do Distrito Federal; 3) o encaminhamento dos autos ao Relator original para que delibere sobre as sugestões contidas no item II da Informação nº 148/2014 (fls. 924/925).	os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
4371	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1150217	Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 8.025/2009 (Operação Caixa de Pandora), para examinar a regularidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, pela empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.	O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, dando conhecimento desta decisão ao <i>Parquet</i> . Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.	Presidiu a sessão a Vice–Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
4461	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1149736	Representação nº 14/2014–DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013–SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2531/2014–GAB/SES e dos documentos a ele anexos (fls. 23/40); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente os esclarecimentos requeridos pela Decisão nº 3.949/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.	Presidiu a sessão a Vice–Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

4468 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1152263>

Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09) contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral.

Na Sessão Ordinária nº 4714, realizada no dia

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações ofertadas em razão da audiência determinada no item II da Decisão nº 4.171/2013 (fls. 315/316 e 318/331), considerando-as, no mérito, improcedentes; II – considerar procedente o Pedido de Reexame apresentado pela empresa CONNEC Telecomunicações Informática Ltda. – EPP (fls. 182/189 e 207/212); III – com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do Pregão Eletrônico nº 225/2012 – SULIC/SEPLAN, tendo em conta que restou demonstrado o direcionamento e a restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º,

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA LUZIA e PAULO TADEU e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o

28.08.2014, houve empate na votação.

O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto.

inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como a incompatibilidade da especificação do objeto licitado com o porte da Secretaria, observando para tanto as exigências previstas no artigo 49 da mesma norma; IV – com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. CLÁUDIO HENRIQUE PINTO, tendo em conta a grave infração à norma prevista no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, Conselheiro RENATO RAINHA; VI – autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Fiscalização n.º 7.0001.13 de fls. 137/180; b) dos documentos acostados às fls.

4621 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1155313>

Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap com o objetivo de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos efetuados no exercício de 2007 com tecnologia da informação e comunicação.

125/128; II – recomendar à Terracap que, se ainda não o fez, estabeleça: a) processos de trabalho capazes de aprimorar as atividades relativas ao gerenciamento do investimento em TI, utilizando como referência as boas práticas estabelecidas nos processos PO5 do COBIT 4.1 ou APO06 do COBIT 5 (achado 01); b) políticas e programas de recrutamento, seleção e retenção de profissionais especializados no quadro próprio, capazes de responder pelas atividades estratégicas de planejamento, gestão e controle da área de TI da empresa (achado 02); c) processos de trabalho capazes de aprimorar a gestão de TI com ênfase nas seguintes boas práticas: c.1) AI1 – Identificar Soluções Automatizadas do COBIT 4.1 ou BAI02 – Gerenciar a Definição de Requisitos do COBIT 5 (achado 03); c.2) AI2 – Adquirir e Manter Software Aplicativo e AI3 – Adquirir e Manter Infraestrutura de Tecnologia do COBIT 4.1 ou BAI03 – Gerenciar a Identificação e Construção de Soluções do COBIT 5 (achado 03); c.3) DS2 – Gerenciar Serviços Terceirizados do COBIT 4.1 ou APO10 – Gerenciar Fornecedores do COBIT 5 (achado 03); c.4) DS4 – Assegurar a Continuidade dos Serviços do COBIT 4.1 ou DSS04 – Gerenciar a Continuidade do

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA LUZIA e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

COBIT 5 (achado 03); c.5) DS3 – Gerenciar o Desempenho e a Capacidade do COBIT 4.1 ou BAI04 – Gerenciar Desempenho e Capacidade do COBIT 5 (achado 04); c.6) ME1 – Monitorar e Avaliar o Desempenho de TI do COBIT 4.1 ou MEA01 – Monitorar, Avaliar e Aferir Desempenho e Conformidade do COBIT 5 (achado 04); III – determinar à Terracap que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das recomendações constantes do item II, ou de outras ações que entender necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório de auditoria, conforme modelo constante do Anexo I (fl. 180); IV – remeter cópia do relatório de auditoria de fls. 137/180, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; V – em cumprimento ao item V da Decisão n.º 1904/13, autorizar o NFTI a realizar auditoria operacional para verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela Terracap com tecnologia da informação e comunicação – TIC nos exercícios de 2008 a 2012 de forma condensada, ou seja, em apenas um processo.

Ausente o Conselheiro
PAIVA MARTINS.

Inspeção realizada na Fundação de
Apoio à Pesquisa do Distrito

4622	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1155315	<p>Federal – FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda, em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/GAP-BR2009 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos embargos declaratórios, relevando a intempestividade apontada, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada; b) da documentação de fls. 713/717; II – dar ciência desta deliberação aos embargantes; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de origem, para as providências cabíveis.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
4703	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1158151	<p>Contrato DIRAD/DESEG–2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda. por inexigibilidade de licitação (art. 25, <u>caput</u>, da Lei n.º 8.666/1993).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 1216/1254 e anexos de fls. 1255/1338 e 1342 e Anexo XIII, interpostos pelos Senhores RONALD HENRIQUES MOTA e JOÃO BATISTA DIAS, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 3.311/2014 e ao Acórdão nº 399/2014, na parte relativa aos recorrentes, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendem de análise o mérito do referidos recursos; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito das peças recursais e demais providências.</p>	<p>Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
			<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator,</p>		

decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 590/593, 598/744, 783/786 e 802/808; II – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF a determinação feita por meio do item 1.3, ‘a’ da Decisão nº 326/2013, estabelecendo prazo de 30 dias para que a corporação remeta documentação comprobatória das alterações realizadas pela NET SERVICE Ltda. haja vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica desta Corte; III – considerar atendidas as determinações exaradas mediante os itens 1.3 ‘b’ e 1.5 ‘a’ e superada, nos autos em exame, a questão atinente aos itens 1.2 e 1.4 ‘b’, todos da Decisão nº 326/2013; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 dias, encaminhe à Corte cópia integral do Processo 054.000.096/2011, a partir de sua folha 474; V – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF que informe à Corte, no prazo de 30 dias, sobre as providências

4704 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1158719>

Regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.

adotadas com relação ao item 1.4 ‘a’ da Decisão nº 326/2013; VI – considerar procedentes os argumentos apresentados pelo senhor Celso Velasco da Silva, em razão da audiência relativa ao item 1.5 ‘b’ da Decisão nº 326/2013 (Achado 2); VII – considerar improcedentes as alegações apresentadas pelos senhores ROPPER KENNEDY DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO, relativamente ao item 1.5 ‘b’ da Decisão nº 326/2013 (Achado 2), e, também, com relação a este último, tanto quanto às alegações apresentadas no memorial (fls. 783/786) como no documento de fls. 803/809, fixando-lhes multa individual no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; VIII – considerar improcedentes os argumentos apresentados pelo senhor CLAUDER COSTA DE LIMA, no tocante ao item 1.5, ‘b’ da Decisão nº 326/2013 (Achados 2 e 4), fixando-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com

Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IX – considerar procedentes os argumentos apresentados pelo Senhor HÉLIO DE FARIAS SOARES, no tocante ao item 1.5, ‘b’ da Decisão nº 326/2013 (Achado 4); X – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; XI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das peças de fls. 824/835 ao processo nº 9209/13, com o fito de subsidiar os trabalhos de tomada de contas especial ali desenvolvidos; b) o encaminhamento de cópia das peças de fls. 837/869 ao processo nº 8032/13, com o fito de subsidiar os trabalhos de fiscalização ali desenvolvidos ; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento, *in totum*, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA

4748	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1158159	irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do Governo do Distrito Federal.	o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos de fls. 431/435; II – conceder as prorrogações de prazo solicitadas na forma a seguir exposta, a partir da data do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 1.114/14: a) 30 (trinta) dias, aos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas; b) 60 (sessenta) dias, aos Srs. Adevagner Bezerra e Weligton Luiz Moraes.	MACHADO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
4848	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1160976	Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília S/A – BRB, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de solução integrada de gestão empresarial de mercado – ERP (Enterprise Resource Planning), compreendendo licenciamento de uso definitivo e não exclusivo com atualizações e correções de defeitos no produto, bem como serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção de natureza corretiva e evolutiva, durante a vigência contratual (48 meses), valor estimado do certame: R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício VIFIP/DIRCO – 2014/017, da C. DIPES/SUSEG/GECON – 2014/299, da documentação constante nos anexos IV e V e da Informação nº 60/14 – NFTI; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1.271/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
4853	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1160314	Procedimento de fiscalização especial, levado a efeito por força de deliberação desta Corte de Contas em decorrência do que se apura no Inquérito nº 650/2009–STJ, com vistas a examinar a execução do Contrato nº 07/2009–Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 350/2013 e 120/2014, da Informação nº 12/2014–DIAUD2 e da Informação nº 63/14–NFTI; II – considerar atendidas as diligências objeto dos itens II, V, VII da Decisão nº 1.691/2013; III – autorizar o arquivamento dos autos.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente

Estado de Trabalho, e a empresa
B2BR – BUSINESS TO BUSINESS
INFORMÁTICA DO BRASIL S/A.

o Conselheiro MANOEL DE
ANDRADE.

Contrato nº 17/2010,
decorrente de adesão a
Ata de Registro de

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 305/313, 402/479, 319/364 e 365/401, apresentadas em atenção ao item III da Decisão nº 6.762/12; b) da Nota Técnica nº 41/2013, do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação; c) da manifestação da empresa Unimix, na qualidade de terceiro interessado, protocolada em 13.09.11 (Anexo V); d) dos documentos de fls. 488/531 e do Anexo VI dos autos em exame; II – considerar: a) improcedentes as justificativas de fls. 305/313; b) parcialmente procedentes: b.1) as alegações da contratada constantes do Anexo V, como terceiro interessado, apenas para afastar a irregularidade e o indício de irregularidade indicados, respectivamente, nos parágrafos 21 e 38 do Relatório de Inspeção nº 7.0103/11; b.2)

Presidiu a sessão o
Presidente,
Conselheiro INÁCIO

4865 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1160356>

Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle.

as justificativas de fls. 402/479, apenas para afastar a irregularidade indicada no parágrafo 20 do Relatório de Inspeção nº 7.0103/11; b.3) as justificativas de fls. 319/364, apenas para afastar a responsabilidade pelas irregularidades referenciadas nos itens III.a e III.b da Decisão nº 6.762/12; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e o prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 17/2010 entre a SEDEST e a empresa Unimix, nos termos tratados pelo Relatório de Inspeção nº 7.0103/11; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da pesquisa salarial (fls. 113/115), da Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 116/128), do Relatório de Inspeção nº 7.0103/11 (fls. 130/149), da Informação nº 45/2014–Diacomp2 (fls. 533/597), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria

MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

5029	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1164331	<p>Contrato Emergencial nº 7/2009, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda.</p>	<p>Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, reiterou o parecer constante dos autos.</p>	<p>de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, <i>in totum</i>, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Pedro José Ferreira Tabosa (fls. 610/628), José Eustáquio da Silva (fls. 635/646), Alexandre Gonçalves (fls. 712/721), Jorge Cezar de Araújo Caldas (fls. 725/735) e pela empresa Search Informática Ltda. (fls. 648/710), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar regulares, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas especiais, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
5047	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1166019	<p>Pregão Eletrônico nº 32/2014 - DISUL/SUAG/SEF-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, visando à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para aquisição de solução integrada de apoio à gestão com foco no controle eletrônico de frequência e acesso para servidores, prestadores de serviço, estagiários e conveniados, incluindo equipamentos, software</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2014 - DISUL/SUAG/SEF/DF e seus anexos; II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Fazenda que: i. nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, <i>ad cautelam</i>, o procedimento deflagrado pelo edital em referência até ulterior deliberação desta Corte; ii. elabore e junte aos autos os artefatos previstos na Instrução Normativa nº 04/2010, art. 10, incisos I a IV; iii. promova nova pesquisa de preços, com a finalidade de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o</p>		

5053 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1166012>

com licença de uso para controle de acesso e frequência, coletores de dados, equipamentos para cadastro de biometrias, instalação, configuração, manutenção, treinamento e demais produtos necessários à viabilização da solução, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Representação formulada pela empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., com pedido de antecipação de tutela e liminar, nos termos da qual se insurge contra supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 023/2014-BRB pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, que objetiva a aquisição de solução integrada para controle de acesso e movimentação de pessoas e veículos nas dependências daquela Instituição, em especial contra ato que a desclassificou do referido certame.

Auditoria de regularidade realizada

ampliar o universo pesquisado, levando em conta resultados de certames promovidos pela Administração Pública e reavaliar as cotações apresentadas pelas empresas do ramo, para assegurar a inexistência de valores exorbitantes; III. autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 68/2014 – NFTI, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do caput do art. 195 do RI/TCDF e do item “II.b” da Decisão nº 5.386/2013, tomar conhecimento da Representação e anexos, e-DOC DB71AF94, deixando de conceder os pedidos de antecipação de tutela e de liminar; II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: a) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; b) se abstenha de adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 023/2014-BRB, até ulterior deliberação desta Corte; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da citada peça ao Jurisdicionado, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o envio dos autos, após a apresentação de esclarecimentos pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI para elaboração de Nota Técnica acerca das matérias de sua competência, constantes da citada Representação.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 727; II

representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

5061	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1165778	<p>para verificar a regularidade dos pagamentos efetuados à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a título de reconhecimento de dívidas, constantes dos Processos n.ºs 040.005.282/07, 040.009.128/08 e 040.001.929/09, referentes a despesas observadas no período de dezembro/06 a novembro/08.</p>	<p>– conceder à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para apresentação de suas justificativas em face da determinação contida na Decisão n.º 3.886/14; III – alertar a empresa requerente de que, após o decurso de prazo ora concedido (em prorrogação), o processo será julgado no estágio que se encontrar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
5075	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1165010	<p>Contrato DIRAD/DESEG–2008/059, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1350/1389, e Anexos de fls. 1390/1464, interposto pelo Senhor LAÉCIO BARROS JÚNIOR, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão n.º 3.311/2014 e ao Acórdão n.º 399/2014, na parte relativa ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito da peça recursal e demais providências.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
5115	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1168189	<p>Edital de Pregão Eletrônico n.º 29/2014 – DISUL/SUAG/SEF–DF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em solução de catálogo eletrônico de valores de referência para apoio ao</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF (fls. 29/37 e Anexo IV), para, no mérito, considerá–los procedentes quanto ao atendimento dos itens II.b.1 a II.b.6 do Despacho Singular n.º 580/2014–CRR; II – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 29/2014 – DISUL/SUAG/SEF–DF, após promoção do</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF</p>

5116	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1167881	<p>processo de fiscalização, com o objetivo de integrar os procedimentos de fiscalização da Subsecretaria da Receita, com vigência de 12 meses.</p> <p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.721/09-CMV, inciso IV), para apurar irregularidades no Contrato Emergencial nº 26/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>ajuste do valor estimado para R\$ 3.606.000,00 (três milhões, seiscentos e seis mil reais), nos termos da Nota Técnica da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos requerimentos apresentados pelo Sr. Weudes de Sousa Evangelista (fls. 799 e 801) para, no mérito, indeferi-los em virtude da intempestividade de seu pleito (prazo para recorrer em face de sua condenação solidariamente com relação ao débito de R\$ 327.386,08); II – comunicar ao responsável que, se for de seu interesse, ainda é cabível a interposição de Recurso de Revisão em face dos termos da Decisão nº 1.669/12, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação para recolhimento do débito imputado no prazo previsto, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; IV – autorizar: a) desde já a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no inciso anterior não surta efeito; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator ao requerente; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTcdf Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
------	------	---	--	---	--

O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 553/618, apresentada em atenção aos itens I e II, “a”, do Despacho Singular nº 154/2014 – CRR; b) das contrarrazões de fls. 659/698, encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atendimento ao item II, “b”, do Despacho Singular nº 154/2014 – CRR; c) das contrarrazões de fls. 700/748, enviadas pela empresa METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em atendimento ao item III do Despacho Singular nº 154/2014 – CRR; d) dos ofícios relacionados a pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para cumprimento do item II, “b”, do Despacho Singular nº 154/2014 – CRR: Ofício nº 1347/2014 – GAB/SES (fls. 657/658), Ofício nº 1601/2014 – GAB/SES (fls. 754/757) e Ofício nº 1677/2014 – GAB/SES (fl. 767) e anexos de fls. 768/853; e) da inspeção realizada *in loco* na UPA de Sobradinho II, em atenção ao item IV do Despacho Singular nº 154/2014–CRR; f) do Ofício nº 250/2014–CF (fls. 1120 e ss.); II – considerar, no mérito, improcedente o Recurso

5123 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1168511>

Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços n.º 170/2012–Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade–UMAC, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Houve empate na votação da alínea "b" do item II, à exceção da manutenção da cautelar de suspensão dos pagamentos referentes ao Contrato nº 161/2012, e dos itens III e IV do voto do Relator, bem como do item VI da Declaração de Voto apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o Relator nos referidos itens.

O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou voto divergente, na forma de sua Declaração de Voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Inominado da Procuradoria–Geral do Distrito Federal – PGDF (fls. 515/517) quanto ao pedido de sobrestamento dos autos; III – autorizar a ciência ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à sociedade empresária METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e à Procuradoria–Geral do Distrito Federal – PGDF quanto ao teor desta decisão; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF: 2.1) que acompanhou o posicionamento do Relator: I) considerar, no mérito, procedente a Representação nº 03/2014 – CF (fls. 472/484) no que se refere à indevida utilização da modalidade pregão e à irregularidade do Contrato nº 173/2013; II) informar ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que a contratação do objeto dos autos em exame, mediante pregão, encontra óbice no art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005, c/c o art. 6º do Decreto Federal nº 5.450/2005; III) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo em conta ofensa à Lei nº 10.520/2002 e aos artigos 7º do

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Decreto Distrital nº 25.966/2005 e 6º do Decreto Distrital 5.450/2005, que adote, em relação ao Contrato nº 173/2013, providências, no prazo de 30 (trinta) dias, para o exato cumprimento da lei, nos termos dos art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 49 da Lei nº 8.666/1993; 2.2) que seguiu o voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, autorizar o envio dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO, para as providências que se fizerem necessárias ao acompanhamento das obras; 3) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundado em sua Declaração de Voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF: a) considerar, no mérito, procedente o recurso inominado da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (fls. 515/517), no que pertine ao levantamento da cautelar referente ao Contrato nº 161/2012; b) tornar insubsistente a cautelar de suspensão dos pagamentos referentes ao Contrato nº 161/2012, adotada com esteio no Despacho Singular nº 154/2014, referendado pela Decisão nº 959/2014. Vencido, neste quesito, o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

5168 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1167858>

Edital do Pregão Eletrônico nº 081/14-BRB, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para fornecimento de solução completa de armazenamento de dados (storage high-end) com conectividade (switches de rede de área de armazenamento-SAN), licenciamento de software, treinamento em todas as componentes da solução, serviços de instalação, migração e suporte aos mesmos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com trade-in de equipamentos, conforme especificações e quantidades do edital e seus anexos.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº 081/14-BRB (fl. 29), publicado no portal comprasnet; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise da nova versão do edital do Pregão Eletrônico nº 081/14-BRB tão logo esta seja publicada.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 170/2014 – GAB/SEDEST e 369/2014 – GAB/SEDEST (fls. 96 e 98) e seu anexo (fls. 95/128); II – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 239/14; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: a) a apuração, em até noventa dias, dos indícios de irregularidades descritos no Relatório de Inspeção nº 7.0101/13 – NFTI e, para os benefícios irregulares, promova

5193 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1169095>

Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, autorizada pela Decisão nº 6.762/12 (fl.1), para avaliar a integridade dos sistemas e das informações que suportam o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria – DFSM.

o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos desde que comprovada a má fé do beneficiário; b) o encaminhamento trimestral das bases de dados dos benefícios de transferência de Renda no DF (Bolsa Família e Complementação Financeira ao DF sem Miséria) para Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apuração rotineira de possíveis irregularidades pelo Observatório do Gasto Público – OGP; IV – recomendar à Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que estabeleçam o encaminhamento rotineiro das informações cadastrais e de consumo médio de energia e água, respectivamente, para integrar os dados do Observatório do Gasto Público, sob gerência da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; V – recomendar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, de posse das bases de dados dos benefícios de transferência de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

renda no DF, promova trimestralmente o cruzamento de informações com vistas a apuração de possíveis beneficiários irregulares, noticiando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; VI – autorizar o encaminhamento da Informação nº 55/14 – NFTI e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, à Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para ciência desta decisão; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014 – DETRAN/DF e de seus anexos; II – com esteio no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que suspenda, cautelarmente, o certame em questão, até ulterior decisão deste Tribunal, adotando

5219 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1171262>

Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014 – DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT I – “BARREIRA ELETRÔNICA” e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

as medidas corretivas apontadas a seguir, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) quanto à Planilha de Custos Estimados: ausência de detalhamento dos custos individualizados, nos moldes preconizados no edital de Pregão Eletrônico nº 14/14 levado a efeito pelo próprio Jurisdicionado para contratação dos equipamentos REIT tipo II; b) fazer as adequações dos seguintes itens do edital ou do Termo de Referência: b.1) com relação à aceitabilidade das amostras, foi identificada incompatibilidade entre a regra disposta no item 9.6 do edital e as dos itens 25.1.3.13 e 25.1.3.14 do Termo de Referência; b.2) os itens a seguir relacionados contêm exigências consideradas: b.2.1) incompatíveis com a fase de habilitação, as quais, caso necessário, somente poderão ser impostas à vencedora, à época da formalização do contrato: 10.3.7, 10.3.27, 10.3.28, 10.3.29, 10.3.35 e 10.3.36; b.2.2) excessivas, no que, entende-se, devem ser suprimidas do edital: 10.3.11, 10.3.12, 10.3.17, 10.3.18, 10.3.20 e 10.3.23; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 332/2014 ao DETRAN/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/14, e seu Anexo; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, *ad cautelam*, o procedimento deflagrado pelo edital em referência até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente as justificativas que

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

5258	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1172793	<p>Pregão Eletrônico nº 56/14, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento de <i>switches</i> e equipamentos de rede, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal.</p>	<p>julgar pertinentes quanto às irregularidades descritas na Informação nº 74/14–NFTI, ou promova os seguintes ajustes: i. exclua a obrigatoriedade de apresentação de engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente registrado no CREA como responsável técnico; ii. realize nova pesquisa de preços levando em consideração valores compatíveis com o mercado atual e preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a Decisão TCDF nº 5.072/12, e evitando valores exorbitantes, conforme determinado na Decisão TCDF nº 2.858/11; III – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 74/14 – NFTI, do relatório/voto da relatora e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS.</p>
5270	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1173401	<p>Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, objetivando examinar a regularidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 6273/2013 – GAB/PROCAD e 22/2013 – SUTIC/SEF, fls. 978/983; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>Edital do Pregão nº 18/2014, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 72/2014 – NFTI; b) dos esclarecimentos prestados pela NOVACAP, por meio do Ofício nº 1547/2014 – GAB/PRES, para, no mérito, considerá-los insuficientes para o atendimento do item II.2, alínea “b”, da Decisão nº 1.801/2014; II – determinar à NOVACAP: a) manter o certame licitatório suspenso (Pregão Eletrônico nº 18/2014 – ASCAL/PRES), até ulterior determinação do</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE</p>

5357	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1174122	<p>Referência, referente à formação de Registro de Preços objetivando a aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.</p>	<p>Tribunal; b) que se manifeste conclusivamente pela continuidade ou não do certame e, em caso positivo, promova, além das correções indicadas no item II.2, alínea "b", da Decisão nº 1801/2014, nova pesquisa de preços, com a finalidade de ampliar o universo pesquisado, levando em conta resultados de certames promovidos pela Administração Pública, nos termos das Decisões TCDF nºs 5399/09 e 2946/10; III – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 72/2014 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
5404	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1174117	<p>Contrato DIRAD/DESEG–2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda. por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1477/1528 e anexos de fls. 1529/1631, interposto pelo Senhor AIRES HIPÓLITO, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 3.311/2014 e ao Acórdão nº 399/2014, na parte relativa ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito da peça recursal e demais providências.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 361/2014–GAB/FHB (fls. 13/17), deixando de se pronunciar acerca do mérito da Representação nº 06/2014–CF, uma vez que a manifestação da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB acerca dos fatos apontados pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal é insatisfatória; II – determinar à Fundação Hemocentro de</p>	

5410 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1174121>

Representação nº 06/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na realização e execução do Contrato nº 079/2012, firmado entre a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e a empresa TRILOG Projetos e Soluções Ltda., para a prestação de serviços relacionados à manutenção do sistema de controle do ciclo do sangue SISTHEMO-DF (fls. 2/4 e Anexos I a III).

Brasília - FHB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os seguintes documentos: a) memórias de cálculo que fundamentaram o pagamento dos serviços prestados durante a execução do Contrato nº 079/2012/AJUR/FHB, relativas ao quantitativo de pontos de função; b) relatórios mensais de atividades para avaliação pelo executor do contrato, elaborados pelo coordenador do projeto, conforme disposto no item 16, IV, do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 170/2012, a saber: b.1) relação com todos os serviços e produtos prestados pela contratada, verificando a conformidade com a ordem de serviço - OS correspondente; b.2) número da ordem de serviço, situação da fase, cronograma atualizado, problemas encontrados, soluções encontradas; b.3) relatório detalhando a qualidade dos serviços prestados, avaliando se os níveis de serviços especificados foram atingidos e se os produtos relativos aos serviços foram entregues e atendem aos critérios de qualidade; b.4) histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação de fls. 18/39 à Jurisdicionada, para fins de auxiliar o cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2014 - PMDF, II - determinar, com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal que suspenda ad cautelam o procedimento deflagrado pelo edital em referência, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação n.º

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

5459	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1177353	<p>Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2014-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à aquisição de atualização da garantia técnica e expansão da solução de segurança de <i>Endpoints</i> e <i>Gateways</i>, já instalados no ambiente de produção da PMDF.</p>	<p>76/2014-NFTI ou promova os seguintes ajustes: a) reformar o edital para licitar o objeto em, pelo menos, 2 (dois) lotes com possibilidade de adjudicatários distintos, com vistas a ampliação da concorrência do certame; b) refaça a pesquisa de preços, contemplando resultados de licitações e desconsiderando valores exorbitantes ou inexequíveis, em conformidade com a jurisprudência deste e. TCDF; III - alertar a PMDF, por conta do atendimento parcial da solicitação de informações contida no Ofício nº 377/2014 - 4ª DIACOMP/DS (fl. 2), sobre a possibilidade de aplicação de multa por descumprimento de resolução do Tribunal, nos termos do art. 181, VIII, do Regimento Interno, e determinar o encaminhamento das demais peças integrantes do Processo nº 054.002.400/2013, IV - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 76/2014 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
5503	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1177482	<p>Representação da sociedade empresária SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda., abordando possível restritividade no Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014 - DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e requerendo a suspensão do certame.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação encaminhada pela sociedade empresária SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda., fls. 32 a 44, e documentos anexos de fls. 45 a 132, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF apresente os esclarecimentos que entender necessários em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da representação e dos demais documentos ao órgão jurisdicionado, para subsidiar o atendimento</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>

5520	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1177273	<p>Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em 2005, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.</p>	<p>ao item II; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, atentando para o exame conjunto das informações decorrentes da Decisão nº 5.219/2014 e desta decisão, caso possível, em homenagem à celeridade processual.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Nota nº. 138/2014 - CJP e de seus anexos; II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado: a) conjuntamente, pelos Senhores Nilva Lacerda Rios, Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta Santos e Francisca das Chagas Nogueira (fls. 535/555); b) pelo Sr. Messias Antonio Ribeiro Neto, em conjunto com a empresa Sapiens Tecnologia da Informação S.A. (fls. 589/648); c) pelo Sr. Jovair Ribeiro da Silva em conjunto com a empresa Enterprise Engenharia de Software Ltda. (fls. 589/648); d) pelos Srs. Joel Francisco Barbosa (fls. 669/682); III - em consequência, mantenha inalterados a Decisão nº 933/12 e os Acórdãos nºs. 32 e 33/2012; IV - dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Companhia do Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
5658	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1180670	<p>Pregão Eletrônico nº 35/14-ASCAL/PRES, visando o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de reprografia, impressão, cópia e digitalização (outsourcing), durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme quantitativos e especificações técnicas descritas e condições estabelecidas no Termo</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1491/2014 - GAB/PRES e 1603/2014 - GAB/PRES; II - ter por cumprida somente a determinação contida no inciso II, alínea "b", itens 2 e 4.2 da Decisão nº 2.982/2014; III - manter a suspensão do certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - determinar à NOVACAP que dê fiel cumprimento às determinações contidas no inciso II, alínea "b", itens 1, 3.1, 3.2 e 4.1 da Decisão nº</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro</p>	

5659 2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1180870	<p>de Referência (fls. 105-v/109-v do Anexo I) do Edital.</p> <p>Representação nº 21/2014 – ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília SA – BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060.</p>	<p>2.982/2014; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 21/2014 – ML (fls. 2/7); II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre cada um dos pontos aventados pelo Ministério Público junto à Corte na aludida peça; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 21/2014 – ML (fls. 2/7) à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para: b.1) enviar o processo ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação–NFTI, após o recebimento da resposta à diligência determinada, para emissão de Nota Técnica acerca da matéria de sua competência; b.2) proceder à instrução final dos autos.</p> <p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 823/2013–Gabinete, 1310/2013–SC/SSPP, 1135/2013–S. Adm., 161/2013–Ass/DAG, 184/2013–Ass/DAG, 308/2014–S. Adm. e dos documentos que os acompanham, fls. 211/230, 232/242, 383/403, 521/526, 586/632, 642/654,</p>	<p>PAULO TADEU.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
-----------	---	--	--	--

5667 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1180881>

Representação do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/09-SEARH/RN procedida pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

respectivamente; b) das razões de justificativas assentadas às fls. 497/503, acompanhadas da documentação às fls. 504/517, bem como dos Ofícios nºs 63/2013-DITEL, 64/2013-DITEL, 42/2013-DITEC, 43/2013-DITEC, acompanhados dos documentos às fls. 300/339, 340/378, 404/451, 452/496, respectivamente; c) dos trabalhos de inspeção relatados às fls. 634/640 e demais documentos acostados aos autos; II – com relação à Decisão nº 2703/13, considerar: a) atendidas as diligências determinadas no item V; b) procedentes as justificativas apresentadas em atenção às alínea "d1" e "d3" do item V; c) insubsistentes as razões de justificativas apresentadas em atenção à alínea "d2" do item V, remetendo a discussão sobre a eventual aplicação de multa para o procedimento de TCE determinado no item IV desta decisão; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas circunstanciadas

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAULO

pelos aspectos a seguir: a) aplicação do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Oitava do Contrato nº 43/2011, considerando a ausência de documentos que comprovem o atendimento das exigências legais para a fundamentação da vigência contratual; b) prorrogação da vigência contratual firmada nos termos aditivos, bem como comprovação da observância do limite quantitativo imposto pelo art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2001, haja vista o acréscimo firmado no Segundo Termo Aditivo ao ajuste referido na alínea anterior; IV – autorizar: a) a conversão dos autos em exame em TCE, tendo em vista as conclusões do Relatório nº 07/2014 acerca da não comprovação da prestação dos serviços referentes ao período de setembro a dezembro/2011, relativos ao Contrato nº 028/2011-PCDF; b) o tratamento da diligência determinada no item III em autos apartados; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto

TADEU.

5676	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1180752	Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta deliberação à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
5767	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1181787	Edital do Pregão Eletrônico nº 18/14, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de desenvolvimento e melhoria de sistemas informatizados, por meio de fábrica de software, e auditoria de contagem de pontos de função, durante a vigência contratual (12 meses).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2014 - ADASA e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
5771	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1182242	Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte (Decisão nº 6.987/08-CMA), com o fim de apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 47/05, firmado entre a então Companhia de Planejamento do Planalto	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 7.0102/14 - NFTI (fls. 245/255); II - determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que prossiga com a tomada de contas especial relativa ao Contrato nº 47/05 com vistas ao ressarcimento do prejuízo de R\$ 7.712.737,50 (valor de 2006) identificado nos autos; III - autorizar: a) o fornecimento de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0102/14 - NFTI à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA

do Relator, à exceção da alínea "a" do item IV.

		Central – CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda.	Federal para subsidiar a apuração determinada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
5785	2014 https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1184201	Pregão Eletrônico nº 89/14–BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., referente ao registro de preços para a expansão da capacidade e de recursos da solução de armazenamento de dados para backup com “desduplicação”, por meio da aquisição de módulos de discos e appliance com capacidade de processamento, armazenamento, replicação e “desduplicação”, incluindo ainda os serviços de instalação, configuração, garantia técnica por 36 meses e treinamento.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2014 e seus Anexos; II – autorizar: a) o prosseguimento da licitação, com determinação de ajuste do Edital publicado no site Comprasnet, tornando-o compatível com o exposto no capítulo 5.1 do Termo de Referência; b) o envio de cópia da Informação n.º 84/14 – NFTI ao Banco de Brasília, para subsidiar o cumprimento das determinações supramencionadas; III – determinar ao Banco de Brasília, com fulcro no art. 113 da Lei 8.666/1993, que encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória dos ajustes solicitados no supracitado item II.a; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
5814	2014 https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1185280	Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09), contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 418/429, interposto pelo Senhor CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos termos dos itens I e IV da Decisão nº 4468/2014 e do Acórdão nº 481/2014, no que se refere ao recorrente; II – considerar cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 4.468/2014; III – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e demais interessados, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV – determinar o retorno dos autos à SEACOMP para exame do mérito da peça	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

5854	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1187150	<p>Pregão Eletrônico nº 56/14, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de switches e equipamentos de rede, para atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal–PMDF.</p>	<p>recursal e demais providências.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 85/14 – NFTI e dos documentos de fls. 101/148; II – considerar cumprida a diligência contida no item II.b da Decisão nº 5.258/14; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 56/14–PMDF; b) o arquivamento dos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
5911	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1552508	<p>Contratos BRB–2014/138 e BRB–2014/179, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e as empresas e UNISYS LIBRA 8290 e UNISYS LIBRA 4280.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 69/2014–NFTI e dos contratos BRB–2014/138 e BRB–2014/179; II – determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) no tocante ao Contrato BRB–2014/138: i) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas com relação à manutenção da cláusula vigésima primeira do Contrato BRB–2014/138, em que pese a recomendação de sua exclusão contida no item 54 do Parecer nº 861/2014–PRESI/CONJUR, ou promova a formalização de termo aditivo ao referido contrato com o fito de suprimir a mencionada cláusula, em conformidade com a citada recomendação, com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/93; ii) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, para cada projeto estabelecido no</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>	

5911 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1187163>

Contratos BRB-2014/138 e BRB-2014/179, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e as empresas e UNISYS LIBRA 8290 e UNISYS LIBRA 4280.

âmbito da proposta técnica 2-2P3JLSL, integrante do Contrato BRB-2014/138, a relação de colaboradores alocados em conjunto com a respectiva função exercida e encaminhe, trimestralmente, informações relativas ao progresso de cada projeto, arquivando, adequadamente, os produtos gerados em cada etapa para fins de verificação em procedimentos de fiscalização deste Tribunal, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; iii) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas no tocante à divergência dos valores dos serviços de suporte AVP informados nas propostas IBM 2-2P3JLSL – item 12.1.1 e 2-2P3JLSL-08 – item 1.3.1 e à contratação do referido suporte, no contrato BRB-2014/138, pelo montante de R\$4.491.505,19, valor que supera em R\$175.005,34 o informado, pela contratada, no âmbito da proposta IBM 2-2P3JLSL ou promova a formalização de termo aditivo ao referido contrato com o fito de retificar o montante a ser pago pelo citado serviço, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; iv) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas no tocante à ausência de realização de pesquisa de preços adequada para os serviços de cabeamento especializado contratados no âmbito do contrato BRB-2014/138 e encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória que demonstre a economicidade dos valores contratados, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; v) acompanhe a utilização de cada software adquirido ou licenciado no âmbito do contrato BRB-2014/138 quanto aos seguintes itens: quantitativo de licenças adquirido; quantitativo de licenças efetivamente em utilização pela instituição; atividades e processos suportados por meio do software, relação de treinamentos realizados para fins de capacitação no software e quantitativo de colaboradores capacitados, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) no tocante ao Contrato BRB-2014/179: i) apresente, no prazo de 30

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o

Conselheiro PAULO TADEU.

(trinta) dias, justificativas quanto à ausência de realização de pesquisa de preços para os serviços de treinamento e de instalação de hardware e software previstos no contrato BRB-2014/179 e encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória que demonstre a economicidade dos valores contratados, em observância ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) no tocante ao processo de migração dos sistemas corporativos entre as plataformas mainframe: i) justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, a opção de realização de migração entre as plataformas mainframe com a utilização da ferramenta proprietária SADS e apresente os estudos que fundamentaram as alegações de custo, prazo e risco superiores caso o banco optasse pela migração sem a utilização da referida ferramenta, abstendo-se de contratar as licenças do citado software para o mainframe IBM até a análise conclusiva, por parte deste Tribunal, dos argumentos a serem apresentados, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; ii) para fins de contratação dos serviços de migração dos sistemas corporativos entre as plataformas mainframe, ao elaborar o Termo de Referência, exclua, da contagem de linhas de código, as linhas referentes a comentários e linhas em branco, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; d) doravante, em contratações por inexigibilidade, realize pesquisa de preços para cada item a ser contratado, demonstrando nos autos a economicidade dos preços obtidos, em conformidade com o art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93; III – alertar o Banco de Brasília, sem prejuízo aos encaminhamentos do item II.c.i, para a necessidade de testar e validar todos os itens que permaneceram pendentes após a finalização da prova de conceito da ferramenta SADS na plataforma IBM, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar a realização de inspeções periódicas, por parte do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação

5936 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1188946>

Pregão Eletrônico nº 081/14, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para fornecimento de solução completa de armazenamento de dados (storage high-end) com conectividade (switches de rede de área de armazenamento-SAN), licenciamento de software, treinamento em todas as componentes da solução, serviços de instalação, migração e suporte aos mesmos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com trade-in de equipamentos, conforme especificações e quantidades do edital e seus anexos (fl. 183 do Anexo I).

O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 443/2014-GCPM, proferido no dia 20.11.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.

deste Tribunal, junto ao Banco de Brasília, com o objetivo de verificar o progresso do processo de migração entre as plataformas de mainframe Unisys e IBM, com fulcro no art. 41, inciso II, da LC nº 01/94; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

5948 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1188968>

Contrato Emergencial nº 7/09 (fls. 74/78) celebrado, com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, por sua Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face da Decisão nº 5.029/14 e do Acórdão nº 520/14, sem efeito suspensivo, em face do caso concreto, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; III - autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos Srs. Pedro José Ferreira Tabosa, José Eustáquio da Silva, Jorge Cezar de Araujo Caldas e do representante legal da empresa Search Informática Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, tendo em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do recurso interposto (fls. 832/836 e anexos de fls. 837/890) e do relatório/voto do Relator aos senhores e à empresa mencionados no inciso III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, além do efeito devolutivo, concedeu efeito suspensivo ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2014-NFTI; b) do Relatório Final de Auditoria nº 01/2012/DIATI/CONEP/CONT/STC; c) da Nota Técnica nº 02/2014-DIATI/CONEP/CONT/STC; d) do MEMO 245/2014-DFLCC/COR/SES-DF; II.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

5987 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1187906>

Contrato nº 52/2010–SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa ZIVA – Tecnologia e Informações Ltda., para o fornecimento de equipamentos de rede de comunicação de dados, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008–RUNESP, realizado pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

considerar: a) quanto aos aspectos formais, regular o ajuste firmado entre a SES/DF e a empresa ZIVA Tecnologia e Informações Ltda., por meio do contrato nº 52/2010, para o fornecimento de equipamentos de rede, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008–RUNESP; b) no mérito, procedentes os esclarecimentos apresentados pela SES/DF, em relação as impropriedades apontadas no aludido Relatório de Auditoria do Controle Interno, concernentes ao Contrato nº 52/2010; c) cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 4098/2013, reiterada pela Decisão nº 93/2014; III. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que noticie a esta Corte, em sua próxima tomada de contas anual, o resultado das apurações que serão levadas a efeito em relação às irregularidades apontadas no Relatório Final de Auditoria nº 01/2012/DIATI/CONEP/CONT/STC, referentes aos Contratos nºs 41/2009, 49/2009 e 53/2009, firmados entre a SES/DF e as empresas Ziva Tecnologia e Soluções Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda. e a então Brasil Telecom S.A., respectivamente; IV. alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que observe nos futuros procedimentos de contratação a realização de estudos preliminares aprofundados que certifiquem a necessidade do quantitativo de bens a serem adquiridos pelo órgão, ou seja, “mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação”, conforme preconiza o art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/1993; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

6081	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1191401	<p>Representação do Ministério Público junto a este Tribunal acerca da contratação de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico (<i>help desk</i>) e remoto, de configuração de ambiente e manutenção corretiva do Sistema <i>Automation of Inventory</i>, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 22/2014–ML, peça 2 (eDOC 24AFF3CA), acompanhada dos documentos constantes das peças 4 – 9 (eDOC 5121F5DF, 8210252F, EC2BA726, 305DA335, 87406231, 3AFD2D09), oferecida pelo MPJTCD, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade insertos no art. 195 do Regimento Interno desta Corte; II – determinar à Terracap que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do teor da Representação; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento do item II supra; b) o encaminhamento dos autos, após a apresentação de esclarecimentos pela Terracap, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI, para elaboração de Nota Técnica acerca das matérias de sua competência, constantes da representação; IV – dar ciência desta decisão ao representante do Ministério Público junto ao TCDF, signatário da demanda em exame.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
6083	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1191449	<p>Pregão Eletrônico nº 55/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à aquisição de atualização da garantia técnica e expansão da solução de segurança de <i>Endpoints</i> e <i>Gateways</i>.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 87/2014 – NFTI; b) dos documentos de fls. 37/116; II. considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 5459/2014; III. autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 55/2014–PMDF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do levantamento realizado, com a finalidade de avaliar a situação de governança de tecnologia da informação e comunicação no complexo administrativo distrital, consubstanciada no Relatório de</p>	

Auditoria nº 7.0001.13; II – recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, no papel de coordenadora da JGTIC, que adote, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, e com base nos critérios adotados nos Achados, as seguintes providências: a) instituir diretrizes voltadas para as seguintes áreas de governança de tecnologia da informação e comunicação: definição de papéis e responsabilidades quanto à gestão e ao uso corporativo, gestão da segurança da informação corporativa, avaliação e estímulo ao desempenho de pessoal, contratação de bens e serviços, avaliação do desempenho dos serviços, gestão de riscos e formação de comitê diretivo, com a finalidade de orientar a implantação e/ou aperfeiçoamento de tais políticas pelo complexo administrativo distrital, nos termos do Decreto nº 35.311/14; (Achado 01); b) estabelecer indicadores de desempenho da gestão e do uso corporativo de TIC, de forma a garantir o cumprimento das metas definidas e o monitoramento do uso e da gestão de tecnologia da informação; (Achado 02); c) ultimar ações: i. no sentido de orientar o complexo distrital sobre a importância da implantação e/ou aperfeiçoamento de processo formal de planejamento estratégico institucional, de tecnologia da informação e comunicação e de PDTI para a governança de TIC, nos termos do Decreto nº 35.311/14; (Achados 04 e 05); ii. para o cumprimento da proposta de criação de carreira de TIC para o complexo administrativo distrital, conforme deliberado na 8ª reunião ordinária da JGTIC; (Achado 07); iii. para elaboração e execução de políticas de capacitação de pessoal para gestão e auditoria de TIC do complexo administrativo distrital, nos termos do Decreto nº 35.311/14; (Achado 08); iv. para instituir diretrizes voltadas ao controle de acesso e de ativos, continuidade dos serviços de TI e segurança da informação, com a finalidade de orientar a implantação e/ou

6113 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1189874>

Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar a situação da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital.

aperfeiçoamento de tais políticas pelo complexo administrativo distrital, além de assegurar recursos orçamentários e financeiros para a boa gestão da segurança da informação, nos termos do Decreto nº 35.311/14. (Achado 10); III – recomendar aos órgãos do complexo distrital nominados no parágrafo 13 do Relatório que implementem e/ou aperfeiçoem, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, e com base nos critérios adotados nos Achados, os seguintes processos formais de trabalho: a) realização de auditorias de TIC, que permitam a avaliação regular da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados de tecnologia da informação e comunicação; (Achado 03); b) identificação das necessidades informacionais, por meio do mapeamento dos fluxos de informação nos diferentes ambientes da organização; (Achado 06); c) gestão de serviços nas seguintes áreas: de incidentes, de requisição de serviços, de eventos, de problemas, do conhecimento, de liberação e implantação, de mudanças, da capacidade de TI, de fornecedores, da disponibilidade, do catálogo, de nível de serviço, de financeira de TI, de demanda e de portfólio, com a finalidade de assegurar a entrega dos serviços com qualidade, eficácia e eficiência; (Achado 9); d) instituição de processo de desenvolvimento de software de forma a garantir bons níveis de padronização e de confiabilidade; (Achado 11); e) instituição de metodologia de gerenciamento de projetos de TI, de forma a garantir padrões internos, medições e o acompanhamento de todo o ciclo de vida do projeto; (Achado 12); f) gestão dos contratos de TIC, com a finalidade de garantir a adequada prestação dos serviços e o cumprimento de metas e objetivos institucionais (Achados 13 e 14); g) mecanismos de serviços de atendimento ao cidadão por e-Gov, apoiado no uso de novas tecnologias para a prestação de serviços públicos; (Achado 15); h) medidas de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

atendimento aos interesses coletivos da sociedade, tais como: acesso a informação e transparência dos gastos públicos, informação e relatórios dirigidos ao cidadão por meio de mídia eletrônica (e-mail, internet, etc.), acesso aos dados abertos sob sua custódia, entre outros; (Achado 16); IV – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF que elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação para implementação das recomendações dos itens anteriores, seguindo modelo apresentado, respectivamente, no Anexo I, bem como encaminhe, após ciência, no mesmo prazo, o Plano de Ação dos órgãos e entidades; V – determinar aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, nominados no parágrafo 13 do Relatório, que elaborem e encaminhem à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação das recomendações dos itens anteriores, seguindo modelo apresentado, respectivamente, no Anexo II do Relatório de Auditoria; VI – dar conhecimento do Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF e aos órgãos mencionados no §13 do Relatório; VII – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação para fins de monitoramento.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do: a) Ofício n.º 557/2014 – GAB/SEGOV e anexos; b) Ofício n.º 975/2014 – GAB/SEGOV e anexos; II – considerar, no mérito, satisfatoriamente atendidos os itens III e IV, alínea “b”, da Decisão n.º 2.896/2014; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do

6114 2014 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1191030>

Concorrência nº 1/2013 – SEG, destinado à outorga de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal.

Distrito Federal–SEG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes, acompanhados de documentação comprobatória, para demonstrar que a alteração societária autorizada pela Resolução n.º 70, de 15.10.2014, atende ao interesse público, assegurando que todos os requisitos exigidos à época da habilitação foram mantidos, trazendo aos autos os fatos novos, ocorridos após a adjudicação do objeto da Concorrência n.º 01/2013–SEG, que ensejaram a modificação da base do consórcio contratado no aludido certame, com vistas a justificar a alteração efetivada e demonstrar que a nova composição percentual das empresas do consórcio não prejudica a execução do objeto contratado, nem constitui burla ao procedimento licitatório realizado; IV – alertar a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal–SEG/DF para que observe os prazos para envio de documentos à Corte contidos na Resolução TCDF nº 189/2008, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público–Privadas (PPPs), a serem exercidos por esta Corte; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para: a) dar continuidade à apreciação do item II da Decisão n.º 2.896/2014; b) verificar o cumprimento do prescrito nos artigos 8º a 10º da Resolução TCDF n.º 189/2008 (Da Execução Contratual); c) analisar a regularidade da alteração na composição societária do Consórcio ITEN, vencedor da Concorrência n.º 01/2013–SEG e responsável pela execução do Contrato n.º 6/2014 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

6153	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1193074	Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte, mediante o item VI da Decisão nº 6.791/11 exarada no Processo nº 27.062/10, relativa à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em razão de irregularidades verificadas na contratação da empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática.	força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro PAULO TADEU e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS.
6200	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1194603	Pregão nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Subsecretaria de Suprimentos da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SUCOM/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada para implementar, operar e unificar os sistemas de gestão previdenciária, passando para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como para operacionalizar a compensação previdenciária.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 65/2012, 60/2013 e 98/2014, bem como da documentação contida nos Anexos IV e V e às fls. 791/822 e 878/1271; II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde, no TJDF, da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa de nº 2014.01.1.003595-3; III - reiterar ao IPREV/DF os termos do item 4 da Decisão nº 3.858/11, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções constantes do art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins, inclusive para o acompanhamento da ação civil pública referida no item II supra.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS.
6216	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1191871	Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, em cumprimento ao Despacho Singular nº 724/09, para exame da execução dos Contratos Emergenciais nºs 01/00, 07/08 e	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 632/639; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 602/608, mantendo o inteiro teor dos itens III e IV da Decisão nº 598/14; III - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE

6259	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1196515	<p>1/09, firmados entre o DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda.</p>	<p>pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.</p>	<p>PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS.</p>
<p>Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade – UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.</p>			<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos embargos declaratórios opostos pela sociedade empresária Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento; b) do expediente oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, capitaneado pelo Ofício 685/2014/3ªVFP, fls. 2.041/2.050, dando ciência de decisão interlocutória proferida no âmbito do Processo nº 2014.01.1.003576–9 do TJDF; II – dar ciência desta deliberação à embargante; III – determinar à Secretaria de Acompanhamento que examine o teor do expediente de que trata o Ofício 685/2014/3ªVFP; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Pedidos de Reexame manejados pelo BRB S.A. (fls. 534/569) e pela empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. (fls. 462/518) contra a Decisão n.º 5216/2011; II – considerar, no mérito: a) procedentes os argumentos apresentados pelo BRB S.A. em relação à alínea “c.2” do item 3 da Decisão n.º 5.216/2012, referente aos subitens 2.3.3 e 2.4.1 do</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

Pregão n.º 08/2006, a partir do qual o Banco de

Relatório de Inspeção n.º 7/2009; b) improcedentes os argumentos apresentados pelo BRB S.A. em relação ao item 2 e às alíneas “a”, “b”, “c.3” e “d” do item 3 da Decisão n.º 5216/2011, referente às falhas e/ou impropriedades indicadas nos subitens 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.4.2 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009; c) procedentes os argumentos apresentados pela empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. em relação à alínea “c.2” do item 3 da Decisão n.º 5.216/2012, referente aos subitens 2.3.3 e 2.4.1 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009; d) improcedentes os argumentos apresentados pela empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. em relação ao item 2 e às alíneas “c.1”, “c.3” e “d” do item 3, e item 6 da Decisão n.º 5.216/2011, referente às falhas e/ou impropriedades indicadas nos subitens 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.3.2, e 2.4.2 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009; III – reiterar a determinação contida na alínea “d” do item 3 da Decisão n.º 5216/2011, no sentido de que

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

6273 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1196534>

Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para “prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário.

o BRB S.A., observado o devido processo legal, avalie, ante as irregularidades mencionadas nos autos, a hipótese de declaração de inidoneidade da empresa contratada (OMNI Comércio e Serviços Ltda.) para contratar com aquela instituição bancária; IV – acompanhar, em futura auditoria, o resultado das análises realizadas pelo Grupo de Trabalho constituído pelo BRB para identificação dos contratos de prestação de serviços assinados até 31.12.2007, vigentes ou não, e o eventual ressarcimento das parcelas correspondentes à CPMF pagas indevidamente, objeto da alínea “c.1” do item 3 e do item 4 da Decisão n.º 5216/2011, referentes ao subitem 2.3.2 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009, à vista do que dispõe o §5º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993; V – adotar as providências cabíveis para a recomposição do erário do pagamento em duplicidade apurado no subitem 2.4.2 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009, da ordem de R\$ 327.853,97 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete

Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

6338 2014

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1198020>

Tomada de contas especial instaurada acerca da execução dos Contratos n.ºs 56/2008 e 57/2008, firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com as empresas VIA TELECOM S/A e VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

centavos), valores de 2007, conforme cálculo elaborado pela Unidade Técnica (fl. 194); VI – informar ao BRB que a não adoção das providências ressarcitórias indicadas nas alíneas “c.1” e “c.3” do item 3 da Decisão n.º 5216/2011, objeto dos subitens 2.3.2 e 2.4.2 do Relatório de Inspeção n.º 7/2009, implicará na conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, com a conseqüente citação dos responsáveis, incluindo os empregados que deram causa aos pagamentos indevidos; VII – autorizar a ciência dos recorrentes acerca desta decisão e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votou a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

6350	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1197747	<p>Representação formulada pela empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., com pedido de antecipação de tutela e liminar, nos termos da qual se insurge contra supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 023/2014-BRB, pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, que objetiva a aquisição de solução integrada para controle de acesso e movimentação de pessoas e veículos nas dependências daquela Instituição, em especial contra ato que a desclassificou do referido certame.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício VIFIP/DIRCO – 2014/020 e anexos, e–DOC DAEB8A37; b) da manifestação da empresa ARCADE PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., e–DOC D19679A7; c) da Nota Técnica nº 90/2014–NFTI, e–DOC CFBDD0DFD; II – considerar improcedente a representação formulada pela empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., e–DOC DB71AF94; III – autorizar o: a) prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 023/2014–BRB; b) arquivamento dos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
6358	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1197300	<p>Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis indicados no § 23 da Informação n.º 293/13, apresentado contra os itens III e IV da Decisão n.º 5406/11; II – em consequência do item anterior, cientificar os mencionados recorrentes, por meio de seus representantes legais, sobre a necessidade de, em novo prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento do débito que lhes fora imputado na TCE em exame, de modo solidário aos outros responsáveis indicados nos autos, que atualizado para 2013 atingiu o montante de R\$ 8.347.514,82; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.663/2014 – GAB/DFTRANS e documentos anexos; b) da Informação nº 77/2014 – NFTI (fls. 222/227); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 3.184/2014; III – determinar: a) à Transporte Urbano do</p>	

6384	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1197322	<p>Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida.</p>	<p>Distrito Federal – DFTRANS que refaça a pesquisa de preços do Pregão nº 10/2014, contemplando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Art. 15, V, da Lei nº 8.666/93), bem como exclua, para efeito de cálculo, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, nos termos das Decisões nºs 5.485/07 e 4.053/09 ou, caso não tenha interesse na continuidade do certame, comunicar a esta Corte; b) a audiência do Diretor-Geral da DFTRANS para que apresente justificativas para o descumprimento das Decisões nºs 1.270/2014, 2.170/2014 e 3.184/2014, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e desta decisão ao jurisdicionado para conhecimento e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
6387	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1197848	<p>Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 449/450; II – comunicar ao patrono dos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sr^a. Feijolita Maria de Souza Brettas, Dr. Fernando Silva Júnior (OAB/DF 13.781), do teor da Decisão nº 4.748/14, que concedeu aos responsáveis mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentação de razões de defesa; III – alertar o advogado de que o prazo de 30 (trinta) dias concedido pela Decisão nº 4.748/14 começará a fluir a partir da ciência desta decisão e, após o seu decurso, o processo será julgado no estágio que se encontrar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.</p> <p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das defesas e respectivos anexos acostados às fls. 1/184 (Anexo I – e</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

6393	2014	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1198091	Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, Decisão nº 6.791/11-CIMF, para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.	43/166; b) da Nota Técnica nº 9/12 – NFTI (fls. 32/38); II – considerar: a) procedentes as defesas apresentadas pelo Sr. Gualter Tavares Neto e pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. b) revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. Carlos Cesário Silva Júnior, por não ter atendido a citação determinada no inciso VI da Decisão nº 6.791/11, estendendo a ele os efeitos das defesas apresentadas; III – julgar, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 e art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regular a tomada de contas especial em exame, ante a ausência de prejuízo devidamente comprovado; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro RENATO RAINHA.
45	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1215462	Pregão Eletrônico nº 335/2014 – SULIC/SEPLAN, lançado pela então Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, para aquisição de licenças de software conforme consta no anexo do edital. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 06/2015-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 09.01.15.	O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.
54	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/	Pregão Eletrônico nº 32/2014 – DISUL/SUAG/SEF-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 822/2014 – GAB/SEF e anexos; II – considerar atendido o item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 5047/2014; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU.

		a=documentof=downloadPDFiddocumento=1218481	solução integrada de apoio à gestão, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.	Eletrônico nº 32/2014 – DISUL/SUAG/SEF–DF, condicionado ao ajuste do valor estimado total para R\$ 3.543.571,12; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do atendimento do item anterior.	Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.
57	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1218232	Pregão Eletrônico nº 89/2014 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., visando ao registro de preços para a expansão da capacidade e de recursos da solução de armazenamento de dados para backup com “desduplicação”, implementada naquele Jurisdicionado.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício VIFIP/DIRCO – 2014/23 e anexos; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 5.785/14; III – autorizar o arquivamento dos autos.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.
100	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1220532	Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação desta Corte, mediante o item VI da Decisão nº 6.791/11 exarada no Processo nº 27.062/10, relativa à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em razão de irregularidades verificadas na contratação da empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda..	O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa apresentada, às fls. 01/183 do Anexo I, pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.; b) dos documentos juntados, às fls. 41/126, pelo Sr. Orlando Paula Moreira Filho, relevando a intempestividade na sua apresentação; c) da Nota Técnica nº 10/12 – NTFI (fls. 32/38); II – considerar: a) procedentes as defesas apresentadas pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresa Ltda. e pelo Sr. Orlando Paula Moreira Filho; b) revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, os nominados no § 47 da Informação nº 100/2013, fl. 138, por não atenderem à citação determinada pela Decisão nº 6.791/11, estendendo-lhes os efeitos das defesas apresentadas; III – julgar, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 e art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regular a tomada de contas especial em exame, em face da ausência de prejuízo; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.

109	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1219869	<p>Concorrência nº 1/2013 – SES, lançada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para realização de Parceria Público-Privada, de outorga da concessão administrativa da prestação de serviços de apoio à operação de hospitais da rede distrital, precedida da implantação da infraestrutura.</p>	<p>Secretaria de Contas para fins de arquivamento e demais providências. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.</p>
173	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1223555	<p>Atas de registro de preços originadas nos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Ministério de Minas e Energia – MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAULO TADEU. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção de fls. 140/161; II – reiterar a todo complexo administrativo do Distrito Federal que, antes de contratar ou renovar enlacs de comunicação para interligação de suas unidades, formalize consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance</p>	

188	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1223497	<p>Inspeção objetivando a verificação de aderência das contratações/renovações de enlaces de comunicações de dados do complexo administrativo do Distrito Federal aos termos da Decisão n.º 1138/2012–TCDF.</p>	<p>e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas, em consonância à Decisão TCDF n.º 1138/2012; III – determinar a todo complexo administrativo do Distrito Federal que, nas contratações e/ou prorrogações dos contratos vigentes de enlaces de comunicação de dados, utilize como base os valores atualmente praticados no DF, a exemplo da ARP n.º 9001/2014–SEPLAN, sob pena de caracterizar prejuízo ao erário; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que ultime as medidas necessárias para: a) viabilizar a organização de carreira especializada em TIC no GDF (Processo GDF n.º 410.000662/2014), em alinhamento com a Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP; b) garantir recursos orçamentários para a manutenção e modernização de toda a infraestrutura tecnológica corporativa do complexo administrativo do GDF; V – autorizar; a) o encaminhamento do relatório de inspeção à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
359	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1228766	<p>Representação da empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n.ºs 033/2014 e 034/2014 – CLDF, firmados entre a</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. e seus anexos (fls. 03/19) acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n.ºs 033/2014 e 034/2014 – CLDF, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.; b) da Informação n.º 18/2015 (fls. 20/24); II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na aludida representação; III. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a</p>

			Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.	defesa, bem como das disposições insertas na Decisão Normativa n.º 03/2011, oportunizar prazo de 05 (cinco) dias, para a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda., querendo, encaminhar a esta Corte de Contas as informações que considerar pertinentes em relação aos fatos suscitados na exordial; IV. dar ciência desta decisão à empresa representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da exordial, da Informação n.º 18/2015, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à empresa contratada para subsidiar o cumprimento das diligências insertas nos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.	representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
369	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1228166	Recurso interposto pelo Sr. WEUDES DE SOUSA EVANGELISTA contra a Decisão nº 5116/2014.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Weudes de Sousa Evangelista, tendo em vista o não atendimento do art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II – dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
373	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1228169	Representação n.º 04/12 – CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SES/DF (fls. 251/274 e Anexo III), encaminhados por meio do Ofício nº 1605/2014–GAB/SES (fls. 248), bem como da Informação n.º 53/2014–NFTI; II – considerar cumprida parcialmente a alínea “b” do item II da Decisão nº 1406/2014; III – reiterar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime medidas efetivas para elaborar mapeamento dos requisitos tecnológicos presentes no sistema SIS, com o respectivo cotejamento dos preços dos serviços atualmente pagos para manter a solução em	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA

Cachê, do aplicativo Trakcare e do software integrador Ensemble, com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde daquela Pasta.

toda a rede, para, então, submetê-lo aos fornecedores de softwares de gestão hospitalar, com a finalidade de se verificar a viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções disponíveis no mercado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 1/15 – CODEPLAN/DF e seus anexos; II – determinar à CODEPLAN/DF: a) com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que suspenda ad cautelam o procedimento deflagrado pelo Edital em referência para apresentar justificativas quanto à não utilização da modalidade do pregão na sua forma eletrônica para licitar o objeto em exame, prática mais usual de mercado, em virtude da ampliação da concorrência, conforme orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/10, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, bem

Pregão Presencial nº 01/2015, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos

Presidiu a sessão o Presidente,

404

2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1231656>

estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão de dados entre a CODEPLAN e a Rede GDFNET e serviços de transmissão de voz para atendimento à população através das Centrais 156, 160, 162 e 0800 (combate à corrupção), durante a vigência contratual (12 meses).

como jurisprudência desta e. Corte de Contas ou adote, desde logo, a modalidade do Pregão Eletrônico, promovendo as modificações decorrentes, dando notícia a esta Corte; b) que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à opção pelo não parcelamento do objeto; III – alertar a CODEPLAN de que os preços contratados devem estar em consonância com as decisões desta Corte, a exemplo dos valores praticados para contratação de link de dados (ARP nº 9001/2014–SEPLAN), nos termos da Decisão nº 188/2015 e que seria prudente elaborar nova estimativa dos preços dos serviços de transmissão de dados e voz com a inclusão de preços públicos (art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93); IV – condicionar a assinatura dos contratos à confecção dos artefatos previstos na IN 4/2010 – SLTI/MPOG, art. 10, incisos I a IV, de forma a evidenciar a adequação da contratação desejada ao planejamento institucional, em atendimento ao Decreto Distrital nº 34.637/2013; V – autorizar o envio do

Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.

relatório/voto da Relatora à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento desta decisão; VI – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.026/GAB (fl. 147) e do Ofício nº 45/GAB (fls. 148 e verso) e dos documentos anexos (fls. 149/198); II – considerar: a) precedente a representação apresentada pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; b) parcialmente cumprida a Decisão nº 5.219/14; III – determinar ao DETRAN/DF que promova as seguintes medidas corretivas na nova versão do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014, encaminhando cópia ao Tribunal: a) excluir dos subitens 10.3.9 e 10.3.13 do edital e nos subitens 18.3.1 e 18.3.4.1 do Termo de Referência o trecho “do tipo barreira eletrônica” por se mostrar restritivo à competitividade; b) modificar o item 10.3.30 do edital, de modo que o documento ali

Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA

408

2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1230740>

objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – Barreira Eletrônica e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

previsto seja exigido somente quando da celebração do contrato; c) retirar do edital o subitem 10.3.31 por se mostrar redundante à exigência contida no subitem 10.3.30 e contrária ao § 2º do art. 2º da Portaria INMETRO nº 372/2012; d) compatibilizar as exigências dispostas no Termo do Referência com as do edital, de modo a eliminar divergências entre os documentos: 1) adequando a redação do itens 18.1 e 18.8 do Termo de Referência com as dos itens 10.3.7 e 10.3.30 do edital; 2) excluindo o item 18.4.1, tendo em vista a regra nele disposta ter sido excluída na nova versão do edital; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 44/2014, após o cumprimento das medidas determinadas no item III acima, observando o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 32/15 ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificado o cumprimento das medidas

MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.

Número	Ano	Link	Descrição	Determinadas no item III.	Presidência
437	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1232025	Representação protocolada nesta Corte de Contas em 29.01.2015 pela empresa A. Telecom teleinformática Ltda., versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n.ºs 033 e 034/2014-CLDF, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em tecnologia Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição protocolada nesta Corte de Contas em 23.02.2015 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, requerendo dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos no item II da Decisão n.º 359/2015; II – conceder prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal dê cumprimento ao diligenciado no item II da Decisão n.º 359/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.
446	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1232112	Edital do Pregão Eletrônico por SPR n.º 18/2014 – ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.023/2014 – GAB/PRES e seus anexos (fls. 154/158), tendo por satisfatoriamente atendida a diligência inserida no item II da Decisão n.º 5.357/2014; b) do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico por SRP n.º 18/2014 – ASCAL/PRES, publicado na edição do DODF de 13.11.2014 (fls. 159/160); c) da Informação n.º 88/2014 (fls. 161/163), d) do Parecer n.º 78/2015-DA (fls. 166/167); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.
452	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1232067	Auditoria realizada para verificar a regularidade dos pagamentos efetuados à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a título de reconhecimento de dívidas, constantes dos Processos n.ºs 040.005.282/07, 040.009.128/08 e 040.001.929/09, referentes a	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 742; II – conceder ao Sr. Rodrigo Miranda Mendes a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para apresentação de suas justificativas em face da determinação contida na Decisão n.º 3.886/14; III – alertar o requerente de que, após o decurso de prazo ora concedido (em prorrogação), o processo será julgado no estágio que se	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros

			<p>despesas observadas no período de dezembro/06 a novembro/08.</p>	<p>encontrar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.</p>	<p>MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
459	2015	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1232118</p>	<p>Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012 – SES/DF, para a aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade – UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 2158/2167; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais de 15 (quinze) dias, para cumprimento da Decisão nº 5.123/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
466	2015	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1234002</p>	<p>Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010 firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda, em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/GAP-BR2009 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos.</p> <p>Sustentação oral de defesa</p>		

realizada, nesta assentada, pelo Dr.
NERY KLUVER DE AGUIAR FILHO,
representante legal do Sr.
KAZUYOSHI OFUGI.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 97/2015 – GAB/SEL (fl. 1.451), protocolado nesta Corte de Contas em 12.02.2015 pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, requerendo dilação de prazo para apresentação de Plano de Ação de Implementação das Recomendações afetas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, atendendo as determinações constantes do item V da Decisão n.º 6.113/2014; b) do Ofício n.º 006/2015 – SACOF/AUDIT/Cmt-Geral (fl.1.455), protocolado nesta Corte de Contas em 23.02.2015 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, requerendo dilação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano de Ação de Implementação das Recomendações afetas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação,

475 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1234937>

Relatório Final da Auditoria Especial voltada a avaliar a situação da governança de tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital.

atendendo as determinações constantes do item V da Decisão n.º 6.113/2014; c) do Ofício n.º 82/2015 – GAB/SEF (fl. 1.450), por meio do qual a SEF/DF comunica haver adotado as medidas demandadas no item V da Decisão n.º 6.113/2014, sem prejuízo de informar que, em decorrência das disposições do Decreto n.º 36.309, de 27.01.2015, o Plano de Ação foi remetido à Seged/DF, com vistas ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II – ter por prejudicados os pedidos de dilação de prazo requeridos nos expedientes elencados no item I, alíneas “a” e “b”, em decorrência do teor das disposições do art. 206, parágrafo único, do RI/TCDF, esclarecendo às jurisdicionadas petionantes que o prazo para cumprimento ao constante do referido decisum irá expirar em 16.03.2015; III – esclarecer aos destinatários elencados no item V da Decisão n.º 6.113/2014 que, por força das disposições insertas no Decreto n.º 36.309, de 27.01.2015, os planos de ação elaborados pelas jurisdicionadas deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, com vistas ao Comitê Gestor de Tecnologia da

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO.

			<p>Informação e Comunicação, cujo prazo para cumprimento irá expirar tão-somente em 16.03.2015, caso tenham tomado ciência do decisum no período do recesso regimental desta Casa ou caso tenho tido teor do decisum após 15.01.2015, o prazo findará ao término dos 60 (sessenta) dias após a ciência desta decisão plenária; IV – determinar o redirecionamento da diligência inserta no item IV da Decisão n.º 6.113/2014 à Segad/DF, a teor das disposições do Decreto n.º 36.309, de 27.01.2015, esclarecendo àquela Pasta de Estado que o prazo final para remessa da documentação requerida a esta Corte de Contas irá expirar em 16.05.2015; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.</p>	
582 2015	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1236822</p>	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar eventuais danos causados ao erário em decorrência de falhas na execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.</p> <p>Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Ciência, Tecnologia e</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos por ausência de prejuízo comprovado. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>

586 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1238471>

Inovação e Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos administrativos que antecederam a contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social (Contratos nºs 021/2010, 05/2011 e 178/2011).

Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JAKUES REOLON, representante legal do Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA.

O Senhor Christiano Nogueira Araújo apresentou requerimento solicitando o adiamento, para o dia 24 do mês em curso, da sustentação oral de defesa prevista para esta data, o que foi deferido pelo Relator.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das adesões aos registros de preços que resultaram nos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia da Informação nº 3/2015 – NFTI e dos documentos de fls. 03/16 à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para

587

2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1238855>

Atas de registro de preços originadas nos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Ministério de Minas e Energia – MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente.

apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos esclarecimentos acerca das constatações feitas pelo NFTI e, especialmente, para o envio ao Tribunal dos estudos detalhados referidos no item II, letras “a” e “b”, de fls. 23 e 24; III – em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, determinar à TERRACAP que, em relação ao Contrato nº 101/2014, diligencie junto ao fornecedor a redução do valor do serviço técnico previsto no seu item 3 (Serviço de Suporte Técnico em Banco de Horas); IV – com fulcro no art. 5º LV, da CRFB, dar ciência desta decisão às empresas contratadas e aos dirigentes da TERRACAP, mencionados, respectivamente, nos parágrafos 9º e 10 da Informação nº 3/2015 – NFTI, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os esclarecimentos acerca dos pontos questionados pelo NFTI; V – autorizar: a) o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 03/2015 – NFTI, dos documentos de fls. 03/16, do voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

653	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1238838	<p>Pregão Presencial nº 09/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para fins de registro de preços, tendo por objeto a contratação de solução integrada de gestão pública que contemple o ciclo operacional dos recursos e serviços administrativos das diversas áreas da DFTRANS.</p>	<p>MACHADO, e desta decisão para subsidiar o cumprimento das determinações supramencionadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou no sentido de que seja suspensa a contratação no que excede ao valor constante da ata de registro de preços.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela DFTRANS, por meio do Ofício nº 1.868/2014–GAB/DFTRANS (fls. 184/188) e do Aviso de Cancelamento do Pregão Presencial nº 09/2014, publicado no DODF de 06.02.2015 (fl. 189); b) da Informação nº 11/2015 (fls. 190/194); II – em vista das informações apresentadas, notadamente a perda de objeto do processo em questão, autorizar o arquivamento dos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
721	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1239388	<p>Tomada de contas especial instaurada visando à identificação dos responsáveis e à exata quantificação do débito apurado na execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008, firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com as empresas VIA TELECOM S/A e</p>	<p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Luiz Carlos Francisco de Azevedo e Ricardo Pinheiro Penna e pela empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., reformando os termos da Decisão n.º 6.604/12, para isentar os recorrentes dos fatos que lhe são imputados, dando ciência aos interessados do teor desta decisão; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTDF Procuradora CLÁUDIA</p>	

925	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1247897	<p>VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.</p> <p>Pregão Eletrônico nº 16/2015, lançado pelo Banco de Brasília – BRB, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática, compreendendo desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação.</p> <p>Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos administrativos que antecederam a contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução</p>	<p>arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015 e do Processo 041.000.089/2015, do Banco de Brasília S.A. – BRB; II – determinar ao BRB que: a) com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, suspenda a licitação em referência, até ulterior manifestação desta Corte; b) apresente as justificativas que julgar pertinentes ou adote medidas com vistas à correção das seguintes falhas ou omissões existentes na condução do processo em questão: b.1) estabelecer um percentual mínimo para os serviços de sustentação (Grupo 2 do certame) e apresentar subsídios para fundamentar os percentuais mínimo e máximo para o serviço, visando assegurar a exequibilidade da contratação; b.2) refaça a pesquisa de preços, ampliando o universo de empresas pesquisadas, e contemple os preços de contratações públicas análogas ao objeto do certame no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência e da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros</p>
-----	------	---	---	--	--

933	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1247780	<p>de serviços de TI para provimento de solução de rede social.</p> <p>O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.</p>	<p>MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
1016	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1249449	<p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. FRANCISCO MENDES, representante legal do Sr. Christiano Nogueira Araújo.</p> <p>Inspeção determinada pela Decisão nº 3.729/13, exarada no âmbito do Processo nº 10.704/10, para avaliação acerca da gestão do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, promovida pela então Secretaria de Administração Pública, atual Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção nº 7.0102/13–NFTI, de fls. 89/98, e da Informação nº 92/14–NFTI, de fls. 99/100; II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para substituição do atual SIGRH, cuja nova ferramenta contemple como requisitos mínimos críticas de entrada de dados consistentes e regras de negócios automatizadas, sem perder de vista os princípios básicos da atividade administrativa, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência, dos quais advém melhor qualidade dos serviços públicos; III – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório Final de Inspeção nº 7.0102/13–NFTI e do Parecer nº 143/15–ML à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

1074 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1250222>

Representação formulada pela empresa NCT Informática Ltda. acerca de possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 147/2014, por meio de sistema de registro de preços, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF.

conhecimento: a) do Ofício nº 68/2014–SULIC/SEPLAN (fl. 45) e seus anexos (fls. 46/60), considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 2.827/2014; b) do documento de fls. 75/85; c) do Ofício nº 98/2014–SULIC/SEPLAN (fl. 108) e seus anexos (fls. 88/107); d) da Nota Técnica nº 66/2014 do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI (fls. 109/110) e; e) da documentação de fls. 111/116; II – considerar prejudicada, por perda de objeto, a representação ofertada pela empresa NCT Informática Ltda. (fls. 02/15), tendo em conta a anulação da fase externa do Pregão Eletrônico nº 147/2014 pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan/DF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666, de 26/06/1993; III – alertar a Seplan/DF de que a reincidência de ausência de motivação no julgamento de recursos administrativos em futuros certames licitatórios, com afronta ao disposto no art. 50, inciso V, da Lei 9.784, de 29/01/1999, recepcionada pelo Distrito Federal por meio da Lei nº 2.834, de 07/12/2001, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/1994, aos responsáveis pela ilegalidade; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa representante, bem como à firma Telefônica Data S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Saúde,

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram a Conselheira ANILCÉIA

1106	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1252610	com o objetivo de avaliar os procedimentos administrativos que antecederam a contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social.	Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.	MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCD Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
1178	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1252692	Auditoria integrada a ser realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdicionadas auditadas.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento preliminar de auditoria consubstanciado na Informação n.º 09/2015- NFTI e Plano de Auditoria (peça 15; e-DOC 217CBE40-e), e na Matriz de Planejamento (peça 13; e-DOC 06DFCB5D-e), tendo por escopo a realização de auditoria integrada na área de segurança pública do Distrito Federal com a finalidade de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; II - autorizar: a) a realização da auditoria proposta, com o prazo estimado de 65 (sessenta e cinco) dias úteis para sua execução; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
1179	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1253090	Pregão n.º 08/2006, a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para "prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa OMNI e pelo BRB em face da Decisão nº 6273/2014 (fls. 763/769 e 770/790, respectivamente); II - no mérito, dar provimento parcial aos embargos opostos pela empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. e integral aos manejados pelo BRB, para sanar as omissões apontadas pelos recorrentes, atribuindo-lhes efeitos infringentes, a fim de: 1) reformar o item V da Decisão nº 6273/2014 e, por conseguinte, considerar procedentes os argumentos apresentados pelos embargantes em face da alínea "c.3" do item 3 da Decisão nº 5216/2011; 2) tornar sem efeito o item III da Decisão nº 6273/2014, considerando procedentes os argumentos apresentados pelo BRB e pela empresa OMNI em face da	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

1370	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1256994	<p>Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda., em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal.</p>	<p>alínea “d” do item 3 da Decisão n.º 5216/2011; III – dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 315/2014 (fls. 803/807); b) do Parecer nº 1090/2014 – ML (fls. 809/814); II – não conhecer das peças de fls. 733/753 e anexos, 754/769, 770/781 e anexos, 782/796 e 797/802, apresentadas pelo Senhor Kazuyoshi Ofugi e pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. por falta de amparo legal; III – dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
1386	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1256988	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05–CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (Contrato nº 39/03).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 621/918 do Processo apenso nº 010.001.008/05; b) da Nota Técnica nº 7/2014 – NFTI, de 19.3.2014, (fls. 332/334) e da documentação acostada às fls. 240/331; II – ter por cumprido o inciso IV da Decisão nº 3.898/11; III – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 8º da Instrução nº 267/14–SECONT/1ºDICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades que lhes pesam nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 341, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal os débitos constantes da citada Matriz de Responsabilização, atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03, ante a possibilidade de terem</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>	

1404	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1258322	<p>Inspeção autorizada por meio do Despacho Singular nº 280/2014 – CRR, com a finalidade de verificar a implantação e os resultados obtidos pelo Projeto Rede Metropolitana Sem Fio, promovido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.</p>	<p>suas contas julgadas irregulares; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da representação; II – reiterar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal o disposto no Despacho Singular nº 865/2014–CRR; III – autorizar: a) a remessa de cópia do referido Despacho e do Relatório de Inspeção nº 7.0103/14–NFTI à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
			<p>Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho do Distrito Federal, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes peças: a) Ofícios nºs 015/2013–GAB/SETRAB (fls. 304/305), 215/2013–GAB/SETRAB (fls.404/405) e 152/2013–GAB/SETRAB (fls. 464/465), da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal; b) documento de fls. 422/434 do Sr. Gustavo Deud Brum Alvim; c) documento de fls. 469/472, do Sr. Geraldo Sérgio Simão; d) documento de fls. 522/548, do Sr. Christianno Nogueira Araújo; e) Memorando nº 149/2013 – DFLCC/COR/SES–DF (fl. 320), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; f) documento de fls. 599/603, do Sr. Vilmar Angelo Rodrigues; g) manifestação de fls. 640/660 e anexos às fls. 661/1076, da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., negando seu cabimento, uma vez que</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO</p>	

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/>

1485 2015 a=documentof=downloadPDFiddocumento=1260581

avaliar a regularidade na contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social (Contratos nºs 021/2010, 05/2011 e 178/2011).

carente de objeto na atual fase processual; II – considerar insuficientes as justificativas apresentadas em atenção aos itens II.a (Achado 01), II.b (Achado 02), II.c (Achado 02) e II.d (Achado 01) e satisfatórias quanto aos itens II.b (Achado 03) e II.c (Achado 03) da Decisão TCDF nº 677/2013; III – determinar a audiência dos servidores Gustavo Deud Brum Alvim, Ugo Pereira de Queiroz, Vilmar Angelo Rodrigues, Takane Kiyotsuka, Geraldo Sérgio Simão, Luiz Bandeira da Rocha Filho, Christianno Nogueira Araújo, João Bosco Ramos, Christophe de Almeida Teles, José Ruy de Carvalho Demes, Márcia Aparecida Pereira Mateus, Eduardo André de F. e Leitão, Maurício Almeida Gameiro e Rafael de Aguiar Barbosa pelas razões expostas na Informação nº 03/2014–NFTI; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

1604 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1269310>

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes do descumprimento de cláusula constante do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 00/018, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a empresa PROCENGE – Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., visando ao desenvolvimento, à migração de dados e à implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.549/04; b) dos Processos nºs 020.003.546/01, 040.009.246/03 e 040.007.806/03; c) do Ofício nº 1.749/13 – GAB/STC; d) da Nota Técnica nº 51/13 – NFTI e do Relatório de Inspeção nº 3.2001.14 – 2ª Divisão de Contas; II – determinar, com esteio no art. 13, incisos I e II da Lei Complementar nº 01/94, a citação da empresa que firmou o Contrato nº 00/018 e dos responsáveis pela aprovação e liberação dos recursos questionados, indicados no § 26 do Relatório de Auditoria nº 01/2013–DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 789/794–v do Processo apenso nº 017.000.549/2004), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de defesa em face das irregularidades apontadas nas contas

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

1622	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1269703	Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 19/2015, lançado pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de componentes de Solução de Virtualização de Servidores, incluído o suporte técnico de seus respectivos itens de hardware e software, conforme especificações e quantidades do Edital e Anexos.	especiais em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 24/2015–NFTI; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2015 e do Processo nº 041.001.098/2014, do Banco de Brasília S.A. – BRB; II – recomendar ao jurisdicionado que, antes de demandar efetivamente os componentes da solução de virtualização, inclua nos autos da contratação a fundamentação prevista no processo COBIT – BAI04.04, bem como instrua as futuras contratações de TI, no que couber, com elementos da aduzida boa prática de gestão; III – autorizar: a) o envio ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação NFTI nº 24/2015 e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
1673	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1270051	Pregão Eletrônico nº 335/14–SULIC/SEPLAN, elaborado pela então Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresas para o fornecimento de licenciamento de produtos e serviços da SAP, relacionados à licença de uso de softwares, suporte técnico assistido, treinamentos e atualização de versão.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 277/15 – GAB/SEGAD e do Memorando nº 26/15–SUTIC/SEGAD (e–doc B0356DA4); II – considerar atendida a Decisão Liminar nº 6/15 – P/AT, referendada pela Decisão nº 45/15; III – autorizar: a) a juntada da documentação indicada no inciso I ao Processo nº 21.233/12, para auxiliar na fiscalização do plano de investimentos do Centro de Gestão Integrada – CGI/DF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.	
				O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2015–		

Edital do Pregão
Eletrônico nº 24/15,
elaborado pelo Banco de

BRB e seus anexos; II.
determinar ao Banco de Brasília
que: a) suspenda, com
fundamento no art. 198 do
RI/TCDF, a licitação em
referência, até ulterior
manifestação desta Corte; b)
realize nova pesquisa de
preços, ampliando o universo
de empresas pesquisadas e
contemplando, no mínimo, 3
(três) propostas comerciais,
para fins de balizamento do
valor estimado do Pregão
Eletrônico nº 24/2015 – BRB, e
promova a comparação dos
valores previstos para o
certame em tela com os valores
pagos no âmbito do contrato de
prestação de serviços de
outsourcing de
autoatendimento em vigência,
com o fito de comprovar a
vantajosidade da contratação,
consignando nos autos a
documentação comprobatória,
em observância à Lei nº
8.666/93, art. 40, § 2º, inciso II
e 113, à Instrução Normativa
SLTI/MPOG nº 04/2010,
recepcionada pelo Decreto
Distrital nº 34.637/2013, art.
11, alínea “g”, e à
jurisprudência desta Corte de
Contas; c) elabore o Plano de

1793 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1274300>

Brasília – BRB, visando à contratação de serviço de *outsourcing* para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos *Automatic Teller Machine* – ATM novos, com gerenciamento e monitoramento pela contratada, com 730 máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela contratada nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos.

Sustentação e a Análise de Riscos para a contratação em epígrafe, em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 10, incisos II e IV; d) promova a revisão dos termos do Anexo II do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB, com o fito de corrigir erros de remissão eventualmente presentes, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; e) encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória: 1) da criação do Grupo de Trabalho previsto na Nota Executiva VINET/DITEC nº 2015/001 e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; 2) da realização dos ajustes solicitados nas alíneas “b”, “c” e “d”, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; III. recomendar ao BRB que promova, até o término da vigência do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 24/2015 – BRB, a adequação de sua estrutura organizacional, em termos de recursos humanos, infraestrutura

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

1891 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1277856>

Edital do Pregão Eletrônico nº 170/12, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade – UMAC.

tecnológica, processos e conhecimento, com o fito de viabilizar a internalização das atividades de gestão do seu parque de equipamentos de autoatendimento, com vistas à redução de custos e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos seus clientes; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação NFTI nº 25/15 ao Banco de Brasília para subsidiar o cumprimento das determinações supramencionadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 5.123/14; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso V, da Resolução nº 38/1990 (RI/TCDF), caso a determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

1924	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1279573	Pregão Eletrônico nº 16/2015, lançado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para o BRB, compreendendo desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação.	o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício BRB PRESI–2015/0054 – VIFIP/DIRCO (fl. 1 do e–doc 5BA7C5F4), da Carta nº 2015/0010 – VINET/DITEC/SUSIS/GESIN/GEAUP/GECED (fl. 2/6 do e–doc 5BA7C5F4) e da Informação nº 26/15 – NFTI; II – considerar cumpridos os itens II.b.1 e II.b.2 da Decisão nº 925/2015 e, por consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 16/2015–BRB; III – autorizar o retorno dos autos para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD F Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
1932	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1279811	Representação n.º 04/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda., pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Trcakcare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde – SIS daquela Secretaria.	O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 373/2015, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido <i>decisum</i> ; II – alertar a SES/DF de que o descumprimento de decisão do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no inc. IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD F Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.
1945	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1279561	Pregão nº 127/2007–CECOM/ SUPRI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com vistas à contratação de empresa especializada para implementar, operar e unificar os sistemas de gestão previdenciária, passando para o Regime Próprio de Previdência Social, bem como para operacionalizar a compensação previdenciária.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso; II – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal o disposto no item 4 da Decisão nº 3.858/11, alertando o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar, a quem lhe der causa, a aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD F Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

Pregão Eletrônico n.º 16/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando a contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2014 - SEDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 16/2014 - SEDF, que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, promova a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte; b) presente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa substanciada ou reformule o edital e o termo de referência para: i) separar os serviços especificados no Lote 1 em, pelo menos, 3 (três) lotes ou certames distintos, com possibilidade de adjudicação parcelada, para melhor aproveitamento das especializações existentes no mercado de TI, bem como para ampliação da competitividade do certame, como preconiza o art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal; ii) excluir exigência de certificação em processos PROBARE (Programa

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os

1981 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1281381>

objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial, com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da referida Secretaria.

Brasileiro de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento), uma vez que incompatível com a documentação fixada pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como as referências ao HDI – Help Desk Institute e a certificação PROBARE, constantes do item 12 do termo de referência, uma vez que desnecessárias para o entendimento dos serviços a serem contratados; iii) uniformizar a redação dos itens 11.1.3.2 do edital e 13.2.1 do termo de referência em conformidade com o disposto neste último; iv) corrigir a referência e o conteúdo dos anexos do termo de referência; v) elaborar os níveis mínimos de serviços esperados para o Lote 2 (auditoria), em conformidade com a Decisão nº 1294/09; vi) elaborar nova pesquisa de preços, ampliando o universo de empresas, após a realização dos ajustes indicados acima, bem como incluindo os melhores lances de certames públicos com objeto análogo ao desejado, em atenção ao princípio da economicidade III – autorizar: a) o envio à

Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

2011	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1281014	<p>Pregão Eletrônico nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresas para prestação de serviços de acesso dedicado à internet, relativo a demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal.</p>	<p>jurisdicionada de cópia da Informação nº 27/2015 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 716/2012-GAB/SEPLAN, considerando cumprida a diligência determinada por meio do item III.a.1 da Decisão nº 2382/12; II – considerar regulares os procedimentos administrativos conduzidos pela SEPLAN, que culminaram na celebração dos Contratos nºs 02/2010 e 15/2010-SEPLAN; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
2101	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1285082	<p>Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda., em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 872/876, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada; II – dar ciência dessa deliberação ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

2120	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1284995	<p>Pregão Eletrônico nº 13/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador), conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital, para atender à jurisdicionada, ao novo Centro Administrativo do Distrito Federal e a outras Secretarias do Distrito Federal.</p>	<p>o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 28/2015–NFTI; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2015 – SEGAD e do Processo nº 0411.000.050/2013 (e–doc DCEF25BB–e); II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o certame <i>sub examine</i>, até ulterior deliberação desta Corte; b) elabore nova pesquisa de preços atualizada, ampliando o universo de empresas pesquisadas, e contemple os preços de contratações públicas cujo objeto seja análogo ao desejado, com no máximo 6 meses, conforme Decreto n.º 36.220/2014; III. autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 28/2015, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
2186	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1287498	<p>Representação nº 22/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre a contratação, pela Companhia Imobiliária de Brasília–TERRACAP, de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente e manutenção corretiva do sistema Automation of Inventory, com fulcro na inexigibilidade de licitação prevista no <i>caput</i> do art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Terracap nº 831/2014 – PRESI (e–DOC 82879FD3–c), dos Ofícios Emater nºs 022 e 075/2015 – PRESI (e–DOC e–DOC 8AD1DFA5 e 43827498–c), do Ofício Detran nº 373/GAB (peça 32, e–DOC BA7AF8AF) e da documentação correlata, remetidos a esta Corte em face da Decisão nº 6.081/14; II – em homenagem à garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, autorizar, preliminarmente, a remessa de cópia da Nota Técnica nº 05/2015 – NFTI à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades relativas aos Contratos nºs 029/2014/Terracap e 028/2013/Detran, celebrados entre os jurisdicionados e a empresa Link Data; III – conceder à empresa Link Data a oportunidade de manifestar–se, no mesmo prazo, acerca das questões</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>

2188 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1287525>

Relatório Final da Auditoria Especial voltada a avaliar a situação da governança de tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital.

relativas aos contratos em apreço; IV – autorizar a remessa dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação para análise de mérito da representação em exame, após a manifestação dos envolvidos.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 814/15–GAB/SEGAD (fls. 1607/1625 e anexo II, volumes I e II), protocolado nesta Corte em 15.05.2015, encaminhando informações requeridas por esta Corte no item IV da Decisão n.º 6.113/2014; b) da Informação n.º 036/2015–SEAUD (fls. 1.626/1.629), representando o atraso de 26 (vinte e seis) órgãos e entidades jurisdicionadas no efetivo cumprimento da determinação inserta no item V da Decisão n.º 6.113/2014; II – reiterar aos dirigentes dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, elencados no § 5º da Informação n.º 036/2015–SEAUD, a deliberação inserta no item V da Decisão n.º 6.113/2014, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal o plano de ação para implementação das recomendações objeto do item III do mencionado *decisum*, com alerta, no caso de descumprimento, da possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da LC n.º 01/94; III – determinar à SEGAD/DF, após expirado o prazo fixado no item II retro, que providencie, no prazo de 30 (trinta), a remessa das informações a esta Corte em complementação à documentação remetida por meio do Ofício n.º 814/15–GAB/SEGAD; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação encaminhada ao Tribunal pela empresa

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

2248	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1290702	<p>Pregão Eletrônico nº 16/2015, lançado pelo Banco Regional de Brasília – BRB, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para o BRB, conforme especificações do Edital.</p>	<p>Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 16/15; II – negar a cautelar requerida pela representante indicada no Item I supra, ante a ausência do <i>fumus boni juris</i>, nos termos do art. 198 do RI/TCDF; III – determinar ao Banco Regional de Brasília que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos citados na Representação; IV – autorizar: a) encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Representação e da Informação nº 140/15 ao BRB; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
2398	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1294411	<p>Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados às fls. 1178/1184; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa, Takane Kiyotsuka do Nascimento e Christianno Nogueira Araújo, para o cumprimento da Decisão nº 1485/2015, a contar da ciência desta decisão; III – deferir a solicitação de vista e fornecimento de cópia ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência ao requerente; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral em exercício MÁRCIA FARIAS. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE</p>

2405 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1294368>

Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para dar cumprimento à Decisão nº 1981/2015.

1981/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 1981/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FARIAS. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. (fls. 43/67 e Anexo I), em atenção ao item III da Decisão n.º 359/2015; b) da documentação protocolada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (às fls. 70/80 e Anexos II, III e IV), em cumprimento ao disposto no item II da Decisão n.º 359/2015; c) da Informação n.º 80/2015 (fls. 96/113); d) da Informação n.º 91/2015 (fls. 114/117); e) do Parecer n.º 473/2015 – ML (fls. 129/140); II – deixar de conhecer da peça protocolada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.

2412 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1295490>

Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos n.ºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.

intitulada como Memorial (fls. 87/95), ante a ausência de elementos informativos que contenham relevância suficiente a demandar nova audiência das partes signatárias dos Contratos n.ºs 033/2014 e 034/2014; III – com fulcro no art. 13, inciso III, da LC n.º 01/1994, determine a audiência do signatário dos Contratos n.ºs 033/2014 e 034/2014 – CLDF (Secretário–Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF à época dos fatos), indicado no parágrafo 98 da Informação n.º 80/2015, para apresentar razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das falhas indicadas a seguir, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, de instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da mencionada norma de regência, além das medidas previstas no art. 45 da LC n.º 01/1994: a) indícios de sobrepreço, tendo em conta, ainda, disparidade de preços ofertados pelas empresas pesquisadas, indicativo de que

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral em exercício MÁRCIA FARIAS. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

se deveria promover o regular processo licitatório para a contratação do objeto em questão, b) adesão às Atas de Registro de Preços da DPU e DNOCS, sem comprovação da vantajosidade de tal procedimento; c) exigências contidas na Lei n.º 8.666/1993, quanto à publicidade requerida aos atos administrativos inerentes aos ajustes acima mencionados; IV – sobrestar o exame de mérito da Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. (fls. 03/19), em razão do item III; V – dar ciência desta decisão à CLDF, à empresa A. Teleinformática Ltda. e à sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável indicado no item III, para auxílio na diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 216/242 e do Relatório de Auditoria às fls. 243/329; II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que:

a) adote medidas visando à observância das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento quando das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação, aplicadas ao Distrito Federal por força do Decreto n.º 34.637/2013, bem como ao Parecer n.º 878/2013–PROCAD/PG, com especial atenção para todas as etapas do planejamento da contratação especificadas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, inclusive no tocante às adesões às atas de registro de preços, de forma a evitar, dentre outras, a deficiência no planejamento, a incompatibilidade entre a demanda e a contratação, e o direcionamento da contratação, (Achado 01); b) implemente pontos de controle no processo de contratação pública para que as adesões a Atas de Registros de Preços sejam precedidas de

verificação do atendimento aos requisitos legais, a exemplo dos prescritos no Decreto n.º 34.509/2013, bem como no Parecer n.º 878/2013 – PROCAD/PGDF, em especial, no tocante à realização de ampla pesquisa de preços praticados na Administração Pública, (Achado 02); c) adote medidas que permitam, (Achado 03): i) concluir a implantação do sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores, de modo a proporcionar maior eficiência na obtenção dos dados funcionais, contribuindo para a melhoria tanto do planejamento das ações quanto para o atendimento à população, conforme justificativas apresentadas no projeto básico; ii) garantir que a implantação de soluções de tecnologia da informação, a exemplo do Sistema de Registro de Frequência (SISREF), seja precedida da elaboração de projeto básico que apresente os elementos necessários à realização dos serviços com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas, e que proporcione o pleno conhecimento de fatores

específicos necessários à atividade de execução, em consonância com as prescrições da IN SLTI/MPOG nº 04/2010; iii) obter maior celeridade na apuração de responsabilidades pelas depredações dos equipamentos de controle eletrônico de frequência; iv) disponibilizar serviço de manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do SISREF, de modo a manter o uso contínuo e ininterrupto do sistema; v) dar efetiva destinação às catracas adquiridas por meio do Contrato nº 221/11-SES, ainda sem utilização, evitando a depreciação dos equipamentos; vi) prevenir a depredação dos equipamentos de controle de frequência dos servidores, a exemplo de campanhas de sensibilização que demonstrem as vantagens e benefícios do sistema, de modo a fortalecer os valores da cultura organizacional no tocante à importância do controle de frequência; d) efetuar ajustes no SISREF: i) no sentido de promover restrições automáticas de ocorrências incompatíveis, a exemplo das

2458 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1295917>

Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 5976/2013.

tratadas no Achado 04 do Relatório Final de Auditoria: (1) utilização do evento “Falta de Marcação Justificada” (Código 238) para validações de ocorrências acima do limite de tolerância; (2) utilização do evento “Falta de Marcação Justificada” (Código 238) sem o registro correspondente do Sistema na ocorrência “Falta de Marcação de Ponto” (Código 239); (3) “Falta de Marcação Justificada” (Código 238) para validar quantitativos superiores dos eventos registrados na ocorrência de Sistema “Falta de Marcação de Ponto” (Código 239); (4) utilização do evento “Falta de Marcação Justificada” (Código 238) para validação de “Faltas Injustificadas” (Código 240) ou de “Faltas Injustificadas” (Código 008); (5) validação pelo servidor em sua própria matrícula, (Achado 04); ii) de modo a assegurar que as senhas atribuídas à chefia imediata permitam validações de ocorrências apenas em matrículas de servidores que lhes estão diretamente subordinados, (Achado 04); iii) com vistas ao controle e à restrição de registros de

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

frequência em unidades diversas da lotação de origem do servidor, desprovidos de Ordem de Serviço que autorizar o trabalho externo, nos termos previstos do Capítulo V da Portaria SES n.º 31/2012, (Achado 06); iv) que permitam a elaboração de relatórios gerenciais necessários ao controle e ao monitoramento de inconsistências nos registros de frequência, (Achado 06); e) disponibilize às unidades da Secretaria relatórios gerenciais contendo indicadores: i) das principais ocorrências do SISREF, de modo a garantir transparência e fortalecimento do controle de frequência dos servidores (Achado 04); ii) de controle de frequência que demonstrem, por exemplo, o percentual de cumprimento da escala de serviço, visando garantir maior eficácia na prestação do serviço de saúde e transparência nos controles, (Achado 05); f) apure: i) as incompatibilidades descritas nos §§ 95/96 do Relatório Final de Auditoria e adote os procedimentos para a devida regularização, (Achado 02); ii) as ausências injustificadas

tratadas no Achado 04 do Relatório de Auditoria e adote procedimentos para restituição aos cofres públicos das percepções irregulares e aplicação de sanção aos responsáveis pelas validações indevidas, (Achado 04); iii) periodicamente, as divergências entre as escalas de serviços e os registros do FORPONTO, adotando, em caso de irregularidade, as devidas medidas para responsabilização dos servidores, (Achado 05); iv) as incompatibilidades entre o quantitativo de faltas injustificadas no mês de julho/2014 e os descontos no SIGRH, e adote os procedimentos necessários para efetuar o desconto financeiro nos casos de servidores com percepções indevidas, (Achado 07); g) mantenha atualizada as escalas de serviços das unidades, de modo a assegurar maior compatibilidade entre as informações gerenciais e os dados do SISREF, (Achado 05); h) adote procedimentos mais céleres com vistas à efetivação dos descontos financeiros nos contracheques dos servidores, em decorrência de ausências

injustificadas, (Achado 07); III – determinar, ainda, à SES/DF que elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação, com o objetivo de implantar as medidas indicadas nos itens “II.b”, II.c.i”, “II.c.iv”, “II.c.v”, “II.c.vi”, “II.d” e “II.e”, supramencionados, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo constante do Anexo I do Relatório de Auditoria; IV – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que regulamente os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública distrital para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e à contratação de serviços, em analogia ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, (Achado 02); V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do

Parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A. para manifestação e adoção de providências; b) o retorno dos autos à SEAUD, para as providências de praxe, em especial, para colher a manifestação do NFTI acerca dos questionamentos feitos nos §§ 10 a 12 do Parecer nº 0361/2015–MF.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. por intermédio do Ofício VIFIP/DIRCO – 2015/009 de 23.01.14 (e demais documentos do Anexo VI) – e do Ofício DIRCO/SUPCO/GECIN – 2015/003 (e demais documentos de fls. 157/261); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. quanto ao itens II.a.i, II.b.i, II.c.i e III da Decisão nº 5.911/14; III – considerar, no mérito, parcialmente procedentes os esclarecimentos prestados em relação aos seguintes itens da Decisão nº 5.911/14: a) item II.a.iii, determinar ao BRB que promova a formalização do respectivo Termo Aditivo ao Contrato BRB–2014/138 e encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória com o fito de comprovar os ajustes efetuados em cumprimento ao item em questão, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) item

2594 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1299137>

Contratações realizadas pelo Banco de Brasília – BRB, por inexigibilidade de licitação, das empresas IBM Brasil e Unisys Brasil.

II.a.v, reformular o teor desse item, determinando ao BRB que mantenha o acompanhamento da utilização de cada software adquirido ou licenciado no âmbito do Contrato BRB-2014/138, quanto aos seguintes quesitos: atividades e processos suportados por meio do software, relação de treinamentos realizados para fins de capacitação no software e quantitativo de colaboradores capacitados, arquivando, adequadamente, a respectiva documentação comprobatória para fins de verificação em procedimentos de fiscalização deste Tribunal, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; c) item II.c.ii, determinar ao BRB: i) no tocante à nova versão do Termo de Referência DITEC/SUTIS – 2014/002, referente à contratação dos serviços de migração de sistemas entre as plataformas Unisys e IBM: 1. excluir a expressão “para um mesmo cliente” das exigências relativas à comprovação da experiência dos licitantes, uma vez que incompatível com o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 2. compatibilizar o item 7 do aduzido termo, “Estimativa de Preço” (valor global e valor máximo por elemento), com o menor valor global estimado presente nos autos, em atenção ao princípio da economicidade; ii) considerando os riscos envolvidos no processo de migração, as boas práticas de mercado e a necessidade de garantir a conformidade legal dos sistemas da instituição, promova, para cada sistema a ser migrado: mapeamento das respectivas regras de negócio; estabelecimento, para fins de validação de cada regra mapeada, de casos de teste e realização, para cada caso, dos respectivos testes, arquivando a respectiva documentação comprobatória para fins de verificação em procedimentos de fiscalização deste Tribunal, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; IV – considerar, no mérito, insuficientes os esclarecimentos prestados no tocante aos seguintes itens da Decisão nº 5911/14, reiterando-os: a) item II.a.ii, determinando ao BRB, sem prejuízo ao teor

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

do mesmo, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o progresso atual de cada projeto estabelecido na proposta técnica 2-2P3JLSL, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) item II.a.iv, orientando o BRB a apresentar comparativo de preços que contemple, além da descrição e preço dos cabos a serem utilizados, a descrição e precificação dos respectivos serviços de instalação do cabeamento especializado, demonstrando a economicidade dos valores praticados frente aos demais contratos da contratada, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; V – determinar ao BRB que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente do Termo de Referência DITEC/SUTIS – 2014/002, a documentação resultante do planejamento global do processo de migração, previsto no item 6.3 do supracitado TR, e o cronograma elaborado para o primeiro grupo de sistemas a ser migrado, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; VI – autorizar: a) excepcionalmente, o prosseguimento da contratação dos serviços de migração de sistemas entre as plataformas Unisys e IBM, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) o envio ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação NFTI nº 30/2015, do relatório/voto do Relator e desta decisão para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação NFTI nº 35/2015 (e-doc 394E1487) e dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A, por intermédio dos Ofícios PRESI-2015/70 (e-doc 093B3D6E), PRESI-2015/72 (e-doc AC46245E) e PRESI-2015/80 (e-doc 529EC241), acompanhados dos Anexos II a IV; II – ter por cumprida a Decisão

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE

Edital do Pregão Eletrônico nº 24/15, elaborado pelo Banco de Brasília – BRB, visando à contratação de serviço de

2903	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1307230	<p>outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos <i>Automatic Teller Machine</i> – ATM novos, com gerenciamento e monitoramento pela contratada, com 730 máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela contratada nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos.</p>	<p>nº 1.793/15; III – recomendar ao Banco de Brasília S.A que, doravante, para fins de contratação de bens e serviços de TI, ao elaborar o artefato Análise de Riscos, contemple os riscos relativos à gestão contratual, em observância ao art. 16, inciso I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13; IV – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 24/2015–BRB, referente à contratação dos serviços de <i>outsourcing</i> para o processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos <i>Automatic Teller Machine</i> – ATM, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) o encaminhamento desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>	<p>ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
2908	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1306776	<p>Pregão Eletrônico nº 16/2015, lançado pelo Banco Regional de Brasília – BRB, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do DOCUMENTO PARTICULAR S/N BRB (e–doc C9E3E918) e da Informação nº 33/15 – NFTI; II – considerar improcedente a representação apresentada pela empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.; III – autorizar o retorno à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2555/2014 – SUREC/SEF e anexos (fls. 1.162/1.167), em atendimento ao item II.a da Decisão n.º 2.896/2014; b) do</p>	

2944 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1307576>

Edital da Concorrência n.º 1/13 – SEG, destinado à outorga de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal, cujo montante foi estimado em R\$ 837.268.600,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil e

Ofício n.º 24/2015 – GAB/SEDS e anexos (fls. 1.168/1.169), em atendimento ao item III da Decisão n.º 6.114/2014; c) dos demais documentos acostados aos autos após prolação da Decisão n.º 6.114/2014; d) da Informação n.º 19/2015 – Diacomp1/Secretaria de Acompanhamento (fls. 1.172/1.184); e) do Parecer n.º 437/2015–DA (fls. 1.198/1.208); f) do pedido de cópia dos documentos carreados ao feito após prolação da Decisão n.º 6.114/2014, protocolizado nesta Casa em 08.07.2015 pelos representantes legais da SPE Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A.; II – autorizar o fornecimento de cópia das peças carreadas ao feito em exame após prolação da Decisão n.º 6.114/2014 à signatária do pleito a que alude o item I, alínea “f”; III – em prol do devido processo legal e do princípio do contraditório e da ampla defesa, oportunizar à Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo,

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO

seiscentos reais).

manifestar-se acerca da diligência inserta no item III da Decisão n.º 6.114/2014; IV – sobrestar a análise dos esclarecimentos remetidos pelas jurisdicionadas à esta Corte de Contas a que alude o item I, alíneas “a” e “b”, em decorrência do item III; V – determinar à Comissão Técnica Permanente de PPPs do TCDF que mantenha esta Corte de Contas informada acerca do deslinde, no âmbito do Poder Judiciário, da ação objeto do Processo n.º

2013.01.1.149483-9 e dos processos judiciais que lhe sejam conexos; VI – dar ciência desta decisão à SEF/DF, à SEDS/DF, à SEG/DF e aos representantes legais da Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A.; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

TADEU.

2980 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1309288>

Representação n.º 06/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da fiscalização do Contrato n.º 079/2012, celebrado entre a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e a empresa Trilog Projetos e Soluções Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico n.º 170/2012.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela Fundação Hemocentro de Brasília em atendimento ao item II da Decisão n.º 5410/2014; b) da Nota Técnica n.º 15/2015-NFTI; II – considerar: a) cumprida a diligência objeto do Item II da Decisão 5410/2014; b)

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA

3156	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1314689	<p>Verificação de cumprimento de determinação relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao item 1.6, letra “b”, da Decisão nº 326/13, prolatada no bojo do Processo nº 7.051/11, versando sobre a análise da regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.</p>	<p>improcedente a Representação nº 06/2014-CF; III – autorizar o arquivamento dos autos.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 105/2014– Ass/DAG e documentos anexos, fls. 201/237; b) do Processo GDF nº 480.000.329/2014, apenso; c) do Processo GDF nº 052.001.787/2014; d) dos demais documentos acostados aos autos, fls. 197/200 e 238/244; II – considerar atendidas as determinações contidas nos itens III e IV da Decisão nº 2770/14; III – autorizar: a) nos moldes do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a conversão dos autos em tomada de contas especial, determinando, desde logo, a citação dos Srs. Agnaldo Novato Curado Filho, José Wellington Cunha da Silva e Reginaldo Pereira dos Santos Filho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas defesas ou recolham as quantias correspondentes aos débitos que lhes foram imputados; b) o encaminhamento desta decisão aos interessados no processo; c) o envio dos autos à Secont, para os devidos fins.</p>	<p>FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/ Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>
3198	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1317203	<p>Análise de admissibilidade da representação formulada pela empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (e–doc 1E58BD1E), em face do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/15, do Banco de Brasília S.A., que tem por</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação formulada pela empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (e–doc 1E58BD1E); II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) abstenha-se de efetuar a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico 24/2015 – BRB, até ulterior deliberação desta Corte com relação ao mérito da representação supracitada; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação; III. conceder o prazo de 10 (dez) dias à empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. para que junte aos autos Contrato Social registrado</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/</p>

			objeto a contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos Automatic Teller Machine – ATM.	que instituiu poderes aos signatários da procuração anexa à representação; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 186/15 – 4ª DIACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; b) a ciência desta decisão à empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis.	Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.
3200	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1316834	Pregão Eletrônico n.º 16/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1059/2015 – GAB/SE e anexos (e-docs 09B5E0A7–c, 99C61543–c, F80D5E68–e, 6CB1003F–e, D1BB52C6–e e D4EB15D8–e), bem como da mensagem eletrônica do Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e anexos (e-docs CE7BD582–e, 175D968F–e e A5101095–e); II – considerar atendida a Decisão nº 1981/2015 e, por consequência, autorizar o prosseguimento do PE nº 16/2014 – SE/DF, na forma da última versão do Termo de Referência encaminhada a este Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.
3260	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1318771	Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados às fls. 1244/1245; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para a adoção das providências de sua alçada.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

3394	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1325368	<p>Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, em cumprimento ao Despacho Singular nº 724/09, para exame da execução dos Contratos Emergenciais nºs 01/00, 07/08 e 1/09, firmados entre o DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 303/GAB e dos documentos que o acompanham (fls. 681/683); II – alertar o DETRAN/DF para a necessidade de dar prosseguimento às providências com vistas à devolução dos equipamentos de informática instalados pela empresa Search Informática Ltda., para prestação dos serviços avençados nos Contratos Emergenciais nºs 01/08, 07/08 e 01/09, ainda presentes nas dependências da autarquia; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura averiguação. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
3419	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1325148	<p>Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, autorizada pela Decisão nº 6.762/12 (fl.1), para avaliar a integridade dos sistemas e das informações que suportam o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – Distrito Federal sem Miséria – DFSM.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 126/2015 – GAB/SEDEST (fl. 161), anexo (fls. 162/220) e das Cartas nºs 2326/2014–GRGC, 0011/2015–GRGC e 0236/2015–GRGC (fls. 158/160); II – considerar não atendido o subitem III.a da Decisão nº 5.193/14 e atendido o subitem III.b da mesma decisão; III – reiterar a determinação do item III.a para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS/DF apure, em até 90 (noventa) dias, os indícios de irregularidades descritos no Relatório de Inspeção nº 7.0101/13 – NFTI e, quanto aos benefícios irregulares, promova o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos desde que comprovada a má fé do beneficiário; IV – alertar a SEDHS/DF quanto à possibilidade de aplicação de multa por descumprimento do item anterior, nos termos do inciso VII do art. 57 da LC nº 01/94; V – determinar à Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB e à Companhia de Saneamento Ambiental do</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>

3448	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1325462	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar eventuais danos causados ao erário em decorrência de falhas na execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.</p>	<p>Distrito Federal – CAESB que estabeleçam o encaminhamento rotineiro das informações cadastrais e de consumo médio de energia e água, respectivamente, para esta Corte de Contas, com vistas a viabilizar a ampliação das fontes de informações disponíveis para as atividades de controle externo; VI – autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 21/15–NFTI e do relatório/voto do Relator à SEDHS/DF, à CEB e à CAESB para ciência dos itens precedentes; VII – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. (fls. 160/164) para, no mérito, dar-lhes provimento ante a presença de erro material na decisão embargada; II – retificar os termos: a) da ementa da Decisão nº 582/15, do Relatório de fl. 149, do Despacho Singular nº 46/15 de fl. 143 e do Despacho Singular nº 196/14 de fl. 119, onde se lê “Contrato nº 08/10” leia-se “Contrato nº 42/10” e onde se lê “Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal” leia-se “Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal”; b) do Voto de fl. 153, onde se lê “Contrato nº 08/10” leia-se “Contrato nº 53/10”; III – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; IV – considerar não comprovados os prejuízos decorrentes dos Contratos nºs 42/10 e 53/10 (Processo 150.001.265/10); V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
			<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília, em especial sobre os</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros</p>	

3459 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1327060>

requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de serviços de informática de migração de sistemas do ambiente SADS do *mainframe Unisys* para ambiente SADS no *mainframe IBM*.

o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015 – BRB e seus anexos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD Procuradora MÁRCIA FARIAS.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 501/554; b) dos documentos acostados às fls. 267/370 e 375/500; II – determinar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, informe a situação atual dos equipamentos de propriedade da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.; b) doravante, exija das empresas contratadas para obras ou serviços de engenharia a apresentação de tantas ARTs quantas forem as diferentes atividades técnicas envolvidas, bem como observe o seu correto preenchimento, determinando sua correção sempre que verificada

3611 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1330490>

Auditoria nº 7.0005.11 para exame dos serviços prestados com amparo no Contrato nº 06/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF e a empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., em 18.02.09.

impropriedade no seu contexto (Achado 04); c) doravante, indique para fiscalizar obras e serviços de engenharia, bem como para executores desses contratos, somente servidores que possuam qualificação técnica compatível, nos termos do que dispõe o art. 41, § 3º, do Decreto 32.598, de 15.12.10, alterado pelo Decreto nº 32.753/11, bem como faça constar nos documentos emitidos por esses servidores as respectivas habilitações profissionais (v. g. engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto, etc.) e os números de inscrição nos órgãos de fiscalização do exercício profissional (Achado 05); III – autorizar a audiência dos responsáveis relacionados nas tabelas abaixo, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelos fatos ali apontados: a) Tabela 03, tendo em conta a execução de serviços pela ADLER sem cobertura contratual, a partir de 18.02.10 (operacionalização da rede da SEG), descumprindo legislação aplicável à matéria (Lei nº 8.666/93, arts. 2º e 3º; arts. 60

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

e 62; art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, inciso I a III, e art. 62; Lei nº 4.320/64, arts. 60 e 61) (Achado 01); b) Tabela 05, uma vez que os implicados atestaram a execução de obras civis em desacordo com o termo de referência (Achado 02); c) Tabela 07, pelo superfaturamento apurado no Contrato nº 06/09, tendo em conta o Achado nº 03 – sobrepreços/superfaturamentos nos serviços prestados pela Adler para operacionalização da rede corporativa da então Secretaria de Estado de Governo; IV – dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos indicados nas tabelas 03, 05 e 07, e, ainda, à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

3616 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1329538>

Representação n.º 04/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Caché, do aplicativo Trcakcare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde – SIS daquela

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das documentações que informem o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 1.932/2015, tendo-o por prejudicado em face do encaminhamento dos documentos vistos à fls. 149/156; II – autorizar o envio dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia de Informação – NFTI, para a adoção das providências de sua

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro

	Secretaria.	alçada.	RENATO RAINHA.
3635 2015	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1329698</p> <p>Contrato DIRAD/DESEG-2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 81/2015 (fls. 1.644/1.669); b) do Parecer n.º 616/2015-ML (fls. 1.672/1.680); II - considerar, no mérito, parcialmente procedentes os Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Ronald Henrique Mota, João Batista Dias, Laécio Barros Júnior e Aires Hipólito, tão somente em relação à reforma do Acórdão n.º 399/2014, mantendo, na íntegra, os termos dos itens III e IV da Decisão n.º 3.311/2014, e, em atenção ao princípio da dosimetria da pena e ao caráter pedagógico da sanção, reformar o Acórdão n.º 399/2014, a fim de modificar o valor do débito imputado para o montante de R\$ 2.000,00, em face do valor relativo ao I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-2008/059; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o envio desta decisão aos recorrentes e ao Banco de Brasília S.A. - BRB; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
3646 2015	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1329005</p> <p>Relatório Final de Auditoria n.º 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, referente à auditoria do controle interno realizada na então Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria n.º 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC (Proc. 480.000.315/2013) (e-doc: AA8B82C3-c); b) da Informação n.º 32/2015-NFTI (e-doc: 2593E9CF-e); II - determinar à SEJUS/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, noticie a esta Corte o resultado dos trabalhos realizados com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução do projeto "PROCON DIGITAL", objeto do Processo n.º 400.000.620/2013, bem como acerca da instauração das TCEs recomendadas pela CGDF no referido relatório de auditoria; III - alertar a CGDF para o disposto no art. 4º, VI, da Lei n.º 3.105/2002, no que concerne ao</p>	<p>Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

3679	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1330942	economicidade.	<p>monitoramento das recomendações constantes do referido relatório, a ser realizado conforme suas rotinas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 47/2015 – NFTI; b) do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF e seu anexo; II. com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que suspenda, <i>ad cautelam</i>, o procedimento deflagrado pelo edital em exame, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação n.º 47/2015–NFTI ou promova os seguintes ajustes: i) encaminhar documentação que evidencie a efetiva utilização dos rádios transmissores em unidades administrativas; ii) refazer a planilha de preços, excluindo os valores considerados exorbitantes na estimativa inicial do certame e mantendo os valores dos certames públicos pesquisados, em cumprimento às decisões TCDF nº 5258/2014 e nº 2.858/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS.</p>
3777	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1331079	<p>Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital – (PMR – Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública.</p> <p>Relatório Final de Auditoria nº 05/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, contendo os resultados da Auditoria realizada pela atual Controladoria-Geral do Distrito Federal no DETRAN/DF, com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de TIC (tecnologia da informação e comunicação) quanto à aderência à legislação</p>	<p>monetário, para o pagamento de honorários advocatícios, a ser realizado em parcelas mensais, a partir de maio de 2017, em conformidade com o plano de pagamento aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para os devidos fins.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Final de Auditoria nº 05/14/DIATI/CONEP/CONT/STC (Processo nº 480.000.317/13), referente à auditoria no DETRAN/DF, com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade; II – alertar a</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante</p>	

3828	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1334869	<p>vigente, bem como avaliar a execução desses contratos no que atine aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.</p>	<p>CGDF para o disposto no art. 4º, VI, da Lei nº 3.105/02, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do referido relatório, a ser realizado conforme suas rotinas; III – autorizar o arquivamento dos autos.</p>	<p>do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS.</p>
3870	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1337013	<p>Auditoria realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela empresa Adler Asses. Empr. e Rep. Ltda., referente ao período de 2003 a 2008, em atenção ao procedimento fiscalizatório denominado 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, nos termos da Decisão nº 3942/2013, exarada nos Autos de nº 41.100/2009.</p>	<p>Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
		https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1337013	<p>Auditoria especial realizada em face da “Operação Caixa de Pandora”, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, convertida em TCE pelo item II da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.</p>

2008, sem cobertura contratual.

3921 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1336298>

Relatório Final de Auditoria nº 02/14 – DIATI/CONEP/CONT/STC (fls. 37/53), referente a auditoria do Controle Interno realizada no Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 02/14/DIATI/CONEP/CONT/STC (Processo nº 480.000.214/13), referente à auditoria na PMDF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade; II – determinar à PMDF que: a) observe integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/10 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 34.637/13, em suas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, o termo de referência não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no item IV.a da Decisão – TCDF nº 2.610/12; b) somente utilize a métrica homem-hora nos casos em que as características do objeto o permitirem, sempre com a devida justificativa e vinculada à entrega de produtos, nos termos do § 2º do art. 15 da IN nº 04/10 – SLTI/MPOG, da Decisão – TCDF nº 615/08 e da Súmula TCU nº 269; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, noticie a esta Corte

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

3978 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1338819>

Representação
 formulada pela empresa
 A. Telecom
 Teleinformática Ltda.,
 versando acerca de
 possíveis irregularidades
 nos Contratos nºs
 33/2014 e 34/2014,
 firmados entre a Câmara
 Legislativa do Distrito
 Federal – CLDF e a
 sociedade empresária
 Mahvla Telecom
 Consultoria e Serviços
 em Tecnologia Ltda.

acerca das medidas adotadas em atenção às recomendações constantes dos itens 1.1.1.4 e 1.2.1.1, do Relatório Final de Auditoria retromencionado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 107/2015–SEACOMP (fls. 181/183); b) do Parecer n.º 626/2015–DA (fls. 196/200); II – deixar de conhecer da peça protocolada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., intitulada como Pedido de Reexame (fls. 177/180), em razão de inobservar o disposto no § 4º, do art. 188, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2015 – METRÔ/DF; II – suspender cautelarmente o certame até ulterior manifestação desta Corte, com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93; III –

4032 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1342801>

Edital do Pregão Eletrônico nº 13/15, elaborado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, visando à contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração de projetos executivos, projetos *as-built*, implantação, testes e comissionamento da Modernização do Sistema de Radiotelefonia da linha 1 daquela jurisdicionada.

determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas circunstanciadas a respeito: a) da escolha da modalidade pregão, tendo em vista que os serviços objeto do certame não se enquadram nas hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, e entendimento firmado por esta Corte de Contas na Decisão nº 2.642/14; b) da ausência, no instrumento convocatório, de limite percentual admitido para a subcontratação; c) da ausência no processo administrativo de licitação de justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, em que reste demonstrada a necessidade e a viabilidade de eventual subcontratação; c) da ausência dos documentos indicados no item 4 do TR no sítios www.metro.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br; IV – alertar a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF de que os critérios de avaliação da qualificação técnico-financeira

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

consistentes na comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, previstos no art. 31, § 2º da Lei nº 8.666/93 não podem ser exigidos cumulativamente, ficando a Administração, se considerar necessária a exigência, adstrita à opção por um deles, e ao limite de 10% estipulado no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 230/15 à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF e também diretamente ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2015-CAESB, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento

4137 2015 [https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1345320](https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1345320)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 108/2015-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

e manutenção de sistemas de informação, dimensionados por meio da técnica de Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em curso no Processo Administrativo n.º 092.005.494/2015 (peça 4, B1F8A9B3-e); b) da Informação n.º 51/15 - NFTI (peça 6; e-DOC B9842442-e), e do check-list (peça 5; e-DOC E4D23CA0-e) relativo à análise dos aspectos formais e das especificidades técnicas do Termo de Referência; II - determinar, com espeque no *caput* e no § 2º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que suspenda cautelarmente o procedimento licitatório em epígrafe, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas ou se preferir promova os ajustes no instrumento convocatório em face das seguintes impropriedades: a) inobservância na confecção da estimativa de preços das disposições insertas nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 36.220/2014, de 30.12.2014, bem como nos arts. 15, § 6º, 24, inciso VII e 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e do deliberado pela Corte de Contas nas Decisões n.ºs 5.399/2009, 2.946/2010,

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.

2.858/2011, 469/2013, 5.258/2014 e 3.679/2015; b) ausência no âmbito do Processo Administrativo n.º 092.005.494/2015: b.1) dos instrumentos de planejamento institucionais relativos ao Planejamento Estratégico da Caesb em vigor, bem como do Plano Diretor de Tecnologia da Informação aos quais a aquisição proposta teria de se encontrar alinhada, bem como da submissão da contratação pretendida à deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Caesb e da autoridade máxima da empresa pública; b.2) dos artefatos previstos nos incisos I e II do art. 9º da IN 4/2014 – SLTI/MPOG, aplicada na confecção e elaboração do termo de referência pela jurisdicionada, conforme assinalado na justificativa para formatação da contratação; III – autorizar: a) o encaminhamento à Caesb de cópia da Informação n.º 51/15 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão para auxílio ao cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

4138 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1345316>

Pregão Eletrônico nº 21/2015–PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR – Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública.

conhecimento: a) do Ofício n.º 539/2015–DLF/AS (peça 11; e–DOC 5D63FCD8–c); b) do Ofício n.º 809/2015–SIC (peça 12; e–DOC 5DE45000–e); c) da Informação n.º 49/2015 – NFTI (peça 13; e–DOC AED8EBF4–e); d) do Parecer n.º 779/2015–ML (peça 17; e–DOC AA21E8874–e); II – considerar satisfatoriamente atendida, pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, a diligência contida no item II, subitens i e ii, da Decisão n.º 3.679/2015; III – autorizar a Polícia Militar do Distrito Federal a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 21/2015–PMDF, observando as disposições do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, em face da redução da estimativa do certame para o montante de R\$ 32.786.243,14, denotando redução de aproximadamente R\$ 15,1 milhões ou 31,6% do valor inicialmente estimado; IV – dar ciência aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal que as licitações e contratações públicas de interesse do Distrito Federal devem observar as disposições do Decreto n.º 36.520/2015, republicado na edição do DODF de 09.06.2015, e em vigor no ordenamento jurídico local desde 27.08.2015, estabelecendo diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal, o qual possui eficácia contida até que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – Segad/DF edite as Instruções Normativas referenciadas no mencionado Decreto; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação da aderência das informações prestadas pela

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.

4141	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1344941	<p>Autos constituídos, em atenção à Decisão nº 4.521/10-CRR, para acompanhar as providências adotadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS quanto à publicação de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços de tecnologia da informação.</p>	<p>jurisdicionada nos expedientes a que aludem as alíneas “a” e “b” do item I retro à nova versão do instrumento editalício a ser disponibilizada no portal do Siasg/Comprasnet.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 144/155, interposto pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
4242	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1350177	<p>Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.</p>	
			<p>Contrato Emergencial de Prestação</p>			<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram a Conselheira</p>

4243	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1350190	<p>de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.</p>
4265	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1351700	<p>Regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.</p> <p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Major Clauder Costa de Lima.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.</p>
			<p>Inspeção determinada pela Decisão</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.234/15–GAB/SEGAD e do plano de ação para substituição do atual SGRH (fls. 117/121); II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 3.729/13, que deu origem a feito em</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE,</p>

4339	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1354145	<p>nº 3.729/13, exarada no âmbito do Processo nº 10.704/10, para avaliação acerca da gestão do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, promovida pela então Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, atual Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.</p>	<p>exame, e o item II da Decisão nº 1.016/15; III – recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF que imprima celeridade às fases ainda vincendas do plano de ação apresentado com vistas à substituição do atual SGRH, sem olvidar da necessidade de realizar o controle devido do seu andamento e de apresentar as justificativas para cada fase ainda não concluída que porventura contrarie o cronograma apresentado; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.</p>	<p>ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
4487	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1358348	<p>Atas de registro de preços originadas dos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Ministério de Minas e Energia – MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, entre a Companhia Imobiliária de Brasília e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente.</p> <p>Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO e pelo representante legal da Empresa Servix Informática Ltda., Dr.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>

LUCAS NAVARRO PRADO,
OAB-SP 221.681.

4588 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1360624>

Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR – Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação formulada pela empresa CASSIDIAN Defesa e Segurança do Brasil Ltda.; II) deferir parcialmente o pedido cautelar formulado pela representante, a fim de determinar à PMDF que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF; III) conceder prazo de 5 (cinco) dias à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV) autorizar: a) o encaminhamento à PMDF de cópia da Representação, da Informação nº 273/2015, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia de Informação – NFTI para a apreciação do mérito, com a urgência que o caso requer.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., por intermédio da Carta DITEC/GT Migração de Plataforma – 2015/006, de 29 de julho de 2015 (fls. 343/347 e Anexo XVII); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados em relação aos itens III.b, III.c.i.1, III.c.i.2, III.c.ii e IV.a da Decisão nº 2.594/15; III – considerar, no mérito, insuficientes os esclarecimentos prestados no tocante aos itens III.a, IV.b e V da Decisão nº 2.594/15, determinando ao BRB que: a) promova a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2014 e

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

4733 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1361664>

Contratações realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB , por inexigibilidade de licitação, das empresas IBM Brasil e Unisys Brasil.

encaminhe ao Tribunal, em 30 dias, a documentação comprobatória com o fito de comprovar os ajustes efetuados em cumprimento ao item em questão, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) diante dos indícios de sobrepreço nos valores apresentados em sua manifestação, especialmente os remunerados por homem-hora, apresente justificativas em relação a esses valores e comparativo de preços que contemple os serviços de instalação do cabeamento especializado, demonstrando a economicidade dos valores contratados em relação aos valores praticados pelo mercado de TIC, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2015 – BRB, a documentação resultante do planejamento global do processo de migração, previsto no item 6.3 do supracitado TR, e o cronograma elaborado para o primeiro grupo de sistemas a ser migrado, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar: a) o envio ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação NFTI nº 46/2015 e desta decisão para auxílio ao cumprimento do item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de folhas 1815/1820; b) da Informação n.º 242/15 (fls. 1823/1825); c) do Parecer n.º 822/2015–CF (fls. 1826/1831); II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar n.º

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJT/DF, Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

4772 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1363726>

Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

01/1994, irregulares as contas especiais dos responsáveis Guilherme Boechat Véo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Marco Túlio Motta dos Santos, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Carlos José de Oliveira Michiles, Vagner Gonçalves Benck de Jesus e Joel Francisco Barbosa, bem como da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; III – notificar, com fulcro no art. 26 da LC n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II a recolherem, de forma solidária, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 9.371.188,49 (nove milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizado em 22.01.2015 (conforme demonstrativo de fl. 1.820), o qual deverá ser corrigido monetariamente, nos termos da ER n.º 13/2003, em razão do pagamento por serviços executados em regime de “Fábrica de Software” para os quais não há qualquer comprovação nos documentos relativos à execução dos Contratos n.ºs 22/2005 e 53/2005; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe ao Tribunal o andamento e o atual estágio das apurações levadas a cabo por meio do Processo n.º 480.000.883/2011, autuado com o objetivo de investigar a conduta da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; VI – autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação do inciso III, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994; b) o retorno dos autos à

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTDF, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

4802	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1365387	<p>Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.</p>	<p>Secont/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
4835	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1367170	<p>Pregão Eletrônico nº 13/15, elaborado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, visando à contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração de projetos executivos, projetos as-built, implantação, testes e comissionamento da Modernização do Sistema de Radiotelefonía da linha 1 daquela jurisdicionada, conforme item 1.1 do instrumento convocatório.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, em atenção ao determinado pela Decisão nº 4.032/2015, considerando cumprido o referido <i>decisum</i>; II – autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/2015; III – dar ciência desta decisão à Jurisdicionada; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
			<p>Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 029/2015–SUTIC/SEF–DF (fls. 254/263), 450/2014–GAB/SEF (fl. 196) e do Memorando n.º 371/14–UCI/SEF (fls. 197/206); II. considerar atendida a Decisão nº 1.656/2014; III. determinar ao BRB que priorize o atendimento da demanda de alteração na</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE</p>

4964	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1369580	<p>Governamental – SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10.</p>	<p>rotina de processamento das Ordens Bancárias, a fim de que seja verificado se os titulares das contas correntes do Banco são os favorecidos da respectiva OB, e informe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, o prazo e os responsáveis pela implementação dessa alteração, para fins de monitoramento, em atenção ao disposto no item III.a da Decisão nº 1.656/2014; IV. autorizar: a) a devolução do Processo n.º 1140-001159/2012 à SEF/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.</p>	<p>ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
5010	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1369675	<p>Pregão Eletrônico nº 45/2015 – PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiocomunicação, com locação de equipamentos para suprir as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2015 – PMDF e seu anexo; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
5062	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1371285	<p>Auditoria realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela empresa Adler Asses. Empr. e Rep. Ltda., referente ao período de 2003 a 2008, em atenção ao procedimento fiscalizatório</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria; II – autorizar que, na realização da auditoria que tem como objetivo verificar a regularidade dos serviços prestados pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. à Codeplan e à então Seplag no período de 2003 a 2008, deixem de ser examinadas as matérias referenciadas na tabela do § 10 do Parecer nº 905/2015-DA, haja vista a profundidade das apurações já realizadas em processos específicos estar em consonância com os critérios da proposta de planejamento referente aos procedimentos de fiscalização da 2ª etapa da</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador</p>

		denominado 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, nos termos da Decisão nº 3942/2013, exarada nos Autos de nº 41.100/2009.	Operação Caixa de Pandora, aprovada por meio da Decisão nº 3942/13; III – autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 63, § 2º, do RI/TCDF.	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.
5117	2015	Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 207/06, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa OFM Sistemas Ltda., para a contratação de sistema de informação para a Gestão Comercial de consumidores da CEB Distribuição S.A.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 310.000.159/12 e dos apensos, Processos nºs 310.002.516/06 (cópia) e 310.000.059/11 (cópia); II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 57 da Informação nº 263/14–SECONT/3ªDICONT (fl. 136) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Companhia as importâncias indicadas às fls. 136/137, quanto à inexecução do Contrato nº 207/06–CEB Distribuição, falhas na fiscalização da execução contratual e na supervisão das políticas de informática, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade dos arts. 56 e 57, incisos II e III da LO/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências pertinentes.	Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.
			O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 36002/2015–PR (peça 14, e–DOC 81F99A20–c), de 01 de outubro de 2015, com a	

documentação (peça 16, e-DOC 36E45B24-c), contemplando as informações, esclarecimentos e demais medidas em relação ao Pregão Eletrônico nº 108/2015-CAESB; b) da Informação n.º 53/15-NFTI (peça 19, e-DOC 0A5AAB8C-e); c) do Parecer n.º 959/2015-MF (peça 21, e-DOC B0881CB8-e); II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos itens II.a, II.b1 e II.b2 da Decisão n.º 4.137/2015; III - determinar à Caesb, em relação ao PE n.º 108/2015-CAESB, a necessidade de: a) adequar o instrumento convocatório ao novo valor decorrente da pesquisa encaminhada ao TCDF na Carta n.º 36002/2015-PR e seu anexo, em especial o item 3.1 (preço), correlacionando-o ao item 4.1 - prazo de vigência do contrato de 30 (trinta) meses; b) que os itens “avaliação e definição dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e à manutenção da Solução de Tecnologia da Informação” e “definição dos mecanismos para continuidade do fornecimento da Solução de

Edital de Pregão
Eletrônico n.º

Presidiu a sessão o
Presidente,
Conselheiro RENATO
RAINHA. Votaram os

5145 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1372266>

108/2015–CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação, para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual”, do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, sejam detalhados no projeto básico, nos termos constantes do § 22 da Informação n.º 53/15–NFTI; IV – em decorrência dos itens II e III retro, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º. 108/2015 – CAESB, observando as disposições do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; V – determinar à Caesb e ao pregoeiro condutor do certame que, nos termos do art. 4ª, inciso XI, da Lei 10.520/02, somente adjudiquem/homologuem o resultado do item “Fábrica de Software”, após comprovação de que os valores dos pontos de função dos lances vencedores representam os valores de mercado e/ou aqueles praticados pela Administração Pública, encaminhando ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, cópia comprobatória das medidas adotadas, bem como da ata e demais documentos que

Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora–Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.

suportem o resultado da licitação; VI – alertar a Caesb quanto a necessidade de, doravante, na contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, produzir todos os artefatos previstos na IN 04/2014 – MPOG; VII – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 53/15 – NFTI, do Parecer n.º. 959/2015–MF e do Relatório/voto do Relator à CAESB, para subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º. 46/2015 –NFTI (peça 41, e–DOC 1DABD2B3–e); b) do Relatório Prévio de Auditoria Integrada n.º 7.0005.15/2015–NFTI realizada em 2015 no âmbito dos órgãos vinculados à Segurança Pública do Público do Distrito Federal, em cumprimento ao deliberado na Decisão TCDF n.º 3.607/2013 (peça 43; e–DOC FFEC58E5–e); II – autorizar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014 c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria Integrada n.º 7.0005.15/2015–NFTI para conhecimento e manifestação dos gestores dos órgãos públicos a seguir

5170 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1372261>

Auditoria integrada realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdicionadas auditadas.

elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória: a) Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, referente aos Achados 1, 2 e 3; b) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, referente ao Achado 1; c) Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal referente ao Achado 2; III – alertar os destinatários da diligência inserta no item II: a) o mérito da versão encaminhada ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n. 271/2014, e que a não apresentação das considerações no prazo fixado enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 728/2015 – ATJ/DLF (e-DOC nº 85D87AF7-e); b) da Informação nº 54/15–NFTI (e-DOC D328E067-e), deixando para examinar o mérito da Representação inicial (e-DOC nº 7A2830E2-e) oportunamente; c) da

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.

Pregão Eletrônico nº 21/2015–

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram

5189	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1372941	<p>PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR – Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública.</p>	<p>Representação subscrita pela empresa Cassidian Defesa e Segurança do Brasil – Ltda. (e–DOC C139F4D0–c), com fulcro no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4588/2015 (e–DOC nº B1BC5FB6–e); III – com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da petição incidental apresentada pela referida empresa; IV – autorizar: 1) o envio de cópia da representação contida no e–DOC C139F4D0–c à PMDF, a fim de subsidiar o atendimento do item precedente; 2) a ciência desta decisão à representante; 3) o retorno dos autos ao NFTI para o exame do mérito da nova petição.</p>	<p>os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.</p>
5313	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1376648	<p>Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da peça de fls. 708/716, apresentada pelo Sr. Rhuiter Jacques Sanfilippo, contra o item II da Decisão nº 4.865/14, como se Pedido de Reexame fosse, sem imprimir–lhe efeito suspensivo; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o recorrente apresente os fundamentos complementares para fim de exame de mérito do recurso; III – autorizar: a) a comunicação desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD, Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
			<p>Análise de admissibilidade da representação formulada pela empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (e–doc 1E58BD1E),</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 56/2015–NFTI, do documento encaminhado pela empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. (edoc BDD3416F–c) e dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., por intermédio do Ofício DIRCO</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE</p>

5364	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1378405	em face do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/15, do Banco de Brasília S.A., que tem por objeto a contratação de serviço de <i>outsourcing</i> para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos Automatic Teller Machine – ATM.	– 2015/015 (edoc 2A5F57C5–c); II – considerar atendido o item II.b da Decisão nº 3198/2015 (edoc D815E9E8–e); III – considerar, no mérito, improcedente a representação da empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. (edocs 1EF8BD1E–c e BDD3416F–c), haja vista a ausência de indícios de irregularidades por ela indicados; IV – autorizar o prosseguimento do certame e o arquivamento dos autos.	ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJT/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.
5511	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1382814	Pregão nº 127/2007–CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com vistas à contratação de empresa especializada para implementar, operar e unificar os sistemas de gestão previdenciária, passando para o Regime Próprio de Previdência Social, bem como para operacionalizar a compensação previdenciária.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 125/2015–PRESI/IPREV (fl. 1.326) e da documentação de fls. 1.327/1.334; II – considerar cumprido o item 4 da Decisão nº 3.858/11; III – manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 6.200/14; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJT/DF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.
5518	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1382833	Atas de registro de preços originadas dos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Ministério de Minas e Energia – MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, entre a	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das manifestações da TERRACAP (Ofício nº 217/2015, fls. 210/216 e Anexo II), da empresa Servix Informática Ltda. (fls. 217/245), do Sr. Joelzo Francisco da Silva (fls. 71/209), da Sra. Maruska Lima de Souza Holanda e do Sr. Jorge Antonio Ferreira Braga (fls. 246/353) e do Sr. Marco Aurélio Soares Salgado (fls. 363/386); II – considerar atendidos os itens II e IV da Decisão nº 587/15; III – reiterar o item III da Decisão nº 587/15, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, para determinar à TERRACAP que, em relação ao Contrato nº 101/2014, diligencie junto ao fornecedor a redução do valor do serviço técnico previsto no seu item 3 (Serviço de Suporte Técnico em Banco de Horas), com vistas à formalização de termo aditivo em até	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJT/DF Procuradora–Geral

5657	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1386563	<p>Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente.</p> <p>Auditoria especial realizada em face da “Operação Caixa de Pandora”, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, convertida em TCE pelo item II da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a</p>	<p>60 (sessenta) dias, informando o Tribunal a respeito; IV – recomendar à TERRACAP que formalize à Secretaria de Estado e Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, gestora do data center corporativo do Distrito Federal, oferta de área de armazenamento em disco para utilização em rotinas de segurança e contingência, de forma a evitar a subutilização do equipamento adquirido por meio do Contrato nº 100/2014, em atenção ao princípio da eficiência; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p> <p>O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito: a) conceder provimento parcial ao recurso de fls. 668/673, impetrado pelo senhor nominado no parágrafo 23 da Informação nº 219/214, contra a Decisão nº 5.095/12 (itens I–a e II) e o Acórdão nº 277/12, afastando a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal a ele imputada, por conta de não ter atestado qualquer fatura ou nota fiscal objeto do reconhecimento de dívida tratada na tomada de contas especial em exame, mantendo–se, pelas razões expostas na instrução, a obrigatoriedade de recolhimento da multa imposta na mesma deliberação, notificando então o interessado desta decisão e da necessidade de, em novo prazo de 30 (trinta) dias, realizar o pagamento do valor da multa que lhe fora imputada no referido Acórdão; b) negar provimento ao recurso de fls. 704/717, interposto pelo senhor nominado no parágrafo 22 da Informação nº 219/214, mantendo os termos da Decisão nº 5.095/2012 e disto dando ciência ao Recorrente, notificando–o para, em novo</p>	<p>CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJT/DF Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO</p>
------	------	---	--	--	--

5694	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1386925	<p>setembro de 2008, sem cobertura contratual.</p> <p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 47/03).</p>	<p>prazo de 30 (trinta) dias, realizar o pagamento do valor da multa que lhe fora imputada, bem como recolher aos cofres do GDF o valor do débito solidário que lhe fora imputado nos autos, consoante a Cientificação nº 106/2013 - SECONT/GAB, fl. 663 II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, em substituição ao Acórdão de nº 277/2012; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 63 do RI/TCDF.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Nota Técnica nº 5/14 - NFTI (fls. 338/340) e da documentação acostada às fls. 227/337; II - considerar prescritas quaisquer ações punitivas decorrentes das irregularidades constatadas nas pesquisas de preços que motivaram a celebração do Contrato nº 47/03, direcionadas à Srª. Maristela de Melo Neves e ao Sr. José Pereira Coelho, ex-dirigentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 4 da Informação nº 27/2014-SECONT/1ªDICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto às irregularidades que lhes pesam nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização vista à fl. 342, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito solidário, no valor de R\$ 4.084.580,93 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três</p>	<p>RAINHA.</p> <p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram Conselheiros PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
------	------	---	---	---	---

centavos), a preços de fevereiro de 2014 (fl. 339), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e ER nº 13/03; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (fls. 1.292/1.294); b) da defesa oferecida pelo Sr. Romildo Félix Corrêa em face do Ofício de Notificação nº 4/14 – SEAUD/NOT (fls. 1.295 e Anexo XII); c) do Ofício nº 293/2014–MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, comunicando o ajuizamento de Ação de Execução em desfavor do Sr. José Luiz da Silva Valente (fls. 1.385/1.386); d) do requerimento da Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 1.388/1.389); II – indeferir o pedido do Sr. Ricardo Tadeu

5698 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1386987>

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

Barbosa de Sousa, uma vez que, de acordo com os parâmetros definidos por esta Corte de Contas na Decisão nº 4.463/04, as parcelas devem corresponder a 10% da remuneração mensal do responsável (11 x R\$ 363,63) o que equivaleria a uma quantia maior do que o valor proposto (16 x R\$ 250,00); III – dar ciência ao Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa que, para fins de parcelamento do valor imputado pela Decisão nº 6.045/14, deverá ser observado o percentual de 10% de sua remuneração bruta mensal, em conformidade com os termos da Decisão nº 4.463/04; IV – deixar de conhecer da defesa oferecida pelo Sr. Romildo Félix Corrêa contra o Ofício de Notificação nº 004/2014 – SEAUD/Not (fls. 1.236), por ser manifestamente descabida, devendo as alegações, por analogia, serem carreadas ao Processo – TCE nº 38.174/2011, consoante o que prescreve o § 5º, art. 188 do RI/TCDF; V – indeferir o pedido da Srª. Elizabeth Carvalho Maranini de reapreciação dos Embargos opostos em face da

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Decisão nº 6.171/13, uma vez que estes já foram devidamente examinados pela Corte (Decisão nº 3.870/14); VI – autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, de fls. 1.375/1.378, que embasou a Decisão nº 3.870/14, à responsável mencionada no inciso anterior; VII – notificar o Sr. Romildo Félix Correa e a Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor da multa que lhes fora imposta pela Decisão nº 6.171/2013 e pelos Acórdãos nºs 248/2011 e 246/11 (R\$ 11.698,00), alertando-os para o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, bem como a Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

5702	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1387031	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, com o fim de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos efetuados à conta do Contrato nº 21/2006, celebrado entre a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.</p>	<p>conhecimento das defesas apresentadas pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. (fls. 50/153 e 236/251 dos autos, juntamente com os documentos constantes dos Anexos XVI a XXXIX) e pelos Srs. Luiz Flávio Franco Silva (fls. 1/9 e 131/139, juntamente com os documentos de fls. 10/261 do Anexo II); Francisco Ferola Gonzalez (fls. 1/42 do Anexo III, juntamente com os documentos de fl. 43 do Anexo III até o Anexo XV); Hamilton Tadeu de Castro (fls. 1/23, juntamente com os documentos de fls. 24/242 do Anexo I), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – considerar afastado o aventado prejuízo apontado no “Achado 3: Pagamento em duplicidade de serviços de controle de qualidade”, e no “Achado 4: Ausência de Comprovação dos ‘Serviços Prestados de Parametrização (Base de Dados)”, do Relatório de Auditoria Especial nº 2.0017.11, isentando todos citados de responsabilidade; III – julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, dando quitação aos responsáveis, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o mencionado acórdão. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
5726	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1388625	<p>Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-</p>

5776 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1392338>

telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral.

Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO.

Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR – Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública.

Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento,

(dez) dias para juntada de memorial.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 111/15 – PMDF (edoc nº 156D446F-c) e da Informação nº 60/2015-NFTI; II. considerar, no mérito, improcedentes as duas representações da empresa Cassidian Defesa e Segurança do Brasil – Ltda. (edocs nos 7A2830E2-c e C139F4D0-c); III. considerar atendido o item III da Decisão nº 5.189/2015 (edoc nº 850495BA-e); IV. alertar a PMDF da necessidade de cumprimento do cronograma de aquisição/implantação da contratação, visando dar celeridade na substituição dos equipamentos locados (PE nº 45/2015-PMDF) por adquiridos; V. autorizar: a) a homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

5781	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1392565	Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de <i>hardware</i> , <i>software</i> e serviços técnicos, com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do <i>datacenter</i> corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual.	Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
5889	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1392435	Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referente aos exercícios de 2003 a 2008.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-doc 95304748); II - autorizar que se deixe de realizar o trabalho de auditoria, parte do procedimento fiscalizatório denominado 2ª etapa da "Operação Caixa de Pandora", autorizado pela Decisão 3.942/13, em razão da sobreposição verificada com os objetos dos Processos nºs 13.743/09 e 11.182/10; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
5919	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1393831	Representação nº 21/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 20/33, bem como da Matriz de Responsabilização à fl. 34; II - considerar procedente a Representação nº 21/2014-ML, da lavra da Quarta Procuradoria do Ministério Público junto à esta Corte; III - autorizar a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 34, para que, no prazo de 30 (trinta) dias,	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e

		8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060.	apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 46/2015 e da Nota Técnica nº 94/2014–NFTI ao BRB; b) a comunicação aos interessados sobre esta decisão; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.	MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD Procuradora MÁRCIA FARIAS.
6000 2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1394151	Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 731/2015 – GAB/DFTRANS, de 29 de maio de 2015, e da carta, datada de 05 de fevereiro de 2015, do Sr. Jair Tedeschi, na qual apresentou suas alegações de defesa; b) do Ofício nº 1.386/2015 – GAB/DFTRANS, acompanhado da cópia do DODF com a publicidade do cancelamento do Pregão Presencial nº 10/2014;; II – considerar atendidos os itens III.a e III.b da Decisão nº 6.384/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD Procuradora MÁRCIA FARIAS.
6034 2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1396588	Edital da Concorrência n.º 1/13 – SEG, destinado à outorga de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado o Distrito Federal.	Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCD Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício TERRACAP nº 411/2015 - PRESI (e-DOC DC17AA5E), do Ofício nº 1732/2015-GAB/DETRAN-DF (e-DOC 850495BA-e), e da Representação da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. (e-DOC C88B5464-c); II - considerar atendida a Decisão nº 2.186/15; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que: a) adotem medidas para ajustar os valores do Contrato nº 029/2014 e do Contrato nº 28/2013, respectivamente, firmados com a empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. aos de mercado, na forma do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista não terem sido considerados, para a formação da média estimada de preços, outros contratos com preços mais favoráveis, indicados no parágrafo 57 da Nota Técnica nº 05/2015 - NFTI; b) abstenham-se de prorrogar a vigência dos

6035 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1395569>

Representação nº 22/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre a contratação, pela Companhia Imobiliária de Brasília–TERRACAP, de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente e manutenção corretiva do sistema *Automation of Inventory*, com fulcro na inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

referidos ajustes caso as medidas indicadas não sejam alcançadas; IV – determinar, ainda, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN que, em conformidade com a jurisprudência desta Corte de Contas (Decisões nºs 4.287/10, 4.983/10, 1.270/14, 1.491/14, 6.133/14): a) em futuras contratações de manutenção adaptativa ou evolutiva de software, utilizem métricas vinculadas ao resultado desejado pela Administração em detrimento daquelas meramente associadas ao decurso do tempo; b) visando estabelecer previamente o custo desses serviços, definam, ao tempo da elaboração do termo de referência, tabela de itens não mensuráveis, no caso de contratos medidos por ponto de função, ou catálogo de serviços, para contratos medidos por horas ou unidades de serviços técnicos; V – determinar aos órgãos e entidades do Distrito Federal que, para fins de contratação, na área de Tecnologia da Informação, de serviços de

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

treinamento, consultoria, suporte técnico e de serviços remunerados por meio de métrica baseada em homem-hora, como hora de serviço técnico especializado – HST e unidade de serviço técnico especializado – UST, independente da modalidade de licitação utilizada, inclusive nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, façam constar, no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, e exijam, dos licitantes e da vencedora, a apresentação de planilha de custos e formação de preços, nos moldes previstos no Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração dos mesmos e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, com o fito de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade dos mesmos aos custos e margem de lucro das empresas, em observância aos arts. 19, III e 21, II, III, V da referida IN e ao art. 28 da IN

6054 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1396266>

Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos nºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.

SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13, bem como ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelo Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal à época dos fatos (e signatário dos Contratos nºs 33/2014 e 34/2014), por intermédio de representante legal, em obediência ao item III da Decisão n.º 2.412/2015 (fls. 212/234); b) da Informação n.º 180/2015 (fls. 244/262); c) do Parecer n.º 1095/2015 – MF (fls. 264/272); II – manter o sobrestamento determinado por intermédio do item IV da Decisão n.º 2.412/2015; III – com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF que se abstenha, cautelarmente, de realizar pagamentos referentes aos Contratos nºs 33/2014 e 34/2014, firmados com a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. até ulterior deliberação plenária; IV – dar ciência desta decisão à representante (empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.) e à empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

fim de auxiliar o cumprimento do disposto no item III; b) a remessa dos autos ao Núcleo de Fiscalização da Tecnologia da Informação – NFTI, com a urgência que o caso requer, para análise da matéria pendente, foco dos pareceres do Ministério Público, e para revisão dos demais pontos já abordados pela 2ª Divisão de Acompanhamento/TCDF, incluindo a metodologia de cálculo do prejuízo, autorizando, desde já, caso necessária, a realização de inspeção junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (fls. 88/165) e pela empresa Disclinc Informática Ltda. (fls. 59/87), em face dos fatos presentes na Representação nº 14/14–DA, do Ministério Público junto a esta Corte; II – considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela SES/DF e pela contratada em relação à prestação de serviços sem cobertura contratual apontado pelo Ministério Público junto a esta Corte; b) insatisfatórios: 1) os argumentos apresentados pela SES/DF quanto à utilização da métrica UST para a medição de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas; 2) os argumentos apresentados pela SES/DF e pela contratada quanto aos indícios de sobrepreço nos serviços prestados, apontados pelo Órgão Ministerial; c) parcialmente procedente a Representação nº 14/14–DA; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) em razão dos termos do inciso II, alínea “b”, item 1, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, caso julgue necessário manter vigente o Contrato nº 82/2013–SES/DF, promova as seguintes adequações: 1) identifique, entre as atividades previstas no item 7.5 do Termo de

6058 2015

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1396635>

Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda.

Referência do Contrato nº 82/2013-SES/DF, as que serão remuneradas mediante ponto de função, em observância à jurisprudência deste Tribunal sobre o tema; 2) estabeleça, para cada atividade identificada no item anterior, a estimativa do quantitativo de pontos de função a serem consumidos; 3) estabeleça, para fins de pagamento, metodologia que considerar o percentual do quantitativo de pontos de função a ser pago pela realização de cada tarefa (especificação, desenvolvimento, testes, homologação e entrada em produção); 4) observe, no tocante ao valor a ser pago por ponto de função, como referência, o valor máximo de R\$ 511,61, apurado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas; 5) informe, para cada atividade que manterá a métrica UST, para fins de previsão de custos, o quantitativo de horas previstas e a complexidade de cada tarefa a ser executada, insumos para o cálculo do quantitativo de UST a ser consumido; 6) formalize termo aditivo ao Contrato nº 82/2013-SES/DF, contemplando os ajustes supracitados; 7) até a realização dos ajustes previstos no inciso III, alínea "a", itens 1 e 6, limite-se a executar, no âmbito do Contrato nº 82/2013-SES/DF, apenas as atividades consideradas essenciais; 8) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória de realização dos ajustes solicitados inciso III, alínea "a", itens 1 e 6; b) em razão dos termos do inciso II, alínea "b", item 2: 1) promova a glosa de R\$ 1.284,00 (hum mil e duzentos e oitenta e quatro reais), referente aos valores pagos, erroneamente, a mais pelos serviços prestados nas Ordens de Serviço nºs 45/2013 e 48/2013, contempladas no âmbito da Nota Fiscal nº 09, de 8.11.2013, conforme demonstrado nos §§ 71/74 da Informação nº 79/14 - NFTI, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93; 2) estabeleça mecanismo de controle interno, por meio de checklist, a ser preenchido nos processos de contratação,

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

dispensa e inexigibilidade de licitação e prorrogações contratuais, que contemple item relativo à realização de pesquisa de preços, informando, ainda, os servidores responsáveis pela realização da pesquisa e a localização, nos autos; 3) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória de realização dos ajustes previstos no inciso III, alínea “b”, itens 1 e 2; c) remeta ao Tribunal o Processo GDF nº 060.014.673/12, referente aos pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº 82/2013–SES/DF; IV – determinar ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: a) para fins de licitação, dispensa de licitação, inexigibilidade e prorrogação dos instrumentos contratuais resultantes, observe a obrigatoriedade de realizar, previamente, pesquisa de preços que contemple preços de mercado e preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, anexando aos autos a respectiva documentação comprobatória, em observância ao art. 15 da Lei 8.666/93, ao art. 30, § 2º, da IN MP/SLTI nº 02/2008 e a jurisprudência desta Corte de Contas; b) nas contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação e respectivas prorrogações contratuais, anexe aos autos documentação comprobatória dos valores praticados pela contratada no âmbito dos demais contratos firmados com os setores público e privado, com o fito de justificar a vantajosidade dos valores contratados, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 30, § 2º da IN MP/SLTI nº 02/2008 e à jurisprudência desta Corte de Contas; V – autorizar, com fulcro no art. 182, § 5º do RI/TCDF, a audiência dos responsáveis nominados nos §§ 36/37, 103/104, 106, 113, 117 e 122/123 da Informação nº 79/14 – NFTI para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas quanto às impropriedades expostas, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a

6075 2015 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1396625>

Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de *hardware*, *software* e serviços técnicos, com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do *datacenter* corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual.

Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da

penalidade prevista no art. 182, inciso VIII do RI/TCDF; VI – conceder à empresa Dislinc Informática Ltda. o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se manifestem quanto aos seguintes fatos apurados na Informação nº 79/14–NFTI: a) sobrepreço nos serviços prestados; b) apresentação de documentação comprobatória insuficiente para a justificativa dos preços ofertados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para fins de contratação dos serviços objeto do Contrato nº 82/2013–SES/DF; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 79/14 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Dislinc Informática Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique (fls. 823/833) e Emerson Ferreira Aguiar (fls. 904/932), considerando insubsistentes os incisos IV e V da Decisão nº 1.539/12; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 63, § 2º, do RI/TCDF.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 725/727 para, no mérito, dar–

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram

6076	2015	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1395559	<p>Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle.</p>	<p>Ihes provimento parcial, a fim de o Pedido de Reexame, constante do item I da Decisão nº 5.313/15, ser conhecido COM efeito suspensivo; II – dar ciência do teor desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.</p>	<p>os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
2	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1408412	<p>Pregão Eletrônico nº PE-003/2016, para aquisição de centro de dados redundantes, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de telecomunicações, a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº PE-003/2016- CAESB e seus anexos; II – determinar, com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que suspenda, "ad cautelam" o procedimento deflagrado pelo edital em referência, até ulterior deliberação desta Corte e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº 02/2016-NFTI ou promova os seguintes ajustes: a) formalize consulta à SEPLAN/DF, em cumprimento à Decisão TCDF nº 188/2015, a fim de verificar a possibilidade de utilização, sem custos, da Rede GDFNet para a interligação de seus centros de tecnologia; b) justifique a quantidade dos equipamentos a serem adquiridos, em atenção ao inciso II do art. 16 da IN nº 04/2014; e c) elabore nova pesquisa de preços de mercado, contemplando os preços praticados pela Administração Pública, conforme determinação da Lei nº 5.525/15 e a jurisprudência desta Corte de Contas; III – autorizar: a) o envio à CAESB de cópia da Informação NFTI nº 02/2016 e desta decisão para auxílio ao cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>

10	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1407662	<p>Pregão Presencial nº 01/2015, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão de dados entre a CODEPLAN e a Rede GDFNET e serviços de transmissão de voz para atendimento à população através das Centrais 156, 160, 162 e 0800 (combate à corrupção), durante a vigência contratual (12 meses).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>O Senhor Presidente, com fundamento no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 007/2016–P/AT, proferida pelo Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, no dia</p>		

07.01.2016.

Número	Ano	Link	Descrição	Observações	Participantes
41	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1407743	<p>Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdicionada.</p> <p>O Senhor Presidente, com fundamento no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 008/2016-P/AT, proferida pelo Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, no dia 07.01.2016.</p>	O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
42	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1407749	<p>Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdicionada.</p> <p>O Senhor Presidente, com fundamento no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 004/2016-P/AT, proferida pelo Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, no dia 05.01.2015.</p> <p>Pregão Eletrônico nº 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para aquisição de solução avançada de Backup em</p>	O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.	Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

47	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1407804	<p>Disco com desduplicação na origem e no destino contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação dos dados dos usuários, servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdicionada.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>O Senhor Presidente, com fundamento no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 006/2016-P/AT, proferida pelo Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, no dia 07.01.2016.</p>		
			<p>Denúncia formulada por cidadão, por meio da Ouvidoria/TCDF, sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 2012/264, celebrado entre o BRB e a empresa Fóton Informática S.A.</p>	<p>O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - conhecer da denúncia (peça 2) encaminhada por cidadão ao canal de Ouvidoria desta Corte, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do § 1º do art. 196 do RI/TCDF; II - conceder ao Banco de Brasília S.A. - BRB a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da exordial; III - autorizar: a) a realização de inspeção na</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro</p>

81	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1535510	<p>Houve empate na votação da alínea "a" do item III do voto do Relator.</p>	<p>jurisdicionada objetivando obter dados e informações preliminares sobre a procedência dos fatos relacionados à inicial; b) a dispensação do Processo nº 23870/2016–e dos autos em exame, a confirmação de seu caráter sigiloso, com esteio no art. 9º, inciso I, da Resolução nº 207/2010, bem como o seu arquivamento na Secretaria de Acompanhamento até a decisão definitiva da matéria, nos termos do art. 2º, § 2º, da citada Resolução; c) a manutenção da chancela de sigiloso dos autos em exame, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução nº 207/2010; d) a ciência desta decisão à Ouvidoria/TCDF para a devida comunicação eletrônica ao signatário da denúncia, em observância às disposições previstas no item III do art. 33 da Resolução TCDF nº 273/2014 e na Lei de Acesso à Informação; e) o retorno dos autos ao NFTI para a realização do procedimento de fiscalização constante da alínea “a” deste item e o exame de mérito da denúncia.</p>	<p>RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
86	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1409948	<p>Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2014 – DISUL/SUAG/SEF–DF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em solução de catálogo eletrônico de valores de referência para apoio ao</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 73/2015–GAB/SEF, 702/20015–GAB/SEF e 848/2015–GAB/SEF e demais documentos juntados aos autos; II – declarar a perda do objeto dos autos em exame e da Decisão nº 5115/2014, em função da revogação do</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF</p>

89	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1409947	<p>processo de fiscalização, com o objetivo de integrar os procedimentos de fiscalização da Subsecretaria da Receita, com vigência de 12 meses.</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 29/2014 pela SEF/DF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>	<p>Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>Relatório Final de Auditoria nº 04/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, referente a auditoria do controle interno realizada na CEB Distribuição S/A com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Final de Auditoria nº 04/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC (Proc. 480.000.215/2013), referente à auditoria na CEB/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade; II – autorizar o arquivamento dos autos.</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
101	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1412944	<p>Pregão Presencial nº 04/2015, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão de dados entre a CODEPLAN e a Rede GDFNET e serviços de transmissão de voz para atendimento à</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 012/2016–PRESI/CODEPLAN e Anexos; II – considerar atendidos os itens III, IV e V da Decisão Liminar nº 07/2016–P/AT, referendada pelo e. Plenário (Decisão nº 105/2016); III – autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 04/2015– CODEPLAN; IV – alertar a CODEPLAN, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, e, tendo em conta o princípio da economicidade, de que a prorrogação do futuro contrato firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 04/2015– CODEPLAN está condicionada a análise da vantajosidade da contratação, momento em que deve ser avaliada as alternativas que o mercado oferece para enlace de comunicação de dados ponto a ponto, a exemplo das mencionadas no § 10 da Informação n.º 05/2016 –NFTI; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 05/16–NFTI, do relatório/voto</p>	<p>Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>

103 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1412938>

população através das Centrais 156, 160, 162 e 0800 (combate à corrupção), durante a vigência contratual (12 meses).

Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdicionada.

do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para fins de arquivamento.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando nº 03/2016–Ouvidoria/TCDF; b) da representação da empresa STELMAT Teleinformática Ltda. e documentos anexos, com a ressalva quanto à ausência de procuração dando poderes ao subscritor; II – deixar de conhecer das denúncias anônimas encaminhadas pela Ouvidoria, admitindo sua inclusão nos autos para subsidiar futuras averiguações, conforme estabelecido no art. 196, § 6º, RI/TCDF; III – considerar prejudicada a cautelar pleiteada; IV – assinar prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da representação da empresa STELMAT junte aos autos procuração hábil, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal; V – conceder prazo de 10 (dez) dias à PMDF para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada da empresa STELMAT; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação da empresa STELMAT e da instrução ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento do item V; b) a ciência desta decisão à Representante STELMAT, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o

Presidiu a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

122	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1588249	Denúncia formulada por cidadão, por meio da Ouvidoria deste Tribunal, sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 2012/264, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Fóton Informática S.A.	retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo BRB, por intermédio do Ofício Dirco n.º 2016/063 (e-DOC 38704B1F); II – considerar improcedente a denúncia formulada por cidadão acerca da execução do Contrato n.º 2012/264, firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Fóton Informática S.A.; III – autorizar o arquivamento dos autos.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
160	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1413876	Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.721/09-CMV, inciso IV), para apurar possíveis irregularidades no Contrato Emergencial nº 26/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Prodata – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 830/834; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11-2015/GERLIC (fls. 233/236), do Ofício nº 1.612/GAB (fls. 237) e documentos anexos (fls. 238/263); do Aviso de Republicação do Pregão Eletrônico nº 44/2014 (fl. 264); do novo Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014 (fls.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

217

2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1416626>

Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização

265/289); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 408/2014; III– determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 44/2014, até decisão ulterior desta Corte; b) promova as medidas corretivas às impropriedades a seguir, informando as providências adotadas e/ou apresente justificativas pertinentes: b.1) inclua o trecho “por ocasião da assinatura do contrato” ao final do regramento esculpido no item 18.17 do Termo de Referência, pelo fato de a exigência prevista não se amoldar àquelas permitidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, relativo à comprovação de habilitação técnica dos licitantes; b.2) com relação à exigência de amostras: 1) compatibilize os prazos para instalação e disponibilização dos equipamentos e o momento para o início da sua contagem previstos no item 25.1.3.4 do Termo de Referência e no Anexo A6 do

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–

eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – Barreira Eletrônica e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Termo de Referência – Avaliação dos Equipamentos em Campo; 2) inclua no edital os critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, além da data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes; c) demonstre a existência de dotação orçamentária que assegure o pagamento das obrigações relativas ao objeto licitado para o presente ano; d) informe se o planejamento da contratação em tela seguiu o rito procedimental previsto na Instrução Normativa nº 04 – STLI/MPOG, de 12/11/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 34.637/2013, encaminhando a documentação pertinente; e, caso negativo, apresente as justificativas cabíveis, pois, a princípio, o conjunto de bens e serviços previstos no pregão em tela possui características que se amoldam ao conceito de solução de tecnologia da informação (TI – previsto inciso

Geral em exercício
MARCOS FELIPE
PINHEIRO LIMA.
Ausentes a
Conselheira ANILCÉIA
MACHADO e o
Conselheiro INÁCIO
MAGALHÃES FILHO.

220 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1416669>

Pregão Eletrônico nº PE-003/2016, para aquisição de centro de dados redundantes, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de telecomunicações, a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

IX, do art. 2º, da citada instrução normativa; IV – autorizar: a) o envio ao jurisdicionado de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da instrução; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação ofertada pela empresa Vantage Tech Ltda.–ME (e–DOC 46FE3B51–c), uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF, com a ressalva quanto à ausência de procuração dando poderes ao subscritor; II – considerar prejudicada a cautelar pleiteada, pois o pregão em referência encontra–se suspenso por força da Decisão n.º 02/2016; III – determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes acerca da representação em tela; IV – notificar à empresa Vantage Tech Ltda.–ME para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração hábil do seu patrono, sob pena de não ter o mérito de sua peça examinada pelo Tribunal; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da informação e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento dos itens III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, com deliberação de prioridade na tramitação.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SES/DF (fls. 251/274 e Anexo III), encaminhados por meio do Ofício nº

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

230	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1416588	<p>Representação n.º 04/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Trcakcare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde – SIS daquela Secretaria.</p>	<p>1156/2015–GAB/SES (fl. 349), do Memorando nº 1695/2015 – AJL/SES (fls. 350/351) e do despacho 496/2015 –SUTIS (fls. 352/356); II – considerar cumprido parcialmente o item III da Decisão nº 373/2015; III – reiterar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize pesquisa junto aos fornecedores de soluções informatizadas de gestão hospitalar, incluindo os softwares públicos existentes, para análise da viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções disponíveis no mercado; IV – com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, determinar a audiência do Sr. José Ruy de Carvalho Demes, para apresentação das razões de justificativa em face da conduta omissiva identificada, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no inc. IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF), em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTcdf Procurador–Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
390	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1422097	<p>Pregão n.º 08/2006, a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para “prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário.</p> <p>O defedente, Sr. ERIEL STRIEDER, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 17/2016–PT.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defedente, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro PAULO TADEU.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTcdf Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar</p>	

404 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1422155>

Exame da regularidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE pela Companhia Energética de Brasília – CEB, para prestação de serviços de implantação, manutenção e atualização do Sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos – SIAP (Contrato nº 3/2006 e aditivo), em obediência ao determinado no item III da Decisão nº 7523/2009.

conhecimento: a) dos documentos trazidos aos autos pela CEB Distribuição S.A. (fls. 410/432) e pela Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – Asbace (fls. 439/472 e anexos de fls. 473/512), em cumprimento ao disposto no item I do Despacho Singular n.º 877/2014 – CRR (fls. 407/408); b) da Nota Técnica n.º 36/2015 – NFTI (fls. 516/524); c) do Papel de Trabalho n.º 3 (fl. 525), referente ao demonstrativo do prejuízo apurado, atualizado até agosto de 2015, por meio do Sistema de Atualização Monetária – Sindec; d) da Informação n.º 154/2015–3ª Diacom (fls. 527/537); e) do Parecer n.º 1138/2015–DA (fls. 540/549); II – considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela CEB Distribuição S.A. (fls. 410/432) e pela Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – Asbace (fls. 439/472, acompanhada das peças de fls. 473/512); III – com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, chamar em audiência os responsáveis apontados no parágrafo 27 do Parecer n.º 1138/2015–DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto ao reportado nos autos, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994 e de conversão dos autos em Tomada de Contas Especial – TCE, nos termos do art. 46 da LC 01/94; IV – autorizar: a) o envio de cópia dos autos em exame ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para que adote as medidas de sua alçada quanto ao apontado nos parágrafos 12 a 16 da Informação n.º 75/2014–3ª DIACOMP (fls. 377/385), transcritos no parágrafo 27 da Informação n.º 154/2015–3ª Diacom (fls. 527/537); b) o retorno dos

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.

429	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1422112	<p>Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para exame da legalidade e da economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A., e para avaliação da implantação do Sistema de Registro de frequência SISREF.</p>	<p>autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o cumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 2458/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal o cumprimento da determinação contida no item IV da Decisão nº 2458/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; II – alertar os titulares dos órgãos acima quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
449	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1423483	<p>Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdição.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo veiculados pelos documentos E4863A23–c e 27B32509–c, ambos formulados pela Polícia Militar do Distrito Federal; II – conceder à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DF prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste <i>decisum</i>, para atendimento das diligências determinadas pela Decisão Liminar nº 04/2016–P/AT e pela Decisão nº 113/2016; III – autorizar o retorno do feito à SEACOMP, para a adoção das providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>	
			<p>Pregão Eletrônico nº 13/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 09/2016–NFTI; b) do Ofício nº 2201/2015 –</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros</p>	

513	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1424404	Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador), conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital, para atender à jurisdicionada, ao novo Centro Administrativo do Distrito Federal e a outras Secretarias do Distrito Federal.	GAB/SEGAD (e-doc BACDE0A7-c), da Nota Técnica nº 36/2015 - SULIC/SEPLAG (e-doc 4AE32D74-c) e do Ofício nº 042/2016 DIPRE/COLIC/SULIC/SEPLAG (e-doc 94BDE262-c); c) da revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2015 - SEGAD (e-doc 94BDE262); II - cientificar à jurisdicionada a respeito desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.	MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.
575	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1429143	Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, convertida em tomada de contas especial pelo item II da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento constante à fl. 795; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que a Decisão n.º 5657/2015 é definitiva de mérito; III - orientar ao requerente que em face da supramencionada decisão caberá o Recurso de Revisão no prazo e hipóteses previstas no art. 36 da Lei Complementar n.º 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.
583	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1429137	Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com o objetivo de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos efetuados, no exercício de 2007, com tecnologia da informação e comunicação.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 78/2014-PRESI (fls. 197/202) que encaminhou o plano de Ação da Terracap; II - determinar o arquivamento dos autos, considerando que a efetividade das medidas tomadas pela Terracap em atendimento aos itens II.a, II.b e II.c da Decisão n.º 4.621/14 serão objeto de análise do Processo n.º 7177/15, que tem o objetivo de avaliar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela Jurisdicionada com TIC nos exercícios de 2008 a 2014.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.

694	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1431388	<p>Contrato DIRAD/DESEG–2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1.713, 1.714, 1.716/1.717 e 1.722/1.725, comprovando o recolhimento integral das multas aplicadas aos Srs. Ronald Henriques Mota, Laécio Barros Júnior, João Batista Dias e Aires Hypólito, respectivamente, por meio da Decisão n.º 3.311/2014 (reformada parcialmente pela Decisão n.º 3.635/2015) e do Acórdão n.º 504/2015; b) da Informação n.º 210/2015 – 1ªDIACOMP/SEACOMP (fls. 1.726/1.727); c) do Parecer n.º 37/2016–CF (fls. 1730/1731); II – considerar quites com o erário distrital os Srs. Ronald Henriques Mota, Laécio Barros Júnior, João Batista Dias e Aires Hypólito, no que tange às multas aplicadas mediante a Decisão n.º 3.311/2014 (reformada parcialmente pela Decisão n.º 3.635/2015) e o Acórdão n.º 504/2015; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
744	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1433466	<p>Pregão Eletrônico nº 16/2014, da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL e a representante do MPJTCD Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 (e-doc nº E1CC01A3-e) e do Processo nº 2015.00041.000233-11 (e-doc nº E48CFACF-e) do Cartão BRB S.A.; II – determinar, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame em referência, para que o Cartão BRB S.A. adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas: a) informar a respeito da viabilidade de uso compartilhado da atual infraestrutura tecnológica de datacenter da Holding BRB, quanto aos itens de hardware e software disponíveis, tendo em consideração o uso eficiente e eficaz dos recursos tecnológicos e a possibilidade de gasto

746 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1433845>

Pregão Eletrônico nº 01/16, lançado pelo Cartão BRB, com vistas à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI.

desnecessário que pode caracterizar prejuízo ao erário; b) fracionar o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 nos diversos itens de hardware, software (licenças) e serviços, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado, a redução dos custos e a ampliação da competitividade, em atenção ao art. 17 da IN nº 04/10 – SLTI–MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 34.637/13; c) refazer a pesquisa de preços, com observância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando os preços de contratações públicas análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; d) elaborar os artefatos de planejamento descritos no art.10, inciso I a IV, da IN nº 04/10 – SLTI–MPOG; e)

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

761 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1433503>

Representação nº 21/2014–ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060.

incluir no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 a fundamentação da contratação, em atenção ao art. 17, § 1º, inciso II, da IN nº 04/10 – SLTI–MPOG; f) se houver, apresentar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Cartão BRB S.A. ou documento equivalente, e explicitar a correlação de seus termos com o objeto do Edital PE nº 01/16; g) elaborar níveis mínimos de serviços esperados compatíveis com os lotes que deverão ser fixados para o certame; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Sidnei Yokoyama acostado à fl. 111; II – conceder ao responsável citado no item anterior prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro

810 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1433653>

Auditoria Operacional realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em cumprimento ao item V da Decisão n.º 4.621/2014, com o fito de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela jurisdicionada com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, referente aos exercícios de 2008 a 2012.

providências cabíveis.

PAIVA MARTINS.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 23/2015 - NFTI (e-DOC BB541520-e) e do Plano de Auditoria/Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-DOC A5DFEDA0-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria n.º 70006/2015 - NFTI (e-DOC A8BB5023-e); c) da Informação n.º 61/2015 - NFTI (e-DOC 7BE4BB51-e); II - encaminhar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, cópia do Relatório Prévio de Auditoria n.º 70006/2015 - NFTI (e-DOC A8BB5023-e), para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - alertar os gestores da Terracap de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria -

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

865 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1436551>

Representação do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/09-SEARH/RN procedida pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.

Seaud/TCDF, para as devidas providências.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar o exame do mérito da defesa inserta às fls. 721/734 e anexos de fls. 735/762, complementada pelo documento de fl. 764 e anexo de fl. 765, bem como da avaliação do pedido de sustentação oral contido no expediente de fl. 763; II – com esteio no art. 13, inciso II, c/c o art. 17, § 2º, alínea “b”, ambos da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar a citação da empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto ao disposto na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 5667/2014 (conclusões do Relatório nº. 07/2014 acerca da não comprovação da prestação dos serviços referentes ao período de setembro a dezembro/2011, relativos ao Contrato nº. 028/2011-PCDF) ou, se preferir, recolha desde logo o valor do débito indicado nos autos; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 905/943; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis a seguir indicados, a recolherem aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, os

Auditoria de Regularidade que teve por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela

seguintes valores, que deverão ser atualizados monetariamente, nos termos da ER nº 13/03: a) R\$ 150.621,66 – respondem solidariamente por este débito os Srs. Luiz Paulo Costa Sampaio, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); b) R\$ 473.293,07 – respondem solidariamente por este débito os Srs. Joel Francisco Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); c) R\$ 677.733,33 – respondem solidariamente por este débito os Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os

901	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1438687	<p>Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, em 2005, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.</p>	<p>(antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); d) R\$ 3.047.588,19 – respondem solidariamente por este débito os Srs. Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Jovair Ribeiro da Silva (em nome próprio) e da empresa Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.); e) R\$ 439.992,71 – respondem solidariamente por este débito os Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nonô, além do Sr. Messias Antônio Ribeiro Neto (em nome próprio) e da empresa Sapiens Tecnologia da Informação S.A.; IV – autorizar: a) desde já, caso não atendidas as notificações do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 933/12 e dos Acórdãos nºs 32/12 e 33/12 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para as providências pertinentes, em especial o</p>	<p>Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>
-----	------	---	--	--	---

910 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1436159>

Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, alínea “c” da Decisão nº 5.531/06-CMV) para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

acompanhamento do recolhimento da multa aplicada aos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos e Nilva Lacerda Rios de Castro, nos termos Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 02/11; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da: a) reinstrução da tomada de contas especial objeto do Processo nº 370.000.148/07; b) Nota Técnica nº 80/14 – NFTI (fls. 162/163); II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em conta a impossibilidade de se apontar com exatidão o eventual prejuízo ao erário; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos Pedidos de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

965	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1438599	Regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.	Reexame interpostos pelo Maj. Clauder Costa de Lima e pelo Ten. Cel. Ropper Kennedy de Oliveira para tornar insubsistentes os incisos VII e VIII da Decisão nº 4.704/14 e o Acórdão nº 491/14, no tocante às multas a eles aplicadas; II – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis; b) posterior remessa à Presidência para designação de novo Relator para condução dos autos, tendo em vista a eleição do Relator original para presidir esta Corte de Contas. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
1035	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1438591	Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades decorrentes do pagamento efetuado, sem cobertura contratual, à empresa Vertax Redes e Telecomunicações de Dados Ltda., pela prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 22.386/09; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
1067	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/	Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento dos serviços prestados ao GDF pela	Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA

		a=documentof=downloadPDFiddocumento=1441459	empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda., no exercício de 2007, objeto do Processo nº 410.000.981/2008.	juízo de primeiro grau, em julgamento da matéria nele constante.	MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
1109	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1441412	Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA – Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, da peça recursal protocolada pelas Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro e Srs. Guilherme Boechat Véio e Marco Túlio Motta dos Santos, de forma conjunta (fls. 1.871/1.897 e anexos de fls. 1.898/1.997), mediante representante legal, como Recurso de Reconsideração, em face da Decisão n.º 4.772/2015 e do Acórdão n.º 592/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 2.001/2.005) contra os termos da Decisão n.º 4.772/2015 e do Acórdão n.º 592/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; c) das Informações n.os 02/2016 – SECONT (fls. 1.998/1.999) e 53/2016 – SECONT (fls. 2.012/2.013); d) do Parecer n.º 205/2016 – MF (fls. 2.017/2.018); II – dar ciência desta decisão aos recorrentes e a seus representantes legais, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que os recursos em apreço ainda pendem de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

1216	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1464646	<p>Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para “prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário.</p>	<p>único, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
1216	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1442594	<p>Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para “prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2015/132 e anexos (fls. 830/833); II - considerar procedentes, com relação à audiência contida no item 5 da Decisão nº 5216/2011, as alegações apresentadas pelos senhores nominados no § 70 da Informação nº 161/2015 (item 2.4.2 do Relatório de Inspeção nº 7/2009); III - considerar improcedentes, com relação à audiência contida no item 5 da Decisão nº 5216/2011, a) as alegações apresentadas pelos senhores nominados nos § 38 e 50 da referida instrução quanto aos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009, aplicando-lhes a penalidade prevista nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) as alegações apresentadas pelos senhores nominados no § 63 da mencionada informação quanto ao item 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009, aplicando-lhes a penalidade prevista nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - considerar revel o senhor nominado no § 64 da Informação nº 161/2015, pela não</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD</p>

1286 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1442319>

(oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário.

Pregão Eletrônico nº 16/2014, da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial, com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF.

manifestação com relação à audiência contida no item 5 da Decisão nº 5216/2011, aplicando a ele a penalidade prevista nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o inciso I, art. 182, do Regimento Interno do TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 161/2015 e do Parecer nº 1.051/2015–DA à jurisdicionada para conhecimento; b) o encaminhamento à Secretaria de Auditoria de cópia dos documentos de fls. 830/833, do Ofício Presi–2012/040 (fl. 586) e do Relatório GT Portaria PRESI–2011/227 (fls.587/610), bem como a ciência daquela unidade técnica acerca do item IV da Decisão nº 6273/2014; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer da representação apresentada pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S (e–doc 15BE5DF2–c); II – deliberar acerca da cautelar pleiteada; III – conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV – oferecer prazo de 5 (cinco) dias à empresa M.I – Montreal Informática S.A. para se pronunciar acerca dos fatos apontados da referida representação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Revisora e desta decisão, bem como da referida Representação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à empresa M.I – Montreal Informática S.A.; b) a ciência desta decisão à Representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão –

Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos ofertados pela DFTRANS e pela empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. em face dos fatos narrados na Representação n.º 16/2014–DA, fls. 62/92; b) da Nota Técnica n.º 7/2015–NFTI, fls. 118/137; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 16/2014–DA, fls. 9/18, tendo por subsistentes a ausência de planejamento da contratação, conforme IN n.º 04/2010 MPOG/SLTI; a fuga do devido procedimento licitatório que resultou na contratação por inexigibilidade; a ausência de justificativa do preço ajustado; III – determinar à DFTRANS que: a) adote as medidas necessárias para realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços incluídos no Contrato n.º 18/2014, adotando os devidos cuidados quanto ao acesso aos códigos fonte e cessão dos direitos patrimoniais incidentes sobre a solução de TI; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, documentação que comprove o cumprimento do art. 45 da Lei n.º 4.011/2007, em relação ao Contrato n.º 18/2014; c) adote o uso da matriz Intelligent Transport Maturity Model desenvolvida pela IBM (Caderno Técnico nº 8 da ANTP, para avaliar o nível de maturidade da situação atualmente existente no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de forma a subsidiar a implantação do Sistema Inteligente de Transporte – ITS no Distrito Federal; d) inclua, nas próximas contratações de TI, dos artefatos previstos no art. 10, inciso I a IV, da Instrução Normativa n.º 4/2010 – MPOG/SLTI, relativos à fase de planejamento da contratação; e) adote providências para a substituição, no Contrato n.º 18/2014, da

1301 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1443299>

Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando a apuração de irregularidades decorrentes da celebração do Contrato n.º 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente ao âmbito do STPC/DF.

métrica UST para pontos de função na medição dos serviços de manutenção evolutiva de sistemas, conforme jurisprudência desta Corte de Contas; f) nas próximas contratações da entidade, evite as seguintes irregularidades identificadas no processo em apreço: 1) ausência de cláusula resguardando o atendimento do art. 45 da Lei n.º 4011/2007; 2) falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa n.º 4/2010 MPOG/SLTI; 3) fuga do devido procedimento licitatório, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei de Licitações; 4) inexistência de justificativa de preços, contrariando o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93; 5) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) a audiência dos seguintes responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, por estarem sujeitos à penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94: 1) Marco Antônio Tofetti Campanella: fuga ao procedimento licitatório em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei n.º 8.666/93; 2) Jair Tedeschi: a) ratificação de inexigibilidade de licitação, sem a demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, b) ratificação da inexigibilidade de licitação, carecendo da ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93; 3) Maria de Fátima Zanon do Rego Monteiro: a) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTDF Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, b) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, c) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei n.º 4.011/2007; 4) Adriano Lázaro Lourenço dos Reis: a) ausência de justificativa de preços, contrariando o art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, b) ausência de demonstração de inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de consultoria e sem a demonstração da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, c) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei n.º 4.011/2007; 5) Sérgio Marcony Paulo e Silva: a) falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa n.º 4/2010MPOG/SLTI; b) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei n.º 4.011/2007; 6) Marcos Raposo de Sousa: a) falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa n.º 4/2010MPOG/SLTI; b) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei n.º 4.011/2007; c) o encaminhamento da Nota Técnica n.º 7/2015, da Informação n.º 32/2015, do Parecer n.º 273/2015 – DA e da Decisão à jurisdicionada para auxiliar o cumprimento das diligências; d) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do

Presidiu a sessão o Presidente

1413	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1448443	<p>Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.</p>	<p>Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, sem efeito suspensivo; II – determinar, preliminarmente, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a notificação do terceiro interessado (Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.) para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contrarrazões ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público contra a Decisão nº 4.802/15; III – dar ciência desta decisão ao Recorrente e ao terceiro interessado; IV – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para exame de mérito da peça recursal.</p>	<p>em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
1416	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1448522	<p>Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, autorizada pela Decisão nº 6.762/12 (fl.1), para avaliar a integridade dos sistemas e das informações que suportam o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – Distrito Federal sem Miséria – DFSM.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 265/280, concedendo prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH dê cumprimento à Decisão nº 3.419/15; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da inspeção realizada na Casa Civil do Distrito Federal, consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0103/14 – NFTI e do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, de 15.06.15 (Processo GDF nº 480.000.442/2014); II – alertar a Casa Civil do Distrito Federal da necessidade do monitoramento do Projeto Rede Metropolitana Sem Fio do Distrito Federal, de modo a disponibilizar, de forma contínua, os serviços para população e facilitar a inclusão social e digital dos cidadãos, objetivo do aduzido</p>	

1419	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1448262	<p>Inspeção autorizada por meio do Despacho Singular nº 280/2014 – CRR, com a finalidade de verificar a implantação e os resultados obtidos pelo Projeto Rede Metropolitana Sem Fio, promovido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.</p>	<p>projeto, sob risco de desperdício dos recursos já investidos; III – recomendar à Casa Civil do Distrito Federal: a) o acompanhamento da utilização da banda de internet de forma a não contratar quantitativos além do necessário para manutenção do serviço objeto do Projeto Rede Metropolitana Sem Fio do Distrito Federal à população, tendo em vista a busca da gestão eficiente dos recursos públicos; b) a divulgação do serviço disponibilizado pelo Projeto Rede Metropolitana Sem Fio do Distrito Federal à população, nas áreas de cobertura, com vistas ao alcance dos objetivos do projeto, uma vez que há riscos de não utilização dos serviços por falta de informação dos cidadãos; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção, do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF (fls. 42/67v do Processo GDF nº 480.000.442/2014) e do relatório/voto da Relatora à Casa Civil do Distrito Federal, para o cumprimento dos itens precedentes; b) a devolução do Processo GDF nº 480.000.442/2014 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para que monitore suas recomendações, em atenção ao art. 4º, VI, da Lei nº 3.105/2002; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.</p>
1492	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1452029	<p>Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo o prazo de 10 (dez)</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE</p>

1499	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1451059	<p>FERNANDO SILVA JÚNIOR, representante legal dos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Britto e Feijolita Maria de Souza Brettas.</p>	<p>dias para apresentação de memorial.</p>	<p>OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.</p>
			<p>Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa YYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Christianno Nogueira Araújo acostado à fl. 1289; II – conceder ao responsável citado no item anterior prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a finalização e envio dos esclarecimentos demandados pela Decisão nº. 1485/2015; III – sobrestar, até que se ultime o prazo concedido no item anterior, a análise: a) das defesas apresentadas pelos responsáveis Ugo Pereira de Queiroz (fls. 1151/1154), Vilmar Angelo Rodrigues (fls. 1227/1232), Gustavo Deud Brum Alvim (fls. 1233/1240), Takane Kijotsuka do Nascimento (fls. 1254/1286), Luiz Bandeira da Rocha Filho (fls. 1155/1177), Geraldo Sérgio Simão (fls. 1223/1226), Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles e Márcia Aparecida Pereira Mateus (fls. 1191/1222); b) da Informação nº. 7/2016 – NFTI; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das medidas de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.</p>
		<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/</p>	<p>Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte nas Secretarias de Estado de Transportes, de Cultura, de Ciência e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 832-GAB/SEAGRI-DF (fls. 1.418/1.419); II – revogar a medida cautelar a que se refere a alínea “c” do subitem VII da Decisão nº 6.791/11, em razão do encerramento da</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL.</p>

1525 2016 a=documentof=downloadPDFiddocumento=1451079

Distrito Federal, com o objetivo de averiguar a legalidade e a economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados pelas jurisdicionadas com a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.

Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato nº 003/2010–SEAPA/DF, por ausência de prejuízo ao erário, conforme Decisão nº 100/15 e Acórdão nº 001/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU.

1628 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1454251>

Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento dos serviços prestados ao Governo do Distrito Federal pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda., no exercício de 2007, objeto do Processo nº 410.000.981/2008.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.981/08; II – determinar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação da empresa e dos responsáveis nominados no parágrafo 17 da Informação nº 132/2015–SECONT/2ª DICONTE (fls. 154), com exceção do Sr. Lamartine Brito Santos (já falecido), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa, em face das falhas descritas no parágrafo 40 da Informação nº 67/2014 (fls. 140/141), ou, se preferirem, recolham o débito ali descrito; b) com fulcro no art. 13, inciso III da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 17 da Informação nº 132/2015–SECONT/2ª DICONTE (fls. 154), com exceção dos Srs. Lamartine Brito Santos (falecido) e Ricardo Pinheiro Penna (já penalizado pela Decisão nº 4.467/2010–CRCC), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face do pagamento de despesas por serviços realizados sem amparo em ajuste contratual, ante a possibilidade de ser–lhes aplicada a penalidade prevista no art. 182, inciso II, do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO TADEU.

1648	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1453887	<p>Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda.</p>	<p>Pedido de Reexame interposto pela empresa Disclinc Informática Ltda., por meio de seus representantes legais, em face da Decisão nº 6.058/15, conferindo efeito suspensivo aos termos dos incisos II e III da referida deliberação, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, a seus representantes legais e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07 ; III - autorizar: a) o sobrestamento da análise das razões de justificativas a serem prestadas em decorrência do inciso VI da Decisão nº 6.058/15, até o exame de mérito da peça recursal; b) ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, caso seja indispensável, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, para fins de exaustiva análise dos argumentos apresentados no Pedido de Reexame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o Relator, à exceção da alínea "b" do item III.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
1705	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1455725	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte (Decisão nº 6.987/08-CMA), com o fim de apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 47/05, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa SAPIENS</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 017.001.600/2008, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, a</p>

1712	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1456046	Tecnologia da Informação Ltda.	<p>aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução do Contrato nº 47/05; III – retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.</p>	<p>Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
			<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11–CIMF, exarada no Processo nº 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pela empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. e pelos Srs. Antônio Cláudio Bulhões e Silva e Weudes de Sousa Evangelista, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 4.735/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU.</p>
1724	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1459391	<p>Análise da adesão do Banco de Brasília S.A. à Ata de Registro de Preços nº 45/2014, do Ministério da Educação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2014, para desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos móveis.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) ratificar o mencionado despacho; 2) de acordo com o voto do Relator: I – conhecer do Recurso Inominado interposto pela empresa MBA Tecnologia Ltda. (e–doc nº 9414CDB6) contra os termos do item I do Despacho Singular nº 129/2016 – GC/PT, com fundamento na Decisão nº 1347/2004, sem efeito suspensivo, tendo em vista a natureza liminar do dispositivo atacado; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral em exercício</p>

		<p>8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.</p>	<p>interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis, com a urgência necessária.</p>	<p>DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MÁRCIO MICHEL.</p>
1733 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1459312</p>	<p>Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito - Barreira Eletrônica e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 008-2016/GERLIC/DETRAN/DF, do Processo GDF nº 055.009.837/2014 e dos documentos anexos; II - considerar os documentos encaminhados pelo DETRAN/DF: a) suficientes para o cumprimento das alíneas "a", "c", e "d", do item III da Decisão nº 217/2016; b) insuficientes para o cumprimento das alíneas "b.2.1" e "b.2.2" do item III da Decisão nº 217/2016; c) suficientes para o afastamento da alínea "b.1" do item III da Decisão nº 217/2016 por perda de materialidade; III - determinar ao DETRAN/DF, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, que encaminhe documentação comprobatória do cumprimento das seguintes diligências, com relação à exigência de amostras: a) compatibilize o momento para o início da contagem de prazo para instalação e disponibilização dos equipamentos previstos no item 25.1.3.4 do Termo de Referência e no Anexo A6 do Termo de Referência - Avaliação dos Equipamentos em Campo do Pregão Eletrônico nº 44/2014 - DETRAN/DF; b) inclua, no edital, os critérios para determinação da data e horário dos testes de avaliação que garantam a presença dos licitantes</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MÁRCIO MICHEL.</p>

interessados; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 86/2016 à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento do item III; b) a desapensação do Processo GDF nº 055.009.837/2014 e seu encaminhamento ao DETRAN-DF; c) o DETRAN-DF a proceder a continuidade do certame, após o cumprimento das diligências constante do item III, observando o estabelecido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o devido arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. por intermédio do Ofício DIRCO – 2016/027, de 28 de março de 2016 (e-DOC 28304BB6 –c), da Carta DITEC – 2016/012, de 05 de abril de 2016 (e-DOC AB6A4E03–c); das cartas encaminhadas pelo escritório PERILO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representando a MBA Tecnologia LTDA. (e-DOCs 2E927264–c e EC01B575–c); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. quanto ao itens II.b, II.c, II.d e II.e do Despacho Singular nº 129/2016–GC/PT; III – considerar, no mérito, insuficientes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. no tocante

1822 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1461017>

Análise da adesão do Banco de Brasília S.A. à Ata de Registro de Preços nº 45/2014, do Ministério da Educação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2014, destinado a contratar serviço de desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos móveis.

ao item II.a, do Despacho Singular nº 129/2016-GC/PT, determinando ao jurisdicionado que detalhe os itens “avaliação e definição dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e à manutenção da Solução de Tecnologia da Informação” e “definição dos mecanismos para continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual”, do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; IV – autorizar a continuidade da execução do Contrato nº 2015/231, exceto quanto aos serviços de assessoria especializada, por ausência de métrica de mensuração e remuneração ao tempo da formalização do contrato; V – para reduzir o risco inerente da utilização da métrica UST no desenvolvimento mobile, determinar ao BRB que: a) mantenha controle de todas as demandas encaminhadas à contratada, preservando a rastreabilidade entre demandas e os produtos entregues; b) crie indicadores chaves de performance para o desenvolvimento dos aplicativos mobile; c) atualize periodicamente o catálogo de serviços, utilizado para medição e remuneração dos resultados/produtos entregues;

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

d) promova o treinamento e a capacitação em desenvolvimento na plataforma mobile dos empregados públicos de carreira do Banco; e) encaminhe, semestralmente, a este e.Tribunal, relatórios e os produtos resultantes dos itens anteriores; VI – alertar o BRB para que: a) em atendimento ao princípio da transparência, faça acostar nos autos de futuros certames licitatórios e/ou adesão a atas de registro de preços, a pesquisa de preço, conforme determinação da Lei n.º 5.525/2015 e jurisprudência desta Corte de Contas; b) tome as providências necessárias, para que sejam atendidos os níveis mínimos de serviço, no desenvolvimento Mobile; VI – declarar a perda do objeto do Recurso Inominado interposto pela empresa MBA Tecnologia Ltda. (e-doc nº 9414CDB6), conhecido pela Decisão nº 1724/2016, em razão da revogação da cautelar concedida pelo Despacho Singular nº 129/2016 – GC/PT; VII – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 22/2016–NFTI e do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB e à empresa MBA Tecnologia LTDA.; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

1868	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1460924	<p>Edital do Pregão Eletrônico nº 170/12, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade – UMAC.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 5.123/14, reiterada pela Decisão nº 1.891/15; II – autorizar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado no § 5º da Informação nº 047/16–SEACOMP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do reiterado descumprimento de deliberação da Corte, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro MÁRCIO MICHEL.</p>
1909	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1465936	<p>Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, referente à auditoria do controle interno realizada na então Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1201/2015 – GAB/SEJUS (e–doc 50AF5ACC–c); b) da Informação nº 13/2016–NFTI (e–doc: 7A073A0E–e); II – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 3646/2015; III – determinar à SEJUS/DF que, no prazo de noventa dias, noticie a esta Corte o resultado dos trabalhos realizados pela comissão disciplinar designada para apurar as irregularidades relativas ao item 1.1.1.4 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC; IV – determinar à CGDF que, no prazo de noventa dias, informe os resultados das apurações objeto dos Processos nºs 0400.000.620/2013, 400000994/2015 e 400001063/2015; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços</p>		

1912	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1465984	<p>especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica <i>Microstrategy</i> para desenvolvimento de projetos de <i>Business intelligence</i> no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
			<p>O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 164/2016, proferido no dia 19.04.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 504/512, considerando-as, no mérito, procedentes; II - afastar responsabilidade do Sr. Aluizio Stremel Filho (então Chefe da Unidade de Tecnologia da jurisdicionada) no tocante ao prejuízo apurado nas contas especiais em exame, dando-lhe ciência do decidido; III - considerar revel, nos termos do art. 13, §3º da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por não ter atendido a determinação contida no item II, alínea "b", da Decisão nº 3.606/14; IV - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da empresa Linknet Tecnologia e</p>	<p>Presidiu a sessão o</p>
			<p>Inspeção para apurar a contratação de serviço de</p>		

1919	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1465748	<p>locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.</p>	<p>Telecomunicações Ltda. em virtude de sobrepreço nos serviços de locação de equipamento de informática prestados, sem cobertura contratual, à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, no período de janeiro a setembro de 2007; V – notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para efetuar e comprovar o recolhimento, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, do débito apurado, no montante de R\$ 111.207,82 (em 11.6.2015), que deverá ser atualizado monetariamente, nos termos da Emenda Regimental nº 13/03; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação objeto do item V supra, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
1920	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/	<p>Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamento de serviços prestados, sem cobertura contratual, pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referente à locação de equipamentos de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.979/08; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no § 22 da Informação nº 288/2015 – SECONT/3ªDICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 109, ante a</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e</p>

	a=documentof=downloadPDFiddocumento=1466467	informática, software/produtos de computação e serviços técnico-operacionais, realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal no período de janeiro a dezembro de 2007.	possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares ou, se preferirem, recolham, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado de R\$ 46.261.399,43 (valor em 15.9.2015), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar: a) a remessa de cópia dos documentos de fls. 108/109, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis chamados aos autos a fim de dar-lhes conhecimento dos fatos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.	MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
1921 2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1466468	Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte nas Secretarias de Estado de Transportes, de Cultura, de Ciência e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com o objetivo de averiguar a legalidade e a economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados pelas jurisdicionadas com a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 1451/1453), em face da Decisão nº 1.525/16, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF, desprovido de efeito suspensivo, sob pena de repristinação de medida cautelar revogada por este Tribunal cujos pressupostos para a manutenção não estão mais presentes; II – conceder, com fulcro no art. 188, § 6º do RI/TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de contrarrazões recursais por parte da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, à jurisdicionada e à empresa contratada, em face do disposto no art. 4º, § 2º da Resolução TCDF nº 183/073; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Pedido de Reexame de fls. 1451/1453 aos indicados no item II supra, para subsidiar o cumprimento da mencionada diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências necessárias.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

1943	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1466475	Pregão Eletrônico nº PE-003/2016, para aquisição de centro de dados redundantes, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de telecomunicações, a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas da CAESB/DF nºs 6282/16 - Caesb (e-DOC 77D712C7-c), 7294/16 (e-DOC 3203CD2C-c) e 10139/16 (e-DOC F6B0C37E-c); II - declarar atendido o item II da Decisão nº 02/2016 (e-DOC 25015FD7-e); III - considerar, no mérito, improcedente a Representação ofertada pela empresa VANTAGE TECH LTDA. - ME (e-DOC 46FE3B51-c); IV - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 03/2016-CAESB; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
1947	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1467187	Representação nº 22/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre a contratação, pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente e manutenção corretiva do sistema <i>Automation of Inventory</i> , com fulcro na inexigibilidade de licitação prevista no <i>caput</i> do art. 25 da Lei nº 8.666/93.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo na parte relativa ao recorrente; II - oferecer à Link Data Informática e Serviços Ltda. oportunidade para apresentar contrarrazões recursais, no prazo dia 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente e demais interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
1948	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1466928	Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda., em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. (fls. 906/912), sem efeito suspensivo, consoante o que estabelece o art. 36, <i>caput</i> , da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para análise do	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente

			no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal.	mencionado recurso. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.	a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
1983	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1466953	Pregão Eletrônico nº 015/2016, lançado pelo Banco de Brasília, para a contratação de empresa para realizar a expansão de capacidade e processamento do subsistema de discos High-End da marca Hitachi – Modelo Hitachi Virtual Storage Platform – VSP, incluindo instalação, configuração, garantia, inclusive dos softwares embarcados, com suporte técnico, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2016 – BRB (1169A350–e); b) da Informação nº 27/2016 – NFTI (60F804C2–e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
2003	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1466865	Pregão Eletrônico nº 39/2016, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação, por aluguel, de sistema de controladoria de ativos, passivos, compliance, custódia, gestão de carteiras, contabilidade e suporte técnico aos sistemas, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos (e–doc 9D8115AF–e).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2016, lançado pelo Banco de Brasília S.A., e da documentação que o acompanha (e–doc 5F22CA5F); II. determinar ao Banco de Brasília S.A, que promova a inclusão, no edital, da métrica e parâmetros a serem utilizados para fins de mensuração e pagamento dos serviços de manutenção corretiva previstos no item 5.1.2.3 do instrumento convocatório, republicando–o em sequência, em observância ao art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93 e, posteriormente, encaminhe a esta Corte cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas; III. autorizar o arquivamento dos autos, após a verificação do cumprimento do inciso II supra, sem prejuízo de futuras averiguações.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
			Representação n.º 04/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 435/2016 – GAB/SES; II – conceder	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros

2106	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1470524	<p>Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Trakcare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde – SIS daquela Secretaria.</p>	<p>à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do determinado pelo item III da Decisão n.º 230/2016; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das medidas de sua alçada.</p>	<p>MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>
2128	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1470551	<p>Relatório Final da Auditoria Especial voltada a avaliar a situação da governança de tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 1.664/1.989, encaminhados por jurisdicionados após a prolação da Decisão n.º 2.188/2015; b) da Informação n.º 06/2016 – NFTI (fls. 1990/2000); c) do Parecer n.º 235/2016–CF (fls. 2003/2009); II – considerar: a) parcialmente atendidos os itens II e III da Decisão n.º 6.113/2014; b) atendidos os itens II e III da Decisão n.º 2.188/2015; III – alertar: a) a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF, atual coordenadora do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC do Governo do Distrito Federal – GDF, de que a efetividade das medidas tomadas para o atendimento do item II da Decisão n.º 6.113/2014, em especial a publicação da nova EGTI do Distrito Federal, será objeto de verificação por esta Corte de Contas, por meio de acompanhamento/monitoramento da avaliação da situação de governança de TIC do Distrito Federal, nos termos do item VII da Decisão n.º 6.113/2014; b) os Órgãos do complexo administrativo distrital, nominados no § 2º da Informação n.º 06/2016 – NFTI, que as medidas tomadas para o atendimento do item III da Decisão n.º 6.113/2014 (adoção de boas práticas de TIC), serão objeto de verificação por esta Corte de Contas, por meio de acompanhamento/monitoramento da avaliação da situação de governança de TIC do Distrito Federal, nos termos do item VII da</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.</p>

Decisão n.º 6.113/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 338/16 – DLF e documento anexo (e-DOC 011212D1-c), alusivo ao novo termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2015, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em atendimento ao item II da Decisão Liminar n.º 006/2016–P/AT, referendada pela Decisão n.º 47/2016; b) da Informação n.º 24/16 – NFTI (e-DOC E0BA047A-e); c) do Parecer n.º 392/2016–ML (e-DOC 1898C2B6-e); II – considerar, em relação à Decisão Liminar n.º 06/2016–P/AT, referendada pela Decisão n.º 47/2016: a) atendido os itens “II-a”, “II-b-1” e “II-b-2”; b) não atendido o item “II-b-3”; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico n.º 55/2015, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, ajustar o edital e o Termo de Referência do certame conforme apontado a seguir ou apresentar justificativas substanciadas acerca

Pregão Eletrônico n.º 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para aquisição de solução avançada de Backup em Disco com desduplicação na origem e no destino contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os

2160 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1473933>

dos dados dos usuários, servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdição.

desses pontos: a) exclua o item 2.29.1 do Termo de Referência, em atenção ao princípio da competitividade e em obediência aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993; b) reformule a descrição dos itens do aludido certame, de modo que as aquisições de “storage” ou “backup” sejam feitas com referência aos “appliances” (equipamentos / subsistema de armazenamento de dados), discos (gavetas / gabinetes) e “softwares” separadamente, a fim de possibilitar a comparação de preços com certames públicos e aumentar a competitividade; c) promova nova pesquisa de preços, com o detalhamento dos equipamentos e serviços envolvidos na solução, contemplando os parâmetros estabelecidos no art. 2º da Lei Distrital n.º 5.525/2015, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 24/2016 – NFTI, do Parecer n.º 392/2016–ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento –

Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

2377	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1478619	<p>Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle.</p> <p>Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, OAB/DF nº 26.391, representante legal do Sr. RUITHER JACKES SANFILIPO</p>	<p>Seacomp/TCDF, para os devidos fins.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
2394	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1478841	<p>Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando a apuração de irregularidades decorrentes da celebração do Contrato n.º 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo às fl. 231/232 e 235, respectivamente; II – dar ciência, concedendo aos requerentes a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste <i>decisum</i>, para manifestação em face da Decisão n.º 1301/2016; III – conceder o prazo de 10 (dez) dias às patronas dos</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o</p>

		<p>arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente ao âmbito do STPC/DF.</p>	<p>requerentes para juntada de procurações aos autos, de forma a regularizar a legal representação; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.</p>	<p>representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
2483 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1480739</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 01/16, lançado pela Cartão BRB, com vistas à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Cartão BRB S.A. por intermédio do Ofício Presi nº 2016/036 (e-doc nº B9AC67D7-c); II - considerar procedentes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada quanto aos itens II.a, II.d, II.e e II.f da Decisão nº 746/16; III - ter por insuficientes os esclarecimentos prestados no tocante aos itens II.b, II.c e II.g da Decisão nº 746/16, reiterando as determinações à Cartão BRB S.A. para: a) fracionar o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 nos diversos itens de hardware, software (licenças) e serviços, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado, a redução dos custos e a ampliação da competitividade, em atenção ao art. 17 da IN nº 04/10 - SLTI-MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 34.637/13; b) refazer a pesquisa de preços, com observância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando os preços de contratações públicas</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE</p>

2487 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1480566>

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes do descumprimento de cláusula constante do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 00/018, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a empresa PROCENGE – Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., visando ao desenvolvimento, à migração de dados e à implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária.

Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. GABRIELA DUQUE POGGI DE CARVALHO, OAB-DF 23.985, representante legal da empresa PCG – Engenharia de Sistemas Ltda.

análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; c) elaborar níveis mínimos de serviços esperados compatíveis com os lotes que deverão ser fixados para o certame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 30/16 – NFTI e do relatório/voto da Relatora à Cartão BRB S.A., para o cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PINHEIRO LIMA.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

2576 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1483114>

Pregão Eletrônico nº 12/16, elaborado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos, com montagem e instalação, para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 192/2016-PRE do Metrô-DF (e-doc: 6FEA63FD-c), do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 (e-doc: 6047CCDF-e) e do Processo nº 097.000.192/16 (e-doc: 41D08278-e); II – determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que: a) suspenda, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 12/16, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) proceda à correção das falhas apontadas na Informação nº 32/16-NFTI (e-doc C54F6B58-e), encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia comprobatória das medidas adotadas, ou apresente os esclarecimentos que julgar necessários referentes a: b.1) elaboração de pesquisa de preços em inobservância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando preços de contratações públicas análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas, e com valores relevantemente discrepantes para os mesmos serviços; b.2) ausência, no processo de contratação, dos artefatos de planejamento descritos no art. 9º, inciso I a III, da IN nº 04/2014 – SLTI-MPOG; b.3) ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Metrô-DF ou de documento equivalente que explicita a correlação de seus termos com o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/16-Metrô-DF; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 32/16-NFTI ao Metrô-DF e também ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do inciso anterior; b) o

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

2610	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1483058	Pregão Eletrônico nº 13/2016, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, para a contratação de empresa para aquisição de equipamentos, com montagem e instalação, visando a modernização do sistema de telefonia da linha 1 do Metrô/DF.	retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 193/2016–PRE do Metrô–DF (e–doc: 01D1E1F4–c), do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016 (e–doc: 6029F75D–e) e Processo nº 097.000.201/2016 (e–doc: 65FDF000–e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
2656	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1486577	Auditoria integrada realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdicionadas auditadas.	Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS.	
2782	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1488161	Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10.	Atas de registro de preços originadas dos Pregões Eletrônicos nºs 07/2014 e 31/2014, da Receita	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício DIGOP/SUGOV/GEGOV 2015/677 (fl. 302), do Ofício DIRCO – 2016/030 (fl. 303) e da Carta DITEC – 2016/010 (fl. 304); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4.964/2015; III – retornar os autos em exame à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

2797 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1487367>

Federal do Brasil – RFB e do Ministério de Minas e Energia – MME, que culminaram, respectivamente, com a celebração dos Contratos nºs 100/2014 e 101/2014, entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e as empresas Servix Informática Ltda. e DCL Brasil Distribuidora Ltda., respectivamente.

conhecimento das manifestações da TERRACAP (Ofício nº 99/2016–PRESI, Relatório nº 01/2016–CODIN, Despacho nº 15/2016–CODIN e Anexos I e II); II – considerar atendidos os itens III e IV da Decisão nº 5.518/15; III – determinar à TERRACAP que ultime as medidas necessárias para rescindir os serviços previstos no item 03 do Contrato nº 101/2014, na forma avençada por sua Consultoria Jurídica (art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93); VI – autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira (fls. 307/311), Luiz Eduardo Melo (fl. 319), Jorge Ferreira dos Santos Júnior (fls. 320/335 e anexos de fls. 336/337), Sami Kuperchmit (fls. 338/345 e anexos de fls. 346/349), Patrícia Ferreira Motta Café (fls. 350/356 e anexo de fls. 357/402), José Waldemar Pômpolo (fls. 403/415), Ana Paula Lopes Fernandes (fls. 416/421 e anexos de fls. 422/435) André

Tomada de contas especial instaurada para

2831 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1489621>

apurar irregularidades decorrentes do descumprimento de cláusula constante do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 00/018, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a empresa PROCENGE – Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., visando ao desenvolvimento, à migração de dados e à implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária.

Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos.

Luís Gomes Claudino (fls. 436/441 e anexos de fls. 442/461), Custódio Joanes de Oliveira (fls. 462/469 e anexos de fls. 470/487), Elizabete Maria Alves (fls. 488/492 e anexos de fls. 493/508), Rosemeire Barbosa Tavares (fls. 509/528 e anexos de fls. 529/756), Roberto José Drummond de Andrade Muller (fls. 757/771 e anexos de fls. 772/999), Adriane Luiza de Carvalho Lorentino (fls. 1000/1018 e anexos de fls. 1019/1029), Eduardo Alves de Almeida Neto (fls. 1030/1041 e anexos de fls. 1042/1049) e PROCENGE – Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG – Engenharia de Sistemas Ltda.) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luiz Eduardo Melo, Jorge Ferreira dos Santos Júnior, Sami Kuperchmit, Patrícia Ferreira Motta Café, José Waldemar Pômpolo, Ana Paula Lopes Fernandes, André Luís Gomes Claudino, Custódio

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

2857 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1490754>

Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica *Microstrategy* para desenvolvimento de projetos de *Business intelligence* no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses.

Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de

Joanes de Oliveira, Elizabete Maria Alves, Rosemeire Barbosa Tavares, Roberto José Drummond de Andrade Muller, Adriane Luiza de Carvalho Lorentino, Eduardo Alves de Almeida Neto e PROCENGE – Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG – Engenharia de Sistemas Ltda.); **III** – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; **IV** – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 18790/2016-PR (e-doc nº CED71BBC-c) e anexo (e-doc nº 79A4E13A-e), oriundos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; II – considerar cumprido o item II do Despacho Singular nº 164/2016 - GC/PT, ratificado pela Decisão nº 1912/2016; III – autorizar: a) a continuidade dos atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico 43/2016 - Caesb; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 72/2015 (fls. 441/448); b) do Parecer nº 523/2015-

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

2892 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1490733>

interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral.

ML (fls. 451/457); c) do Memorial de fls. 475/477; II – considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame de fls. 418/429, interposto pelo Sr. Cláudio Henrique Cadena Pinto, ratificando o teor dos itens I e IV da Decisão nº 4468/2015 e do Acórdão nº 481/2014 (fls. 399/401); III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao interessado; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Iten Concessionária do CGI do Distrito Federal (fls. 1.299 a 1.310 e Anexo XXXV); b) da Informação n.º 133/2015–Diacomp1 (fls. 1.311/1.320); c) do Parecer n.º 912/2015–DA (fls. 1.328/1.332); d) da Informação n.º 194/2015–Diacomp1 (fls. 1.449/1.453); e) do Parecer n.º 1.127/2015–DA (fls. 1.461/1.464); f) dos demais documentos juntados aos autos após a Decisão n.º 2.944/2015; g) do pedido de cópia do parecer do Ministério

2956 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1492345>

Edital da Concorrência n.º 1/13 – SEG, destinado à outorga de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal.

Público formulado pela empresa Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A., deixando de concedê-lo preliminarmente à submissão da matéria ao colegiado em face das disposições do art. 7º, § 3º, da Lei n.º 12.527/2011, combinado com o art. 3º, inciso XII, do Decreto n.º 7.724/2012, e com as disposições do art. 1º, § 1º da Resolução TCDF n.º 253/2013; h) do expediente protocolado pela Iten Concessionária, mediante representante legal (fl. 1490 e anexos de fls. 1491/1492), em 21.03.2016; II – considerar atendidos os itens III, V.a e V.c da Decisão n.º 6.114/2014 e o item III da Decisão n.º 2.944/2015; III – sobrestar a análise do Relatório Técnico do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 36.353/2015 (fls. 1.396/1.437) e da manifestação da Iten Concessionária (fls. 1.444/1.446), até o deslinde do Processo n.º 2013.01.1.149483–9, em consonância com o deliberado no item IV da Decisão n.º 2.944/2015, a ser monitorado pela Comissão Técnica

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

2969 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1492439>

Regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.

Permanente do TCDF a que alude o art. 2º, inc. VII da Resolução TCDF n.º 290/2016; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDES/DF e aos representantes legais da Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal S.A.; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 76/16 – SEACOMP; b) do recurso de fls. 1052/1059, como Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188, § 3º, e 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem, contudo, conferir efeito suspensivo aos termos do item VII da Decisão 4704/2014, quanto ao recorrente;; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, alertando-o de que o pedido de reexame ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a análise do mérito do recurso e demais

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

3007 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1495220>

Representação n.º 04/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda., pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Trcakcare e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde - SIS daquela Secretaria.

providências subsequentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º. 1046/2016 - GAB/SES e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do determinado no item III da Decisão n.º 230/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das medidas de sua alçada.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos formulados pelos Srs. Talmo Tavares (fls.1417/1419), Romildo Félix Corrêa (fls.1459/1470) e Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 1471/1477), relacionados com as Decisões n.ºs 6.524/11 e 6.171/13; II - indeferir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Talmo Tavares, com fundamento no art. 119, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 840/11, e notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o

3045 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/ MesaVirtual/ implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1494674>

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

valor integral atualizado da dívida (R\$ 4.983,14), ou, se for do seu interesse, faça novo pedido ao Tribunal de parcelamento da multa, observando que o limite das parcelas não poderão ser superiores à décima parte do valor de sua remuneração; III – indeferir o requerimento formulado pelo Sr. Romildo Félix Corrêa, por falta de amparo legal, e encaminhar à Procuradoria-Geral, por meio do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, documentação para o ajuizamento de ação de cobrança judicial; IV – considerar improcedente o requerimento formulado pela Sr^a Elizabeth Carvalho Maranini, por falta de amparo legal, e notificar a responsável para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da multa a ela aplicada pela Decisão nº 6.171/13; V – esclarecer à Secretaria de Estado de Educação sobre a impossibilidade de realizar a compensação dos valores conforme pleiteado pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim, por falta de previsão legal, devendo dar

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do

continuidade aos descontos já implantados em folha de pagamento até a completa quitação da dívida; VI – determinar à Secretaria de Estado de Educação que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, promova o desconto da dívida atualizada (R\$ 4.983,14) da remuneração do Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Souza, em parcelas mensais e sucessivas de valor correspondente a 10% de sua remuneração bruta até a completa quitação da dívida, devendo o resíduo constituir a última parcela; VII – encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, toda documentação pertinente para execução judicial da multa aplicada ao Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva; VIII – alertar a Secretaria de Estado de Educação de que tanto a situação da Sr^a Elizabeth Carvalho Maranini quanto a do Sr. Romildo Félix Corrêa já se encontram definitivamente julgadas nos autos em exame, devendo ser rechaçadas quaisquer tentativas dos responsáveis que visem

MPJTCDF Procurador-Geral em exercício
DEMÓSTENES TRES
ALBUQUERQUE.

3048 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1494677>

Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos, sem cobertura contratual, feitos à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referentes à prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, software/produtos de computação e serviços técnico-operacionais, no período de janeiro a agosto de 2008.

obstar ou protelar a execução do julgado; IX – determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as providências adotadas; X – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, IV, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.302/09; b) dos Processos nºs 410.003.145/08, 410.003.146/08, 410.003.148/08, 410.003.149/08, 410.003.150/08, 410.003.151/08 e 410.003.152/08; c) dos esclarecimentos prestados por meio da Nota Técnica nº 17/16–NFTI e da documentação acostada às fls. 144/199, em resposta ao teor do Despacho Singular nº 90/2016–GCPM; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no § 24 da Informação nº 299/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 126/127) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 119 ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, solidariamente, o prejuízo de R\$ 36.960.434,15 (atualizado em

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

3072	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1496855	<p>Inspeção objetivando a verificação de aderência das contratações/renovações de enlaces de comunicações de dados do complexo administrativo do Distrito Federal aos termos da Decisão n.º 1138/2012-TCDF.</p>	<p>22.9.2015), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01, ante a possibilidade de terem as contas julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, I, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
		https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/	<p>Relatório Final de Auditoria n.º 02/14 – DIATI/CONEP/CONT/STC, referente a auditoria do Controle Interno realizada no Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 204/2015–GAB/SEF, de 24.03.2015 (e–DOC 75E733ADC, fls. 191/265) e Ofício n.º 460/2015–GAB/SEPLAG, de 31.03.2015 (e–DOC 8F6FADF1, fls. 266/273); II – considerar atendidos os itens II e III da Decisão n.º 188/2015, no âmbito do Contrato n.º 034/2012–SEF da Secretaria da Fazenda; III – considerar não atendidos os itens IV.a e IV.b da Decisão n.º 188/2015, deixando de reiterá–los em razão do encaminhamento conferido à matéria por meio da Decisão n.º 2128/2016, proferida no Proc. n.º 17.333/12; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO</p>

3089 2016 a=documentof=downloadPDFiddocumento=1495933

conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

na aquisição desnecessária de licenças do software Clarity, no valor de R\$ 1.461.300,00, conforme item 1.1.1.4 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC; III – recomendar à CGDF que noticie este Tribunal sobre os resultados da auditoria especial de monitoramento determinada pela Ordem de Serviço nº 168/2015–SYBC/CGDF que trata da recomendação 1.2.1.1 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC; IV – autorizar o arquivamento dos autos e o conhecimento desta decisão pela Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

3106 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1496345>

Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para “prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fulcro no art. 200, I, do RI/TCDF, deferir o pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso em face da Decisão nº 1216/2016, formulado pelos senhores Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação; II – conhecer dos pedidos de reexame de fls. 968/989, 990/1093 e 1097/1115, interpostos, respectivamente, por Janete Numata Ogasavara, Eriel Strieder e David Cherulli Edreira, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item III.a da Decisão nº 1216/2016 e ao Acórdão nº 145/2016, na parte relativa aos recorrentes; III – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação deste *decisum* aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF,

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

3160	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1499029	<p>visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial, com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 568/16 – GAB/SE (e–doc FD274B2F–c) e da documentação apresentada pela empresa Montreal Informática S.A. (e–doc E873817A–c); II – considerar improcedente a representação formulada pela Maciel Consultores S/S; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.</p>	<p>Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
3176	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1499735	<p>Análise da adesão do Banco de Brasília S.A. à Ata de Registro de Preços nº 45/2014, do Ministério da Educação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2014, destinado a contratar serviço de desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos móveis.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. por intermédio do Ofício DIRCO – 2016/042, de 20 de maio de 2016 (e–DOC 1933F708–c); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. quanto ao item III da Decisão nº 1822/2016; III – determinar ao NFTI que inclua em futuras fiscalizações no jurisdicionado a verificação dos itens IV, V e VI da Decisão nº 1822/2016; IV– autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
3260	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1503386	<p>Pregão Eletrônico nº 12/16, elaborado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos, com montagem e instalação, para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô–DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Metrô–DF (e–doc: 78D90A72–c); II – considerar cumpridos os itens II.a e II.b da Decisão n.º 2576/2016 e, por consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 12/2016 – Metrô–DF; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para fins de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS.</p>

3354	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1507393	<p>estabelecidas no edital e seus anexos.</p> <p>Pregão Eletrônico n.º 50/2016, deflagrado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados nas modalidades MPLS e circuitos de acesso IP dedicado para conexão à internet incluindo instalação, configuração e manutenção dos links, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos.</p>	<p>arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da primeira versão do Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2016 – BRB (e–DOC A80C3DA9–e), deflagrado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados nas modalidades MPLS e circuitos de acesso IP dedicado para conexão à internet incluindo instalação, configuração e manutenção dos links, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos; b) do Ofício DIPES/SUSEG/GECON–2016/133 (e–DOC 40067555–c), que encaminhou cópia do Processo GDF n.º 041.000.489/2016 (e–DOC F8EB7D73–e); c) da lista de verificação (e–DOC 467A4264–e) e da Informação n.º 46/2016 – NFTI (e–DOC 17BBAA63–e); d) da versão atualizada do Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2016 – BRB (e–DOC 0609A808–e); e) da Informação n.º 48/2016 – NFTI (e–DOC B7B650DE–e); II – dar ciência desta decisão à jurisdicionada; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 421/2015 – Ass/DGPC (peça 61; e–DOC 682F4CE5–c), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
------	------	--	---	--	--

Auditoria; b) do Ofício n.º 610/2015-CBMDF_GABCG (peça 62; e-DOC 89984626-c), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; c) do Ofício n.º 3.285/2015-GAB/SSP (peça 63; e-DOC 1AA0897E-c), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; d) do Relatório Final de Auditoria Integrada (peça 68; e-DOC A93323F0-e); e) da Informação n.º 11/2016 - NFTI (peça 66; e-DOC C27A15DA-e); f) do Parecer n.º 397/2016-MF (peça 71; e-DOC 2D1A1205-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF que: a) ultime as medidas tendentes a agilizar a transferência formal para os demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) dos equipamentos recebidos em doação do Governo Federal em função da Copa do Mundo de Futebol de 2014; b) após implantação do projeto de vídeo monitoramento no âmbito do

3384 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1507407>

Auditoria integrada realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdicionadas auditadas.

Distrito Federal, avalie os indicadores de desempenho de segurança, informando este Tribunal de Contas quanto aos resultados alcançados; c) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação, conforme modelo apresentado no Anexo do Relatório Final de Auditoria Integrada, para implementação das determinações acima, contendo ações, prazos e responsáveis; III – determinar à SSPPS/DF e à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – Seris/DF que, em conjunto, encaminhem a este Tribunal cronograma detalhado, com justificativas técnicas, para a completa implantação do projeto de vídeo–monitoramento no âmbito do Distrito Federal, objeto do Contrato nº 049/2013–SSP; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que confira celeridade nas tratativas e ações que resultem na reutilização dos veículos Caminhão Antitumulto, Plataforma de Observação Elevada – POE e Centro

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

Integrado de Comando e Controle Móvel – CICCM, considerando a importância de sua utilização para a sociedade do Distrito Federal e a aproximação do término da garantia, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para o encaminhamento de relatório que descreva as ações tomadas a respeito do Achado; V – alertar o Governador do Distrito Federal quanto à necessidade da coordenação da alta gestão nas ações de projetos de segurança pública que envolvam diversos órgãos ou entidades governamentais, com vistas a garantir a plena eficácia para sua implantação; VI – dar ciência do teor do Relatório Final de Auditoria Integrada, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à Seris/DF e à SSPPS/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências insertas nos itens II, III e IV; VII – autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial

3470	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1509450	<p>Tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 023/2003, oriundo da Tomada de Preços nº 156/2002, destinado a prestação de serviços, pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., de assistência técnica mediante manutenção corretiva nos equipamentos de informática do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.</p>	<p>objeto do Processo nº 053.000.819/2011; II – determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização, fl. 4, para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente do prejuízo identificado pelo sobrepreço advindo da execução do Contrato nº 023/2003, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 222.349,00, fl. 5, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.</p>
3544	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1513879	<p>Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdição.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 554/2016 – ATJ/DLF (e–doc 1AF4F1D3–c) e da documentação que o acompanha; II – considerar cumprido os itens II, ‘a’, e III da Decisão Liminar n.º 4/2016–P/AT, referendada pela Decisão nº 42/2016; III – considerar não atendido o item II, ‘b’, da Decisão Liminar n.º 4/2016–P/AT, referendada pela Decisão n.º 42/2016, autorizando o NFTI a verificar o processo de planejamento de tecnologia da informação da PMDF em futura fiscalização; IV – considerar atendido o item III da Decisão Liminar nº 8/2016 – P/AT, referendada pela Decisão nº 41/2016, e a perda do objeto da representação formulada pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda., bem como o item V da Decisão nº 103/2016 e a perda do objeto da representação formulada pela empresa STELMAT Teleinformática Ltda., em virtude da reformulação do termo de referência do certame; V – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro</p>

57/2015-PMDF, renumerado para o nº 23/2016-PMDF, alertando a Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de correção da indicação constante do item 7.7.6 do novo termo de referência; b) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 44/2016 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) a ciência desta decisão às empresas Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. e STELMAT Teleinformática Ltda.; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PAIVA MARTINS.

Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos nºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.

Inicialmente, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em virtude de documento apresentado pelos representantes legais da empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda., arguindo que não foram intimados para a prática do ato processual marcado para

O Tribunal, por unanimidade,

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL.

3549 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1513894>

esta assentada, e ainda que foram juntados novos documentos ao processo após o deferimento do pedido de sustentação oral, levantou questão preliminar acerca do adiamento das sustentações orais de defesa, à vista da necessidade de observância do princípio da isonomia processual.

O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no § 1^a do art. 60 do RI/TCDF, ante ao equívoco constatado, manifestou-se favorável ao adiamento, para que seja oportunizada a todos os interessados apresentarem os seus argumentos em uma mesma assentada.

Inspeção realizada pelo NFTI – Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação, para acompanhamento da execução do Contrato nº 11/08 (Pregão nº 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar

acolheu a preliminar arguida pelo Relator, com a devolução dos autos ao seu gabinete, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Consórcio quanto aos itens III, alíneas "a" e "c", IV, alínea "b", e VI, da Decisão nº. 4521/2010, na medida em que a defesa apresentada a respeito desses itens foi considerada improcedente, nos termos do item V da Decisão nº.

Participou o representante do MPJTcdf Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Participaram

3606	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1516245	<p>solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão nº 4.521/10.</p>	<p>300/2013; bem como tornar sem efeito as disposições constantes do item II das Decisões nºs. 1322/2010 e 4521/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, com os fundamentos contidos na sua Declaração de Voto, apresentada com esquete no art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.</p>	<p>a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL e a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
3620	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1516291	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (Contrato nº 39/03).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Aberones da Silva (fls. 364/365), deixando de sobre o seu mérito se manifestar nesta ocasião; II – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Carlos Eduardo Bastos Nonô, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.386/15); III – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos locados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por meio do Contrato nº 39/2003-SES/DF e aditivos posteriores (29.4.2003 a 18.4.2007) foram fornecidos por terceiros e, caso a resposta seja positiva, informe os nomes das empresas ou entidades subcontratadas e encaminhe os ajustes celebrados e valores pagos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do</p>	<p>Presidiu a sessão durante o julgamento do processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

3682	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1517398	<p>Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – Barreira Eletrônica e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>	<p>art. 144, inciso I, do CPC.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação encaminhada pela empresa TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e do respectivo aditamento; II – considerar: a) atendida a diligência determinada pela Decisão 1.733/16, alíneas “a” e “b”; b) improcedente a alegação quanto à modalidade pregão adotada na licitação em apreço; III – negar a cautelar pleiteada; IV – conceder prazo de 5 (cinco) dias ao Pregoeiro responsável pela condução do PE nº 44/14, para apresentar os esclarecimentos quanto às possíveis falhas ocorridas na sessão de abertura da licitação; V – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN que se abstenha de adjudicar o objeto do PE nº 44/14, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; VI – autorizar: a) o encaminhamento ao jurisdicionado de cópia do voto/relatório da Relatora e desta decisão, bem como da Informação nº 158/16 e do aditamento à Representação, a fim de subsidiar o atendimento ao item III; b) a ciência desta Decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
3775	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1520515	<p>Representação nº 30/2012–CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/09–SEARH/RN, procedida pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. à fl. 786 e anexos de fls. 787/797; II – conceder à empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do determinado pela Decisão nº. 865/2016; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes o Senhor Presidente,</p>	

		<p>– CEAJUR e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.</p>	<p>providências pertinentes</p>	<p>Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
3810 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1520542</p>	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (Contrato nº 47/03).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Ricardo Lima Espindola, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 5.694/15); II – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos locados à Secretaria de Estado de Educação por meio do Contrato nº 47/2003–SEDF e aditivo posterior (8.8.2003 a 4.2.2006), foram fornecidos por terceiros e, caso a resposta seja positiva, informar os nomes das empresas ou entidades subcontratadas e encaminhar os ajustes celebrados e valores pagos pela Companhia; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, §1º, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
		<p>Pregão Eletrônico nº 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal para aquisição de solução avançada de Backup em Disco com desduplicação na origem e no destino, contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação dos dados dos usuários,</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 21/2016 – SPL/DALF (e-DOC 9B43FD88–c) e 24/2016 – SPL/DALF (e-DOC 0F156E11–c) e documentos complementares (e-DOCs 5C7BA8F6–e e 95D27277–e, respectivamente), encaminhados pela PMDF em atenção ao disposto no item III da Decisão n.º 2.160/2016, contendo o novo termo de referência do Pregão</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA</p>

3828	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1522046	servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdicionada.	Eletrônico n.º 55/2015; b) da Informação n.º 50/16 – NFTI (e-DOC FDDE275F-e); c) do Parecer n.º 686/2016-ML (e-DOC F6A6B439-e); II – considerar atendido o item III da Decisão n.º 2.160/2016; III – autorizar: a) a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 55/2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.	MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.
3933	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1525079	Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos n.ºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.	O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para a juntada de memorial.	Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
			Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. GEORGE ALEXANDRE CONTARATO BURNS, pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO GOMES GONÇALVES, sócio da empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., e pelo		

Dr. ALEXANDRE SPEZIA,
OAB/DF nº 20.555,
representante legal da
empresa Mahvla Telecom
Consultoria e Serviços em
Tecnologia Ltda.

4022 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1530011>

Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda., em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no Distrito Federal), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do Governo do Distrito Federal.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de revisão (fls. 942/968) e anexos (fls. 969/996), interposto pelos Senhores Kazuyoshi Ofugi e Silvio Roberto Sakata, sem efeito suspensivo, consoante o que estabelece o art. 36, *caput*, da Lei Complementar nº 1/94; II – deferir o pedido de sustentação oral (fl. 941) apresentado pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. através do seu representante legal, que será realizada por ocasião do exame do mérito do recurso de revisão; III – dar ciência desta deliberação: a) aos recorrentes e ao seu representante legal, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) à empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. e ao seu representante legal, informando-lhes o deferimento do pedido de sustentação oral, que será realizada em data disponibilizada oportunamente; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para análise do mencionado recurso.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 19/2016 – SEAUD/DIAUD3 (e-DOC 329ECF75-e), que encaminhou o Relatório Prévio de Auditoria Integrada (e-DOC 10B4DB35-e), tendo por objeto a avaliação da gestão e dos

Auditoria Integrada realizada na Companhia de Desenvolvimento

controles empreendidos pela Codhab/DF no âmbito do Programa Morar Bem; b) dos demais documentos carreados ao feito; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria Integrada (e-DOC 10B4DB35-e) às jurisdicionadas indicadas a seguir, para conhecimento e manifestação dos gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória: a) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab: no que tange aos Achados 1 a 6 e 8 a 10 do Relatório Prévio de Auditoria Integrada; b) Companhia Energética de Brasília – CEB: acerca do Achado 6 do Relatório Prévio; c) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF: no tocante aos Achados 1 e 2 do

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE,

4119 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1532194>

Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, em cumprimento à Decisão n.º 6.062/2015, com o objetivo de avaliar a gestão e os controles empreendidos pela jurisdição no âmbito do Programa Morar Bem.

Relatório Prévio; III – alertar os gestores de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar: a) o envio de cópia dos Papéis de Trabalho n.ºs 575-03 a 575-32 à Codhab/DF, cujos e-DOCs encontram-se listados no PT n.º 575_00/2016 (e-doc DA448DBD-e); b) o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Auditoria Integrada (e-DOC 10B4DB35-e), para fins de ciência, à Controladoria-Geral do Distrito

ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

4121 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1532139>

Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, convertida em tomada de contas especial pelo item II, da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a

Federal – CGDF, em razão da parceria firmada com o TCDF por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2016 (e-doc 74BB69A0–c), e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, tendo em vista o desenvolvimento de trabalho semelhante junto à Codhab/DF, bem como sua colaboração durante a realização dos trabalhos de auditoria; c) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para as providências devidas.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das científicas às fls. 663/665 e 790; II – nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da LC n.º 01/94, julgar irregulares as contas em análise, em razão do indevido reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual, notificando os Srs. William Benthon Tavares Câmara e Célio Gomes de Aguiar e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicação Ltda. para, em novo prazo de 30 dias, procederem solidariamente ao pagamento do montante do prejuízo, que atinge R\$ 2.457.929,05, em 27/04/2016, valor este que deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001; III – autorizar, desde já, a adoção da medida

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

		<p>setembro de 2008, sem cobertura contratual.</p>	<p>de cobrança prevista no inciso II do art. 29 da LC n.º 01/94 e o arquivamento dos autos, caso o prazo previsto no item anterior transcorra sem manifestação dos responsáveis; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.</p>	
4158 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1532233</p>	<p>Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para “prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 1132/1139, interposto pelos senhores Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item III.a da Decisão n.º 1216/2016 e do Acórdão n.º 145/2016, na parte relativa aos recorrentes; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
4169 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1532273</p>	<p>Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão n.º 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (Contrato n.º 6/03).</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos locados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Contrato n.º 006/2003-SEC e aditivo posterior (1.4.2003 a 31.12.2005), foram fornecidos por terceiros e, caso a resposta seja positiva, informar os nomes das empresas ou entidades subcontratadas e encaminhe os ajustes celebrados e valores pagos pela Companhia; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

4181	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1534007	<p>Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle.</p>	<p>Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAULO TADEU. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
4310	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1536231	<p>Tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 023/2003, oriundo da Tomada de Preços nº 156/2002, destinado a prestação de serviços, pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., de assistência técnica mediante manutenção corretiva nos equipamentos de informática do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 133, por meio do qual a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. solicita prorrogação de prazo; II – conceder prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para que a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. apresente defesa, a contar da respectiva notificação, disso dando ciência a requerente, via procurador; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
4319	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1538932	<p>Representação nº 22/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre a contratação, pela Companhia Imobiliária de Brasília–TERRACAP, de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente e manutenção corretiva do sistema <i>Automation of Inventory</i>, com fulcro na inexigibilidade de licitação prevista no <i>caput</i> do art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>

4331 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1538915>

Representação nº 21/2014–ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060.

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 74/129; II – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Aníbal Barca Gonçalves Teixeira e Jansen Silva de Oliveira, bem como do Senhor André Honorato de Almeida, em razão da audiência contida no item III da Decisão nº 5919/2015; (§ 19 e 29); III – considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Sidnei Yokoyama em razão da audiência contida no item III da Decisão nº 5919/2015, relevando o atraso em seu encaminhamento ao Tribunal; IV – com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso I, artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, fixar ao responsável indicado no item anterior multa no valor de R\$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos); V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO que, no tocante ao item III, votou pela procedência das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Sidnei Yokoyama, no que foi seguida pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Auditoria realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório N.º 01/2016–NFTI (e–DOC 630423BF) e do Parecer n.º 690/2016–DA (e–DOC C5AA1CB2); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/94, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 271/14, autorizar o encaminhamento de cópia da documentação citada no item anterior à Companhia de Planejamento do Distrito Federal e à empresa ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. para conhecimento e

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAIVA

4476	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1542779	empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente ao período de 2003 a 2008, em atenção ao procedimento fiscalizatório denominado 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, nos termos da Decisão nº 3942/2013, exarada nos Autos de nº 41.100/2009.	manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – esclarecer aos interessados indicados no item anterior que, nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução n.º 271/14, a não apresentação de considerações dentro do prazo ora fixado ensejará preclusão ao direito de manifestação prévia; IV – retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.	MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
4486	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1542770	Fiscalização especial realizada em atenção à Decisão nº 8.025/09, objetivando averiguar a execução do Contrato nº 45/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., cujo objeto tratava da prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte, para atendimento das unidades daquela jurisdição.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo duto Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 4.802/2015, mantendo-a nos seus exatos termos; II – notificar o recorrente acerca desta decisão; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para o acompanhamento do desfecho da Ação nº 2011.01.1.061464-3. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
			Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de <i>hardware</i> ,	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa e respectivos anexos de fls. 857/901, apresentada pela Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., considerando-a procedente e afastando a empresa em questão do rol de responsáveis da TCE em exame; II – levantar o sobrestamento da análise das defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique e Emerson Ferreira de Aguiar, em face dos Achados 06 e 07, determinado pela alínea “c” do item VI da Decisão nº	Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram

4487	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1542959	<p><i>software</i> e serviços técnicos, com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do <i>datacenter</i> corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual.</p>	<p>1.539/12, considerando-as procedentes; III – aproveitar as defesas apresentadas pelos indicados no item II em favor do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, com base no art. 188, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; IV – em vista da redução do valor imputado à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., científicá-la novamente, com fundamento no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que recolha aos cofres públicos a quantia indicada no § 21 da Informação nº 146/16 – SECONT/2ªDICONTE, atualizada em 12.04.16; V – dar ciência do teor desta decisão aos interessados; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 145, § 1º, do CPC, c/c o art. 63, § 2º, do RI/TCDF.</p>	<p>os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
4536	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1544516	<p>Contratações realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, por inexigibilidade de licitação, das empresas IBM Brasil e Unisys Brasil.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. por intermédio dos Ofícios DIRCO nºs 2015/042, de 08.12.15 (fls. 382/3884), 2016/026, de 22.03.16 (fls. 385/443) e 2016/ 054, de 28.06.16 (fls. 456/469); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. quanto aos itens III.a, III.b, III.c da Decisão nº 4.733/15; III – autorizar: a) o acompanhamento pelo NFTI, em autos apartados, do processo de migração previsto no item 6.3 do termo de referência do Contrato 138/2014, em conformidade com o item IV da Decisão nº 5.911/14; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para fim de arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.</p>
					<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

4536 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1552505>

Contratações realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, por inexigibilidade de licitação, das empresas IBM Brasil e Unisys Brasil.

Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Nota Técnica n.º 08/16 – NFTI (fls. 310/320); b) da Informação n.º 016/2016 (fls. 322/328); c) do Parecer n.º 180/2016–DA (fls. 336/341); d) do Ofício n.º 129/GP (fl. 362) e anexos (fls. 363/367); e) da Informação n.º 69/2016 (fls. 375/384); f) do Parecer n.º 526/2016–ML (fls. 391/397); g) do Ofício n.º 261/2016 – GP (fl. 450) e documentos anexos (fls. 451/452); h) dos memoriais juntados aos autos pelo Sr. George Alexander Contarato Burns e pelas empresas Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. e A. Telecom Teleinformática Ltda. às fls. 455/476, 479/482 e 484/489, respectivamente, termos da Decisão n.º

4545 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1545654>

Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos nºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.

3.933/2016; i) da declaração de nulidade dos Contratos nºs 33/2014 – PG/CLDF e 34/2014 – PG/CLDF, conforme publicação no DODF de 01.08.2016; j) dos demais documentos carreados ao feito; II – levantar o sobrestamento determinado por intermédio do item IV da Decisão n.º 2.412/2015; III – considerar: a) parcialmente procedentes as razões de justificativa referentes aos itens II e III da Decisão n.º 359/2015; b) improcedentes as razões de justificativa referentes às alíneas “III-a” e “III-b” da Decisão n.º 2.412/2015, relevando a aplicação de penalidade ao signatário dos Contratos nºs 33/2014 – PG/CLDF e 34/2014 – PG/CLDF; c) procedentes as razões de justificativa referentes à alínea “III-c” da Decisão n.º 2.412/2015; d) parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.; e) cumprida a diligência constante do item “V-b” da Decisão n.º 6.054/2015; IV – ter por suficientes as medidas adotadas pela Câmara

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Legislativa do Distrito Federal para saneamento do feito, no tocante à declaração de nulidade dos Contratos n.ºs 33/2014 – PG/CLDF e 34/2014 – PG/CLDF e à consequente devolução dos equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, alertando a CLDF para que, por ocasião de possíveis pagamentos de serviços vinculados aos aludidos contratos, utilize como referência os valores constantes na proposta mais vantajosa da contratação, que foi formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.; V – dar ciência desta decisão à Representante (empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.), à empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. à CLDF e ao Sr. George Alexander Contarato Burns; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacom/TCDF, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça 37; e-DOC 7D8AA1F7-e); b) da Informação n.º 34/2016 – NFTI (peça 38; e-DOC A272A281-e); c) do

Parecer n.º 595/2016 – ML (peça 41; e-DOC B47AC6BA-e); II – recomendar à Terracap que, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, adote as seguintes providências na área de Tecnologia da Informação e Comunicação: a) implementar e monitorar as ações e metas constantes do PDTI; b) estabelecer políticas e programas de recrutamento, seleção e retenção de profissionais especializados no quadro próprio, capazes de responder pelas atividades estratégicas de planejamento, gestão e controle da área de TI da empresa; c) garantir a efetividade do Comitê de TI – CETI, nos termos do seu Regimento Interno, com a finalidade de assegurar o alinhamento da TI com as necessidades do negócio, bem como o monitoramento dos projetos e priorização dos investimentos de TIC; d) implementar os procedimentos necessários para atingir os níveis mínimos estabelecidos para o: d.1) gerenciamento dos serviços de TI, relativos aos níveis 3.5 (controle de qualidade) e 5 (interação com seus clientes internos) da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.2) gerenciamento de incidentes, relativos aos níveis 2 (capacidade do processo), 2,5 (integração interna), 3,5 (controle de qualidade), 4 (informação de gerenciamento), 4.5 (integração externa) e 5 (interação com seus clientes internos) da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.3) gerenciamento de configuração e de ativos da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.4) gerenciamento de níveis de serviços da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; III – alertar a

Auditoria Operacional realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, em cumprimento ao item V da Decisão n.º 4.621/2014, com o

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO

4615	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1547060	<p>fito de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela jurisdicionada com Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, referente aos exercícios de 2008 a 2012.</p>	<p>Terracap de que a ausência de servidor do quadro efetivo na área de suporte de TI fragiliza e compromete a gestão do negócio, devendo avaliar a viabilidade da realocação interna de servidores com formação na área de TI para a área de suporte de TI; IV – determinar à Terracap que: a) exija da empresa fornecedora dos serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação o reestabelecimento do fluxo normal de atendimento das demandas represadas, objeto do Contrato n.º 43/2013, uma vez que o atual ritmo da execução contratual impacta de forma negativa nos negócios da empresa; b) adote as medidas de adequação das instalações do Centro de Processamento de Dados, envolvendo prevenção e combate a incêndio, controle de acesso, temperatura, e, ainda, avalie o possível excesso de peso das instalações do CPD, bem como de demais problemas externados pela CODIN no Memorando n.º 40/2015–CODIN, de forma a assegurar a conformidade com as normas de segurança da informação praticadas pelo mercado; c) abstenha-se de prorrogar a vigência de contratos em que a rastreabilidade das entregas e resultados afigure-se insuficiente, ou faça constar desses ajustes, por meio de aditamento, os elementos necessários à supressão dessas deficiências, de modo a afastar a possibilidade de realização de pagamentos de serviços sem a devida contraprestação; d) passe a prever nas futuras contratações de TIC mecanismos de rastreabilidade das entregas nas contratações de TI, em atenção ao art. 15, inciso III, “e”, da IN SLTI MPOG n.º 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 34.637/2013; ao art. 19, inciso IV, da IN SLTI MPOG n.º 04/2014; e) elabore e encaminhe ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações elencadas nos itens II e IV retro, conforme modelo apresentado no Anexo do Relatório Final de Auditoria</p>	<p>MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
------	------	---	--	--	--

4616 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1548074>

Pregão Eletrônico nº 01/16, lançado pela Cartão BRB, com vistas à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI.

Operacional (peça 37; e-DOC 7D8AA1F7-e), contendo ações, prazos e responsáveis; V - dar conhecimento do Relatório Final de Auditoria Operacional, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Cartão BRB S.A., por intermédio do Ofício Presi nº 2016/085 (edoc nº 68BA8F3B-c); II - considerar cumprido o item III.a. da Decisão nº 2483/2016; III - considerar não cumpridos os itens III.b e III.c da Decisão nº 2483/2016 e reiterar as determinações à Cartão BRB S.A; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e do relatório/voto da Relatora à Cartão BRB S.A. para o cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Inspeção autorizada por meio de Despacho Singular (edoc nº 12ABCE1), com a finalidade de verificar a real situação da Rede

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0101/16 - NFTI (edoc nº 28BD3DBC-e); b) do Ofício nº 466/2016-GAB/SEPLAG (edoc nº 894AD83E-c); II - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal da necessidade da formalização de contrato para a manutenção contínua da rede GDFNet, de modo a disponibilizar de forma ininterrupta os serviços para os órgãos do GDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que apresente, em 90 dias, plano de ação com as medidas a serem tomadas para, em cumprimento à Decisão

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS.

4645	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1546451	<p>Corporativa Metropolitana do GDF – Rede GDFNet, no que tange a topologia instalada e ao projeto de expansão dos ativos de rede e cabeamento de fibra ótica, sob gestão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, jurisdicionada alvo da inspeção atual, unidade responsável pelo compartilhamento dos enlaces de comunicação de dados.</p>	<p>TCDF nº 188/2015, viabilizar a organização de carreira especializada em TIC no GDF, em alinhamento com a Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP, bem como garantir recursos orçamentários para a manutenção e modernização de toda a infraestrutura tecnológica corporativa do complexo administrativo do GDF; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, como órgão coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – CGTIC, que promova a utilização da rede GDFNet pelo complexo administrativo do GDF, divulgando as vantagens tecnológicas de todos os serviços, a exemplo da implantação do Sistema Eletrônico de Informações, e a redução de gastos que poderão ser obtidas, principalmente com a implantação do sistema de Telefonia VoIP; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF e aos demais órgãos integrantes do CGTIC, para conhecimento e cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
4652	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1546208	<p>Contrato Emergencial nº 7/09 (fls. 74/78) celebrado, com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões de fls. 913/923, 925/939 e 940/953, apresentadas pelos Srs. Jorge Cezar de Araújo Caldas e José Eustáquio da Silva; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 832/836, interposto pela representante do Ministério Público junto à Corte, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.029/2014 e do Acórdão n.º 520/2014; III – autorizar: a) a comunicação ao <i>Parquet</i> e aos contrarrazoantes desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

4668	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1548920	<p>Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por fim contratar prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – Barreira Eletrônica, e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.</p>	<p>nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.</p>	<p>Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Participaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e a representante do MPJTCDF Procuradora MÁRCIA FARIAS.</p>
4770	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1551436	<p>Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdição.</p> <p>O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 282/2016–GCMA, proferido no dia 16.09.2016, para os efeitos</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO</p>	

		<p>dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.</p>		MAGALHÃES FILHO.
4851 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1559187</p>	<p>Representação nº 15/2015–MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na alienação a terceiros de imóveis adquiridos por meio de programa governamental de habitação no Projeto Mangueiral.</p>		<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.</p>
5081 2016	<p>https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1560698</p>	<p>Auditoria realizada para verificar a regularidade dos pagamentos efetuados à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a título de reconhecimento de dívidas, constantes dos Processos nºs 040.005.282/07, 040.009.128/08 e 040.001.929/09, referentes a despesas observadas no período de dezembro/06 a novembro/08.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 784/764 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – autorizar: a) com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial; b) com fulcro no art. 13, inciso II da mesma Lei, a citação dos responsáveis indicados no § 32 do relatório/voto do Relator para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolham, desde logo, o montante de R\$ 1.468.185,77 (valor em 15.4.2009), a ser atualizado até a data do efetivo recolhimento, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; c) a cientificação dos responsáveis e de seus representantes legais do teor desta decisão; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>

5084 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1560701>

Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11-CIMF, exarada no Processo nº 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. e dos Srs. Antônio Cláudio Bulhões, Weudes de Sousa Evangelista e Romildo Félix Correa, em virtude dos fatos narrados nos autos e descritos na Matriz de Responsabilização de fls. 39/40; II – notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso I, por intermédio dos respectivos representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal os seguintes débitos que lhes foram imputados, os quais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo recolhimento: a) Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. solidariamente com o Sr. Romildo Félix Correa: R\$ 1.268.917,47 (atualizado em 21.7.2016); b) Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. solidariamente com o Sr. Weudes Sousa Evangelista: R\$ 1.492.108,15 (atualizado em 21.7.2016); c) Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. solidariamente com os Srs. Romildo Félix Correa e Antônio Cláudio Bulhões e Silva: R\$ 1.527.086,74 (atualizado em 21.7.2016); III – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/2016 – DIAUD2, de fls. 477/494; b) dos documentos de fls. 346/348, 416/476 e Anexos I e II; II – considerar não atendidos os itens “II.a”, “II.b”, “II.c.ii”, “II.c.iii”, “II.f.i”, “II.f.iii”, “II.f.iv” e “II.h” da Decisão 2458/2015, e reitere ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o encaminhamento no prazo de 60 (sessenta) dias, de informações acerca das providências adotadas; III – considerar parcialmente atendido o item “III” da Decisão 2458/2015; IV – determinar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda à revisão das medidas elencadas no Plano de Ação enviado para atendimento dos itens “II.c.i”, “II.c.iv”, “II.d.i”, “II.d.iii”, “II.d.iv” e “II.e” da Decisão 2458/2015 de forma a obter, junto aos setores

5150 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1562140>

Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para exame da legalidade e da economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A., e para avaliação da implantação do Sistema de Registro de frequência SISREF.

diretamente envolvidos com as medidas propostas, informações detalhadas acerca das ações a serem implementadas e os respectivos prazos de execução, alertando-o de que as respostas encaminhadas ao Tribunal devem expressar as diretrizes e a visão estratégica da alta administração daquele órgão; b) inclua, quando da revisão do Plano de Ação proposta na alínea anterior, informações acerca do cumprimento do item “II.b” da Decisão 2458/2015; V – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a efetividade das medidas informadas para atendimento da Decisão 2458/2015 será objeto de verificação em sede de monitoramento; VI – alertar o titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal de que a efetividade das medidas informadas para atendimento do item “IV” da Decisão 2458/2015 será objeto de verificação em sede de monitoramento; VII – autorizar: a) o monitoramento pela Secretaria de Auditoria das

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

5193 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1566261>

Pregão Eletrônico nº 12/16, elaborado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos, com montagem e instalação, para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e

medidas adotadas para cumprimento da Decisão 2458/2015; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 12/2016 - DIAUD2, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para a adoção de providências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os procedimentos pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (e-docs E5B5A0DA-c e 4A3D6F63-c), sem conceder a cautelar pleiteada; II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação mencionada no inciso I; III - conceder à empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. o prazo de 5 (cinco) dias para, caso queira, apresentar contrarrazões quanto aos fatos narrados na representação IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos representantes legais da Representante; b) o envio de cópia da representação (e-docs E5B5A0DA-c e 4A3D6F63-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à empresa indicada no inciso III, para subsidiar o cumprimento das

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

5223 2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1565177	<p>seus anexos.</p> <p>Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle.</p>	<p>diligências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes e, após prestadas as informações requeridas, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação para a análise do mérito da matéria.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 35/2016 (fls. 757/765) e de todos os elementos que se prestam a esta fase processual; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame manejado pelo Sr. Ruither Jacques Sanfilippo em face do item II da Decisão nº 4865/2014, mantendo inalterada a citada deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>
			<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2016 (e-doc nº 46A861DF) e do Processo nº 041.000.242/2016 (e-doc nº 7737AC23-e) do BRB S.A. e do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-</p>	

5268 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1568369>

Pregão Eletrônico nº 078/16, lançado pelo Banco de Brasília S.A., relativo à contratação de empresa para fornecimento de solução envolvendo hardware e software capaz de promover alto desempenho de banco de dados Oracle em processamento e aceleração de consultas e comandos SQL, para as aplicações de sistemas da automação, departamentais e de

2016/218 (e-doc nº C75D557D-c); II – determinar, com fulcro no art. 198 RI/TCDF, c/c o art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte, para que o BRB S.A. apresente as devidas justificativas ou adote as seguintes providências: a) reformular a fundamentação descrita no edital visando permitir a identificação dos motivos da contratação pelos licitantes e demais interessados, com fulcro no disposto no inciso II, do §1º, do art. 17 da IN nº 4/2010 – SLTI/MPOG, c/c o art. 9º da mesma IN; b) revisar o termo de referência, detalhando de forma precisa e suficiente a solução de TI de interesse do banco, em consonância com o disposto na alínea “a”, inciso IV, do art. 11 da IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG; c) reelaborar a análise de viabilidade da contratação, em consonância com o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, e no inciso III, todos do art. 11 da IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG; d) esclarecer se há ou não direcionamento para aquisição do appliance Oracle Exadata

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do

datawarehouse, com garantia e suporte técnico e manutenção pelo período de 24 meses.

X6-2 e, caso haja, evidencie que somente este appliance corresponderia ao atendimento da necessidade do banco com base na necessária padronização e requisitos de performance de hardware e software, requisitos esses que devem constar de comparativos idôneos de benchmark, tendo em consideração o uso eficiente e eficaz dos recursos tecnológicos, em consonância com a Súmula TCU - nº 270/2012 e com o Acórdão nº 1.521/2003 - TCU - Plenário; e) refazer a pesquisa de preços segundo o necessário detalhamento da solução de tecnologia de informação, com observância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando os preços de contratações públicas análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 63/16 - NFTI, bem como do relatório/voto da Relatora ao BRB S.A. para facilitar o cumprimento dos

MPJTCDF
Procuradora-Geral
CLÁUDIA FERNANDA
DE OLIVEIRA
PEREIRA.

5270	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1567933	<p>Auditoria realizada no Sistema Integrado de Saúde do Distrito Federal e no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde – PMTUAS, por força da alínea “a.2” do item VII da Decisão nº 121/09–Reservada.</p>	<p>itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/DF Procuradora–Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.</p>
5502	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1574991	<p>Houve empate na votação.</p> <p>O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS.</p> <p>O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento, <i>in totum</i>, da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL.</p>	<p>O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL.</p>
			<p>Representação formulada pela empresa Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação e Exportação Ltda. – TECDET, em face do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por fim contratar prestação de serviços de monitoramento e gestão</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que anuiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 045–2016/GERLIC (e–DOC: 5B9E146E) e do Ofício n.º 1422/GAB (e–DOC: DFCC154B), encaminhados pelo Detran/DF, tendo por satisfatoriamente atendidas as diligências insertas nos item IV e V da Decisão n.º 3.682/2016; II – considerar, no mérito,</p>	

das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – barreira eletrônica, e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

improcedente a representação interposta pela empresa TECDET (e-DOC: 5A739A4A-c); III – autorizar: a) o Detran/DF a adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n.º 44/14; b) a ciência desta decisão empresa representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, de fls. 375/420; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) implemente Políticas de Segurança da Informação – PSI, contemplando os seguintes controles: Acesso a Informação, definindo técnicas de autenticação e modelo de perfil do usuário (individual, grupo, perfil funcional); Classificação da informação, definindo níveis de sigilo da informação e; Tratamento de incidentes de segurança, definindo área organizacional da segurança da informação, com base nas orientações contidas na ISO

5523 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1573389>

Auditoria realizada no Sistema Integrado de Saúde do Distrito Federal e no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde – PMTUAS, por força da alínea “a.2” do item VII da Decisão nº 121/09– Reservada.

Na Sessão Ordinária 4906, de 18.10.2016, houve empate na votação.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento, *in totum*, da instrução, no que foi acompanhado pelos

27001 e 27002 (achado 1); b) ultime medidas para implementar processo de trabalho de gerenciamento do desempenho e da capacidade dos recursos de TI alocado no Sistema SIS, com base no item DS 3 – Gerenciar Desempenho e Capacidade, Cobit 4.1 (achado 2); c) adote as seguintes providências: 1) definição de procedimentos que permitam fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada antes da atestação do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, arts. 66 e 67 e com base nas orientações contidas no COBIT 4.1, item ME 2.4 – Controle de auto-avaliação; 2) instituir políticas e procedimentos padronizados para monitorar as atividades dos terceirizados, com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO 4.14 Políticas e procedimentos para terceirizados (achado 5); d) implante o módulo “Farmácia” do sistema SIS nos Centros de Saúde, de forma a permitir o controle da distribuição dos medicamentos aos pacientes pelos Centros de Saúde e pelas Regionais de Saúde, observando o Anexo Único da Portaria nº 282/2003 da Secretaria de Gestão Administrativa/DF (achado 6); e) elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, Plano de Ação para implementação das

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

Conselheiros INÁCIO
MAGALHÃES FILHO e
MÁRCIO MICHEL.

O Senhor Presidente
avocou o processo para
proferir o seu voto.

determinações anteriores,
conforme modelo apresentado no
Anexo I do Relatório de Auditoria;
f) encaminhe, em conjunto com o
documento anterior, o nome do
setor responsável por coordenar a
efetiva implantação das medidas
a serem adotadas, do qual será
cobrado o cumprimento dos
prazos estabelecidos; III –
determinar a conversão dos
autos, no que diz respeito à
irregularidade tratada na Tabela
1, em tomada de contas especial
a ser tratada em processo
apartado pela SECONT, com
fundamento no art. 46 da Lei
Complementar nº 01/1994, e a
citação dos responsáveis
indicados na Tabela 2, com
fundamento no art. 13, II, da
mesma lei complementar, para
que, no prazo de 30 dias,
apresentem defesa ou recolham o
valor integral do débito (achado
3); IV – determinar a conversão
dos autos, no que diz respeito à
irregularidade tratada na Tabela
3, em tomada de contas especial
a ser tratada em processo
apartado pela SECONT, com
fundamento no art. 46 da Lei
Complementar nº 1/1994, e a
citação dos responsáveis
indicados na Tabela 4, com
fundamento no art. 13, II, da
mesma lei complementar, para
que, no prazo de 30 dias,
apresentem defesa ou recolham o

			valor integral do débito (achado 4); V – dar ciência do Relatório de Auditoria e desta decisão aos responsáveis indicados nas Tabelas 2 e 4.	
5530 2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1573189	<p>Concorrência nº 001/2016 – SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio.</p> <p>O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 309/2016, proferido no dia 19.10.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
5631 2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1578869	<p>Pregão Eletrônico nº 13/16, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com ênfase nos requisitos técnicos estabelecidos no termo de referência para a aquisição de computadores de mesa com monitores, para atender à demanda da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante sistema de registro de preços, incluindo assistência técnica e garantia por 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016 – PMDF; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para fim de arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

5711	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1580965	<p>Auditoria realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente ao período de 2003 a 2008, em atenção ao procedimento fiscalizatório denominado 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, nos termos da Decisão nº 3942/2013, exarada nos Autos de nº 41.100/2009.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 550/2016 – PRESI; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Codeplan em razão da Resolução nº 271/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
5767	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1581337	<p>Contrato nº 7/2011, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa NET Service Ltda., por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão eletrônico nº 1/2010 da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco Carlos da Silva Niño, fls. 1.052/1.059, para tornar insubsistentes o inciso VII da Decisão nº 4.704/2014 e o Acórdão nº 491/2014, no tocante a multa a ele aplicada; II – autorizar a ciência desta decisão ao recorrente, inclusive para fins de restituição do valor da multa junto à repartição própria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III – autorizar o encaminhamento do processo à Assessoria Técnica da Presidência para designação de Relator, com vistas à apreciação das questões postas na alínea “c” do item III da Informação nº 150/2016 – 1ª DIACOMP.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
5776	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1581480	<p>Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte nas Secretarias de Estado de Transportes, de Cultura, de Ciência e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com o objetivo de averiguar a legalidade e a economicidade dos contratos de locação de equipamentos de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões oferecidas pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. (fls. 1.466/1.487) e pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (fls. 1.488/1.497), em atendimentos ao item II da Decisão n.º 1.921/2016; II – negar, no mérito, provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO</p>

5792 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1585035>

informática firmados pelas jurisdicionadas com a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.

Pregão Eletrônico nº 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para aquisição de solução avançada de Backup em Disco com deduplicação na origem e no destino, contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação dos dados dos usuários, servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdicionada.

Corte contra a Decisão n.º 1.525/2016; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, à Jurisdicionada e à empresa contratada; b) o retorno dos autos à SEACOMP para arquivamento.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa VAR Informática Ltda., com pedido de medida cautelar, em face do deslinde do Pregão Eletrônico n.º 55/2015 – PMDF (e-DOC DC544621-c), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 205/2016 – 1ª DIACOMP (e-DOC 66DCA042-e); II – negar a medida cautelar requerida na Representação, ante a ausência simultânea dos pressupostos necessários; III – conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a empresa Omega Tecnologia da Informação Ltda. apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta decisão ao Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos envolvidos indicados no item III, para auxílio no cumprimento da referida diligência; b) o retorno dos

LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Presidiu a sessão o senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

autos ao NFTI, para exame de mérito da exordial em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados, em caráter urgente e prioritário.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da emenda à representação da empresa STELMAT Teleinformática Ltda. encaminhada via Ouvidoria desta Corte de Contas (Memorando nº 206/16 – Ouvidoria – e-doc 8333E0CF-e) e da documentação apresentada pela PMDF (Ofícios nºs 970/2016 e 1166/2016, e-docs FDA6FB14-c e 64B09327-c, respectivamente); II – considerar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa STELMAT Teleinformática Ltda.; III – determinar à PMDF, em função das falhas constatadas nos autos, que aperfeiçoe o controle e a supervisão de seus processos de contratação, visando evitar descumprimento de decisão deste Tribunal, passível de multa aos responsáveis nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, em relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2016, que, nos termos do art. 198 do RI/TCDF, mantenha a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte e apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa substanciada ou reformule o edital e o termo de referência para: a) excluir as exigências de comprovação de equipe de profissionais ao tempo da habilitação, itens 7.3.1.5, 7.3.1.6, 7.3.1.7, 7.3.1.8, 7.3.1.9, 7.3.2.7, 7.3.2.8 do termo de referência, por onerar desnecessariamente os licitantes, em atenção ao art. 7º, inciso VII, da IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, transferindo-as, caso necessárias, para a fase de contratação da licitante vencedora; b) excluir as exigências contidas nos itens 7.3.4.2 e 7.3.4.4 (inscrição no CREA e de certidões de

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 23/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à formação de registro de preços para “*contratação da solução em engenharia de*

5797 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1584184>

telecomunicações, com vistas a executar serviços de operação e apoio à gerência de redes, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação local e de longa distância, dos Sistemas de Videoconferência, das Redes Físicas de Voz, Dados, Som e Imagem, CFTV, Controle de Acesso e infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com garantia técnica, por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal".

acervo técnico, respectivamente) do termo de referência, uma vez que incompatíveis com a complexidade do Lote 4, em atenção ao princípio da competitividade e à jurisprudência desta Corte de Contas (Decisão nº 5258/2014); c) reavaliar o catálogo de serviços para refletir fielmente a natureza dos serviços a serem realizados, de forma a evitar equívocos na classificação da complexidade dos serviços; d) recalcular as USTs estimadas dos diversos lotes da contratação, em função das divergências de quantitativo identificadas, de forma a evitar dúvidas entre os licitantes; e) reformular o catálogo de serviços, considerando a disponibilidade mensal de 176 horas por profissional, uma vez que mais próxima ao praticado no mercado; f) reformular a tabela de complexidade dos serviços, de forma a excluir os níveis de complexidade com multiplicadores maiores que 5 visando evitar o sobre preço identificado nos autos, em atenção ao princípio da economicidade; g) fazer constar do termo de referência exigência de que a licitante vencedora apresente planilha de custos e formação de preços, nos moldes previstos no Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração dos mesmos e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, com o fito de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade dos mesmos aos custos e margem de lucro das empresas, em observância aos arts. 19, III e 21, II, III, V da referida IN e ao art. 28 da IN SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13, bem como ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014; h) reavaliar a ausência de serviços de manutenção para os bens previstos no Lote 5, bem como reformular o catálogo de serviços para evitar as redundâncias apontadas nos autos; V – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da

Presidiu a sessão o senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

5801	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1585080	<p>Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.</p>	<p>Informação nº 62/2016 – NFTI, do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão à empresa STELMAT Teleinformática Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL e o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.</p>
5813	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1584165	<p>Representação nº 21/2014–ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Sidnei Yokoyama (fls. 179/185), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão nº 4.331/2016 e do Acórdão nº 605/2016, na parte relativa ao recorrente; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Representações</p>	

5896	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1588152	<p>Concorrência nº 001/2016 – SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio.</p>	<p>formuladas pelas empresas INTERMEDIUM – COMUNICAÇÃO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. (Peça 31) e pela UNIQUE PALACE PROMOÇÕES, EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. (Peças 37 e 38); II – declarar a perda de objeto dos pedidos de medida cautelar realizados pelas Representantes, haja vista que o certame já se encontra suspenso, consoante Despacho Singular GCMM nº 306/2016, ratificado pela Decisão nº 5.530/2016; III – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF se manifeste acerca das Representações; IV – deferir o requerimento de vistas e cópia feito pela empresa UNIQUE PALACE PROMOÇÕES, EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.; V – informar às Representantes, por meio de seus procuradores, que o tema representado está sendo tratado de forma ampla no âmbito do Processo nº 17.013/2016–e, em trâmite nesta Corte; VI – autorizar: a) o envio de cópia das Representações à Jurisdicionada para subsidiar a sua manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
6011	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1590254	<p>Pregão Eletrônico n.º 082/2016, do Banco de Brasília – BRB S.A., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em <i>Datacenter</i> na região do Distrito Federal.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2016 – BRB; II. autorizar o retorno dos autos ao NFTI para fins de arquivamento.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
				<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 201/2016 – PRESI/IPREV (Peça 16); II – determinar ao</p>	

6055	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1592399	<p>Inspeção visando analisar a qualidade e a integração dos sistemas que fazem parte do Programa de Melhoria da Qualidade de Dados dos Servidores do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 33.654/12, em cumprimento ao item II da Decisão nº 5.334/2015.</p>	<p>Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atue no sentido de efetuar carga integral de dados no SIPREV, apresentando cronograma com as atividades realizadas junto aos detentores das informações previdenciárias (SEPLAG, TCDF e CLDF) até a conclusão efetiva da carga de dados, bem como de evidências da incorporação dos dados de modo a dar efetividade ao Programa de Melhoria da Qualidade de Dados dos Servidores do Distrito Federal instituído pelo Decreto nº 33.654/12; III - alertar: a) o IPREV-DF da necessidade de atualização periódica da base de dados do SIPREV; b) a SEPLAG quanto à conveniência de inclusão do campo Cadastro de Pessoa Física - CPF para os dependentes de servidores no sistema SIGRH, ou sistema de recursos humanos que vier a substituí-lo, inclusive com a possibilidade de alimentação pelo processo de recadastramento do censo previdenciário ou qualquer meio adequado; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0102/16 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IPREV e à SEPLAG; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.</p>	<p>Presidiu a sessão o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.</p>
6103	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1593306	<p>Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, convertida em tomada de contas especial pelo item II, da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fl. 851); II - conceder ao Sr. Célio Gomes de Aguiar prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para apresentação de recurso em face da Decisão nº 4.121/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>

6150 2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1596250	<p>setembro de 2008, sem cobertura contratual.</p> <p>Edital de Pregão Eletrônico nº 01/16. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI, com garantia (manutenção e suporte técnico), conforme condições e especificações constantes do Edital e de seus Anexos.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Cartão BRB S.A. por intermédio do Ofício Presi nº 124/2016 (edoc nº 8E99656D–c); II – considerar integralmente cumprido o item III da Decisão nº 4616/2016 e, por consequência, procedente a justificativa apresentada em relação ao item II.b da Decisão 746/16; III – determinar à Cartão BRB S.A. que proceda à contratação por lote único com fundamentação na IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, art. 3º, § 3º, com redação dada pela IN nº 03/2009 SLTI/MPOG; IV – autorizar: a) a continuidade dos procedimentos administrativos relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2016 da Cartão BRB S.A.; b) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao pregoeiro responsável pela licitação e à Cartão BRB S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação subscrita pela empresa Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda.; II – deferir o pedido cautelar formulado pela representante, para fins de determinar à CAESB que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de celebrar o ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2016; III – conceder prazo de 5 (cinco) dias à CAESB e à empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda. para apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, devendo ser encaminhada à Corte pela empresa pública cópia integral do Processo nº 0092.001720/2016–CAESB; IV – estabelecer prazo de 5 (cinco) dias à</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p> <p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a</p>
		<p>Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços</p>		

6191	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1597842	<p>especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica <i>Microstrategy</i> para desenvolvimento de projetos de <i>Business intelligence</i> no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses.</p>	<p>Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda. para comprovar o estabelecimento de devidos poderes ao subscritor da Representação sob exame; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e do relatório/voto do Relator à CAESB e à empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda.; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI, para exame do mérito. O Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.</p>	<p>Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.</p>
6218	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1597865	<p>Verificação de cumprimento de determinação relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao item 1.6, letra “b”, da Decisão nº 326/13, prolatada no bojo do Processo nº 7.051/11, versando sobre a análise da regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa acostadas às fls. 283–293 e anexo de fls. 294–327, e 330–340 e anexo de fls. 341–360, da Informação nº 003/2016 – 2ª DICONTE/SECONT, da Nota Técnica nº 12/2016 – NFTI, e da Informação nº 214/2016–2ª DICONTE/SECONT; II – considerar procedentes as defesas dos Srs. Agnaldo Novato Curado Filho, Rinaldo Pereira dos Santos Filho e José Wellington Cunha da Silva; III – julgar regulares as contas especiais em exame, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V – dar ciência desta decisão à jurisdicionada e aos defendentes; VI – determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro PAIVA</p>

6249	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1601087	<p>Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.</p>	<p>MARTINS.</p>
6262	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1599878	<p>Pregão Eletrônico nº 23/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à formação de registro de preços para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de operação e apoio à gerência de redes, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação local e de longa Distância, dos Sistemas de Videoconferência, das Redes Físicas de Voz, Dados, Som e Imagem, CFTV, Controle de Acesso e infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com garantia técnica, por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>Inspeção realizada pelo NFTI - Núcleo de</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante no Ofício nº 1.278/2016 - ATJ/DLF (e-DOC 5AA10A37-c); II - conceder um novo prazo, de 15 (quinze) dias, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para o cumprimento da Decisão nº 5.797/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.</p>	<p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p>
					<p>Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>

6265 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1601070>

Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento da execução do Contrato nº 11/08 (Pregão nº 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão nº 4.521/10.

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – encerrar a tomada de contas especial em exame por constatação de ausência de prejuízo, com fulcro no art. 189, § 6º, Inc. I, do RI/TCDF; II – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas para arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do requerimento de fls. 1.523/1.525 formulado pela Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini, posto que o pedido já foi apreciado em momento pretérito pela Corte (Decisão nº 3.045/161); II – conhecer do pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, conforme já decidido por este Tribunal no

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os

6330 2016

[https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1601093](https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1601093)

38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

âmbito das Decisões nºs 5.698/152 e 3.045/163; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do inciso VIII da Decisão nº 3.045/164, devendo o desconto parcelado da multa imposta à Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini ser mantido no mesmo patamar já implantado até a sua completa quitação; IV – dar ciência desta decisão ao Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa e à Sr^a. Elizabeth Carvalho Maranini; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, IV, do CPC.

Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI nº 20871/2015–MP da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP do Governo Federal (e–doc 8CF8B021–c) e da documentação anexa, que comunicou ter tomado conhecimento da Recomendação nº 78/GAB/FP/PR/DF; b) do Ofício nº 10238/2015–PRDF/MCA da Procuradoria da República do Distrito Federal (e–doc 72DD461F–c) e da documentação anexa, que encaminhou a esta Corte a Recomendação nº 78/GAB/FP/PR/DF para ciência e providências cabíveis; c) do Ofício nº 9092/2016/PJ/GAB/PRDF (e–doc 81EC5736–c), que solicita informações atualizadas deste processo com o fim de instruir o Inquérito Civil nº 1.16.000.001244/2015–89; II – considerar que o Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal e o Sistema

6346 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1601110>

Avaliação da transparência da gestão fiscal pelo Governo do Distrito Federal.

Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO, ressalvados os apontamentos consignados na Informação nº 09/16–NAGF (e–doc 02546C10–e), atendem às exigências dos arts. 48, parágrafo único, incisos II e III, e 48–A, c/c o art. 73–C da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), bem como do Decreto Federal nº 7.185/10 e da Portaria (MF) nº 548/10, afastando, assim, a possibilidade de aplicação da sanção de suspensão das transferências voluntárias ao Distrito Federal, consoante apresentado na Recomendação nº 78/GAB/FP/PR/DF, expedida pelo 6º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Distrito Federal; III – determinar à Controladoria–Geral do Distrito Federal, tendo em conta as atribuições constantes do art. 15, incisos I e V, do Decreto nº 36.236/15, que disponibilize no sítio eletrônico do Portal da Transparência, na íntegra, o conjunto dos documentos das Prestações de Contas Anuais de Governo (Balanço Geral e seus os Anexos), referentes, pelo menos, aos últimos cinco exercícios financeiros, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas; IV – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) passe a disponibilizar à Controladoria–Geral do Distrito Federal os valores relativos aos lançamentos das receitas do Distrito Federal, para fins de divulgação no Portal da Transparência do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 48, c/c o inciso II do art. 48–A da LRF, bem como as disposições contidas na alínea “b” do inciso II do art. 7º do Decreto Federal nº 7.185/10 e nos arts. 1º e art. 4º do Decreto nº 32.988/11; b) promova alterações no cadastramento da Nota de Empenho no SIAC/SIGGO (PSIAO080 – Emissão de Empenho), com o objetivo de tornar obrigatório o preenchimento do campo “Contrato” com o número gerado pelo próprio SIGGO quando do cadastramento do

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador–Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

contrato (PSIAT030), em atenção ao inciso II do parágrafo único do art. 48, c/c o inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); c) informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas; V – alertar o Governo do Distrito Federal sobre a necessidade de dar fiel cumprimento a Decisão Normativa TCDF nº 01/2012, sob pena de incorrer na sanção prevista no inciso VII do art. 272 do Regimento Interno deste Tribunal; VI – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à: 1) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP do Governo Federal, tendo em conta o Ofício SEI nº 20871/2015 – MP; 2) Procuradoria da República no Distrito Federal, tendo em conta o Ofício nº 10238/2015 – PRDF/MCA e Ofício nº 9092/2016/PJ/GAB/PRDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para adoção das providências pertinentes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/16 (e-doc nº FD18D09C-e); b) do Processo nº 055.028112/15 (e-docs nºs 3F125E96-e, EC9493A7-e e 93BA1B8E-e) do DETRAN/DF; c) da Informação nº 75/2016 – NFTI; II – determinar ao DETRAN/DF que: a) inclua no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2016 e respectivo Termo de Referência planilha de custos e formação de preços, nos moldes previstos no Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, a ser preenchida pelos proponentes, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração dos mesmos e demais insumos necessários e custos atribuídos à

Pregão Eletrônico nº 22/2016,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro

6370	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1602858	<p>lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento biográfico e biométrico, realizado em locais definidos pelo DETRAN/DF.</p>	<p>prestação dos serviços contratados, com o fito de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade dos mesmos aos custos e margem de lucro das empresas, em observância aos arts. 19, inciso III, e 21, incisos II, III e V, da referida IN, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/14, e ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/14, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/16; b) providencie a republicação do respectivo aviso de licitação, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; c) envie a esta Corte de Contas a documentação comprobatória do atendimento das alíneas precedentes; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame, após o cumprimento da determinação contida no item II; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora ao DETRAN/DF, para o cumprimento do item precedente, e, também, ao pregoeiro responsável pela condução do PE nº 22/16, a fim de subsidiar o atendimento deste <i>decisum</i>; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item anterior, autorizando, desde já, o arquivamento dos autos caso tenha sido efetivada.</p>	<p>PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
6373	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1602745	<p>Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda. (Contrato nº 12/99–SCS), para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de</p>	<p>Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.</p>	<p>Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votou o Conselheiro PAIVA MARTINS. Participaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL e a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA</p>

interesse do GDF.

PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com fulcro no art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento das manifestações dos Srs. Ugo Pereira de Queiroz (fls. 1151/1154), Vilmar Angelo Rodrigues (fls. 1227/1232), Gustavo Deud Brum Alvim (fls. 1233/1240), Takane Kiyotsuka do Nascimento (fls. 1254/1286), Luiz Bandeira da Rocha Filho (fls. 1155/1177), Geraldo Sérgio Simão (fls. 1223/1226), Christianno Nogueira Araújo (fls. 1321/1332), Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles e da Sra. Márcia Aparecida Pereira Mateus (fls. 1191/1222); II. considerar: a) revel o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa; b) procedentes os argumentos apresentados pelo Sr. Takane Kiyotsuka do Nascimento; c) improcedentes os argumentos apresentados pelos gestores da SES, Sr(a)s. Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles e

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-

Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa

6388 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1602415>

XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social.

Márcia Aparecida Pereira Mateus, bem como os apresentados pelos Srs. Gustavo Deud Brum Alvim, Ugo Pereira de Queiroz e Vilmar Angelo Rodrigues gestores, na então, SETRAB, como também os apresentados pelos gestores da SECTI, Srs. Geraldo Sérgio Simão, Luiz Bandeira da Rocha Filho e Christianno Nogueira Araújo; III. em consequência, aplicar aos responsáveis indicados nos itens II.a e II.c retro multas individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 01/1994, em função das falhas de planejamento e irregularidades na contratação do software XYZ Social evidenciadas; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro PAULO TADEU; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria Integrada – DIAUD3 (peça 36; e– DOC BF8D1067–e); b) das ações realizadas em parceria com a Controladoria–Geral do Distrito Federal, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2016, visando à fiscalização do Programa Morar Bem; c) dos documentos relacionados nos PTs 01 a 32; d) das manifestações constantes dos e–DOCs 22EBB202–c, D57EE5E3–c e DEE9C44A–c; e)

da Informação n.º 24/2016 – DIAUD3 (peça 37; e–DOC 66AB536A–e); f) do Parecer n.º 1058/2016–MF (peça 40; e–DOC A23A888B–e); II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF que: a) exija, na fase de habilitação, declaração de ciência pelo candidato da obrigatoriedade de atualização de seus dados cadastrais, como, por exemplo, alterações de estado civil, de dependentes, de renda e de propriedade de imóveis (achado 1); b) exija, no ato de entrega da unidade habitacional, declaração do candidato de cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º da Lei n.º 3.877/2006, bem como de que vive em união estável (achado 1); c) implemente, na fase de habilitação e de entrega das unidades habitacionais, mecanismos de controle de aferição dos requisitos para participação do programa, tais como: apresentação de IRPF, pesquisa de propriedade por meio do registro na Anoreg116 e bases de dados do IPTU/ITBI além de cruzamento com bases de dados de outros programas habitacionais do Distrito Federal, aplicando–se a rotina aos candidatos, cônjuges/companheiros e dependentes (achado 1); d) implemente mecanismo de controle que garanta que as mesmas informações avaliadas pela Codhab/DF no ato de entrega da unidade habitacional sejam as encaminhadas ao agente financeiro, de modo a resguardar o Poder Público de eventuais fraudes, por meio, por exemplo, do encaminhamento de dossiê, nos moldes do que hoje ocorre com os beneficiados da Faixa 1 (achado 1); e) adote, nos termos do art. 45 da LO/TCDF, as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 4º, incisos III, IV e V, da Lei n.º 3.877/2006 e do art. 9º do Decreto n.º 33.965/2012, em relação aos contemplados, titulares ou coproprietários, identificados com imóveis anteriores no DF, beneficiados em outros programas habitacionais, listados nos PTs 04, 05 e 09, bem como daqueles que não atenderam ao

requisito renda (PT 03), no momento da sua contemplação, ressalvadas as exceções legais, sem prejuízo de estender essas providências para os demais casos de igual natureza que vierem a ser identificados, garantindo a ampla defesa e o contraditório aos interessados (achado 1); f) promova a higienização periódica da lista de candidatos habilitados de modo a manter apenas aqueles que atendem aos requisitos para participação do Programa, valendo-se, por exemplo, do cruzamento com bases de dados de órgãos públicos, como as do IPTU/ITBI, SISOB117, dentre outras, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório aos interessados (achado 2); g) implemente controles que impeçam a inscrição de candidatos com imóveis anteriores no DF ou beneficiados em outros programas habitacionais (candidato e dependentes), salvo se comprovado o enquadramento do caso concreto nas exceções previstas no § único do art. 4º da Lei n.º 3.877/2006 (achado 2); h) realize, previamente ao chamamento para a entrega de novas unidades habitacionais, a repontuação e reclassificação de todos os candidatos de acordo com as informações comprovadas no momento da habilitação, e eventuais atualizações supervenientes, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 33.965/2012 e dos itens 4.5 e 5.5 da Súmula n.º 05/2012 DIMOB/CODHAB, dando ampla divulgação aos interessados (achado 4); i) fortaleça os pontos de controle do sistema informatizado, tornando obrigatório o preenchimento dos campos de dependentes maiores de 14 anos, especialmente o CPF, em analogia à IN RFB 1610/2016, atribuindo pontuação de acordo com os critérios do Decreto n.º 33.964/2012, bem como adote medidas para impedir que um interessado figure simultaneamente como candidato autônomo e dependente (achado 4); j) aprimore a transparência e acesso à informação, em atenção à Lei n.º 4.990/2012, disponibilizando: i) solução

para extração de dados das listas para planilhas e pesquisa livre por nome; ii) acesso fácil e de forma clara aos critérios para pontuação dos candidatos; iii) campos para informações referentes às entidades, contendo, no mínimo: dados de Presidente, Dirigentes e Prepostos; endereço de funcionamento; contato; e-mail; sítio (se houver – link); estatuto; regras para associação; valores cobrados dos associados e sua periodicidade (taxas, etc) (achado 5); k) adote medidas para garantir o cumprimento das cláusulas de inalienabilidade dos contratos celebrados no âmbito dos programas habitacionais, de modo a inibir a prática de venda e aluguel, bem como a identificação de unidades desocupadas, implementando rotina de fiscalização, que contemple, no mínimo: busca em sítios de anúncios de negociação de imóveis; verificação de ocupação do imóvel (VOIs) e cruzamentos com dados informados pela CEB quanto à titularidade das contas de luz das Unidades Habitacionais (achado 6); l) faça incluir nos instrumentos de transferência de posse e domínio de imóveis distribuídos por programas habitacionais as condições de inalienabilidade, fixando prazo para ocupação do imóvel pelo beneficiário e sua família, bem como nos contratos de novos empreendimentos, de modo a evitar desvio de finalidade da política habitacional (achado 6); m) promova gestão junto à Corregedoria do TJDF de modo a coibir irregularidades envolvendo imóveis do programa habitacional por meio de medidas como, por exemplo: implementação, pelos cartórios, de sistemática de encaminhamento à Codhab/DF dos registros efetuados, bem como de procurações de compra e venda (típicas de contratos de gaveta) (achado 6); n) promova gestão junto ao Creci/DF com vistas a reforçar a fiscalização e inibir a atuação de profissionais do ramo imobiliário no comércio irregular de imóveis de programas habitacionais, de acordo com a Resolução COFECI n.º 326/92118, bem como

Representação nº 15/2015–MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO

6406	2016	https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1602859	<p>irregularidade na alienação a terceiros de imóveis adquiridos por meio de programa governamental de habitação no Projeto Mangueiral.</p>	<p>encaminhe ao Conselho relação dos profissionais identificados na prática de venda e aluguel de imóveis do Programa, para a adoção das medidas que julgarem pertinentes (achado 6); o) avalie a situação dos imóveis envolvidos em situação de venda ou aluguel (PTs 28 e 23), bem como daqueles com indícios de estarem desocupados (PTs 08 e 22), adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo de estender tais medidas aos casos que futuramente venham a ser identificados (achado 6); p) estabeleça critérios baseados na demanda habitacional, antes da realização do empreendimento, para atendimento das faixas de renda, respeitando as prioridades estipuladas por lei (achado 8); q) aprimore seus mecanismos de controle no credenciamento e fiscalização de entidades visando coibir ocorrência de irregularidades, implementando o cruzamento de informações, tais como: várias entidades com mesmo endereço de funcionamento e/ou mesmo representante (presidente/dirigentes/prepostos) (achado 9); r) reveja as exigências para credenciamento de entidades junto à Codhab/DF estabelecendo critérios de qualificação técnica e mantendo credenciadas apenas aquelas que se mostrarem aptas para construção de unidades imobiliárias no âmbito de programas habitacionais (achado 9); s) adote medidas para a completa migração da base do Programa Morar Bem que se encontra no SQLServer para o PostgreSQL (achado 10); t) elabore sua Política de Segurança da Informação com os princípios e controles necessários, estabelecendo os processos de trabalho adequados para preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas em suas bases de dados (achado 10); u) adote medidas que permitam a presença de um quadro efetivo de servidores especializados em gestão de tecnologia e segurança da informação, com a finalidade de prestar suporte às demandas</p>	<p>MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.</p>
------	------	---	---	---	--

nesta área (achado 10); v) mantenha lista em separado para idosos, deficientes e vulneráveis, de modo que o candidato permaneça também na lista geral, sendo feita a distribuição naquela em que for contemplado primeiro, visando assegurar o cumprimento dos limites percentuais previstos na legislação (achado 8); w) abstenha-se de distribuir unidades habitacionais prontas a cooperativas e associações ou aos seus filiados, por falta de amparo legal no art. 5º da Lei n.º 3.877/2006, restringindo-se à disponibilização de áreas para construção, destinadas àquelas entidades credenciadas ao Programa e devidamente qualificadas (achados 3 e 9); III – determinar à Codhab/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas “a” a “u”, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria (achados 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 10); IV – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que disponibilize a Codhab/DF informações constantes das bases de dados de IPTU/ITBI, e outras que se fizerem necessárias, preservando o devido sigilo legal, visando fortalecer os controles da política habitacional (achados 1 e 2); V – determinar à CEB que disponibilize à Codhab/DF informações necessárias ao controle sobre titularidade das contas de luz das unidades originárias dos programas habitacionais, visando fortalecer os controles da política habitacional (achado 6); VI – recomendar ao Governador que: a) promova gestão junto aos agentes financiadores dos imóveis originários de Programas Habitacionais promovidos pelo GDF de modo que, em casos de comprovado descumprimento

contratual, as unidades retomadas sejam reincorporadas ao Programa (achado 6); b) avalie a conveniência de incluir valor de patrimônio máximo, pessoal ou familiar, como condição para participação em programas habitacionais, sob pena de desvirtuamento e prejuízo ao alcance social da política pública (achado 7); c) avalie a conveniência de alterar o limite de renda a ser atendida pelos programas habitacionais do Distrito Federal, excluindo a 4ª Faixa, a exemplo do programa federal Minha Casa Minha Vida (achado 8); VII – alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag/DF, como órgão coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – CGTIC119 a respeito da atual situação da Codhab/DF, no que tange a ausência de governança, a ausência de políticas de segurança e a situação do corpo técnico de informática daquela empresa, para que adote as medidas que julgar conveniente e oportunas, considerando, inclusive, a possibilidade de assumir a gestão da base de dados do Programa Morar Bem no Datacenter Corporativo do GDF, vinculado à SUTIC/Seplag (achado 10); VIII – ter por satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão n.º 4.851/2016 e o item II da Decisão n.º 4.937/2016; IX – no mérito, considerar procedente a Representação n.º 15/2015–MF, haja vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria objeto do Processo n.º 575/2016; X – dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador, à Codhab/DF, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Controladoria–Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério das Cidades, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (MPDFT) e à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública –

6407 2016 <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1602860>

Pregão Eletrônico n.º 051/2016, deflagrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de módulo(s) adicionais para a solução integrada *SAS Fraud Framework*, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas no edital e em seus anexos

Decap; XI - autorizar o encaminhamento à Codhab/DF, em meio digital, de cópia dos Papéis de Trabalho n.ºs 03 a 32, associados aos autos em exame, cujos e-DOCs encontram-se listados no PT n.º 00/2016 (e-doc DA448DBD-e), para subsidiar as providências a serem adotadas pelo órgão; XII - dar ciência desta decisão à ilustre representante subscritora da Representação n.º 15/2015-MF; XIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2016 - TCDF (e-DOC 93235295-e); b) da Informação n.º 74/16 - NFTI (e-DOC 37D3FCB3-e) e do "check-list" (e-DOC 85296768-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa de fls. 601/636 (anexos de fls. 637/734) e 794/798, sobrestando o exame de mérito até fase ulterior, em virtude da ampliação do escopo da TCE em exame; II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, caso ainda não o tenha feito, que efetue o desconto integral ou parcelado nos vencimentos dos responsáveis nominados no § 9º da Informação n.º 104/2013 (fls. 821/842) das sanções aplicadas por intermédio da Decisão n.º 2.385/09 e do Acórdão n.º 89/09, observando os limites da legislação em vigor, informando ao

6429 2016

<https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao/?a=documentof=downloadPDFiddocumento=1602742>

Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação nº 01/2006–CF.

Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; III – autorizar: a) o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação para, em função da ampliação do escopo da TCE em exame, proceder à apuração dos indícios de prejuízo elencados na Informação nº 55/16–NFTI (fls. 865/875), quantificação do eventual dano ao erário e identificação dos responsáveis para fins de citação, autorizando, desde já, a realização de inspeção na Companhia de Planejamento do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário para a apuração dos fatos, se necessário; b) o envio de cópia da Informação nº 55/16–NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e aos demais responsáveis indicados nos §§ 23 e 24 do voto, por meio dos respectivos representantes legais. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.